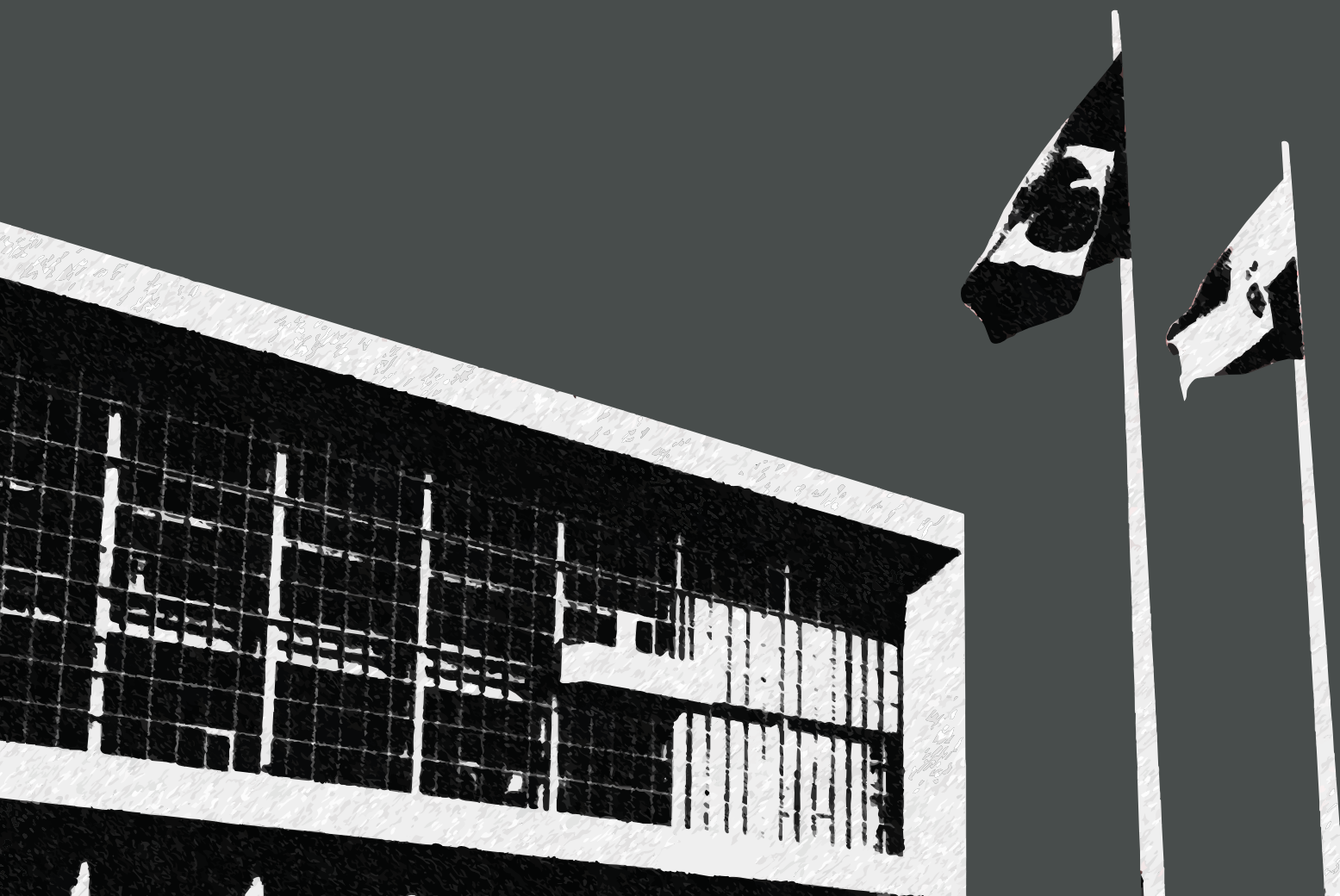




DIÁRIO OFICIAL

PARANÁ | PODER EXECUTIVO ESTADUAL





SUMÁRIO

Poder Executivo	4
Casa Civil	21
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	26
Procuradoria Geral do Estado.....	26
Secretaria da Administração e da Previdência.....	26
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	29
Secretaria das Cidades	32
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	34
Secretaria da Cultura	50
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família.....	51
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável.....	52
Secretaria da Educação	74
Secretaria da Fazenda.....	77
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	81
Secretaria de Infraestrutura e Logística.....	82
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial	82
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.....	83
Secretaria da Saúde	90
Secretaria da Segurança Pública.....	91
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	101
Receita Estadual do Paraná	106
Autarquias.....	114



DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador

Darci Piana

Casa Civil

João Carlos Ortega

Maíquel Guilherme Zimann

Chefe da Casa Civil

Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado

Luciano Borges dos Santos

Lucia Helena Cachoeira

Procurador-Geral

Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado

Louise da Costa e Silva Garnica

Anna Karina Moreira Braguinha

Controladora-Geral

Diretora-Geral

Casa Militar

Coronel Marcos Antonio Tordoro

Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

Coronel Fernando Raimundo Schunig

Coordenador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Kunibert Kolb Neto

Marta Cristina Guizelini

Secretário

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

Felipe Augusto Amadori Flessak

Nelson Ademar Piske

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Natalino Avance de Souza

Bruno Luis Krevoruczka

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística

Fernando Furiatti Saboia

José Brustolin Neto

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado das Cidades

Fernando Lúcio Giacobbo

Valdomiro Hrysay

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Marcos Vitorio Stamm

Atila Castello Vaqueiro

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Aldo Nelson Bona

Jamil Abdanur Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

Luis Guilherme de Castro

Nivaldo Ramos

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação

Eduardo Pugnali Marcos

Willian dos Santos Silva

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Mariana de Sousa Machado Neris

Diego Buligon

Secretária

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura

Luciana Casagrande Pereira Ferreira

Elietti de Souza Vilela

Secretária

Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento

Clemerson Aparecido da Silva

Isac Teixeira de Lima

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família

Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli

Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Saúde

Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável

Everton Luiz da Costa Souza

Amlcar Cavalcante Cabral

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública

Hudson Leôncio Teixeira

Adilson Luiz Lucas Prusse

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação

Roni Miranda Vieira

João Luiz Giona Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Willian Porfirio Ribeiro

Lauro de Souza Silva Junior

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte

Walmir da Silva Matos

Ilson Augusto Rhoden

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo

Luciano Ferreira Bartolomeu

Jefferson Abade

Secretário

Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda

Norberto Anacleto Ortigara

Luiz Paulo Budal Pedroso

Secretário

Diretor-Geral



Prça Nossa Senhora de Saleta, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações (41) 3350-2843

**SELO DE AUTENTICIDADE**

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347e8e1EDIÇÃO
12216DATA
26/08/2026

Poder Executivo

Atos do Chefe do Poder Executivo

Decretos Regulamentares

Decreto nº 14858

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.115.704-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 8.112.665,00 (oito milhões e cento e doze mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14858

Formalização 2026FC000703/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										8.112.665,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										8.112.665,00
3901 - Gabinete do Secretário										8.112.665,00
F.39.01.06.122.30.8074 - Investimentos para a Segurança Pública										8.112.665,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	19	Construção da Delegacia Cidadã de Ponta Grossa	4106	4119905	2.495.029,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	70	Construção da Delegacia Cidadã, em Assis Chateaubriand	4103	4102000	1.395.683,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	76	Construção da sede da 11ª Companhia Independente de Polícia Militar, em Cambé	4105	4103701	54.083,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	31	Construção da Delegacia Cidadã de Guaratuba	4101	4109609	310.825,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	130	Construção da Delegacia Cidadã de Piraquara	4101	4119509	1.088.438,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	56	Reforma do Bloco II da Academia Policial Militar do Guatupê	4101	4125506	2.768.607,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										8.112.665,00
Total Geral										8.112.665,00

Protocolo 116633/2026



Decreto nº 14859

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas nos incisos III, IV, V e IX, § 1º do art. 24 e no § 5º do mesmo artigo da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.309.454-4, 23.353.152-9, 23.390.319-1, 24.397.116-0, 24.522.990-9, 25.135.638-6, 25.207.408-2, 25.222.088-7, 25.253.911-5, 25.254.422-4, 25.275.007-0, 25.310.599-2, 25.339.557-5, 25.367.331-1, 25.429.493-4, 25.537.354-4, 25.980.181-5, 26.167.979-5, 26.205.016-5, 26.206.917-6, 26.223.956-0, 26.233.683-2, 26.341.866-2, 26.393.281-1, 26.394.312-0, 25.204.608-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 348.172.114,00 (trezentos e quarenta e oito milhões e cento e setenta e dois mil e cento e quatorze reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14859

Formalização 2026FC000728/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/U/G/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										312.920,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná										312.920,00
1302 - Diretoria Geral										312.920,00
F.13.02.04.122.05.8015 - Gestão Administrativa Casa Civil										312.920,00
	1	75	799	000168	4.4.90.40	7	Automatização do DIOE - Diário Oficial do Estado do Paraná	4100	9999999	312.920,00
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										9.183.363,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										9.183.363,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil										9.183.363,00
F.14.01.06.182.31.8025 - Gestão das Ações de Defesa Civil										9.056.472,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	1	Aquisição de veículos, materiais e equipamentos utilizados nas ações de resposta a desastres	4101	9999999	9.056.472,00
F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil										126.891,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	126.891,00
15 - Casa Militar										350.000,00
150000 - Casa Militar										350.000,00
1502 - Subchefia da Casa Militar										350.000,00
F.15.02.04.122.05.8040 - Gestão do Cerimonial Casa Militar										350.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	350.000,00
22 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial										2.000.000,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial										2.000.000,00
2202 - Diretoria Geral										2.000.000,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação										2.000.000,00
	1	75	759	000132	4.4.41.42	31	Municípios beneficiados com recursos para inovação e transformação Digital	4100	9999999	2.000.000,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										1.540.914,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda										1.540.914,00
2902 - Diretoria Geral										1.540.914,00
F.29.02.04.123.13.7098 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná										1.540.914,00
	2	75	754	005142	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.540.914,00
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										1.263.809,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										1.263.809,00
3302 - Diretoria Geral										1.263.809,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC										1.263.809,00
	1	50	501	000164	3.3.50.85	0	Não definida	4100	9999999	808.955,00
	1	50	500	000000	3.3.50.85	0	Não definida	4100	9999999	454.854,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										380.000,00
396800 - Fundo Penitenciário										380.000,00
3968 - Fundo Penitenciário										380.000,00
F.39.68.06.422.30.8385 - Ações do Fundo Penitenciário FUPEN										380.000,00
	1	75	799	000258	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	380.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										2.995.770,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										1.635.450,00
4101 - Gabinete do Secretário										1.635.450,00
F.41.01.12.368.32.7015 - Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná BID										1.635.450,00
	1	75	754	008142	3.3.90.39	29	Professores participantes do Formadores em Ação	4100	9999999	817.971,00
	1	75	754	008142	3.3.90.40	0	Não definida	4101	4106902	817.479,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										1.360.320,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										1.360.320,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										1.360.320,00
	1	54	550	000116	3.3.90.30	8	Estabelecimentos da rede pública estadual de educação atendidos com o repasse de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo	4100	9999999	38.920,00



	1	50	500	000000	3.3.90.39	8	Estabelecimentos da rede pública estadual de educação atendidos com o repasse de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo	4100	9999999	1.321.400,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte										9.937.554,00
433000 - Paraná Esporte										9.937.554,00
4330 - Paraná Esporte										9.937.554,00
F.43.30.27.812.25.8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões										9.937.554,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	5	Bolsas concedidas para atletas e paratletas	4100	9999999	3.013.127,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	7	Participantes dos Jogos Regionalizados do Estado do Paraná	4100	9999999	560.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	14	Participantes dos jogos oficiais paranaenses	4100	9999999	5.880.588,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	6	Participante Idoso do JIIDO	4101	4109609	483.839,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.283.360,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										500.000,00
4504 - Diretoria Geral										500.000,00
F.45.04.12.364.34.8072 - Gestão Administrativa SETI										500.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	150.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4101	9999999	350.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										500.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										500.000,00
F.45.30.12.364.34.8075 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná UEL										500.000,00
	1	60	659	000262	4.4.90.52	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4105	9999999	500.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										33.360,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										33.360,00
F.45.31.28.846.99.9014 - Encargos Especiais UEPG										33.360,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4106	4119905	33.360,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										250.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										250.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										250.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4100	9999999	250.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										250.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										250.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										250.000.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										60.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	14	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4101	9999999	60.000.000,00
F.47.60.10.303.35.8172 - Assistência Farmacêutica										30.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	45	Regionais de Saúde com demandas judiciais por medicamentos atendidas	4101	9999999	30.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais										20.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	9999999	1.500.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	9999999	1.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	9999999	150.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.37	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	9999999	2.350.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.34	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	9999999	15.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná										10.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.34	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	6.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	4.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA										100.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.50.85	91	Unidades próprias atendidas por meio da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná	4101	4106902	100.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA										10.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4101	9999999	10.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá										20.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	2.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.34	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	11.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	1.500.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	3.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.37	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	2.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	500.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										2.796.776,00
490000 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										2.796.776,00
4902 - Diretoria Geral										2.796.776,00
F.49.02.14.421.26.8378 - Gestão do Sistema Socioeducativo										741.583,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	741.583,00
F.49.02.14.122.26.8180 - Gestão Administrativa SEJU										2.055.193,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	2.055.193,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura										1.400.000,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura										1.400.000,00
5102 - Diretoria Geral										1.400.000,00
F.51.02.13.392.27.8392 - Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais										1.400.000,00
	1	50	500	000000	3.3.50.41	0	Não definida	4100	9999999	1.400.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										592.561,00
590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										592.561,00
5902 - Diretoria Geral										592.561,00
F.59.02.14.122.28.8231 - Gestão Administrativa SEMIPI										592.561,00
	1	75	761	000102	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	110.493,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	6.857,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347efe1

EDIÇÃO
12216

DATA
26/08/2026



	1	50	501	000101	3.3.90.40	0	Não definida		4100	9999999	48.211,00
	1	75	761	000102	3.3.90.36	0	Não definida		4100	9999999	2.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida		4100	9999999	125.000,00
	1	75	761	000102	3.3.90.14	0	Não definida		4100	9999999	300.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família											13.000.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família											13.000.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social											13.000.000,00
F.61.67.08.245.29.8065 - Cofinanciamento da Política de Assistência Social											11.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	1	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal		4101	9999999	1.500.000,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	5	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal		4105	9999999	2.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	3	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal		4103	9999999	2.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	4	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal		4104	9999999	2.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	2	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal		4102	9999999	1.500.000,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	6	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para oferta de serviços tipificados da assistência social e aprimoramento da gestão municipal		4106	9999999	2.000.000,00
F.61.67.08.245.29.8428 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade											2.000.000,00
	1	75	761	000102	3.3.50.41	5	Pessoas idosas e/ou pessoas com deficiência atendidas por serviços de acolhimento institucional em parceria com o Estado		4100	9999999	2.000.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento											2.135.087,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná											1.000.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná											1.000.000,00
F.65.33.20.122.22.8298 - Gestão Administrativa ADAPAR											1.000.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.40	0	Não definida		4100	9999999	500.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	500.000,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário											1.135.087,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário											1.135.087,00
F.65.60.20.608.22.8245 - Estradas da Integração											4.485,00
	2	75	759	000127	3.3.91.93	0	Não definida		4100	9999999	4.485,00
F.65.60.20.608.22.8246 - Defesa Agropecuária FEAP											1.130.602,00
	1	50	500	000000	3.3.90.93	1	Medidas indenizatórias implementadas para defesa agropecuária, por meio de abatimento de animais com tuberculose		4101	9999999	1.130.602,00
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística											49.000.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem											49.000.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem											49.000.000,00
F.77.30.26.782.17.8521 - Segurança Viária Legal											20.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	1	Modernização da Sinalização Viária Estadual para garantir adequada trafegabilidade aos usuários (PROSEG)		4100	9999999	20.000.000,00
F.77.30.26.782.17.8397 - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual											9.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	9.000.000,00
F.77.30.26.782.17.8398 - Administração da manutenção e segurança do sistema rodoviário estadual											20.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	64	Reparos de defeitos das Rodovias Estaduais (RECOMPOSIÇÃO)		4100	9999999	10.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	79	Conservação na faixa de domínio (PROFAIXA)		4100	9999999	10.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											348.172.114,00
Total Geral											348.172.114,00

Anexo ao Decreto nº 14859

Formalização 2026FC000728/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor	
13 - Casa Civil											312.920,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná											312.920,00
1302 - Diretoria Geral											312.920,00
F.13.02.04.122.05.8015 - Gestão Administrativa Casa Civil											312.920,00
	1	75	799	000168	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	312.920,00	
14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil											126.891,00
140000 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil											126.891,00
1401 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil											126.891,00
F.14.01.06.122.31.8013 - Gestão Administrativa Defesa Civil											126.891,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	126.891,00	
29 - Secretaria de Estado da Fazenda											1.540.914,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda											1.540.914,00
2902 - Diretoria Geral											1.540.914,00
F.29.02.04.123.13.7098 - Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Paraná											1.540.914,00
	2	75	754	005142	4.4.90.40	0	Não definida	4100	9999999	818.184,00	
	2	75	754	005142	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	722.730,00	
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA											22.265.802,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA											22.265.802,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado											22.265.802,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna											475.000,00
	1	50	500	000000	4.6.90.71	0	Não definida	4100	9999999	475.000,00	
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de Sentenças Judiciais											21.790.802,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	21.790.802,00	
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços											1.263.809,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços											1.263.809,00
3302 - Diretoria Geral											1.263.809,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC											1.263.809,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	454.854,00	





SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347e6e1



EDIÇÃO
12216

DATA
26/08/2026



	1	50	501	000164	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	413.955,00
	1	50	501	000164	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	235.000,00
	1	50	501	000164	4.4.90.40	0	Não definida	4100	9999999	160.000,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										380.000,00
396800 - Fundo Penitenciário										380.000,00
3968 - Fundo Penitenciário										380.000,00
F.39.68.06.422.30.8385 - Ações do Fundo Penitenciário FUPEN										380.000,00
	1	75	799	000258	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	380.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										2.995.770,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										2.995.770,00
4101 - Gabinete do Secretário										2.995.770,00
F.41.01.12.368.32.7015 - Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná BID										1.635.450,00
	1	75	754	008142	4.4.90.51	111	Construção de Escolas do Futuro para a Rede Estadual de Educação, Escola nova 4 - Pinheirinho, em Toledo	4103	4127700	1.635.450,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares										1.360.320,00
	1	54	550	000116	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	38.920,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	48	Unidades escolares beneficiadas com equipamentos, mobiliários e melhoria da infraestrutura educacional	4100	9999999	1.321.400,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										3.283.360,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										750.000,00
4501 - Gabinete do Secretário										750.000,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias										750.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.18	2	Projetos de extensão universitária priorizando as áreas estratégicas para desenvolvimento social de populações vulneráveis	4100	9999999	663.826,00
	1	50	500	000000	3.3.90.20	0	Não definida	4100	9999999	86.174,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										500.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										500.000,00
F.45.30.12.364.34.8075 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná UEL										500.000,00
	1	60	659	000262	3.3.90.30	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4105	9999999	500.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										33.360,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										33.360,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										33.360,00
	1	50	501	000250	3.3.90.93	0	Não definida	4106	4119905	9.940,00
	1	50	501	000250	3.3.90.18	0	Não definida	4106	4119905	22.920,00
	1	50	501	000250	3.3.90.20	0	Não definida	4106	4119905	500,00
456000 - Fundo Paraná										2.000.000,00
4560 - Fundo Paraná										2.000.000,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná										2.000.000,00
	1	75	759	000132	4.4.90.52	14	Projetos de desenvolvimento da Política Estadual de Ciência e Tecnologia	4100	9999999	2.000.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										250.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										250.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										250.000.000,00
F.47.60.10.303.35.8172 - Assistência Farmacêutica										3.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	42	Centro de Medicamentos do Paraná (CEMEPAR), Farmácias e Centrais de Abastecimento Farmacêutico das Regionais de Saúde estruturados	4101	4106902	3.000.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde										103.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	48	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção e Promoção da Saúde	4101	9999999	30.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	48	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção e Promoção da Saúde	4101	9999999	3.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	47	Municípios Beneficiados com recursos para aquisição de Equipamento para Unidade de Saúde	4101	9999999	70.000.000,00
F.47.60.10.305.35.8562 - Vigilância em Saúde										42.377.700,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	17	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4101	9999999	15.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	17	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4101	9999999	4.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	16	Construção do novo bloco da 2ª fase do Laboratório Central do Estado (LACEN), em São José dos Pinhais	4101	4125506	14.377.700,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	15	Construção do Laboratório de Vigilância e Inteligência Vetorial, em Curitiba	4101	4106902	4.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	1	Ampliação e reforma da Seção de Apoio Logístico de Insumos e Equipamentos (SCALI), em Curitiba	4104	4115200	5.000.000,00
F.47.60.10.304.35.8434 - Vigilância Sanitária										173.400,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	7	Municípios com Sistema da Qualidade em Vigilância Sanitária implantado	4101	9999999	173.400,00
F.47.60.10.122.35.8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA										50.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	94	Unidades próprias hospitalares, ambulatoriais e hemorrede da SESA atendidas com investimento adequado para seu funcionamento	4101	4106902	50.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA										51.448.900,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4101	9999999	25.176.600,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	10	Construção da 12ª Regional de Saúde, Farmácia e Central de Abastecimento Farmacêutico, em Umuarama	4104	4128104	5.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.61	6	Aquisição de imóvel para uso da Secretaria de Estado da Saúde e suas unidades assistenciais e operacionais	4101	4106902	1.649.800,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	8	Instalação de cobertura no estacionamento da área de transportes no Complexo Botânico, em Curitiba	4101	4106902	100.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	12	Construção da 7ª Regional de Saúde para atendimento administrativo, Farmácia do Paraná, Central de Abastecimento Farmacêutico e demais serviços, em Pato Branco	4103	4118501	5.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	3	Construção da 19ª Regional de Saúde, Farmácia e Central de Abastecimento Farmacêutico, em Jacarezinho	4105	4111803	5.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	5	Construção de edificação para atender serviços administrativos da SESA, novo bloco, em Curitiba	4101	4106902	3.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	7	Construção de mezanino na Coordenação de Material e Patrimônio, no Jardim Botânico, em Curitiba	4101	4106902	700.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	2	Construção da 15ª Regional de Saúde, Farmácia e Central de Abastecimento Farmacêutico, em Maringá	4104	4115200	5.822.500,00
51 - Secretaria de Estado da Cultura										1.400.000,00
510000 - Secretaria de Estado da Cultura										1.400.000,00
5102 - Diretoria Geral										1.400.000,00
F.51.02.13.392.27.8392 - Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais										1.400.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.400.000,00
59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										467.561,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347e6e1

EDIÇÃO
12216

DATA
26/08/2026



590000 - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa										117.561,00
5902 - Diretoria Geral										117.561,00
F.59.02.28.846.99.9108 - Encargos Especiais SEMIPI - Previdência Complementar										4.572,00
1	50	500	000000	3.3.90.07	0	Não definida	4100	9999999	4.572,00	
F.59.02.14.422.28.8410 - Promoção da Equidade e Garantia de Direitos SEMIPI										112.989,00
1	75	761	000102	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	62.493,00	
1	50	500	000000	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	2.285,00	
1	50	501	000101	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	48.211,00	
596000 - Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial										2.000,00
5960 - Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial										2.000,00
F.59.60.14.422.28.8021 - Promoção da Igualdade Racial										2.000,00
1	75	761	000102	3.3.41.41	11	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a atendimento à política de Promoção da Igualdade Racial	4100	9999999	2.000,00	
596100 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher										348.000,00
5961 - Fundo Estadual dos Direitos da Mulher										348.000,00
F.59.61.14.422.28.8154 - Fomento ao Protagonismo Feminino e Prevenção às Violências										348.000,00
1	75	761	000102	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	5.000,00	
1	75	761	000102	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	1.000,00	
1	75	761	000102	3.3.50.41	1	Financiamento de projetos para garantia de direito e empoderamento das mulheres em Entidades, Organizações da sociedade civil e movimentos sociais organizados	4100	9999999	300.000,00	
1	75	761	000102	3.3.90.35	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00	
1	75	761	000102	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	22.000,00	
1	75	761	000102	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00	
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										13.000.000,00
616700 - Fundo Estadual de Assistência Social e Família										13.000.000,00
6167 - Fundo Estadual de Assistência Social										13.000.000,00
F.61.67.08.246.29.8062 - Benefício Social										13.000.000,00
1	75	761	000102	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.000.000,00	
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	11.000.000,00	
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										2.135.087,00
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná										1.000.000,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná										1.000.000,00
F.65.33.20.122.22.8298 - Gestão Administrativa ADAPAR										1.000.000,00
1	50	501	000250	4.4.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00	
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário										1.135.087,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário										1.135.087,00
F.65.60.20.608.22.8245 - Estradas da Integração										1.135.087,00
1	50	500	000000	3.3.50.85	1	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4101	9999999	1.130.602,00	
2	75	759	000127	4.4.40.42	1	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4101	9999999	4,00	
2	75	759	000127	4.4.40.42	6	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4106	9999999	31,00	
2	75	759	000127	4.4.40.42	4	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4104	9999999	4.450,00	
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										49.000.000,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										49.000.000,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										49.000.000,00
F.77.30.26.782.17.8521 - Segurança Viária Legal										20.000.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.39	1	Modernização da Sinalização Viária Estadual para garantir adequada trafegabilidade aos usuários (PROSEG)	4100	9999999	20.000.000,00	
F.77.30.26.782.17.8397 - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual										29.000.000,00
1	50	500	000000	4.4.90.51	20	Pavimentação das rodovias PR-574 e PR-575: Jotaesse, Palmitópolis, Cafelândia	4103	4105706	29.000.000,00	
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										348.172.114,00
Total Geral										348.172.114,00

Protocolo 116638/2026



Decreto nº 14860

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 25.317.620-2, 25.984.364-2, 26.153.805-9, 26.159.978-3, 26.207.769-1, 26.294.900-1, 26.334.920-2, 26.347.385-0, 26.429.816-4, 26.431.412-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 75.494.661,00 (setenta e cinco milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e seiscentos e sessenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14860

Formalização 2026FC000736/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										1.558.566,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										1.558.566,00
3901 - Gabinete do Secretário										1.558.566,00
F.39.01.06.122.30.8074 - Investimentos para a Segurança Pública										1.558.566,00
	2	50	501	000101	4.4.90.51	107	Sistema de Iluminação de vias internas do complexo Penitenciário de Piraquara	4101	4119509	1.558.566,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										15.858.181,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										237.178,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										237.178,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										237.178,00
	2	70	700	003110	4.4.90.52	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4106	9999999	237.178,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá										6.113.155,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá										6.113.155,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM										6.113.155,00
	2	50	501	000250	4.4.90.51	24	Reforma das instalações elétricas dos Blocos Y02 e Y03 da Universidade Estadual de Maringá, em Cianorte	4104	4105508	348.619,00
	2	50	501	000250	4.4.90.51	31	Ampliação da infraestrutura elétrica do Bloco I 12 - Campus Sede/UEM	4104	4115200	180.011,00
	2	50	501	000250	3.3.90.18	0	Não definida	4104	9999999	100.000,00
	2	50	501	000250	3.3.90.40	2	Estudantes de ensino superior formados	4104	9999999	300.000,00
	2	50	501	000250	3.3.90.36	2	Estudantes de ensino superior formados	4104	9999999	500.000,00
	2	50	501	000250	3.3.90.33	0	Não definida	4104	9999999	200.000,00
	2	50	501	000250	4.4.90.51	20	Reforma do Bloco P03 - Biblioteca Central da Universidade Estadual de Maringá	4104	4115200	320.692,00
	2	50	501	000250	3.3.90.30	2	Estudantes de ensino superior formados	4104	9999999	2.370.000,00
	2	50	501	000250	3.3.90.14	0	Não definida	4104	9999999	500.000,00
	2	50	501	000250	4.4.90.51	30	Modernização da Iluminação das áreas esportivas - Campus Sede/UEM	4104	4115200	425.572,00
	2	50	501	000250	3.3.90.47	0	Não definida	4104	9999999	30.000,00
	2	50	501	000250	4.4.90.51	28	Reforma e ampliação do Bloco H57- Laboratório de Inovação Cooperativa(LICO), no campus sede da Universidade Estadual de Maringá	4104	4115200	90.008,00
	2	50	501	000250	4.4.90.51	33	Ampliação da iluminação externa - Campus Regional do Vale do Ivaí, Ivaiporã	4105	4111506	122.480,00
	2	50	501	000250	4.4.90.51	17	Edificação pré-moldada dos Blocos Ave Postura, Suinocultura, Restaurante Universitário, Artes, Rio do Corvo e Setor de Elétrica da Universidade Estadual de Maringá, em Maringá	4104	4115200	625.773,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										7.941.848,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										7.941.848,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										7.941.848,00
	2	70	700	000281	3.3.90.36	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	414.000,00
	2	70	700	000281	4.4.90.40	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	52.054,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	31	Construção da Casa do Estudante - UNIOESTE, em Foz do Iguaçu	4103	4108304	1.881.441,00
	2	70	700	000281	3.3.90.33	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	60.000,00
	2	70	700	000281	3.3.90.18	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	473.999,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	32	Construção da Casa do Estudante - UNIOESTE, em Marechal Cândido Rondon	4103	4114609	1.857.852,00
	2	70	700	000281	3.3.90.30	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	179.259,00
	2	70	700	000281	4.4.90.52	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	693.718,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	6	Construção da Casa do Estudante - UNIOESTE, em Toledo	4103	4127700	1.858.225,00

2	70	700	000281	3.3.90.39	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	323.300,00
2	70	700	000281	3.3.90.93	4	Projetos de pesquisa para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia desenvolvido	4103	9999999	73.000,00
2	70	700	000281	3.3.90.47	0	Não definida	4103	9999999	75.000,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná									1.566.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná									1.566.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR									1.566.000,00
2	50	501	000250	4.4.90.51	9	Reforma da Sede Artes da Cena (SEARC), do campus II da UNESPAR, em Curitiba	4101	4106902	1.566.000,00
67 - Secretaria de Estado das Cidades									39.420.837,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades									32.079.016,00
6702 - Diretoria Geral									32.079.016,00
F.67.02.15.452.14.7056 - Paraná Urbano III BID FDU									32.079.016,00
2	75	754	004142	4.4.90.41	0	Não definida	4100	9999999	32.079.016,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									7.341.821,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná									7.341.821,00
F.67.31.26.451.15.7012 - Avança Paraná II - Integração Metropolitana									7.341.821,00
2	75	754	005120	4.4.90.51	6	Pavimentação da rodovia Mandrituba - São José dos Pinhais	4101	9999999	7.341.821,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável									18.657.077,00
690000 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável									1.776.000,00
6902 - Diretoria Geral									1.776.000,00
F.69.02.18.541.23.8024 - Gestão de Projetos de Desenvolvimento Sustentável									1.776.000,00
2	50	501	000147	3.3.90.39	56	Ampliação do acesso à saúde e bem-estar animal - Programa Vet-Móvel Paraná	4101	9999999	1.776.000,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente									16.881.077,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente									16.881.077,00
F.69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA									16.881.077,00
2	75	759	000118	4.4.90.52	13	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para Estruturação de Serviços Públicos	4100	9999999	16.881.077,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									75.494.661,00
Total Geral									75.494.661,00

Anexo ao Decreto nº 14860

Formalização 2026FC000736/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
23 - Secretaria de Estado do Planejamento											1.558.566,00
230000 - Secretaria de Estado do Planejamento											1.558.566,00
2301 - Gabinete do Secretário											1.558.566,00
F.23.01.04.121.10.7013 - Assistência Técnica Paraná Eficiente											
	1		75	754	007142	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	1.558.566,00
41 - Secretaria de Estado da Educação											32.079.016,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação											32.079.016,00
4101 - Gabinete do Secretário											32.079.016,00
F.41.01.12.128.32.8467 - Formação Continuada											
	1		54	570	000107	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	5.342.385,00
F.41.01.12.363.32.8465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de nível Médio											
	1		54	570	000107	4.4.90.93	0	Não definida	4100	9999999	4.564.000,00
F.41.01.12.126.32.8464 - Modernizar a Infraestrutura e Fomentar a Utilização de Novos Recursos Tecnológicos Educacionais											
	1		54	569	000116	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	20.000.000,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares											
	1		54	570	000107	4.4.90.93	0	Não definida	4100	9999999	2.172.631,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											15.858.181,00
450000 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior											5.597.518,00
4504 - Diretoria Geral											5.597.518,00
F.45.04.12.364.33.8596 - Gestão do sistema estadual de parques tecnológicos SEPARTEC											
	1		75	759	000151	4.4.90.52	1	Credenciamento e apoio estratégico aos Parques Tecnológicos e Ambientes Promotores de Inovação	4100	9999999	5.597.518,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa											237.178,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa											237.178,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG											
	1		70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4106	4119905	237.178,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá											6.113.155,00
4532 - Universidade Estadual de Maringá											6.113.155,00
F.45.32.12.364.34.8122 - Gestão das Atividades Universitárias UEM											
	1		50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4104	9999999	2.113.155,00
F.45.32.12.364.34.8077 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Maringá UEM											
	1		60	659	000262	3.3.90.30	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4104	9999999	1.071.948,00
	1		60	659	000262	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	947.873,00
	1		60	659	000262	3.3.90.39	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4104	9999999	14.478,00
	1		60	659	000262	3.3.90.37	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4104	9999999	585.462,00
	1		60	659	000262	3.3.90.40	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4104	9999999	229.921,00
	1		60	659	000262	3.3.90.91	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4104	9999999	2.740,00
	1		60	659	000262	3.3.90.34	1	Atendimentos e promoção de assistência à saúde realizados no Hospital Universitário	4104	9999999	1.147.578,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná											2.344.330,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná											2.344.330,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE											
	1		70	700	000281	3.3.90.14	0	Não definida	4103	9999999	232.295,00
											275.000,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347e6e1
EDIÇÃO 12216 | DATA 26/08/2026



	1	70	700	000281	3.3.90.33	0	Não definida	4103	9999999	123.356,00
	1	50	501	000250	3.3.90.30	0	Não definida	4103	9999999	48.220,00
	1	70	700	000281	3.3.90.30	0	Não definida	4103	9999999	75.578,00
	1	70	700	000281	3.3.90.18	0	Não definida	4103	9999999	393.950,00
	1	70	700	000281	3.3.90.40	0	Não definida	4103	9999999	81.000,00
	1	50	501	000250	3.3.90.18	0	Não definida	4103	9999999	49.521,00
	1	50	501	000250	3.3.90.14	0	Não definida	4103	9999999	70.771,00
	1	70	700	000281	3.3.90.47	0	Não definida	4103	9999999	121.437,00
	1	70	700	000281	3.3.90.36	0	Não definida	4103	9999999	305.498,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4103	9999999	745.772,00
	1	70	700	000281	3.3.90.93	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	17.468,00
	1	50	501	000250	3.3.90.33	0	Não definida	4103	9999999	14.724,00
F.45.34.28.846.99.9017 - Encargos Especiais UNIOESTE										22.035,00
	1	50	501	000250	3.3.90.91	0	Não definida	4103	9999999	22.035,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná										1.566.000,00
4546 - Universidade Estadual do Paraná										1.566.000,00
F.45.46.12.364.34.8131 - Gestão das Atividades Universitárias UNESPAR										1.566.000,00
	1	70	700	000281	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	550.000,00
	1	50	501	000250	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	516.000,00
	1	70	703	000284	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										1.776.000,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										1.776.000,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										1.776.000,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										1.776.000,00
	1	75	761	000150	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	1.499.276,00
	1	75	761	000150	3.3.50.41	0	Não definida	4100	9999999	276.724,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										24.222.898,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										24.222.898,00
6502 - Diretoria Geral										24.222.898,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar										24.222.898,00
	1	70	700	000107	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	24.222.898,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										75.494.661,00
Total Geral										75.494.661,00

Anexo ao Decreto nº 14860

Formalização 2026FC000736/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte		Natureza	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação							
410000 - Secretaria de Estado da Educação							
4101 - Gabinete do Secretário							
	1	54	569	000116	1.7.1.4.99.0.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE		32.079.016,00
	1	54	570	000107	2.4.1.4.51.0.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		12.079.016,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior							
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa							
	1	70	700	000281	1.7.1.7.51.0.1 - Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação		237.178,00
453200 - Universidade Estadual de Maringá							
4532 - Universidade Estadual de Maringá							
	1	60	659	000262	1.6.3.1.50.0.1 - Serviços Hospitalares		4.000.000,00
	1	50	501	000250	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários		2.113.155,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná							
	1	50	501	000250	1.9.2.2.99.0.1 - Outras Restituições		205.271,00
	1	70	700	000281	2.4.1.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		2.139.059,00
454600 - Universidade Estadual do Paraná							
4546 - Universidade Estadual do Paraná							
	1	50	501	000250	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários		516.000,00
	1	70	703	000284	1.7.4.1.99.0.1 - Outras Transferências de Instituições Privadas		500.000,00
	1	70	700	000281	2.4.1.4.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		550.000,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento							
6502 - Diretoria Geral							
	1	70	700	000107	1.7.1.7.99.0.1 - Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades		24.222.898,00
99 - Tesouro Estadual							
990000 - Tesouro Estadual							
9900 - Diretoria do Tesouro Estadual							
	1	75	761	000150	1.1.1.4.50.2.1 - Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal		1.776.000,00
	1	75	754	007142	2.1.2.9.99.0.1 - Outras Operações de Crédito - Mercado Externo		1.558.566,00
	1	75	759	000151	1.9.9.9.99.2.1 - Outras Receitas - Não Classificadas Anteriormente		5.597.518,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							75.494.661,00
Total Geral							75.494.661,00

Protocolo 116641/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347e8e1
EDIÇÃO
12216
DATA
26/08/2026



Decreto nº 14861

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no artigo 24 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.428.116-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 832.351,00 (oitocentos e trinta e dois mil e trezentos e cinquenta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Em decorrência do contido no Art. 2º, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme consta no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14861

Formalização 2026FC000755/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										832.351,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										832.351,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										832.351,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										832.351,00
	1	75	756	000260	4.4.90.52	2	Estudantes de ensino superior formados	4103	9999999	832.351,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										832.351,00
Total Geral										832.351,00

Anexo ao Decreto nº 14861

Formalização 2026FC000755/Bloco1

ANEXO II - ACRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						832.351,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná						832.351,00
	1	75	756	000260	2.2.1.3.01.0.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	831.377,00
	1	75	756	000260	1.3.2.1.01.0.1 - Remuneração de Depósitos Bancários	974,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social						832.351,00
Total Geral						832.351,00

Protocolo 116654/2026



Decreto nº 14862

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso VII, § 1º, do art. 24, bem como no art. 30, ambos da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.431.412-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 3.219.702,00 (três milhões e duzentos e dezenove mil e setecentos e dois reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Ficam estabelecidas as alterações orçamentárias necessárias à readequação da despesa, nos termos do art. 30 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, alterado pelo art. 17 da Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, de acordo com os Anexos II e III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14862

Formalização 2026FC000757/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável											3.219.702,00
693100 - Instituto Água e Terra											3.219.702,00
6931 - Instituto Água e Terra											3.219.702,00
F.69.31.18.541.23.8206 - Gestão de Recursos Hídricos, Resíduos Sólidos e Saneamento Ambiental											3.219.702,00
	2		70	709	000001	4.4.90.51	48	Requalificação da Orla de Paranaguá	4101	4118204	356.606,00
	2		70	709	000001	4.4.90.51	49	Revitalização do Jardim Botânico, em município de Londrina	4105	4113700	2.177.572,00
	2		70	709	000001	4.4.40.42	7	Parque Urbano construído	4100	9999999	278.537,00
	2		70	709	000001	4.4.40.42	34	Projeto Náutico	4100	9999999	406.987,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											3.219.702,00
Total Geral											3.219.702,00

Anexo ao Decreto nº 14862

Formalização 2026FC000757/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil											3.219.702,00
133600 - Loteria do Estado do Paraná											3.219.702,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná											3.219.702,00
F.13.36.04.422.05.8095 - Atuação para o desenvolvimento social e econômico por meio de serviços de loterias											3.219.702,00
	1		75	799	000271	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	3.219.702,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											3.219.702,00
Total Geral											3.219.702,00

Anexo ao Decreto nº 14862

Formalização 2026FC000757/Bloco1

ANEXO III - DECRÉSCIMO DA RECEITA

Órgão/UG/UO	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Valor
13 - Casa Civil							
133600 - Loteria do Estado do Paraná							3.219.702,00
1336 - Loteria do Estado do Paraná							3.219.702,00
	1		75	799	000271	1.3.5.1.04.0.1 - Royalties pelo Direito de Exploração do Serviço da Modalidade de Prognósticos Numéricos	1.000.000,00
	1		75	799	000271	1.3.5.1.04.0.1 - Royalties pelo Direito de Exploração do Serviço da Modalidade de Loteria de Prêmiação Instantânea	2.219.702,00
Total da Receita Descentralizada do Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							3.219.702,00
Total Geral							3.219.702,00

Protocolo 116656/2026

Decreto nº 14863

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 25.992.818-4, 25.204.277-6,

DECRETA:



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347e6e1

EDIÇÃO 12216 | DATA 26/08/2026

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 82.714.406,00 (oitenta e dois milhões e setecentos e quatorze mil e quatrocentos e seis reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14863

Formalização 2026FC000758/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										82.714.406,00
693100 - Instituto Água e Terra										19.012.877,00
6931 - Instituto Água e Terra										19.012.877,00
F:69.31.18.542.23.7016 - Programa 19 Ambiental Inovação e Modernização da Gestão Ambiental										19.012.877,00
	2	75	754	006142	4.4.90.40	1	Implementação da Base Cartográfica do Estado do Paraná na escala 1:10000	4100	9999999	19.012.877,00
696100 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										63.701.529,00
6961 - Fundo Estadual do Meio Ambiente										63.701.529,00
F:69.61.18.542.23.8294 - Gestão da conservação e recuperação do meio ambiente FEMA										63.701.529,00
	2	75	799	000258	3.3.91.93	0	Não definida	4100	9999999	46.808.279,00
	2	75	759	000138	3.3.91.93	0	Não definida	4100	9999999	16.893.250,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										82.714.406,00
Total Geral										82.714.406,00

Protocolo 116658/2026

Decreto nº 14864

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.267.100-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 116.970.025,00 (cento e dezesseis milhões e novecentos e setenta mil e vinte e cinco reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14864

Formalização 2026FC000763/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										116.970.025,00
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										116.970.025,00
7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										116.970.025,00
F:77.30.26.782.17.8397 - Gestão de Projetos e Modernização do Sistema Rodoviário Estadual										116.970.025,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	59	Restauração e ampliação de capacidade da PRC-466, acesso a Furnas e Pitanga - Lote 05	4102	4119608	5.512.748,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	10	Implantação da rodovia PR-990, no entroncamento da rodovia PR-364 e a cidade de Rebouças	4106	4121505	2.757,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	58	Restauração e ampliação de capacidade da PR-487 e PR-460 - Lote 1, Rio Muquillo à Pitanga	4102	4119608	24.691.834,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	84	Duplicação e restauração da rodovia PR-170/PRC-466, Pitanga-Turvo	4102	4119608	28.803.955,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	90	Duplicação e restauração da rodovia PR-170/PRC-466, Turvo - Palmeirinha	4102	4127965	44.000.000,00
	2	75	755	000001	4.4.90.51	7	Duplicação e restauração e ampliação capacidade rodoviária PR-412, no trecho Matinhos a Praia de Leste	4101	4115705	2.755.343,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
93477efe1
EDIÇÃO 12216 | DATA 26/08/2026



2	75	755	000001	4.4.90.51	19	Pavimentação da rodovia PR-239, no trecho de Mato Rico a Roncador	4102	4115739	8.620.217,00
2	75	755	000001	4.4.90.51	139	Ampliação da capacidade da rodovia PR-151, no trecho Ponta Grossa (Entr. PR-438)-Palmeira	4106	4119905	2.583.171,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									116.970.025,00
Total Geral									116.970.025,00

Protocolo 116662/2026

Decreto nº 14865

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do art. 24, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.952.865-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14865

Formalização 2026FC000765/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades											100.000.000,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades											100.000.000,00
6702 - Diretoria Geral											100.000.000,00
F.67.02.15.451.14.8088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades											100.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	16	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4106	9999999	16.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	11	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4101	9999999	16.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	13	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4103	9999999	20.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	12	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4102	9999999	16.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	15	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4105	9999999	16.000.000,00
	2		50	500	000000	4.4.40.42	14	Municípios beneficiados com recursos para obras de infraestrutura	4104	9999999	16.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											100.000.000,00
Total Geral											100.000.000,00

Protocolo 116664/2026

DECRETO Nº 14.867

Altera o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, quanto às hipóteses de cancelamento do registro de preços do fornecedor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.375.447- 0,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso V do art. 297 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - previsão das hipóteses de cancelamento do registro de preços do fornecedor, observado o disposto no art. 305 deste Regulamento. (NR)

Art. 2º Altera o art. 305 do Decreto nº 10.086, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 305. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I - for liberado;
- II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

§1º O disposto no inciso IV do caput deste artigo aplica-se, igualmente, às penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos incisos III e IV do art. 150 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, aplicadas em processos sancionadores regidos por esses diplomas.



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
93477e6e1
EDIÇÃO
12216 | DATA
26/08/2026



§2º O cancelamento de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo pressupõe que a sanção esteja regularmente registrada nos sistemas oficiais de cadastramento e de sancionamento da Administração Pública e que produza efeitos perante a Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, observados os §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e os limites da legislação aplicável à época de sua imposição.

§3º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§4º A decisão de que trata o §3º deste artigo será motivada e considerará os efeitos e o prazo da sanção aplicada, a continuidade da contratação, a existência de cadastro de reserva, a vantagem para a Administração e o interesse público.

§5º Efetuado o cancelamento do registro de preços, a convocação dos integrantes do cadastro de reserva e, na sua inexistência ou na hipótese de recusa dos convocados, dos licitantes remanescentes observará o disposto no art. 298 deste Regulamento.

§6º O cancelamento de que trata este artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, observado o disposto no art. 307 deste Regulamento. (NR)

Art. 3º O disposto no inciso IV do *caput* e nos §§ 1º a 6º do art. 305 do Decreto nº 10.086, de 2022, aplica-se às sanções cujos efeitos estejam em curso na data de entrada em vigor deste Decreto, preservados os contratos já celebrados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

KUNIBERT KOLB NETO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 116671/2026

Decreto nº 14872

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no § 5º do artigo 24 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.432.167-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 58.566.835,00 (cinquenta e oito milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Anexo ao Decreto nº 14872

Formalização 2026FC000748/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
67 - Secretaria de Estado das Cidades										58.566.835,00
673100 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										58.566.835,00
6731 - Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná										58.566.835,00
F.67.31.26.453.15.8082 - Transporte Metropolitano										58.566.835,00
	1	50	500	000000	3.3.40.41	0	Não definida	4100	9999999	58.566.835,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										58.566.835,00
Total Geral										58.566.835,00

Anexo ao Decreto nº 14872

Formalização 2026FC000748/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										58.566.835,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										58.566.835,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										58.566.835,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna										58.566.835,00
	1	50	500	000000	4.6.90.71	0	Não definida	4100	9999999	58.566.835,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										58.566.835,00
Total Geral										58.566.835,00

Protocolo 116666/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
93477e6e1
EDIÇÃO
12216 | DATA
26/08/2026



Decretos Pessoal**DECRETO Nº 14.857**

Nomeações de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná, para complementação de mandato no Quadriênio 2026-2030.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.300, de 28 de setembro de 2006 e o contido no protocolado nº 26.449.944-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos comissionados executivos da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, para complementação de mandato de quatro anos, a partir de 29 de julho de 2026 até 20 de julho de 2030:

EDERSON MARCOS SGARBI, CPF nº 005.XXX.XXX-56, Reitor - Símbolo CCE-RE;

RUI GONÇALVES MARQUES ELIAS, CPF nº 037.XXX.XXX-01, Vice-Reitor - Símbolo CCE-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 116629/2026

DECRETO Nº 14.866

Retifica o Decreto nº 14.817, de 19 de agosto de 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 14.817, de 19 de agosto de 2026, onde se lê: “ficando exonerado EVERTON VASCONCELOS DA SILVA, CPF nº 539.XXX.XXX-16”; leia-se: “ficando sem efeito a nomeação de EVERTON VASCONCELOS DA SILVA, CPF nº 539.XXX.XXX-16, Assessor - Símbolo CCE-14, da Casa Civil”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 116667/2026

DECRETO Nº 14.868

Nomeia Procuradores do Estado para as funções de Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado para o biênio 2026-2028.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 238/2026-PGE e o disposto na Lei Complementar nº 26, de 30 de setembro de 1985, e considerando os documentos que instruem o protocolo nº 25.996.106-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o §1º do art. 5ºB da Lei Complementar nº 26, de 30 de setembro de 1985, para as funções de Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado, para o biênio 2026-2028, os seguintes Procuradores do Estado:

LORIANE LEISLI AZEREDO, CPF nº 004.XXX.XXX-09, Corregedora-Geral;

GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS, CPF nº 088.XXX.XXX-28, Corregedor-Adjunto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

Protocolo 116675/2026

DECRETO Nº 14.869

Nomeação em virtude de habilitação em concurso público para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, da Universidade Estadual de Londrina.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.276.678-0,



DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021 e Lei nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, ANDERSON PAULO AVILA SANTOS, CPF nº 072.XXX.XXX-66, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior, na classe de Professor Adjunto, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vagas de Professores de Ensino Superior da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Protocolo 116678/2026

DECRETO Nº 14.870

Nomeia candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Perito Oficial Criminal 40h do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, considerando o contido no protocolo nº 26.450.470-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto, em substituição a servidores exonerados, para exercerem o cargo de Perito Oficial Criminal 40h, do Quadro Próprio dos Peritos Oficiais - QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 14.870/2026

Nome Candidato(a)	CPF	Cargo	Área	Subárea	Região
JOSE GUILHERME GUTIERREZ SALDANHA	XXX.219.541-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.11	Paranavaí
NILDO RAYZEL DA CRUZ JUNIO	XXX.564.209-XX	Perito Oficial Criminal 40h	2	2.15	União da Vitória
MARCELO AUGUSTO FAVERI	XXX.858.259-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
DANIEL HUBSCHER AVILLA	XXX.451.408-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
CARLOS HENRIQUE JORGE	XXX.863.519-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
FERNANDO AUGUSTO CURY	XXX.306.829-XX	Perito Oficial Criminal 40h	3	-	Estado do Paraná
ALEXANDRE DA SILVEIRA CHAGAS	XXX.824.808-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná
LETICIA BATISTA MERENCIO DE LIMA	XXX.891.421-XX	Perito Oficial Criminal 40h	4	-	Estado do Paraná

Protocolo 116685/2026

DECRETO Nº 14.871

Nomeação de LUIS TADEU DE ANDRADE MERCER para cargo comissionado executivo da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIS TADEU DE ANDRADE MERCER, CPF nº 337.XXX.XXX-49, para exercer cargo comissionado executivo de Diretor de Unidade Hospitalar - Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Saúde, no Município de Tibagi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de agosto de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Chefe da Casa Civil em exercício

Protocolo 116689/2026



Despacho do Governador

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão do Secretário de Estado da Segurança Pública que indeferiu o pleito de Promoção por Ato de Bravura. O recorrente alega que sua conduta preenche os requisitos para promoção extraordinária previstos na legislação.

2. Presente os pressupostos de admissibilidade (requisitos intrínsecos e extrínsecos), **CONHEÇO** do recurso, nos termos dos artigos 57, II c/c art. 58, IV, da Lei Estadual nº 5940/1969.

3. No mérito, a insurgência não prospera. A atividade militar, por sua natureza, exige dos agentes a capacidade de sobrepujar o medo e reagir a situações de risco com prudência e coragem, conforme estabelece o Regulamento de Ética Profissional (Decreto nº 5.075/1998). Assim, o ato de bravura não se confunde com o estrito cumprimento do dever legal, exigindo uma excepcionalidade que transcenda a audácia ordinária da função.

4. Não se perde de vista que as atividades ordinárias enfrentadas por polícias e bombeiros militares, por si só, exigem ato de coragem e audácia. Contudo, a promoção por bravura se dá quando o militar pratica um ato **extraordinário de coragem e audácia** que represente feito relevante à operação militar e à sociedade.

5. Conquanto a ação do militar seja meritória e digna de elogio, as análises anteriores (CPP, Comando-Geral e SESP) foram unânimes no sentido de que não restou configurada a excepcionalidade necessária para a promoção extraordinária.

6. Ressalta-se que a promoção por ato de bravura se configura como um ato administrativo discricionário, ou seja, a Administração Pública, na análise do mérito administrativo, avalia a situação fática pela qual passou o policial ou bombeiro militar e decide se concede ou não.

7. As expressões indeterminadas “ato incomum de coragem”, “audácia”, “resultados conseguidos” e “exemplo dado” integram o mérito do ato administrativo, cuja análise é de competência da Comissão de Promoção de Praças, avaliando o pressuposto fático aos critérios subjetivos estabelecidos em lei para concessão da promoção extraordinária.

8. A jurisprudência da Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná é firme no sentido de que a concessão da promoção por ato de bravura está adstrita à discricionariedade do administrador, estando o ato administrativo submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública.

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR. **PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. AVALIAÇÃO DO CONTEXTO FÁTICO PELA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. ATO DISCRICIONÁRIO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.** (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0047629-33.2025.8.16.0014 - Londrina - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS AUSTREGESILLO TREVISAN - J. 07.08.2026).

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. **PRETENSÃO DE PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA. NÃO ACOLHIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO DISCRICIONÁRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, CONFORME ART. 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.** (TJPR - 6ª Turma Recursal dos Juizados Especiais - 0014525-31.2025.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS HAROLDO DEMARCHI MENDES - J. 07.08.2026)

9. Diante do exposto, e de acordo com os demais elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 25.883.520-4, NEGÓCIO PROVIMENTO** ao recurso apresentado por **CLEITON GOMES COELHO DOS SANTOS**, CPF nº 100.xxx.xxx-13, mantendo incólume a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos legais necessários para a obtenção da Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48, da Lei Estadual nº 5.940/1969.

10. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentada de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

11. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à PMPR para conhecimento e providências, certificando o trânsito em julgado administrativo, nos termos do art. 2º, XXII, pelo esgotamento dos recursos disponíveis.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 116701/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.086.803-9, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.457.677/0001-77, visando apurar possível descumprimento das disposições do Contrato nº 370/2023 - GMS no 1974/2023.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 116702/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.163.009-5, AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.832.629/0001-09, visando apurar possível descumprimento das disposições dos contratos no 482/2022, no 922/2022 e no 221/2023.

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 116703/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO

Barcelona - Espanha, de 31/10/2026 a 08/11/2026.

FINALIDADE

Participar da Missão Internacional Smart City Week Barcelona 2026.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Onus à SETI.

AMPARO LEGAL

Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.226.469-6, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos seguintes servidores: **MARCELO RODRIGUES DA SILVA**, CPF 035.XXX.XXX-04, **IVAN CARLOS VICENTIN**, CPF nº 600.XXX.XXX-72

2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 116704/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Autorização para execução de obras e ou serviços de engenharia.

JUSTIFICATIVA

Atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde.

AMPARO LEGAL

Parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023.

1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 26.317.844-0, AUTORIZO**, a Secretaria de Estado da Saúde - SESA a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo.

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A

análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante.

3. PUBLIQUE-SE.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 116705/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO

Paris, Massy e Metz - França, de 16/10/2026 a 22/10/2026.

FINALIDADE

Participar do processo de implantação do Centre Pompidou Paraná.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Ônus à SEEC.

AMPARO LEGAL

Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.411.266-4, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos servidores **LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**, CPF 921.XXX.XXX-53, **ELIETTI DE SOUZA VILELA**, CPF nº 520.XXX.XXX-34, **DÉBORA CRISTINA MATEUS DA COSTA**, CPF nº 003.XXX.XXX-30 e **VITOR DROPPA** CPF 107.XXX.XXX-85.

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 116706/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO

Paris, França, de 07/09/2026 a 12/09/2026

FINALIDADE

Participarem da cerimônia do Prêmio UNESCO-Rei Hamad Bin Isa Al-Khalifa para o Uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação na Educação.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Ônus à SEED Para os servidores Aluísio Guilherme da Silva Regazzo e Similaine Sibeli da Silva.
Com ônus limitados aos vencimentos para a servidora Lorena Pantaleão da Silva.

AMPARO LEGAL

Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.422.773-9, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos seguintes servidores: **ALUISIO GUILHERME DA SILVA REGAZZO**, CPF 064.XXX.XXX-40, **SIMILAINE SIBELI DA SILVA**, CPF nº 058.XXX.XXX-06 e **LORENA PANTALEAO DA SILVA**, CPF nº 065.XXX.XXX-18.

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 116708/2026

DESPACHO GOVERNAMENTAL

OBJETO

Deslocamento internacional de servidor.

DESTINO E PERÍODO

Porto - Portugal - 7/9/2026 a 11/9/2026.

FINALIDADE

Aprofundar as relações de cooperação com a Casa da Arquitectura - Centro

Português de Arquitectura, visando ao desenvolvimento de ações de intercâmbio com o Museu Oscar Niemeyer (MON) e à perspectiva de sua participação na Fábrica de Ideias.

PERCEPÇÃO FINANCEIRA

Ônus à Secretária de Estado da Cultura (SEEC).

AMPARO LEGAL

Art. 169, IV c/c art. 189, ambos da Lei nº 6174/70, regulamentado pelo Decreto nº 6358/2024.

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 26.438.770-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o deslocamento dos beneficiários abaixo relacionados.

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA - CPF: 921.XXX.XXX-53.

2. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à origem para as demais providências.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR

Protocolo 116709/2026

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO SECRETARIAL

1. De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 26.372.210-8, EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP).

2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante.

3. PUBLIQUE-SE.

MAIQUEL GUILHERME ZIMAMN
CHEFE DA CASA CIVIL EM EXERCÍCIO

Protocolo 116710/2026

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 01/2026 - CPGC

Institui o Grupo de Trabalho Conhecimento e Monitoramento de Risco, vinculado ao Comitê Permanente de Governança Climática.

O COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA, no uso de suas atribuições, que lhes são concedidas pelo art. 5º Decreto nº 12.819, de 26 de fevereiro de 2026, e pelo art. 8º do Regimento Interno do Comitê Permanente de Governança Climática, e ainda,

Considerando o art. 9º do Decreto nº 12.819, de 2026, que instituiu o Comitê Permanente de Governança Climática, no âmbito do Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.363.064-5,

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho 1 - Conhecimento e Monitoramento de Risco, com o objetivo de consolidar um banco de dados e de inteligência de risco, com a integração de bases climáticas, geoambientais e histórico da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho 1 instituído por esta Resolução:

I - trabalhar de forma estratégica e colaborativa para a elaboração e manutenção de um Banco de Dados integrado do Estado do Paraná, observadas as normas de proteção de dados pessoais, sigilo legal, segurança da informação e governança digital, contendo dados climáticos, de uso e cobertura do solo, de ordenamento hidrológico, de geologia e geomorfologia, dentre outros, compilados com dados já existentes da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil (CEDEC) contendo localização, magnitude e tipos de desastres provocados por eventos climáticos extremos;

II - integrar e compatibilizar dados e ações desenvolvidas pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, observadas as normas de proteção

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

934786e1

EDICAO 12216 DATA 26/08/2026

de dados pessoais, sigilo legal, segurança da informação e governança digital, de forma a ampliar a capacidade de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação aos desastres provocados por eventos climáticos extremos;

III - desenvolver uma Matriz de Risco para mapear, classificar e priorizar área mais vulneráveis a desastres naturais, subsidiando a tomada de decisões governamentais;

IV - elaborar o Atlas Técnico de Classificação de Riscos Municipais para o Estado do Paraná, integrando dados geoambientais e socioeconômicos dos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios para mapeamento de áreas críticas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho 1 será constituído pelos seguintes membros representantes de entidade e instituições governamentais:

I - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) - responsável pela coordenação:

- a) Titular: IVAN RICARDO FERNANDES, CPF nº 025.XXX.XXX-86;
- b) Suplente: MARCOS VIDAL DA SILVA JUNIOR, CPF nº 044.XXX.XXX-44.

II - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST):

- a) Titular: WALQUIRIA LETICIA BISCAIA DE ANDRADE, CPF nº 076.XXX.XXX-73;
- b) Suplente: ISABELLA TIOQUETA, CPF nº 090.XXX.XXX-09.

III - Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar):

- a) Titular: SHEILA RADMANN DA PAZ, CPF nº 971.XXX.XXX-68;
- b) Suplente: MARCOS ANTONIO R. JUSEVICIUS, CPF nº 067.XXX.XXX-24.

IV - Instituto Água e Terra (IAT):

- a) Titular: DANIELLE TEIXEIRA TORTATO, CPF nº 017.XXX.XXX-44;
- b) Suplente: PAULO SÉRGIO NOGUEIRA, CPF nº 402.XXX.XXX-49.

Art. 4º O Grupo de Trabalho 1 será constituído pelos seguintes convidados representantes de entidades e instituições governamentais:

I - Secretaria Estadual de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA):

- a) Titular: MARICELI SCHMIDT DOS SANTOS, CPF nº 041.XXX.XXX-41;
- b) Suplente: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, CPF nº 512.XXX.XXX-53.

II - Superintendência-Geral de Ordenamento Territorial (SOT):

- a) Titular: BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, CPF nº 676.XXX.XXX-91;
- b) Suplente: ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL, CPF nº 034.XXX.XXX-00.

Art. 5º O Grupo de Trabalho 1 poderá a qualquer tempo e a interesse do andamento dos trabalhos, convidar para integrar o grupo de trabalho representantes de outros poderes, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades públicas ou privadas que tenham interesses relacionados aos objetivos previstos na temática apresentada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será coordenado e secretariado pelos representantes da CEDEC.

Art. 7º As reuniões serão convocadas pela coordenação do Grupo de Trabalho e poderão ser presenciais, virtuais ou em formato híbrido.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos, documentos e acessos a sistemas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, por ato do Coordenador.

Art. 10. A participação dos membros do Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será considerada como prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

CEL. IVAN RICARDO FERNANDES

Coordenação do Comitê Permanente de Governança Climática

Protocolo 116714/2026

RESOLUÇÃO nº 02/2026 - CPGC

Institui o Grupo de Trabalho Resiliência Urbana e Infraestrutura, vinculado ao Comitê Permanente de Governança Climática.

O COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA, no uso de suas atribuições, que lhes são concedidas pelo art. 5º Decreto nº 12.819, de 26 de fevereiro de 2026, e pelo art. 8º do Regimento Interno do Comitê Permanente de Governança Climática, e ainda,

Considerando o art. 9º do Decreto nº 12.819, de 2026, que instituiu o Comitê Permanente de Governança Climática, no âmbito do Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.363.977-4,

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho 2 - Resiliência Urbana e Infraestrutura,

com o objetivo de articular a governança climática no Estado do Paraná para integrar o planejamento territorial, a segurança de infraestruturas e a resiliência dos municípios, garantindo a proteção da população e o direcionamento estratégico dos investimentos públicos.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho 2 instituído por esta Resolução:

I - auxiliar na construção de estratégias preventivas e adaptativas que fortaleçam a atuação da Defesa Civil nos municípios, priorizando a proteção de comunidades, infraestruturas críticas, patrimônio e ecossistemas vulneráveis;

II - promover a articulação com os municípios paranaenses para o alinhamento de políticas públicas, fortalecimento de capacidades locais e integração de ações de planejamento territorial, mitigação, adaptação e resposta a eventos climáticos extremos;

III - reduzir a vulnerabilidade nas decisões de ordenamento territorial e no desenvolvimento urbano, integrando critérios de resiliência climática à revisão de planos diretores, sistemas de drenagem urbana e infraestruturas críticas;

V - viabilizar o planejamento estratégico da oferta hídrica e a segurança das barragens do Estado, mitigando os riscos associados à escassez hídrica e a desastres estruturais;

VI - estabelecer diretrizes e consolidar uma carteira de intervenções estruturais prioritárias para viabilizar investimentos públicos resilientes, garantindo sua interface com o Plano Plurianual - PPA e com os Fundos Estaduais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho 2 será constituído pelos seguintes membros representantes de entidade e instituições governamentais:

I - Instituto Água e Terra (IAT), responsável pela coordenação:

- a) Titular: ROBERTO MACHADO CORREA, CPF nº 418.XXX.XXX-90;
- b) Suplente: JOÃO VITOR MELCHIOR, CPF nº 058.XXX.XXX-32.

II - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná (CEDEC):

- a) Titular: IVAN RICARDO FERNANDES, CPF nº 025.XXX.XXX-86;
- b) Suplente: MARCOS VIDAL DA SILVA JUNIOR, CPF nº 044.XXX.XXX-44.

III - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST):

- a) Titular: WALQUIRIA LETICIA BISCAIA DE ANDRADE, CPF nº 076.XXX.XX-73;
- b) Suplente: ISABELLA TIOQUETA, CPF nº 090.XXX.XXX-09, CPF nº 090.XXX.XXX-09.

IV - Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar):

- a) Titular: VANESSA CRISTINA DÁVILA, CPF nº 066.XXX.XXX-26;
- b) Suplente: MARCO ANTONIO R. JUSEVICIUS, CPF nº 067.XXX.XXX-34.

V - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA):

- a) Titular: LUANA CARLA FALCÃO REBOUÇAS, CPF nº 044.XXX.XXX-46;
- b) Suplente: ANA CRISTINA COSTA DA CRUZ, CPF nº 111.XXX.XXX-48.

Art. 4º O Grupo de Trabalho 2 será constituído pelos seguintes convidados representantes de entidades e instituições governamentais:

I - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL):

- a) Titular: JAQUELINE DORNELES DE SOUZA, CPF nº 830.XXX.XXX-34;
- b) Suplente: CHAYANNE ALESSANDRA TELLES, CPF nº 044.XXX.XXX-03.

II - Secretaria de Estado da Saúde (SESA):

- a) Titular: AURORA RODRIGUES MARQUES, CPF nº 065.XXX.XXX-25;
- b) Suplente: MARCIA PROKOPIUK, CPF nº 062.XXX.XXX-60.

III - Superintendência-Geral do Desenvolvimento Econômico e Social (SGDES):

- a) Titular: FILIPE BRAGA FARHAT, CPF nº 044.XXX.XXX-68;
- b) Suplente: ELAINE DANIELE CULPI, CPF nº 056.XXX.XXX-40.

IV - Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar):

- a) Titular: RAUL ALBERTO MARCON, CPF nº 977.XXX.XXX-00;
- b) Suplente: ESTER AMÉLIA ASSIS MENDES, CPF nº 541.XXX.XXX-53.

V - Departamento de Estradas de Rodagem (DER):

- a) Titular: LARISSA VIEIRA, CPF nº 009.XXX.XXX-54;
- b) Suplente: RODRIGO LUIZ FREITAG, CPF nº 046.XXX.XXX-14.

VI - Companhia Paranaense de Energia (Copel) - Geração e Transmissão:

- a) Titular: BRUNA GODKE, CPF nº 045.XXX.XXX-62;
- b) Suplente: MONICA IRION ALMEIDA, CPF nº 697.XXX.XXX-15.

VII - Companhia Paranaense de Energia (Copel) - Distribuição:

- a) Titular: SAMUEL BITELO OLIVEIRA, CPF nº 028.XXX.XXX-83;
- b) Suplente: EDWARD HARUZI DE NADAI OKANO, CPF nº 041.XXX.XXX-97.

Art. 5º O Grupo de Trabalho 2 poderá a qualquer tempo e a interesse do andamento dos trabalhos, convidar para integrar o grupo de trabalho representantes de outros poderes, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades públicas ou privadas que tenham interesses relacionados aos objetivos previstos na temática apresentada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será coordenado e secretariado pelos representantes do IAT.

Art. 7º As reuniões serão convocadas pela coordenação do Grupo de Trabalho e poderão ser presenciais, virtuais ou em formato híbrido.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos, documentos e acessos a sistemas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, por ato do Coordenador.

Art. 10. A participação dos membros do Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será considerada como prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

CEL. IVAN RICARDO FERNANDES
Coordenação do Comitê Permanente de Governança Climática

Protocolo 116716/2026

RESOLUÇÃO nº 03/2026 - CPGC

Institui o Grupo de Trabalho Resiliência Rural e Agropecuária, vinculado ao Comitê Permanente de Governança Climática.

O COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA, no uso de suas atribuições, que lhes são concedidas pelo art. 5º Decreto nº 12.819, de 26 de fevereiro de 2026, e pelo art. 8º do Regimento Interno do Comitê Permanente de Governança Climática, e ainda,

Considerando o art. 9º do Decreto nº 12.819, de 2026, que instituiu o Comitê Permanente de Governança Climática, no âmbito do Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.364.021-7,

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho 3 - Resiliência Rural e Agropecuária, com o objetivo de fortalecer a resiliência do meio rural do Estado do Paraná por meio de ações integradas de conservação ambiental, prevenção de desastres geológicos, melhoria de infraestrutura de prevenção, além de ampliar os protocolos de segurança agropecuária e sanitária.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho 3 instituído por esta Resolução:

I - fomentar a conservação dos recursos naturais e estruturar planos de prevenção rural baseados no diagnóstico de microbacias hidrográficas, promovendo a sustentabilidade e resiliência do solo;

II - modernizar a infraestrutura e a conectividade nas áreas rurais, estabelecendo canais permanentes e ágeis de comunicação com os produtores para o envio de alertas meteorológicos e orientações preventivas;

III - utilizar mapeamentos geomorfológicos aplicados à simulação de movimentos de massa, visando prevenir desmoronamentos e proteger encostas em áreas de risco;

IV - instituir protocolos integrados para o resgate, manejo e acolhimento de animais de criação em cenários de desastres, associados a diretrizes de contenção epidemiológica de zoonoses e epizootias.

Art. 3º O Grupo de Trabalho 3 será constituído pelos seguintes membros representantes de entidade e instituições governamentais:

I - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), responsável pela coordenação:

a) Titular: JULIANO JOSÉ DOBIS CARNEIRO, CPF nº 007.XXX.XXX-81;

b) Suplente: RAFAEL MEIER DE MATTOS, CPF nº 053.XXX.XXX-11.

II - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná (IDR):

a) Titular: EDIVAN JOSÉ POSSAMAI, CPF nº 033.XXX.XXX-19;

b) Suplente: KARLA REGINA PIEKARSKI ZAPELLA, CPF nº 073.XXX.XXX-07.

III - Instituto Água e Terra (IAT):

a) Titular: MARCUS VINICIUS MEDEIROS, CPF nº 045.XXX.XXX-12;

b) Suplente: FERNANDA PALU, CPF nº 047.XXX.XXX-77.

IV - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST):

a) Titular: NARA LUCIA DA SILVA, CPF nº 880.XXX.XXX-53;

b) Suplente: WALQUIRIA LETICIA BISCAIA DE ANDRADE, CPF nº 076.XXX.XXX-73.

V - Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná (Simepar):

a) Titular: PAULO DE TARSO DE LARA PIRES, CPF nº 779.XXX.XXX-04;

b) Suplente: BERNARDO LIPSKI, CPF nº 059.XXX.XXX-53.

Art. 4º O Grupo de Trabalho 3 será constituído pelos seguintes convidados representantes de entidades e instituições governamentais:

I - Secretaria de Estado do Planejamento (SEPL):

a) Titular: JAQUELINE DORNELES DE SOUZA, CPF nº 880.XXX.XXX-34;

b) Suplente: SÔNIA MARIA DOS SANTOS, CPF nº 354.XXX.XXX-54.

II - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR):

a) Titular: RAFAEL GONCALVES DIAS, CPF nº 036.XXX.XXX-58;

b) Suplente: MARIZA KOLODA HENNING, CPF nº 562.XXX.XXX-34.

III - Secretaria de Estado da Saúde (SESA):

a) Titular: MÁRCIA PROKOPIUK, CPF nº 062.XXX.XXX-60;

b) Suplente: IVANA LÚCIA BELMONTE, CPF nº 456.XXX.XXX-72;

IV - Superintendência-Geral de Ordenamento Territorial (SOT):

a) Titular: BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER, CPF nº 676.XXX.XXX-91;

b) Suplente: ALLAN GABRIEL CAMPOS PIMENTEL, CPF nº 034.XXX.XXX-00.

V - Secretaria de Estado de Inovação e Inteligência Artificial (SEIA):

a) Titular: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA, CPF nº 513.XXX.XXXX-53;

b) Suplente: JOSANA ANDREARA STADLER, CPF nº 078.XXX.XXX-80.

Art. 5º O Grupo de Trabalho 3 poderá a qualquer tempo e a interesse do andamento dos trabalhos, convidar para integrar o grupo de trabalho representantes de outros poderes, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades públicas ou privadas que tenham interesses relacionados aos objetivos previstos na temática apresentada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será coordenado e secretariado pelos representantes da SEAB.

Art. 7º As reuniões serão convocadas pela coordenação do Grupo de Trabalho e poderão ser presenciais, virtuais ou em formato híbrido.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos, documentos e acessos a sistemas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, por ato do Coordenador.

Art. 10. A participação dos membros do Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será considerada como prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

CEL. IVAN RICARDO FERNANDES
Coordenação do Comitê Permanente de Governança Climática

Protocolo 116718/2026

RESOLUÇÃO nº 04/2026

Institui o Grupo de Trabalho Mobilização de Recursos para Resposta e Reconstrução, vinculado ao Comitê Permanente de Governança Climática.

O COORDENADOR DO COMITÊ PERMANENTE DE GOVERNANÇA CLIMÁTICA, no uso de suas atribuições, que lhes são concedidas pelo art. 5º Decreto nº 12.819, de 26 de fevereiro de 2026, e pelo art. 8º do Regimento Interno do Comitê Permanente de Governança Climática, e ainda,

Considerando o art. 9º do Decreto nº 12.819, de 2026, que instituiu o Comitê Permanente de Governança Climática, no âmbito do Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolo nº 26.364.521-9,

RESOLVE:

Art. 1º Institui o Grupo de Trabalho 4 - Mobilização de Recursos para Resposta e Reconstrução, com o objetivo de instituir um sistema unificado e de resposta rápida de apoio pós-desastres no Estado do Paraná, padronizando os fluxos de mobilização, os critérios para repasse emergencial de recursos e as diretrizes para a reconstrução dos municípios afetados.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho 4 instituído por esta Resolução:

I - compatibilizar fluxos padronizados e integrados de mobilização, comunicação institucional e repasse de recursos, garantindo celeridade e transparência no atendimento aos municípios afetados por desastres climáticos;

II - instituir protocolos de mobilização para o repasse de recursos financeiros com base na classificação Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE e decretos de emergência, definindo prazos-meta e fluxos unificados;

III - regulamentar modelos para Planos de Reconstrução Municipal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho 4 será constituído pelos seguintes membros representantes de entidade e instituições governamentais:

I - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Paraná (CEDEC),

responsável pela coordenação:

- a) Titular: IVAN RICARDO FERNANDES, CPF nº 025.XXX.XXX-86;
b) Suplente: MARCOS VIDAL DA SILVA JUNIOR, CPF nº 044.XXX.XXX-44.

II - Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA):

- a) Titular: FABIANO FARIAS DOS SANTOS, CPF nº 068.XXX.XXX-83;
b) Suplente: LEONARDO SOARES BRITO, CPF nº 433.XXX.XXX-66;

III - Instituto Água e Terra (IAT):

- a) Titular: VERA SOLANGE CARPEN, CPF nº 815.XXX.XXX-97;
b) Suplente: MIGUEL CAETANO DE AMORIM NETO, CPF nº 465.XXX.XXX-00.

Art. 4º O Grupo de Trabalho 4 será constituído pelos seguintes convidados representantes de entidades e instituições governamentais:

I - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR):

- a) Titular: DIMAS CLODOMIRO MENEGATTI, CPF nº 031.XXX.XXX-44;
b) Suplente: MURILO CESAR NASCIMENTO, CPF nº 025.XXX.XXX-35.

II - Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR):

- a) Titular: ELIESER ANTONIO DURANTE FILHO, CPF nº 024.XXX.XXX-04;
b) Suplente: RAFAEL GUSTAVO SALDANHA EKERMANN, CPF nº 046.XXX.XXX-54.

III - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR):

- a) Titular: PAULO ROBERTO DE PAULA BRANDAO, CPF nº 503.XXX.XXX-53;
b) Suplente: RUBENS CHAGURI DE OLIVEIRA, CPF nº 028.XXX.XXX-50.

IV - Secretaria de Estado da Saúde (SESA):

- a) Titular: MARIA GORETTI DAVID LOPES, CPF nº 586.XXX.XXX-91;
b) Suplente: JOANILDA LESKIEVICZ, CPF nº 027.XXX.XXX-90.

V - Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar):

- a) Titular: ESTER AMÉLIA ASSIS MENDES, CPF nº 541.XXX.XXX-53;
b) Suplente: RAUL ALBERTO MARCON, CPF nº 077.XXX.XXX-00.

VI - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família**(SEDEF):**

- a) Titular: GUSTAVO HENRIQUE GOMES JUNGKLAUS, CPF nº 096.XXX.XXX-52;
b) Suplente: LAÍS ROMPATTO CORRÊA, CPF nº 072.XXX.XXX-02.

VII - Rede Estadual de Manejo de Animais (REMAD):

- a) Titular: DANIEL LORENZETTO, CPF nº 007.XXX.XXX-06;
b) Suplente: LETICIA DE PAULO KOPROSKI, CPF nº 024.XXX.XXX-08.

Art. 5º O Grupo de Trabalho 4 poderá a qualquer tempo e a interesse do andamento dos trabalhos, convidar para integrar o grupo de trabalho representantes de outros poderes, órgãos federais, estaduais e municipais, bem como entidades públicas ou privadas que tenham interesses relacionados aos objetivos previstos na temática apresentada.

Art. 6º O Grupo de Trabalho será coordenado e secretariado pelos representantes da CEDEC.

Art. 7º As reuniões serão convocadas pela coordenação do Grupo de Trabalho e poderão ser presenciais, virtuais ou em formato híbrido.

Art. 8º O Grupo de Trabalho poderá requerer estudos técnicos e jurídicos, documentos e acessos a sistemas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, a fim de subsidiar as medidas que serão propostas.

Art. 9º O Grupo de Trabalho terá duração de doze meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, por ato do Coordenador.

Art. 10. A participação dos membros do Grupo de Trabalho de que trata esta Resolução será considerada como prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de agosto de 2026.

CEL. IVAN RICARDO FERNANDES
Coordenação do Comitê Permanente de Governança Climática
Protocolo 116719/2026

Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados

PORTARIA CC/SGSD nº 049/2026

SUPERINTENDENTE-GERAL DE GOVERNANÇA DE SERVIÇOS E DADOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 3 e Art. 5 do Decreto Estadual n.º 5.866, de 23 de maio de 2024, e no Decreto Estadual n.º 8628, de 15 de janeiro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito desta Superintendência de Estado, os servidores

abaixo nominados para o exercício das funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 4118/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados, inscrita no CNPJ nº 17.578.066/0001-66 e o Consórcio PR Cidadania, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.287.450/00001-00:

Servidor:	RG nº:	Função:
A N D E R S O N CLEMENTE SANTIN	33.XXX.XXX-X	Fiscal
GLEIDI DA COSTA MIRANDA	7.XXX.XXX-X	Fiscal
G I L S E M A R A APARECIDA PRIANDI	4.XXX.XXX-X	Gestor

Art. 2º. Revogam-se, expressamente, todas as portarias anteriormente editadas que dispuseram acerca da designação das funções de Gestor e de Fiscal do Contrato nº 4118/2025, cessando, por conseguinte, os efeitos delas decorrentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado eletronicamente.

Leandro Victorino de Moura
Superintendente-Geral de Governança de Serviços e Dados

Protocolo 116779/2026

DETRAN

PORTARIA N.º 1315/2026-DP/DAFI
Protocolo n.º 26.141.999-8

Designar servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR para atuar na gestão e fiscalização da Participação SRP, Pregão Eletrônico nº 2016/2025 - Lote 01, na seguinte conformidade:

Gestor: Edmilson Mario Aguiar, CPF nº XXX.339.509-XX

Fiscal: Valmir Batista da Costa, CPF nº XXX.057.319-XX

Objeto: Aquisição de mobiliários destinados às atividades administrativas deste órgão..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 114927/2026

PORTARIA N.º 1275/2026- DP/DAFI
Protocolo n.º 26.224.837-2

Designar os servidores deste Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR para atuar como gestor e fiscal da Participação SRP, Pregão Eletrônico 731/2025 - Lote 11, conforme segue:

Gestor: Sonne Gomes de Oliveira, CPF nº XXX.704.989-XX.

Fiscal: Edina de Paula Vieira, CPF nº XXX.931.819 -XX.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço contínuo de locação de veículos tipo PICAPE - LOTE 11, em atendimento as demandas do Departamento de Trânsito do Paraná.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 19 de Agosto de 2026.

Giolvane Ferreira
Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR

Protocolo 115046/2026

PORTARIA N.º 1336/2026 - DP/DETRAN-PR

Designação de Membros Integrantes para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI do DETRAN/PR.

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI.

Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando a publicação do Decreto Estadual nº 14.838 em 21 de agosto de 2026.



Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Membro Integrante titular, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações - JARI, conforme segue:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	JARI
Evandro Xavier	Presidente	DETRAN PR	JARI X

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de 25 de agosto de 2026.

(datado e assinado eletronicamente)

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR

Protocolo 115503/2026

PORTARIA N.º 1332/2026 - DP

Delegação para atuação na Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista.

A Diretora-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 156 do CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO e Art. 62, CAPÍTULO XVIII - DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o teor do protocolo nº 24.367.183-3;

RESOLVE:

Revogar a Portaria nº 1258/2026 que designou o funcionário abaixo relacionado da 16ª CIRETRAN FOZ DO IGUAÇU no DETRAN/PR, para integrar a Comissão de, Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista, aplicando exames Teóricos/Práticos nas categorias "AD" e de Renovação da CNH. Designar o Sr. RENAN MIKAEL TESCK MARTINS, CPF 048.XXX.XXX-41, funcionário estatutário, lotado na 16ª CIRETRAN FOZ DO IGUAÇU no DETRAN/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista, a fim de aplicar Exames Teóricos/Práticos nas categorias "D" e de Renovação da CNH, registrada como Examinador de Trânsito junto à 16ª CIRETRAN FOZ DO IGUAÇU.

Publique-se.

Anote-se..

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Viviane da Paz Carvalho
Diretora Presidente do Detran/PR

Protocolo 115504/2026

PORTARIA Nº 1337/2026-DP/DETRAN-PR

Estabelece o calendário para renovação do Licenciamento Anual dos veículos registrados no Estado do Paraná

A PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 110/2000 de 24/02/2000- CONTRAN;

Considerando o contido na Lei Estadual nº 14.260/2003, de 22 de dezembro

de 2003, e Lei Estadual nº 18.371/2014, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda nº 001/2021-IPVA, que disciplinam aspectos relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA,

CONSIDERANDO a importância de garantir a adequada operacionalização dos procedimentos relacionados à regularização veicular, assegurando maior eficiência administrativa, segurança jurídica e padronização das ações de fiscalização realizadas pelos agentes competentes;

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido, para o exercício de 2027, o calendário destinado à renovação do Licenciamento Anual dos veículos registrados no Estado do Paraná, conforme disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Para fins de fiscalização da regularidade documental dos veículos registrados no Estado do Paraná, os agentes de fiscalização de trânsito deverão observar os prazos estabelecidos na Resolução CONTRAN n.º 110, de 24 de fevereiro de 2000, para a verificação da exigibilidade do Licenciamento Anual, conforme disposto no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente

Viviane da Paz
Presidente do DETRAN/PR
ANEXO I

CALENDÁRIO PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2027

NUMERAÇÃO FINAL DA PLACA	DATA VENCIMENTO
1	13 de agosto
2	27 de agosto
3	09 de setembro
4	17 de setembro
5	28 de setembro
6	08 de outubro
7	20 de outubro
8	29 de outubro
9	12 de novembro
0	26 de novembro

ANEXO II

CALENDÁRIO PARA EFEITOS DE FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE DOCUMENTAL DOS VEÍCULOS

ALGARISMO FINAL DA PLACA	PRAZO FINAL PARA RENOVAÇÃO
1 e 2	Até setembro
3,4 e 5	Até outubro
6,7 e 8	Até novembro
9 e 0	Até dezembro

Protocolo 115532/2026

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil

COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL PORTARIA Nº 042/2026

Dispõe sobre designação de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira - DAFI/CEDEC, Ordenador de Despesas e Chefia Imediata junto ao sistema da Central de Viagens do Estado e Ordenador de Despesas e Ordenador Financeiro (SIAFIC).

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, no uso das atribuições legais estabelecidas no art. 7º, inciso V do Anexo I do Decreto nº 12.801, de 26 de fevereiro de 2026 (Regimento Interno da Coordenadoria da Defesa Civil - CEDEC), o contido no Decreto Estadual nº 6358, de 28 de junho de 2024, no Decreto Estadual nº 1.447, 23 de maio de 2019, bem como o contido no e-protocolo nº 26.412.762-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Maj. QOBM Anderson Gomes das Neves, CPF: 039. XXX.XXX-30 para responder pela Chefia da Divisão Administração e Financeira - DAFI/CEDEC, cumulativamente com a função de Chefe do CEGERD/CEDEC, ficando dispensado da função o Ten.-Cel. QOEM PM Daniel Piculski, CPF: 023. XXX.XXX-70.

Art. 2º. Designar o Maj. QOBM Anderson Gomes das Neves, CPF: 039. XXX.XXX-30, para realização de procedimentos junto ao sistema da Central de Viagens, conforme o Decreto Estadual nº 6358/2024 e o Manual do Usuário do Sistema da Central de Viagens, com perfis de Ordenador de Despesas e Chefia Imediata pela DAFI/CEDEC, ficando dispensado da função o Ten.-Cel. QOEM PM Daniel Piculski, CPF: 023.XXX.XXX-70.

Art. 3º. Designar o Maj. QOBM Anderson Gomes das Neves, CPF: 039. XXX.XXX-30, como Ordenador de Despesas e Ordenador Financeiro (SIAFIC), conforme o contido no Parágrafo único do Decreto Estadual nº 1.447/2019, ficando dispensado da função o Ten.-Cel. QOEM PM Daniel Piculski, CPF: 023. XXX.XXX-70.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III do §1º e o inciso III do §2º, ambos do art. 1º da Portaria nº 022/2026, publicada no DIOE nº 12123, de 10 de abril de 2026, bem como o art. 2º da Portaria nº 025/2024, publicada no DIOE nº 11673, de 19 de junho de 2024.

Curitiba, 19 de agosto de 2026.

Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil

Protocolo 115047/2026

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO CSPGE Nº 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Protocolo: 25.996.106-8 - 95/26-CSPGE.

Interessado: Comissão Eleitoral para as Eleições da Corregedoria-Geral da PGE.
Assunto: Homologação do procedimento eleitoral para a escolha do Corregedor-Geral e Adjunto - Biênio 2026/2028.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 107ª sessão extraordinária do dia 24 de agosto de 2026, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **homologação do resultado final das eleições** para as funções de Corregedor-Geral e Corregedor-Adjunto da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, sendo eleita para o cargo de Corregedora-Geral a Procuradora do Estado **Loriane Leisli Azeredo** e eleito para o cargo de Corregedor-Adjunto o Procurador do Estado **Guilherme Freire de Melo Barros**, para o biênio 2026/2028 e, ainda, pelo encaminhamento dos nomes dos eleitos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, para os fins previstos na legislação aplicável.

Curitiba, em 24 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Luciano Borges dos Santos
Presidente do Conselho Superior

assinado eletronicamente
André Luiz Kurtz
Conselheiro-Relator

Protocolo 115129/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA DESPACHO Nº 1001/2026 - GS/SEAP

Protocolo: 25.865.744-6

Assunto: Solicitação de adjudicação e homologação

- Trata-se de adjudicação e homologação do procedimento de Contratação Direta, mediante dispensa de licitação nº 10/2026, na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e no art.160 do Decreto Estadual 10.086/2022, para a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças corporativas de uso de plataformas de Inteligência Artificial Generativa, em modelo SaaS, compreendendo o provisionamento, habilitação, manutenção de acesso, suporte administrativo e gestão de licenças das soluções Claude Team, ChatGPT Business e Perplexity Business Pro, para atendimento das demandas do Departamento de Tecnologia da Informação e Núcleos Administrativos Setoriais - DTIN e do Laboratório de IA da SEAP/PR, cujo valor total estimado importa em R\$ 61.518,12 (sessenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e doze centavos), constituído de 03 (três) lotes, conforme Aviso de Dispensa Eletrônica, mov.85.
- Foram declaradas vencedoras as empresas:

EMPRESAS	CNPJ Nº	LOTES
MIZAEL XAVIER DOS SANTOS AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA.	53.497.070/0001-63	01 e 03
ADEMAR P SIQUEIRA JUNIOR ELETRONICOS & INFORMATICA	38.323.446/0001-20	02

- Não houve interposição de Recursos.
- Na fase externa, conforme Aviso de Dispensa Eletrônica nº 10/2026, mov. 85, a disputa observou como critério de julgamento o menor preço, cujo valor total máximo estimado foi de R\$ 61.518,12 (sessenta e um mil, quinhentos e dezoito reais e doze centavos). Após a disputa, as empresas foram declaradas vencedoras com propostas no valor total de R\$ 50.335,68 (cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), representando um desconto de 18,18% em relação ao valor autorizado para os lotes, conforme planilha resumo, mov. 120.
- Considerando a Informação nº 174/2026, da Diretoria de Operacionalização para Contratações - DOCS/SEAP, mov. 123, em que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de dispensa eletrônica nº 10/2026, referente aos Lotes 01, 02 e 03, pelo valor total de R\$ 50.335,68 (cinquenta mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
- Saliento que a legislação de regência, em especial a Lei Federal nº. 14.133/2021, o Decreto Estadual nº. 10.086/2022 e a Resolução SEAP 3.468/2023 referentes à fase externa e aos princípios norteadores do processo de contratação direta, por meio da dispensa na forma eletrônica, foram respeitados, razão pela qual não há óbice à homologação do resultado do procedimento.
- Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON/SEAP, para publicação e demais providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Kunibert Kolb Neto

Secretária de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 114868/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13.419, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Acolhe o Relatório Final da Comissão, determina o arquivamento do processo de Sindicância e a adoção de medida administrativa preventiva.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, em exercício, no uso das atribuições legais conferidas pela legislação vigente, em especial pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto Estadual nº 14.732, de 13 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a Sindicância Administrativa instaurada por meio da Resolução SEAP nº 13.118, de 9 de julho de 2026, publicada no Diário Oficial do Estado nº 12.184, de 13 de julho de 2026, destinada à apuração de eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a recomendação da Comissão de Sindicância pelo arquivamento do procedimento e pela adoção de medida de orientação e prevenção destinada a evitar a repetição de ocorrência semelhante;

RESOLVE:



Art. 1º Acolher as conclusões consignadas no Relatório Final da Comissão de Sindicância instaurada pela Resolução SEAP nº 13.118, de 9 de julho de 2026, e determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo de Sindicância nº 26.224.058-4, tendo em vista que, embora constatada falha formal no fluxo interno de processamento e pagamento das notas fiscais, não foram identificados elementos suficientes para a responsabilização disciplinar, notadamente diante da ausência de dolo, má-fé, favorecimento indevido ou prejuízo ao erário.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos à unidade competente para avaliação e adoção de medida preventiva de controle no encerramento do exercício financeiro, mediante implementação de checklist ou procedimento de checagem adicional, de modo a assegurar que o estorno de empenhos somente seja realizado após a verificação da regular liquidação das notas fiscais correspondentes às Ordens de Fornecimento emitidas no respectivo exercício, nos termos da recomendação constante do Relatório Final.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Protocolo 115068/2026

RESOLUÇÃO SEAP Nº 13274/2026

Concede promoção ao servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei nº 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 30 de março de 2026 (protocolo nº 25.366.385-5), e o disposto no Protocolo nº 26.360.911-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, regido pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, **PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO**, na forma do inciso III, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de agosto de 2026.

Kunibert Kolb Neto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

NOME	CPF	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE CL	PARA CL
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZARAMELLA	650.XXX.XXX-87	1	SEAP	AGE	VIII	XIII

Protocolo 115288/2026

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

DESPACHO Nº 1.000/2026 - GS/SEAP

Protocolo: 24.105.622-8

Assunto: Credenciamento de Leiloeiros 01/2026

Trata-se o presente expediente do Chamamento Público para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, para atuação nos leilões promovidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, destinados à alienação de veículos e sucatas de veículos pertencentes à frota oficial do Poder Executivo Estadual, classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, obsoletos ou excedentes de frota;

À vista da instrução dos autos, acolho a manifestação da Comissão Permanente de Credenciamento, mov. 96 e, com fulcro no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 230 do Decreto Estadual nº 10.086/2022,

HOMOLOGO o procedimento de Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2026, **ADJUDICANDO** o objeto em favor dos leiloeiros habilitados e classificados na Sessão Pública de Sorteio realizada no dia 13 de agosto de 2026, cujos nomes e ordem classificatória constam no **ANEXO I** deste despacho;

Saliento que o presente credenciamento não gerará despesas diretas para a Administração Pública Estadual, uma vez que a remuneração dos leiloeiros dar-se-á mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos lotes arrematados, a ser paga direta e exclusivamente pelos arrematantes vencedores dos bens, conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981/1932. As futuras convocações deverão observar rigorosamente a ordem classificatória obtida na referida sessão pública de sorteio, em respeito aos princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade;

Encaminha-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO para publicação e demais providências.

(datado e assinado digitalmente)

Kunibert Kolb Neto

ANEXO I (ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

NOME DO(A) LEILOEIRO(A)	CPF	CLASSIFICAÇÃO
Joao Luiz de Oliveira	XXX.426.029-XX	1º
Fabio Goncalves Barbosa	XXX.503.789-XX	2º
Giordano Bruno Coan Amador	XXX.573.691-XX	3º
Paulo Roberto Nakakogue	XXX.361.129-XX	4º
Rafael Ceretta Aleggranzi	XXX.232.400-XX	5º
Poliana Mikejevs Calça	XXX.882.041-XX	6º
Lorena Inacio Boamorte	XXX.126.929-XX	7º
Werno Klockner Junior	XXX.326.589-XX	8º
Lelia Maria de Paula Lenz Cesar Gaudêncio	XXX.225.129-XX	9º
Luiz Barbosa de Lima Junior	XXX.601.709-XX	10º
Rafael Danielewicz	XXX.329.549-XX	11º
Jorge Vinicius de Moura Correa	XXX.689.509-XX	12º
Helton Rogerio Verri Ventrilho	XXX.078.639-XX	13º
Marcos Antonio Tulio	XXX.021.839-XX	14º
Jorge Marco Aurélio Biavati	XXX.826.389-XX	15º
Jonas Gabriel Antunes Moreira	XXX.132.226-XX	16º
Flavia Klockner Rodrigues	XXX.801.709-XX	17º
Antonio Magno Jacob da Rocha	XXX.585.929-XX	18º
Rafael Galvani Ferreira	XXX.427.359-XX	19º
Newton Jorge Goncalves de Oliveira	XXX.301.049-XX	20º
Lucas Eduardo Dalcanale	XXX.132.359-XX	21º
Catia Fernanda Alievi Toporoski	XXX.261.439-XX	22º
Tatiana Paula Zani de Sousa	XXX.678.818-XX	23º
Guilherme Luis de Souza Felicio	XXX.927.238-XX	24º
Nicolas Tadashi Matsune	XXX.195.999-XX	25º
Daniel Oliveira Junior	XXX.262.019-XX	26º
Gustavo Henrique Zanon Pereira	XXX.850.119-XX	27º
Clever Elmes Milani	XXX.567.899-XX	28º
Daniel Ribas Rosa Frahm	XXX.809.879-XX	29º
Fernando Caetano Moreira Filho	XXX.167.186-XX	30º
Leonice Fixer	XXX.231.309-XX	31º
Alex Sandro Vieira Felix	XXX.187.549-XX	32º
Pedro Lerner Kronberg	XXX.142.199-XX	33º



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347e8e1
EDIÇÃO 12216 | DATA 26/08/2026



Camila de Moura Gaia Pellissari	XXX.326.499-XX	34º
Jeremy Wu Santiago da Costa e Silva	XXX.834.909-XX	35º
Adalberto Scherer Filho	XXX.894.209-XX	36º
Helcio Kronberg	XXX.187.848-XX	37º
Rodrigo Schmitz	XXX.840.810-XX	38º
Fábio Marlon Machado	XXX.868.919-XX	39º
Anderson Luchtenberg	XXX.246.659-XX	40º
Murilo Paes Lopes Lourenço	XXX.351.968-XX	41º
Maria Filomena Planas Serrano	XXX.821.279-XX	42º
Ana Carolina Zaninetti Rosa	XXX.615.279-XX	43º
Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto	XXX.159.750-XX	44º
Luiz Carlos Dall Agnol	XXX.889.929-XX	45º
Evanilde Aquino Pimentel Rosa	XXX.302.329-XX	46º
Lucas Rafael Antunes Moreira	XXX.721.886-XX	47º
Gilson Keniti Inumaru	XXX.841.549-XX	48º
Jaqueline Sperança	XXX.917.759-XX	49º
Paulo Alexandre Heisler	XXX.364.310-XX	50º
Patricia Pimentel Grocoski Costa	XXX.022.569-XX	51º
Bruno Henrique Lopes	XXX.261.849-XX	52º
Caroline de Sousa Ribas	XXX.335.748-XX	53º
Eduardo Schmitz	XXX.659.100-XX	54º
Guilherme Eduardo Stutz Toporoski	XXX.371.199-XX	55º
Sidney Belarmino Ferreira Junior	XXX.611.679-XX	56º
Ricardo Ferreira Gomes	XXX.114.589-XX	57º
Marilaine Borges de Paula	XXX.197.428-XX	58º
Joacir Monzon Pouey	XXX.917.900-XX	59º
Gelson Bourschiet	XXX.072.849-XX	60º
Luciano Marangoni	XXX.943.219-XX	61º
Conrado Augusto Carvalho de Magalhães	XXX.444.926-XX	62º
Rodrigo Aparecido Rigolon da Silva	XXX.214.319-XX	63º
Levy dos Santos Moraes Filho	XXX.294.779-XX	64º
Daniel Elias Garcia	XXX.192.149-XX	65º
Junior Cesar da Silva	XXX.026.639-XX	66º

Protocolo 114892/2026

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições da Lei-PR nº 12.398/1998, determinam a REVISÃO do benefício previdenciário nos termos abaixo:

Ato 144946/26, Pensão por Morte, Protocolo 25.143.656-8, Segurado Sebastião de Campos Almeida, Cargo Professor Ensino Superior, CPF xxx.240.739-xx, Beneficiários Walkyria Planas de Almeida, Cônjuge Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 7496,01 - FP, Motivo: Alteração da condição para cônjuge inválido de Walkyria Planas de Almeida, com fulcro no Art. 19 e Parecer DJ nº 1.037/2026., Base de cálculo: Novembro/2026.

Ato 4346/87, Pensão por Morte, Protocolo 26.404.117-1/24.052.965-3, Segurado José Oscar Pereira, Cargo Professor Não Licenciado, CPF xxx.111.111-xx,

Beneficiários Terezinha Guimarães Pereira, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 1646,67 - FP, Motivo: Alteração do Cargo de Professor Enquadrado - Classe NL - 22 Horas para Professor Sem Habilitação - Classe Única - Referência 6, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0002974-84.2025.8.16.0075 apenso ao Agravo de Instrumento 0002851-83.2025.8.16.9000, transitado em julgado no Juizado Especial da Fazenda Pública de Cornélio Procopio., Base de cálculo: Maio/2025.

Ato 148427/26, Pensão por Morte, Protocolo 23.662.318-1, Segurado Neusa da Silva, Cargo Professor, CPF xxx.735.119-xx, Beneficiários Davi Bueno Lucas, Filho(a) Menor, Cota:50% - Robson Dias Bueno, Companheiro, Cota:50%, Valor R\$ 2936,35 - FP, Motivo: Inclusão de Robson Dias Bueno na condição de companheiro, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 233/21 e Parecer DJ nº 1076/2026., Base de cálculo: Novembro/2024.

Ato 148428/26, Pensão por Morte, Protocolo 23.662.318-1, Segurado Neusa da Silva, Cargo Professor, CPF xxx.735.119-xx, Beneficiários Davi Bueno Lucas, Filho(a) Menor, Cota:50% - Robson Dias Bueno, Companheiro, Cota:50%, Valor R\$ 3419,56 - FP, Motivo: Inclusão de Robson Dias Bueno na condição de companheiro, conforme art. 5º da Lei Complementar nº 233/21 e Parecer DJ nº 1076/2026., Base de cálculo: Novembro/2024.

Ato 145170/26, Pensão por Morte, Protocolo 25.072.672-4, Segurado Mario Ribeiro da Cruz, Cargo Soldado 1ª Classe, CPF xxx.244.229-xx, Beneficiários Matheus Rafael Silveira da Cruz, Filho(a) Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 6266,43 - FM, Motivo: Alteração da condição para filho inválido de Matheus Rafael Silveira da Cruz, com fulcro no art. 50, §§ 2º da Lei 6.880, de 09/12/80, que trata do Estatuto do Militar das Forças Armadas, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019 e Parecer DJ nº 1.072/2026., Base de cálculo: Novembro/2025.

Ato 134337/23, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.813-0/20.688.072-4, Segurado Divonzir José Borges, Cargo Promotor de Justiça, CPF xxx.990.349-xx, Beneficiários Josemery Luiza da Costa Goveia Borges, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 37495,98 - FF, Motivo: Alteração da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Junho/2023.

Ato 143265/25, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.823-8/24.384.223-9, Segurado Edilberto de Campos Trovão, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.952.979-xx, Beneficiários Sueli Aparecida Quimie Miyamoto, Convivente, Cota:100%, Valor R\$ 46030,04 - FF, Motivo: Alteração da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Julho/2025.

Ato 116849/19, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.857-2/16.217.637-4, Segurado Ernani de Souza Cubas Junior, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.415.499-xx, Beneficiários Sonia de Fatima Alves Dias Cubas, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 37235,33 - FP, Motivo: Inclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Novembro/2019.

Ato 148183/26, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.034-8/25.252.456-8, Segurado Luciano Branco Lacerda, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.650.289-xx, Beneficiários Alexandre de Souza Lacerda, Filho(a) Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 46030,04 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Novembro/2025.

Ato 138443/24, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.087-9/22.328.695-0, Segurado Mauro Antonio França, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.388.479-xx, Beneficiários Regiane Lustosa dos Santos França, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 39717,69 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Maio/2024.

Ato 140815/25, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.095-0/23.273.962-2, Segurado Mauro Todeschini, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.175.229-xx, Beneficiários Claudete Ultramari Todeschini, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 39717,69 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Dezembro/2024.

Ato 141909/25, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.110-7/23.826.355-7, Segurado Osman de Santa Cruz Arruda, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.153.639-xx, Beneficiários Márcia Marques Arruda, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 41845,49 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Março/2025.

Ato 140198/24, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.127-1/23.023.550-3, Segurado Ourival Santos Filho, Cargo Promotor de Justiça Entrância Final, CPF xxx.932.069-xx, Beneficiários Edelande Mainkoski Cárdenas, Credor de Alimentos, Cota:7,5% - Jane Guimarães Meneses, Convivente, Cota:92,5%, Valor R\$ 37731,8 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Setembro/2024.

Ato 134341/23, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.939-0/20.623.130-0, Segurado Josaphat Porto Lona Cleto, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.809.299-xx, Beneficiários Liliany Novacki Cleto, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 41349,96 - FP, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Abril/2023.

Ato 150831/26, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.960-9/25.727.595-7, Segurado José Jair Bussador, Cargo Promotor de Justiça Entrância Final, CPF xxx.301.619-xx, Beneficiários Maria Elizabete Valério Bussador, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 39753,21 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Março/2026.

Ato 83336/14, Pensão por Morte, Protocolo 26.370.870-9/12.097.307-0, Segurado Luiz Gonzaga de Souza, Cargo Capitão, CPF xxx.249.599-xx, Beneficiários Zélia das Graças Veiga, Credora de Alimentos, Cota:25,98% - Luiz Gonzaga de Souza Filho, Filho(a) Inválido(a), Cota:74,02%, Valor R\$ 23873,05 - FM, Motivo: Inclusão de Luiz Gonzaga de Souza Filho na condição para filho inválido, em cumprimento à decisão judicial, autos nº 0004795-21.2020.8.16.0004, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba., Base de cálculo: Abril/2014.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Protocolo 114939/2026

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições da Lei-PR nº 12.398/1998, determinam a REVISÃO do benefício previdenciário nos termos abaixo:

Ato 139646/24, Pensão por Morte, Protocolo 26.410.020-8/22.482.571-4, Segurado Lourival Leite Bastos, Cargo Promotor de Justiça Entrância Intermediária, CPF xxx.578.719-xx, Beneficiários Edna Pereira Leite Bastos, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 35852,74 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Junho/2024.

Ato 138605/24, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.373-8/22.420.627-5, Segurado Egberto Pereira, Cargo Promotor de Justiça Entrância Final, CPF xxx.608.268-xx, Beneficiários Lucia Helena Michels de Oliveira Pereira, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 37731,8 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Junho/2024.

Ato 135098/23, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.868-8/21.112.461-0, Segurado Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.409.279-xx, Beneficiários Ana Paula de Lima Silva Rocha, Cônjuge, Cota:33,83% - Pietra de Lima do Rego Monteiro Rocha, Filho(a) Menor, Cota:33,82% - Guiomar Yakubiu Rocha, Credora de Alimentos, Cota:32,35%, Valor R\$ 38870,14 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Agosto/2023.

Ato 137015/24, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.884-0/21.863.237-8, Segurado Gabriel Lustosa Nogueira, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.663.909-xx, Beneficiários Leni de Jesus Medeiros Nogueira, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 37589,96 - FP, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Janeiro/2024.

Ato 141830/25, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.902-1/23.819.831-3, Segurado Ildemar Moreira da Cruz, Cargo Promotor de Justiça Entrância Final, CPF xxx.239.259-xx, Beneficiários Wilma do Rocio da Silva Moreira da Cruz, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 39753,21 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Abril/2025.

Ato 135268/23, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.716-9/21.090.701-7, Segurado Alcides Bittencourt Neto, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.975.729-xx, Beneficiários Cleide Mara Muzy Bittencourt, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 37589,96 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Setembro/2023.

Ato 140189/24, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.732-0/22.925.446-4, Segurado Alfredo de Oliveira Garcindo Filho, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.627.969-xx, Beneficiários Sandra Maria Wolf, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 39717,69 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Outubro/2024.

Ato 151033/26, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.747-9/25.978.634-7, Segurado Altair Domingues de Oliveira, Cargo Promotor de Justiça Entrância Intermediária, CPF xxx.137.149-xx, Beneficiários Joana Maria Ribas de Oliveira, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 37765,55 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Abril/2026.

Ato 136506/24, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.779-7/21.659.637-4, Segurado Caio de Quadros, Cargo Promotor de Justiça, CPF xxx.504.249-xx, Beneficiários Silene Maria Araújo de Quadros, Cônjuge Inválido(a), Cota:100%, Valor R\$ 35710,46 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Setembro/2023.

Ato 153518/25, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.687-1/24.507.565-0, Segurado Adilson Amaro Alves, Cargo Promotor de Justiça Entrância Final, CPF xxx.425.779-xx, Beneficiários Neusa Teresinha Bastos Alves, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 39753,21 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Julho/2025.

Ato 140813/25, Pensão por Morte, Protocolo 26.409.701-0/23.231.096-0, Segurado Agenor Dallagnol, Cargo Procurador de Justiça, CPF xxx.068.109-xx, Beneficiários Vilse Salete Martinazzo Dallagnol, Cônjuge, Cota:100%, Valor R\$ 39717,69 - FF, Motivo: Exclusão da rubrica 1564 - Parcela do Art. 95, III, da CRFB, conforme Ofício nº 142/2026 - SUBADM do Ministério Público do Estado do Paraná., Base de cálculo: Dezembro/2024.

Ato 152187/26, Pensão por Morte, Protocolo 26.306.989-7/26.307.088-7, Segurado Gustavo Ehlke Sarabia, Cargo Cabo, CPF xxx.297.499-xx, Beneficiários Arthur Arcanjo Sarabia, Filho(a) Menor, Cota:25% - Simone Bernardo da Silva,

Companheira, Cota:50% - Maria Cecilia Sarabia, Filho(a) Menor, Cota:25%, Valor R\$ 7816,75 - FM, Motivo: Inclusão de Simone Bernardo da Silva na condição de companheira e de Maria Cecilia Sarabiana condição de filha menor, conforme Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19., Base de cálculo: Julho/2026.

Ato 132354/23, Pensão por Morte, Protocolo 26.423.019-5/19.753.427-3, Segurado Sebastião Gonzaga, Cargo Jurídica Especial, CPF xxx.645.229-xx, Beneficiários Samara Luisa Cáceres Gonzaga, Filho(a) Menor, Cota:50% - Vinicius Vianna Gonzaga, Filho(a) Inválido(a), Cota:50%, Valor R\$ 50782,18 - FP, Motivo: Reativação do Benefício com a inclusão de Vinicius Vianna Gonzaga na condição de filho inválido, em cumprimento de ordem judicial, referente aos autos nº 0111823-50.2026.8.16.0000 AI, em trâmite na 7ª Câmara Cível em Composição Isolada., Base de cálculo: Outubro/2022.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Protocolo 114941/2026

RESUMO DE ATO DE CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições da Lei-PR nº 12.398/1998, determinam o CANCELAMENTO do benefício previdenciário nos termos abaixo:

Ato 81327/14, Pensão por Morte, Protocolo 24.395.036-8, Segurado Ayrton Emilio Metzker, Cargo Agente de Execução, CPF xxx.481.678-xx, Beneficiários Karin Dayse Freceiro Santos, Companheira, Cota:100%, Motivo: Tendo em vista o Parecer DJ nº 0677/2026, que opinou pelo cancelamento com base na inexistência de amparo legal para manutenção da percepção do benefício, por força do art. 61, da Lei Estadual 12.398/98.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Protocolo 114946/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA SEAB Nº 20, de 20 de agosto de 2026.

Lotar a servidora para desempenhar suas funções no Núcleo Regional de Curitiba.

ODIRETOR-GERALDASECRETARIADEESTADODAAGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fundamento no inc. XIII, do art. 1º, da Resolução nº 078-Seab, de 02 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art.1º Lotar, a servidora efetiva do Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE), Dayane Kelli Raymundo Brandes, CPF. nº 009.XXX.XXX-86, cargo de Agente Profissional, função de Nutricionista, para realizar suas atividades relacionadas ao Perfil Profissiográfico junto ao Núcleo Regional de Curitiba, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (Seab).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05/05/2025

Curitiba, 20 de agosto de 2026.

Bruno Luis Krevoruczka,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Protocolo 115272/2026

ADAPAR

PORTARIA Nº 333, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

ODIRETORPRESIDENTEDAAGÊNCIADEDEFESAAGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Cascavel	FDA - Eng. Agr. Rafael Centenaro Cintra EL de Cascavel	FDA - Eng. Agr. Nei Omar Heiden de Araújo EL de Cascavel
	FDA - Eng. Agr. Rodrigo Schuler Monteiro EL de Foz do Iguaçu	FDA - Eng. Agr. Juliana de Jesus Silva Davi EL de Foz do Iguaçu

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115084/2026

PORTARIA Nº 336, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Pitanga	FDA - Eng. Agr. Ricardo Lazzarini EL de Pitanga	FDA - Eng. Agr. Alex Sandro Schiavini EL de Guarapuava

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115086/2026

PORTARIA Nº 337, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Irati	FDA - Eng. Agr. Giovani Almeida Camargo EL de Irati	FDA - Eng. Agr. José Alfredo de Oliveira EL de Imbituva

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115089/2026

PORTARIA Nº 338, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Toledo	FDA - Eng. Agr. Priscila Cordeiro Souto EL de Santa Helena	FDA - Eng. Agr. Anderson Lemiska EL de Marechal Cândido Rondon
	AFDA - Técnico Agrícola Lucas Luan Tonelli EL de Guaíra	FDA - Eng. Agr. Anderson Lemiska EL de Marechal Cândido Rondon
		FDA - Med. Vet. Rodinéia Grandi Martins EL de Guaíra

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115092/2026

PORTARIA Nº 339, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Francisco Beltrão	FDA - Eng. Agr. Leila Lucia Camintia EL de Francisco Beltrão	FDA - Eng. Agr. Paulo Ricardo Campos dos Santos EL de Salgado Filho
	FDA - Eng. Agr. Adaiane Rainiere Biondo EL de Francisco Beltrão	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 12 de agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115094/2026

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.



O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Ivaiporã	FDA - Eng. Agr. Eduardo Ansilheiro Nascimento EL de São João do Ivaí	FDA - Eng. Agr. José Alcir de Oliveira EL de Campo Mourão

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115096/2026

PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Jacarezinho	AFDA - Técnico Agrícola Arthur Meurer Vandresen EL de Wenceslau Braz	FDA - Eng. Agr. Wagner Thibes Rodrigues EL de Siqueira Campos
		FDA - Med. Vet. Luiz Carlos Olivieri EL de Wenceslau Braz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115101/2026

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Dois Vizinhos	FDA - Eng. Agr. Ezequiel Giese EL de Dois Vizinhos	FDA - Eng. Agr. Paula Cristina Siega EL de Dois Vizinhos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115105/2026

PORTARIA Nº 349, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Curitiba	FDA - Eng. Agr. Adrian Daniel Drevek EL de Cerro Azul	FDA - Eng. Agr. Daniel Muraro EL de São José dos Pinhais
	FDA - Eng. Agr. Jaison Adriano Petris EL de Lapa	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115110/2026

PORTARIA Nº 350, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Campo Mourão	FDA - Eng. Agr. Fabio Cesar Pereira Souza EL de Campo Mourão	FDA - Eng. Agr. Felipe Gonzalez Dias Gomes EL de Campo Mourão
	FDA - Eng. Agr. Sofia Teichmann EL de Campo Mourão	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115111/2026

PORTARIA Nº 345, DE 14 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Jacarezinho	AFDA - Técnico Agrícola Arthur Meurer Vandresen EL de Wenceslau Braz	FDA - Eng. Agr. Wagner Thibes Rodrigues EL de Siqueira Campos
		FDA - Med. Vet. Luiz Carlos Olivieri EL de Wenceslau Braz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115112/2026

PORTARIA Nº 347, DE 17 DE AGOSTO DE 2026.

Designa os servidores mentorado e mentor para participarem do Programa de Mentoria da Adapar.

ODIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e a Portaria nº 197/2022 que estabelece os procedimentos para o Programa de Mentoria da Adapar,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como mentor e mentorado na Adapar.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA ADAPAR (ER)	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTORADO-EL	CARGO, FUNÇÃO, NOME E LOTAÇÃO DO SERVIDOR MENTOR-EL
Dois Vizinhos	FDA - Eng. Agr. Ezequiel Giese EL de Dois Vizinhos	FDA - Eng. Agr. Paula Cristina Siega EL de Dois Vizinhos

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 agosto de 2026.

Otamir Cesar Martins
Diretor Presidente

Protocolo 115115/2026



Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 059/2026/SECID

Súmula: Designa Gestor e Fiscais do Contrato nº. 5433/2026.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução n.º 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n.º 17.306.384-9;

RESOLVE,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do Contrato nº. 5433/2026, celebrado com a Real Visão Construção Civil Ltda, no valor de R\$ 253.776,53 cujo objeto é a serviços de engenharia para demolição de estrutura no Núcleo Regional da SEAB, localizada à Rua Antonina, 974, bairro Centro, no município de Cascavel, Paraná. Fiscal Titular: Eng. Alex Sandro Couto Sirtoli - CREA-RS 212543/D; Fiscal Suplente: Engª. Manuele Regina Harnisch - CREA-PR 214421/D, a qual atuará no caso de impossibilidade do fiscal titular; Gestor: Arq. Ricardo Ceola - CAU-PR A107.252-8.

Art. 2º Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE
21 de agosto de 2026.

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 114932/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP
CONSELHO GESTOR DOS MANANCIAIS DA RMC
RESOLUÇÃO N.º 13/2026

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM/ RMC, em reunião ordinária realizada em 20 de agosto de 2026, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: “As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;
- a solicitação, realizada pelo Município de Tijucas do Sul/PR, de aprovação das leis municipais nº 961/2024, nº 959/2024 e nº 960/2024, referentes à revisão das leis complementares do Plano Diretor Municipal de Tijucas do Sul/PR, com área nas Bacias do Rio da Várzea e Rio Negro, conforme protocolo 26.222.982-3.

RESOLVE:
Manifestar-se favoravelmente à aprovação das leis municipais nº 959/2024, nº 960/2024 e nº 961/2024, referentes à revisão das leis complementares do Plano Diretor Municipal de Tijucas do Sul/PR, com área nas Bacias do Rio da Várzea e Rio Negro
Curitiba, 24 de agosto de 2026.
GILSON DE JESUS DOS SANTOS
Presidente do CGM - RMC

Protocolo 114970/2026



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
CONSELHO GESTOR DE MANANCIAIS DA RMC - CGMRMC
RESOLUÇÃO Nº 14/2026

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba - CGM/RMC, em reunião ordinária realizada em 20 de agosto de 2026, consoante o disposto no inciso IV do Art. 5º da Lei Estadual nº 12.248, de 31 de julho de 1998,

Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022, e considerando:

que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;

- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual nº 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;

- que conforme regulamentado pelo Decreto Estadual nº 10.499, de 14 de março de 2022 no § 2º do Art. 23: "As alterações propostas deverão ter seu conteúdo validado pela Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, Instituto Água e Terra - IAT e Município, e aprovadas pelo Conselho Gestor dos Mananciais da RMC, sempre em consonância ao estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001";

- a solicitação, realizada pelo Município de Piraquara/PR, de recategorização de zoneamento ambiental localizado na Estrada do Botiatuva, S/N, localidade de Campina, no município de Piraquara/PR, Matrícula nº 56.526, com área total de 54.603,00 m², atingido pela Zona de Conservação de Visa Silvestre II (ZCVS II) e Zona de Uso Agropecuário (ZUA) na área em questão, que incide sobre a APA do Piraquara, conforme protocolo 23.183.069-3;

- a deliberação e encaminhamento ao CGM/RMC, pelo Grupo Interinstitucional de Trabalho (GIT) na reunião 129ª realizada em 23/01/2026, a qual deu parecer favorável a recategorização do zoneamento, considerando a constatação do IAT;

- a necessidade de adequação futura do mapa de zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Piraquara - APA do Piraquara, instituído pelo Decreto Estadual 9.877/2021.

RESOLVE:

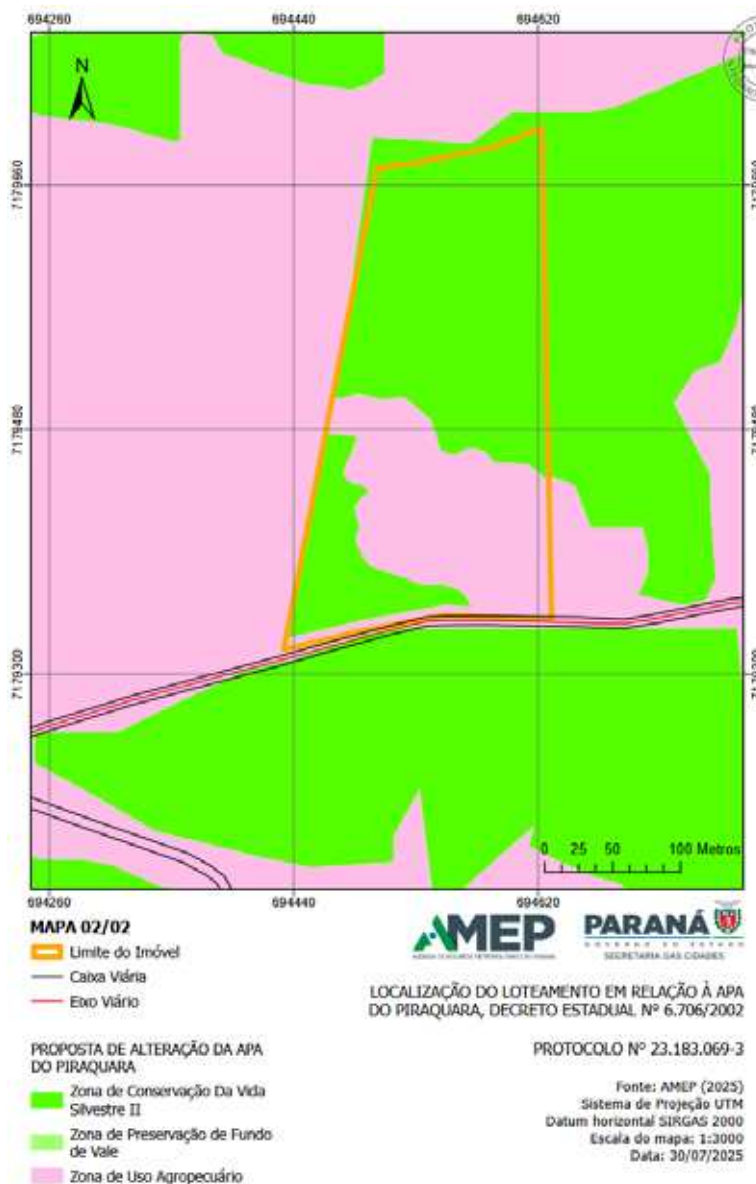
Manifestar-se favoravelmente à aprovação de recategorização de Zona de Conservação de Visa Silvestre II (ZCVS II) para Zona de Uso Agropecuário (ZUA), em imóvel localizado no Município de Piraquara/PR, na APA do Piraquara, conforme mapa de delimitação de áreas para ajuste de zoneamento.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Presidente do CGM - RMC

ANEXO - PROPOSTA DE AJUSTE DE ZONEAMENTO - APA DO PIRAQUARA



Protocolo 114978/2026

RESOLUÇÃO Nº 106/2026/SECID

Súmula: Instituir a Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis e Veículos, a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA, a Comissão Inventariante de Bens, a Comissão de Recebimento de Materiais Permanentes e de Consumo e a Comissão Processante de Desincorporação Patrimonial da Secretaria de Estado das Cidades.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n 26.464.817-3;

RESOLVE,

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, as seguintes comissões:

- I - Comissão permanente de Procedimentos Patrimoniais - COPPA;
- II - Comissão Inventariante;
- III - Comissão de recebimento de Materiais Permanentes e Consumo;
- IV - Comissão de Avaliação de Inservibilidade e/ou desnecessidade de bens móveis e veículos;
- V - Comissão Processante para Apuração de Fatos Irregulares e Desincorporação por Extravio, Perecimento, Reposição ou Roubo/Furto.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor as comissões do art. 1º:

- I - Andriele Benato de Souza, CPF nº XXX.677.569-XX, como Presidente;
- II - Nelson dos Reis, CPF nº XXX.851.489-XX, como Membro;
- III - Sílvia Rosa Rolim De Moura Januário, CPF nº XXX.173.409-XX, como Membro.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 090/2026/SECID e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

24 de agosto de 2026.

Valdomiro Hrysay

Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 115075/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA
Nº 026/2026/ SECID/PARANACIDADE/SETU

Súmula: Compõe a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ação nº 01/2025- SECID/ PARANACIDADE/SETU

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 13.510/2026, a SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO, e considerando a documentação anexa ao protocolo nº 23.446.995-9,

RESOLVEM,

Art. 1º - Designar os servidores como membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Ação nº 01/2025 e do Contrato de Gestão firmado entre o Paranacidade e a Secretaria de Estado do Turismo, conforme segue:

Glauco Pereira Junior, CPF 253.XXX.209-XX- SECID
Daniela Oleinik, CPF XXX.033.029-XX - SETU
Rebeca Carlos Davila, CPF: XXX.772.739-XX -SETU

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

20 de agosto de 2026.

Fernando Giacobbo
Secretário de Estado das Cidades

Camila Mileke Scucato
Superintendente Executiva do Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE

Luciano Ferreira Bartolomeu
Secretário de Estado do Turismo

Protocolo 115187/2026

RESOLUÇÃO Nº 105/2026/SECID

Súmula: Prorroga o prazo da Resolução nº 043/2024/ SECID, referente à Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n 20.361.555-8;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades referente ao CA 0111/2014, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

24 de agosto de 2026.

Valdomiro Hrysay

Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 115394/2026

RESOLUÇÃO Nº 104/2026/SECID

Súmula: Prorroga o prazo da Resolução nº 062/2024/ SECID, referente à Instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidades.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução nº 134/2025/SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob n 22.671.687-4;

RESOLVE,

Art. 1º - Prorrogar o prazo da Resolução nº 062/2024/SECID para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante para Apuração de Responsabilidades referente a Concorrência Eletrônica 132/2023, por mais 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

24 de agosto de 2026.

Valdomiro Hrysay

Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

Protocolo 115426/2026

Secretaria da Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior

1º TERMO ADITIVO AO TED Nº 001/2026 - SETI-UEPG, PROTOCOLO Nº 24.241.900-6, CELEBRADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, QUE TEM POR OBJETO À DESCENTRALIZAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMADO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO REFERENTES AO XXVI VESTIBULAR DOS POVOS INDÍGENAS DO PARANÁ.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADORA, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, nº 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. ALDO NELSON BONA, portador do CPF nº ***.385.529-** e as

UNIDADES DESCENTRALIZADAS:

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG, com endereço na Av. General Carlos Cavalcanti, nº 4748, Ponta Grossa - Paraná, inscrita no CNPJ nº 80.257.355/0001-08, doravante denominada UNIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

934786e1

EDICAO 12216 DATA 26/08/2026

DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Reitor, Sr. MIGUEL SANCHES NETO, portador do CPF nº ***.571.079-**, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 380, Londrina - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.640.489/0001-53, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por sua Reitora, Sra. ANDRÉA NAME COLADO SIMÃO portadora do CPF nº ***.336.329-**, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM, com sede na Av. Colombo, nº 5790, Jardim Universitário, Maringá - Paraná, inscrita no CNPJ nº 79.151.312/0001-56, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Reitor, Sr. LEANDRO VANALLI, portador do CPF nº ***.472.639-**, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, com sede na Rua Universitária, nº 1619, Cascavel - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0001-84, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Reitor, Sr. ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, portador do CPF nº ***.238.109-**, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO, com endereço na Rua Presidente Zacarias, nº 875, Guarapuava - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Reitor, Sr. FÁBIO HERNANDES, portador do CPF nº ***.206.138-**, e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP, com sede na Av. Getúlio Varga, nº 850, Jacarezinho - Paraná, neste ato representada por seu Reitor, inscrita no CNPJ nº 08.885.100/0001-54, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por seu Reitor em exercício, Sr. EDERSON MARCOS SGARBI, portador do CPF nº 005.***.***-56; e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, com sede na Av. Rio Grande do Norte, nº 1525, Paranavaí - Paraná, inscrita no CNPJ nº 05.012.896/0001-42, doravante denominada UNIDADE DESCENTRALIZADA, neste ato representada por sua Reitora, Sra. SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, portadora do CPF nº ***.131.549-**;

Celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 15 do Decreto nº 11.180, de 2022, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto o AUMENTO DE VALORES sem alteração do prazo de vigência do TED nº 001/2026 - SETI-UEPG, tendo em vista a justificativa apresentada pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Fica mantida a vigência do TED nº 001/2026 - SETI-UEPG.

CLAUSULA TERCEIRA - DO AUMENTO DE VALORES

Fica alterada a Cláusula 6.1 do TED nº 001/2026 - SET-UEPG, acrescendo o valor de R\$ 12.822,00 (doze mil, oitocentos e vinte e dois reais) para a UENP, passando a descentralização orçamentária e disponibilização de recursos financeiros ao valor global de R\$ 652.653,79 (seiscentos e cinquenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), para o período de vigência previsto, sendo para: UEM 57.734,25 (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos); UEL 27.699,00 (vinte e sete mil seiscentos e noventa e nove reais); UENP 121.619,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e dezenove reais); UEPG 175.648,50 (cento e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); UNESPAR 82.939,04 (oitenta e dois mil novecentos e trinta e nove reais e quatro centavos); UNICENTRO 68.146,00 (sessenta e oito mil cento e quarenta e seis reais); UNIOESTE 118.868,00 (cento e dezoito mil oitocentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no TED nº 001/2026 - SET-UEPG.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado na imprensa oficial, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, nos termos do art. 14, Decreto nº 11.180/2022.

E por estarem de pleno acordo, esse Termo Aditivo é assinado, na forma do art. 12 do Decreto Estadual nº 11180, de 2022, para que produza os efeitos de Direito, observados os deveres de publicação desse instrumento.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALDO NELSON BONA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
UNIDADE DESCENTRALIZADORA

MIGUEL SANCHES NETO
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG
UNIDADE DESCENTRALIZADA

LEANDRO VANALLI
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANDRÉA NAME COLADO SIMÃO
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE - UNIOESTE
UNIDADE DESCENTRALIZADA

FABIO HERNANDES
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
- UNICENTRO
UNIDADE DESCENTRALIZADA

EDERSON MARCOS SGARBI
REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ
- UENP,
Em exercício
UNIDADE DESCENTRALIZADA

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
UNIDADE DESCENTRALIZADA

ANEXO I PLANO DE TRABALHO INTEGRANTE AO TED Nº 01/2026 - SETI/ UEPG

I - DADOS DOS PARTICÍPES

UNIDADE DESCENTRALIZADORA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR			CNPJ/MF 77.046.951/0001-26	
Endereço: Av. Pref. Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico	Município: Curitiba	UF PR	CEP: 82.210-170	Fone: 41 3281-7300
Site Eletrônico: https://www.seti.pr.gov.br			Endereço Eletrônico: gabinete@seti.pr.gov.br	
Nome do Responsável: ALDO NELSON BONA				
Secretário em Exercício: Decreto Estadual nº 4.468/2023			Cargo: Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	

UNIDADE DESCENTRALIZADA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (UEPG)			CNPJ/MF 80.257.355/0001-08	
Endereço: Av. General Carlos Cavalcanti, 4748	Município: Ponta Grossa	UF PR	CEP: 84.030-900	Fone: 42 3220-3231
Site Eletrônico: https://www.uepg.br			Endereço Eletrônico: reitoria@uepg.br; prae@uepg.br	
Nome do Responsável: MIGUEL SANCHES NETO				
Decreto de Nomeação: Decreto Estadual nº 11321/2022			Cargo: Reitor	

UNIDADE DESCENTRALIZADORA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)			CNPJ/MF 79.151.312/0001-56	
Endereço: Av. Colombo, 5790	Município: Maringá	UF PR	CEP: 87.020-900	Fone: 44 3011-4040
Site Eletrônico: https://www.uem.br			Endereço Eletrônico: Sec-gre@uem.br	
Nome do Responsável: LEANDRO VANALLI				
Decreto de Nomeação: Decreto Estadual nº 12.257/2022			Cargo: Reitor	

UNIDADE DESCENTRALIZADORA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)			CNPJ/MF 78.640.489/0001-53	
---	--	--	-------------------------------	--

Endereço: Rodovia Celso Gracia Cid, Km 380	Município: Londrina	UF PR	CEP: 86.057-970	Fone: 43 3371-4311
Sítio Eletrônico: https://www.portal.uel.br		Endereço Eletrônico: reitoria@uel.br		
Nome do Responsável: ANDRÉA NAME COLADO SIMÃO				
Decreto de Nomeação: Decreto Estadual nº 13.624/2026		Cargo: Reitora		

UNIDADE DESCENTRALIZADORA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ (UNIOESTE)		CNPJ/MF 78.680.337/0001-84		
Endereço: Rua Universitária, 1619	Município: Cascavel	UF PR	CEP: 85.919-110	Fone: 45 3220-3090
Sítio Eletrônico: https://www.unioeste.br		Endereço Eletrônico: Reitoria.accr@unioeste.br		
Nome do Responsável: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER				
Decreto de Nomeação: Decreto Estadual nº 4.460/2023		Cargo: Reitor		

UNIDADE DESCENTRALIZADORA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ (UNICENTRO)			CNPJ/MF 77.902.914/0001-72	
Endereço: Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875	Município: Guarapuava	UF PR	CEP: 87.015-430	Fone: 42 3621-1000
Sítio Eletrônico: https://www3.unicentro.br			Endereço Eletrônico: reitoria@unicentro.br	
Nome do Responsável: FÁBIO HERNANDES				
Decreto de Nomeação: Decreto Estadual nº 4.714/2024			Cargo: Reitor	

UNIDADE DESCENTRALIZADORA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)			CNPJ/MF 05.012.896/0001-42	
Endereço: Av. Rio Grande do Norte, 1525	Município: Paranavai	UF PR	CEP: 87.010-020	Fone: 44 3482-3218
Sítio Eletrônico: https://www.unespar.edu.br			Endereço Eletrônico: Projetos.convenios@unespar.edu.br	
Nome do Responsável: SALETE PAULINA MACHADO SIRINO				
Decreto de Nomeação: Decreto Estadual nº 7.733/2024			Cargo: Reitora	

UNIDADE DESCENTRALIZADORA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)			CNPJ/MF 08.885.100/0002-35	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 850	Município: Jacarezinho	UF PR	CEP: 86.400-000	Fone: 43 9 9121-2731
Sítio Eletrônico: https://www.uenp.edu.br			Endereço Eletrônico: gabinete@uenp.edu.br	
Nome do Responsável: EDERSON MARCOS SGARBI				
Decreto de Nomeação: Decreto Estadual nº 13.453/2026			Cargo: Reitor em exercício	

II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Viabilizar a realização da XXVI Edição do Vestibular dos Povos Indígenas no

Estado do Paraná, a ser executada de forma descentralizada, em oito polos de aplicação de provas, pelas Universidades Estaduais (UEPG, UNICENTRO, UENO, UEL, UEM, UNIOESTE e UNESPAR), com vistas à garantia de acesso ao ensino superior público, ao fortalecimento das políticas de inclusão e diversidade, bem como à ampliação da interlocução entre as instituições universitárias e os povos indígenas. Em consonância com o compromisso social e o desenvolvimento regional.

III - JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DO TED

As políticas de ações afirmativas tiveram início nos anos de 1980 a partir do processo de redemocratização do Estado e da reconfiguração de uma nova política educacional recomendada por Organismos Internacionais (Rodrigues e Valentim 2006; Novak, 2007; 2014). Nesse período os movimentos indígenas tiveram grande influência e demandaram direitos, entre eles, o direito à educação, com uma escola específica e diferenciada e o acesso e permanência no ensino superior. Em 1991, o MEC assumiu a educação escolar indígena (Brasil, 1991) elaborado para essa modalidade de ensino uma educação específica, diferenciada e intercultural que impulsionou uma política de acesso ao ensino superior visando à formação de professores indígenas para assumirem suas escolas. Houve demanda para a ampliação da política de inclusão em diferentes cursos de graduação. Estados brasileiros se organizaram para atender as legislações referentes aos povos indígenas na oferta de licenciaturas interculturais e com processos específicos aos indígenas para o ingresso no ensino superior.

Nesse contexto, por demanda dos povos e articulação das lideranças indígenas, o Paraná criou uma política específica para o acesso dos povos indígenas no estado, no ensino superior, por meio de vagas suplementares nas IES públicas e seleção específica, para o ingresso com definições para a permanência de estudantes indígenas nas universidades, conforme a legislação vigente. Lei Estadual 13.134/2001; Lei Estadual 14.353/2004; Lei Estadual 14.995/2006; Resolução Conjunta nº 006/2007-Seti UEL, UEM, UEPG, UNIOESTE, UNICENTRO, UNESPAR, UFPR; Portaria nº 037/2022 - SETI).

Dessa forma, conforme disposto na Lei nº 13.134/2001, no Art. 2º “[...] compete à SETI em conjunto com as Universidades envolvidas, editar as regras para o preenchimento das vagas suplementares, determinação dos cursos, seleção dos candidatos e estabelecimentos das demais disposições necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior”. Em novembro de 2001 foi criada a Comissão Universidade para os Índios - CUIA, composta por três integrantes de cada IES, nomeados pela SETI, com o objetivo de contribuir na continuidade dos trabalhos de normatização da lei do processo de seleção estabelecido, que abrange desde a redação do edital de abertura de vagas até o edital final de publicação do resultado de seleção.

O primeiro vestibular indígena ocorreu em 2002, sendo destinado 3 vagas para cada IES, faziam parte da organização: a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), Universidade Estadual de Maringá (UEM), Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) passou a fazer parte. Em 2005, inseriu-se a Universidade Federal do Paraná (UFPR) ofertando 5 (cinco) vagas, 7 (sete) vagas em 2007, e a partir de 2009, 10 (dez) vagas. Em 2006, a Lei Estadual nº 14.995/2006 ampliou o número de vagas para 6 (seis). E em 2007, a Universidade Estadual do Norte Paraná (UENP) se inseriu no programa (MENEZES; FAUSTINO; NOVAK, 2021).

De acordo com a legislação vigente, historicamente as IES estaduais do Paraná vem realizando processos seletivos, os Vestibulares Específicos Interinstitucionais dos Povos Indígenas, desde o ano de 2002, do Centro Oeste, UNICENTRO e que teve, conforme informações sistematizadas por Novak (2014), houve 51 indígenas inscritos. Em continuidade, as IES, juntamente com a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), seguiram realizando os processos seletivos. Em 2003 o II Vestibular foi realizado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e teve 63 inscritos; a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), realizou o III Vestibular em 2004, com 55 inscritos, a Universidade Estadual de Maringá (UEM) realizou o IV Vestibular em 2005. Que contou com 67 inscritos. Nesse ano ocorreu a inserção da Universidade Federal no Paraná, que, embora receba inscrições de indígenas de todo o Brasil e não apenas do Paraná, passou a realizar os processos seletivos em conjunto com as IES Estaduais, aumentando assim o número de inscritos anualmente.

Na sequência a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) realizou o V Vestibular, no ano 2006 contando com 54 inscritos e mais 39 inscritos para a UFPR. Em 2006 foram dois processos seletivos sendo o segundo, do ano, o VI Vestibular foi realizado pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO) com 61 inscritos para as IES Estaduais e 82 para a UFPR. Em 2008 e VIII Vestibular foi realizado pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), contando com 101 inscritos para as IES Estaduais e 102 para a UFPR. Em 2009 foi realizado o IX Vestibular pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), contando com 127 inscritos para as IES Estaduais e 113 para a UFPR. Em 2010 realizou-se o X Vestibular na Universidade Estadual de Maringá (UEM) com 197 inscritos e mais 84 inscritos para a UFPR. Em 2011 foi realizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), o XI Vestibular que contou com 253 inscritos para as IES Estaduais e 65 inscritos para a UFPR.

Em 2012 realizou-se o XII Vestibular dos Povos Indígenas contando com 289 inscritos para as IES Estaduais e 52 inscritos para a UFPR. Em 2013 foi realizado o XIII Vestibular pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UNESPAR) que teve 415 inscritos para as IES Estaduais. Em 2014 o XIV Vestibular foi realizado pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO) com 505 inscritos. Em 2015 a Universidade Estadual de Londrina (UEL), realizou o XV Vestibular que contou com 517 inscritos nas IES Estaduais. Em 2016 a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), realizou o XVI Vestibular que contou com 750

inscritos nas IES Estaduais. Em 2017 a Universidade Estadual de Maringá (UEM), realizou o XVII Vestibular que contou com 750 inscritos para as IES Estaduais. Em 2018 a Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) realizou o XVIII Vestibular que contou com 823 inscritos para as IES Estaduais.

Em 2019 o Vestibular teve nova configuração, passou a ser descentralizado. Anteriormente ocorria em um único lugar (geralmente em Faxinal do Ceu, na cidade de Pinhão, Paraná) e passou a ocorrer em Polos de Aplicação, mais próximos das terras indígenas. Atualmente ocorre em oito polos nas cidades de Manoel Ribas, Tamarana, Cornélio Procopio, Nova Laranjeiras, Santa Helena, Ortigueira Curitiba e Mangueirinha. Dessa forma, a IES que conduz o Vestibular fica responsável pela organização geral e as demais IES realizam a aplicação das provas nos polos.

A IES que organizou o XIX Vestibular dos Povos Indígenas, em 2019, foi a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e contou com 710 inscritos. Em 2020 o XX Vestibular foi realizado pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e contou com 600 inscritos. Referente ao ano de 2021 o XXI Vestibular foi realizado pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) e contou com 780 inscritos, no total. Em 2022 foi realizado o XXII Vestibular dos Povos Indígenas pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO), para ingresso no ano de 2023 e contou com 710 inscritos. Em 2024 foi realizado o XXIII Vestibular, pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e contou com 622 inscritos. Em 2024 também foi realizado o XXIV Vestibular, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e contou com 628 inscritos. Em 2025 foi executado o XXV Vestibular, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM) e contou com 786 inscritos.

Nesse sentido, em sistema de rodízio, a cada ano, uma IES fica responsável pela organização geral do Vestibular, mas devido à dimensão do Estado, com execução descentralizada e regionalizada, atuam com polos de aplicação das provas para a realização da XXVI Edição do Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná, para o preenchimento das 6 vagas destinadas aos indígenas pertencentes às comunidades no Paraná, nas sete universidades estaduais envolvidas: UNICENTRO, UENP, UEL, UEM, UNIOESTE, UNESPAR E UEPG, somando 42 vagas nas estaduais. A UFPR oferta mais 10 vagas para indígenas de todo o Brasil, totalizando 52 vagas. Sabe-se da disparidade que existe no sistema educacional brasileiro, das desigualdades de oportunidades entre milhões de brasileiros que frequentam o ensino público. Ao mesmo tempo, o referido projeto tem como interesse a realização de um processo seletivo específico, com provas que dialoguem diretamente com a realidade desses estudantes indígenas. O cenário político brasileiro e internacional é complexo e, diante desse contexto, uma universidade deve buscar respostas acesso e inclusão. Não dar respostas triviais a problemas complexos que a sociedade brasileira vivencia. Assim, incluir e ter esses estudantes no ensino superior do Paraná significa ampliar a interlocução da universidade pública e comprometida com o desenvolvimento da sociedade brasileira e com a sua inserção regional.

Diante o exposto, justifica-se a celebração do convênio e do recurso solicitado para a viabilização da XXV Edição do Vestibular dos Povos Indígenas no Paraná, organizado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), que ocorrerá nos dias 27 e 28 de Setembro de 2026, em oito polos de aplicação. Ressaltamos que as inscrições serão realizadas no período de 15 de maio a 30 de junho de 2026.

VI - CRONOGRAMA FÍSICO

DESCRIÇÃO DAS METAS E PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
1. Infraestrutura e logística de apoio a realização do vestibular	Lote de Diárias	01	51.964,54	51.964,54
1. Infraestrutura e logística de apoio a realização do vestibular	Passagem rodoviária Coordenador de Polo	02	423,00	846,00
1. Infraestrutura e logística de apoio a realização do vestibular	Lote material de consumo: combustível	02	10.000,00 3.000,00	13.000,00
1. Infraestrutura e logística de apoio a realização do vestibular	Lote material de consumo: papel para impressão	01	3.500,00	3.500,00
2. Infraestrutura de apoio e realização do vestibular	Lote material de consumo: limpeza e biossegurança	05	900,00 200,00 1.500,00 600,00 600,00	3.800,00
3. Equipe para execução Vestibular	Lote de serviços de terceiros pessoas físicas - limpeza, enfermagem, portaria, segurança, fiscais da prova objetiva, aplicadores da prova oral, fiscais volantes e coordenação local	07	18.168,00 21.175,00 41.110,00 25.665,00 18.308,00 24.488,00 18.168,00	166.475,00

3. equipe para elaboração, coordenação e execução Vestibular	Lote de Serviços de terceiros pessoa física - técnicos para os polos de aplicação, motoristas, elaboradores de prova, revisor técnico de provas, treinamento prova oral, coordenação CPS UEPG, comissão de homologação (4 caciques)	01	72.497,00	72.497,00
3. Pagamento de tributos relativos à contratação de Equipe de execução	Lote de obrigações Tributárias e Contributivas pessoa física	01	30.879,25	30.879,25
4. Logística para execução do vestibular	Serviços de Terceiros - pessoa jurídica: lote transporte	06	1.000,00 50.000,00 15.000,00 5.000,00 10.000,00 45.000,00	121.000,00
4. Logística para execução do vestibular	Serviços de Terceiros - pessoa jurídica: lote de hospedagem	02	19.000,00 18.000,00	37.000,00
4. Logística para execução do vestibular	Serviços de terceiros - pessoa jurídica: Lote serviço alimentação	06	20.000,00 10.000,00 15.000,00 21.000,00 25.000,00 25.000,00	116.000,00
4. Logística para execução do vestibular	Serviços de terceiros - pessoa jurídica: serviço de vigilância	01	6.100,00	6.100,00
4. Logística para execução do vestibular	Serviço de terceiros - pessoa jurídica: apoio administrativo, técnico e operacional	01	15.1692,00	15.1692,00
2. Infraestrutura de apoio a realização do vestibular	Lote de Serviços Gráficos	01	13.900,00	13.900,00
VALOR TOTAL				652.653,79

V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste TED:

3.1.1. elaborar, analisar, aprovar e executar as ações objeto deste TED, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.2. aprovar a prorrogação da vigência do TED;

3.1.3. autorizar as alterações no TED, mediante prévio termo aditivo ou termo de Apostilamento.

3.1.4. designar os agentes públicos que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, publicando-se o ato na imprensa oficial e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais;

3.1.5. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando necessário, nos termos da Lei 20.656, de 2021;

3.1.6. assegurar que todas as pessoas designadas para exercer atribuições relacionadas ao TED conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final almejado neste TED e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao TED, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.9. fornecer aos partícipes as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas; e

3.1.10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TED, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes.

3.2. São obrigações da UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

3.2.1. promover a descentralização do crédito orçamentário, respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste TED.

3.2.2. repassar os recursos financeiros, respeitadas as suas disponibilidades



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
934766e1
EDIÇÃO
12216 | DATA
26/08/2026



financeiras e orçamentárias, quando se tratar de recursos próprios, em conformidade com o cronograma de desembolso;

3.2.3. solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário.

3.2.4. analisar e manifestar-se sobre relatórios anuais e relatório final de cumprimento do objeto apresentado pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**.

3.2.5. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Plano de Trabalho, podendo, para tanto, solicitar relatórios acerca da sua execução, realizar diligências e visitas, comunicando a **UNIDADE DESCENTRALIZADA** quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos créditos orçamentários ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a execução do **TED**, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.2.6. notificar a **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, quando não apresentados os relatórios de execução do **TED** ou quando houver indícios de má execução do objeto, conferindo prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por igual período, para resposta pela **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, período no qual a execução do **TED** poderá ser suspensa.

3.2.7. renovar anualmente as notas de descentralização de crédito via sistema único de execução orçamentária e financeira e anexá-las ao respectivo processo.

3.3. Compete à **UNIDADE DESCENTRALIZADA**:

3.3.1. executar os créditos descentralizados e os recursos financeiros recebidos, **o que inclui o empenho, liquidação e pagamento das despesas, de acordo com o Plano de Trabalho** e em conformidade com os procedimentos legais e regulamentares;

3.3.2. cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho e disposições deste **TED**, adotando todas as medidas necessárias a sua correta execução;

3.3.3. encaminhar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**:

a) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitados;

b) relatório anual de cumprimento do objeto;

c) relatório final de cumprimento do objeto.

3.3.4. assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

3.3.5. mencionar a **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do **TED**, quando necessário;

3.3.6. disponibilizar documentos comprobatórios da execução regular dos créditos orçamentários aos órgãos de controle e à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

3.3.7. adotar providências administrativas preliminares e instaurar tomada de contas especial, quando identificar a ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, hipóteses em que dará ciência à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**;

3.3.8. manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução desse **TED**, conforme o Manual de Gestão de Documentos do Paraná, aprovado pelo Decreto n.º 3.539, de 2019, ou documento que o venha a substituir;

3.3.9. comunicar à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** a ocorrência de eventos que obstaculizem o cumprimento tempestivo do objeto.

VI - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	VALOR	RESP	INÍCIO	TÉRMINO
Diárias; Material de Consumo; Serviço de Terceiros Pessoa Física; Obrigações Tributárias e Contributivas; Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	175.648,50	UEPG	Imediatamente após assinatura do TED	60 dias após a realização do vestibular
Diárias; Material de Consumo; Serviço de Terceiros Pessoa Física; Obrigações Tributárias e Contributivas; Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	27.699,00	UEL	Imediatamente após assinatura do TED	60 dias após a realização do vestibular
Diárias; Material de Consumo; Serviço de Terceiros Pessoa Física; Obrigações Tributárias e Contributivas; Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	121.619,00	UENP	Imediatamente após assinatura do TED	60 dias após a realização do vestibular

Diárias; Material de Consumo; Serviço de Terceiros Pessoa Física; Obrigações Tributárias e Contributivas; Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	57.734,25	UEM	Imediatamente após assinatura do TED	60 dias após a realização do vestibular
Diárias; Material de Consumo; Serviço de Terceiros Pessoa Física; Obrigações Tributárias e Contributivas; Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	82.939,04	UNESPAR	Imediatamente após assinatura do TED	60 dias após a realização do vestibular
Diárias; Material de Consumo; Serviço de Terceiros Pessoa Física; Obrigações Tributárias e Contributivas; Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	68.146,00	UNICENTRO	Imediatamente após assinatura do TED	60 dias após a realização do vestibular
Diárias; Material de Consumo; Serviço de Terceiros Pessoa Física; Obrigações Tributárias e Contributivas; Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica	118.868,00	UNIOESTE	Imediatamente após assinatura do TED	60 dias após a realização do vestibular
TOTAL	652.653,79			

VII - Indicação de agente público para a função de gestão e fiscalização do TED:

Instituição	Nome completo do Servidor	CPF
UEPG	Ione da Silva Jovino	*.188.9*-53
UEL	Cristina Duarte Ruiz	*.509.3*-87
UEM	Maria Simone Jacomini Novak	*.275.8*-11
UENP	Tainá Ramos	*.239.2*-69
UNESPAR	Dulcineia Galliano Pizza	*.209.3*-49
UNICENTRO	Sueli Aparecida Cordova Gomes	*.074.2*-91
UNIOESTE	Janete Ritter	*.064.3*-72

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

LEANDRO VANALLI

Universidade Estadual de Maringá (UEM)

ANDRÉA NAME COLADO SIMÃO

Universidade Estadual de Londrina (UEL)

MIGUEL SANCHES NETO

Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

ADEMIR JURACY FANFA RIBAS

Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO)

EDERSON MARCOS SGARBI

Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP)

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR)

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Aprovação:

Considerando o contido no protocolo e as manifestações técnicas que instruem o feito, Aprovo o Plano de Trabalho.

ALDO NELSON BONA
Secretário De Estado da Ciência, Tecnologia
e Ensino Superior

Protocolo 114984/2026

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1831/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1567/2026

Pregão Eletrônico nº207/2025

Contratada: Molvimed Comércio, Imp. e Exp. de Instrumentos e Produtos Cirúrgicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Instrumentais e Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Afastador, Cabo de Bisturi, Pinça de Dissecção, Pinça Tipo Kerrison, Rugina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário - Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br
Servidor Ricardo Borges
Matricula 1812888
E-mail ricardoborges@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin
Matricula 1017216
E-mail juenf@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin
Matricula 1017590
E-mail juenf@uel.br
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Silvia Paulino Ribeiro Albanese
Matricula 1913200
E-mail silviaalbanese@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 25 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1832/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1568/2026

Pregão Eletrônico nº207/2025

Contratada: Medlife Dispositivos Medicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Instrumentais e Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Afastador, Cabo de Bisturi, Pinça de Dissecção, Pinça Tipo Kerrison, Rugina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário - Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br
Servidor Ricardo Borges
Matricula 1812888
E-mail ricardoborges@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin
Matricula 1017216
E-mail juenf@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin
Matricula 1017590
E-mail juenf@uel.br
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Silvia Paulino Ribeiro Albanese
Matricula 1913200
E-mail silviaalbanese@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 25 Agosto 2026

Jose Roberto de Almeida

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1835/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1569/2026

Pregão Eletrônico nº207/2025

Contratada: Golden Produtos Odontologicos Ltda

Objeto: Fornecimento Parcelado de Instrumentais e Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Afastador, Cabo de Bisturi, Pinça de Dissecção, Pinça Tipo Kerrison, Rugina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário - Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:

Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br
Servidor Ricardo Borges
Matricula 1812888
E-mail ricardoborges@uel.br
Servidor Ulisses de Padua Pereira
Matricula 2100276
E-mail upaduapereira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico
Servidor Marsileni Pelisson
Matricula 1321522
E-mail marsileni@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Setorial
Servidor Jose Roberto Campos de Magalhaes
Matricula 1010957
E-mail campos@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Administrativo e Fiscal Técnico
Servidor Claudemir Caetano
Matricula 0307033
E-mail claudemirc@uel.br
Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin
Matricula 1017590
E-mail juenf@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Silvia Paulino Ribeiro Albanese
Matricula 1913200
E-mail silviaalbanese@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 25 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1834/2026

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:
Contrato nº 1570/2026
Pregão Eletrônico nº 207/2025

Contratada: Stan Comércio de Produtos Médicos Ltda
Objeto: Fornecimento Parcelado de Instrumentais e Materiais Médicos Hospitalares Diversos (Afastador, Cabo de Bisturi, Pinça de Dissecção, Pinça Tipo Kerrison, Rugina, Entre Outros), Para Atender O Hospital Veterinário - Uel e Hospital Universitário de Londrina.

GESTOR:
Servidor Flavia Regina Yoshida Nakamura
Matricula 0605363
E-mail fregina@uel.br
Servidor Ricardo Borges
Matricula 1812888
E-mail ricardoborges@uel.br

FISCAL:
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Juliana Aparecida Morini Altafin
Matricula 1017216
E-mail juenf@uel.br
Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Silvia Paulino Ribeiro Albanese
Matricula 1913200
E-mail silviaalbanese@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.
Hospital Universitário de Londrina, 25 Agosto 2026
Jose Roberto de Almeida
Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Protocolo 115225/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 087/2026, de 10/06/2026; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das prorrogações de Contratos de Trabalho em Regime Especial dos Técnicos, regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005, nos meses de julho e agosto de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DO REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: ANNA LUIZA MASSARUTTI CREMONEZI - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 032/2026- Função: Advogado, prorrogar a partir de 01/09/2026 até 31/08/2027.Next record
Nome: ARTHUR AKIRA MORIYA KUBOTA - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 027/2026- Função: Técnico Administrativo, prorrogar a partir de 28/07/2026 até 27/07/2027.Next record
Nome: BIANCA VIEIRA BATISTA - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 028/2026- Função: Técnico em Laboratório, prorrogar a partir de 04/08/2026 até 03/08/2027.Next record
Nome: GABRIEL ANTONIO FURUUCHI GAGNI CATARINO - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 029/2026- Função: Técnico em Laboratório, prorrogar a partir de 04/08/2026 até 03/08/2027.Next record
Nome: MARIANE DELFINO RODRIGUES - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 033/2026- Função: Técnico Administrativo, prorrogar a partir de 01/09/2026 até 31/08/2027.Next record
Nome: MELISSA BEATRIZ PEZZOTTI MENDES - Termo Aditivo de

Prorrogação de Contrato nº 031/2026- Função: Técnico em Laboratório, prorrogar a partir de 18/08/2026 até 17/08/2027.Next record
Nome: NATHALIA ISABELLA NAGAO SHIMIZU - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 034/2026- Função: Técnico Administrativo, prorrogar a partir de 01/09/2026 até 31/08/2027.Next record
Nome: RODRIGO HENRIQUE HATUMURA CAPELLO - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 030/2026- Função: Técnico Administrativo, prorrogar a partir de 04/08/2026 até 03/08/2027.Next record
Nome: SABRINA BORGES SERAFIM - Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato nº 035/2026, Função: Técnico Administrativo, prorrogar a partir de 01/09/2026 até 31/08/2027.Next record
Profa. Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro-Pró-Reitora de Recursos Humanos.

Protocolo 115121/2026

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 087/2026, de 10/06/2026; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial dos servidores da Carreira Técnica Universitária desta Universidade contratados em julho e agosto de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: RENAN GUILHERME PIMENTEL - Contrato nº 182/2026 - Função: TRADUTOR - INTERPRETE DE LIBRAS, Classe/Nível: P 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: - Período: 06/07/2026 até 05/07/2027.Next record
Nome: THAYNARA ALVARENGA SOUZA - Contrato nº 050/2026 - Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: - Período: 01/07/2026 até 30/06/2027.Next record
Nome: VICTOR ARAGAO COSTA - Contrato nº 049/2026 - Função: TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Classe/Nível: E 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: - Período: 01/07/2026 até 30/06/2027.Next record
Profa. Dra. Vera Lucia Tieko Suguihiro-Pró-Reitora de Recursos Humanos.

Protocolo 115123/2026**UEM****PORTARIA N.º 763/2026-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder, de acordo com o artigo 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora NELLY LOPES DE MORAES GIL, CPF 634.XXX.XXX-15, com fruição no período de 28/9/2026 a 26/12/2026.

Art. 2.º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 25 de agosto de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 115064/2026**PORTARIA N.º 764/2026-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder, de acordo com o artigo 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora MARICY MORBIN TORRES, CPF 050.XXX.XXX-70, com fruição no período de 28/9/2026 a 26/12/2026.

Art. 2.º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 25 de agosto de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 115065/2026**PORTARIA N.º 765/2026-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS



COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder, de acordo com o artigo 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora MARIA DE FATIMA GARCIA LOPES MERINO, CPF 069.XXX.XXX-11, com fruição no período de 28/9/2026 a 26/12/2026.

Art. 2.º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 25 de agosto de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

Protocolo 115066/2026

PORTARIA Nº 766/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando os termos do protocolo digital nº 26.354.094-8 e despachos nele exarados,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **ALTERADO** o Regime de Trabalho da servidora CAMILA ALVES MOTA, CPF nº 078.XXX.XXX-57, lotada no Departamento de Farmácia, função de Professor Colaborador Doutor, de 20 para 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **27/07/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 25 de agosto de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

Protocolo 115127/2026

PORTARIA Nº 767/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares,

Considerando os termos do protocolo digital nº 26.422.293-1 e despachos nele exarados,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **ALTERADO** o Regime de Trabalho da servidora MARIANA FERRAZ SIMOES HAMMERER, CPF nº 064.XXX.XXX-09, lotada no Departamento de Música e Artes Cênicas, função de Professor Colaborador Mestre, de 40 para 20 horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de **01/09/2026**, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 25 de agosto de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

Protocolo 115130/2026

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

PORTARIA N.º 067/2026 - D

Designa Gestora e Fiscal ao Contrato GMS nº 8273/2026, firmado entre a Empresa HERA LICITA LTDA e a UNESPAR de Campo Mourão.

A Diretora do Campus de Campo Mourão da UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, que dispõem sobre a fiscalização dos Contratos Administrativos e o protocolo nº 26.452.555-1;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Laís Ingrid Guites, CPF XXX.298.549-XX e Douglas Miguel Gonçalves Esquerdo, CPF nº XXX.238.089-XX, respectivamente como **Gestora e Fiscal** do Contrato GMS nº 8273/2026, firmado entre a HERA LICITA LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR de Campo Mourão.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação e não produz efeitos financeiros.

Art. 4º. Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Campo Mourão, 24 de agosto de 2026

Prof. Me. Ceres América Magalhães Ribas
Diretora da UNESPAR - Campus de Campo Mourão
Portaria 1468/2025 - Reitoria/UNESPAR de 08 de dezembro de 2025

Protocolo 115163/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS**:

PORTARIA N.º 1155/2026, de 11/08/2026: Art. 1º. Concede ao servidor Valdir Cipriano de Oliveira, CPF: 576.XXX.XXX-20, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no Campus de Paranavai, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 16/04/2014 a 15/04/2019, com fruição em 03/08/2026 a 31/10/2026.

PORTARIA N.º 1156/2026, de 11/08/2026: Art. 1º Concede fruição de férias ao servidor Moacir Dalla Palma, CPF nº 619.XXX.XXX 15, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado, Diretor Geral do Campus de Paranaguá, referente ao período aquisitivo de 01/01/2025 a 31/12/2025, no período de 11/09/2026 a 15/09/2026.

Art. 2º Conceder a substituição ao servidor Luís Fernando Roveda, Vice-Diretor Geral do Campus de Paranaguá, CPF nº 954.XXX.XXX-68, durante o período de férias do titular.

PORTARIA N.º 1158/2026, de 14/08/2026: Art. 1º Exonera a servidora Denise Xavier Messias, CPF nº 775.XXX.XXX-53, do cargo de Encarregada do Setor de Seleção de Pessoal, vinculado à Coordenação Geral de Concursos e Processos Seletivos - CPPS, Simbologia FA-7, a partir de 06 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 279/2022 - REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta portaria revoga parcialmente os efeitos da Portaria nº 041/2026 - REITORIA/UNESPAR, especificamente no que tange à designação de Denise Messias Xavier para o cargo de Encarregada do Setor de Seleção de Pessoal, mantendo-se inalterados os demais dispositivos e nomeações contidos neste ato administrativo.

PORTARIA N.º 1163/2026, de 14/08/2026: Art. 1º Nomeia a servidora Denise Xavier Messias, CPF nº 775.XXX.XXX-53, para o cargo de Chefe da Divisão de Seleção de Pessoal, vinculada à Coordenação Geral de Concursos e Processos Seletivos - CPPS, simbologia FA-6, a partir de 07 de agosto de 2026.

PORTARIA N.º 1164/2026, de 14/08/2026: Art. 1º Concede renovação do afastamento integral para capacitação à servidora Cinthia Kunifas Gurovsky, CPF nº 755.XXX.XXX-87, no cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Assistente, lotada no Campus de Curitiba II, para realização de Doutorado em Educação na Universidade Federal do Paraná - UFPR, no período de 17/08/2026 a 31/12/2026.

PORTARIA N.º 1165/2026, de 14/08/2026: Art. 1º Concede renovação do afastamento integral para capacitação ao servidor Fabio Luis Baccarin, CPF nº 701.XXX.XXX-68, no cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Assistente, lotado no Campus de Apucarana, para realização de Doutorado Profissional em Gestão de Políticas Públicas, na Universidade do Vale do Itajaí - Univali, no período de 01/10/2026 a 30/09/2027.

PORTARIA N.º 1166/2026, de 14/08/2026: Art. 1º Concede renovação do afastamento integral para capacitação à servidora Andréia Cristina Roder Carmona Ramires, CPF nº 005.XXX.XXX-21, no cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotado no Campus de Apucarana, para realização de Pós-Doutorado em Linguística na Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, no período de 10/08/2026 a 10/08/2027.

PORTARIA N.º 1176/2026, de 18/08/2026: Art. 1º Exonera a servidora Valdireme Lima de Araujo Kozak, CPF nº 178.XXX.XXX 00, do cargo de Encarregada do Setor de Acompanhamento Administrativo do Agente de Integração e Compliance da Unespar, Simbologia FA-7, a partir de 06 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 052/2026 - REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta portaria revoga parcialmente os efeitos da Portaria nº 040/2026 - REITORIA/UNESPAR, especificamente no que tange à designação de Valdireme

Lima de Araujo Kozak para o cargo de Encarregada do Setor de Acompanhamento Administrativo do Agente de Integração e Compliance, mantendo-se inalterados os demais dispositivos e nomeações contidos neste ato administrativo.

PORTARIA N.º 1177/2026, de 18/08/2026: Art. 1º Nomeia a servidora Valdireme Lima de Araujo Kozak, CPF nº 178.XXX.XXX-00, para o cargo de Chefe da Divisão de Acompanhamento Administrativo do Agente de Integração e Compliance da Unespar, simbologia FA-6, a partir de 07 de agosto de 2026.

PORTARIA N.º 1178/2026, de 18/08/2026: Art. 1º Nomeia o servidor Daniel Fernando Matheus Gomes, CPF nº 468.XXX.XXX-87, para o cargo de Agente de Transparência da Unespar, simbologia FA-3, a partir de 07 de agosto de 2026.

PORTARIA N.º 1179/2026, de 18/08/2026: Art. 1º Nomeia a servidora Livia Ribeiro de Oliveira, CPF nº 352.XXX.XXX-23, para o cargo de Secretária dos Conselhos Superiores da Unespar, simbologia FA-5, a partir de 07 de agosto de 2026.

PORTARIA N.º 1184/2026, de 18/08/2026: Art. 1º Exonera a docente Nadia Moroz Luciani, CPF nº 642.XXX.XXX-91, do cargo de Coordenadora do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas do Campus de Curitiba II, a partir de 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 910/2024 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1185/2026, de 18/08/2026: Art. 1º Exonera a docente Elke Siedler, CPF nº 020.XXX.XXX-31, do cargo de Coordenadora do Curso de Bacharelado em Dança do Campus de Curitiba II, a partir de 30 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 160/2026 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1186/2026, de 18/08/2026: Art. 1º Nomeia a docente Nadia Moroz Luciani, CPF nº 642.XXX.XXX-91, para o cargo de Coordenadora do curso de Bacharelado em Artes Cênicas do Campus de Curitiba II, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica - GRA, a partir de 01 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 1187/2026, de 18/08/2026: Art. 1º Nomeia a docente Elke Siedler, CPF nº 020.XXX.XXX-31, para o cargo de Coordenadora do curso de Bacharelado em Dança do Campus de Curitiba II, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica - GRA, a partir de 01 de julho de 2026.

PORTARIA N.º 1190/2026, de 19/08/2026: Art. 1º Concede ao servidor Francisco Koetz Wildt, CPF: 021.XXX.XXX-08, no cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotado no Campus de Curitiba II, Licença Sabática de 6 (seis) meses, referente ao período aquisitivo de 07/08/2006 a 06/08/2013, com fruição em 01/09/2026 a 27/02/2027.

PORTARIA N.º 1191/2026, de 19/08/2026: Art. 1º Concede afastamento integral para capacitação à servidora Joyce Evellyn da Silva Cruz, CPF nº 082.XXX.XXX-86, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada no Campus de Campo Mourão, para realização de Mestrado em Educação Matemática na Universidade Estadual do Paraná - Unespar, no período de 10/08/2026 a 09/08/2027.

PORTARIA N.º 1192/2026, de 19/08/2026: Art. 1º Exonera o servidor Matheus Amarante do Nascimento, CPF nº 037.XXX.XXX 31, do cargo de Chefe da Divisão de Pós-Graduação, vinculada à Diretoria de Pós Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, Simbologia FA-6, em 19 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 059/2024 - REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta portaria revoga parcialmente os efeitos da Portaria nº 030/2026 - REITORIA/UNESPAR, especificamente no que tange à designação de Matheus Amarante do Nascimento para o cargo de Chefe da Divisão de Pós-Graduação, mantendo-se inalterados os demais dispositivos e nomeações contidos neste ato administrativo.

PORTARIA N.º 1193/2026, de 19/08/2026: Art. 1º Nomeia a servidora Tânia Zaleski, CPF nº 005.XXX.XXX-18, para o cargo de Chefe da Divisão de Pós-Graduação, vinculada à Diretoria de Pós Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, simbologia FA-6, a partir de 20 de agosto de 2026.

PORTARIA N.º 1198/2026, de 19/08/2026: Art. 1º Concede fruição de férias à servidora Rosimeiri Darc Cardoso CPF nº 837.XXX.XXX-68, no cargo de Professor Ensino Superior, Pró-Reitora de Extensão e Cultura, referente ao período aquisitivo 01/01/2024 a 31/12/2024, e 01/01/2025 a 31/12/2025, no período de 18/08/2026 a 19/09/2026.

Art. 2º Conceder a substituição para a docente Márcia Cristiane Dall'Oglio de Moraes, CPF nº 570.XXX.XXX-72, Diretora de Cultura da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, durante o período de férias da Titular.

PORTARIA N.º 1199/2026, de 19/08/2026: Art. 1º Altera, a pedido, o período de fruição de Licença Especial concedido à servidora Cinthia De Andrade Correia Pinto, CPF: 836.XXX.XXX-15, através da Portaria nº 1057/2026 - REITORIA/UNESPAR, de: 03/08/2026 a 31/10/2026, para: 10/08/2026 a 07/11/2026.

PORTARIA N.º 1200/2026, de 20/08/2026: Art. 1º Concede ao servidor Álvaro Fontana, CPF: 018.XXX.XXX-75, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotado no Campus de União da Vitória, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/04/2008 a 31/03/2018, com fruição em 18/06/2026 a 14/12/2026.

Art. 2º Esta Portaria fica homologada na data citada, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1202/2026, de 20/08/2026: Art. 1º Concede à servidora Katia Kalko Schwarz, CPF: 711.XXX.XXX-20, no cargo de Professor do Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotada no Campus de Paranaguá, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016, com fruição em 17/09/2026 a 15/12/2026.

PORTARIA N.º 1211/2026, de 20/08/2026: Art. 1º Exonera a servidora Analeia Domingues, CPF nº 25.XXX.XXX-13, do cargo de Pró-Reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos - PROPEDH, Simbologia FA-1, em 13 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 1453/2024 - REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta portaria revoga parcialmente os efeitos da Portaria nº 032/2026 - REITORIA/UNESPAR, especificamente no que tange à designação de Analeia Domingues para o cargo de Pró-reitora da PROPEDH, mantendo-se inalterados os demais dispositivos e nomeações contidos neste ato administrativo.

PORTARIA N.º 1212/2026, de 21/08/2026: Art. 1º Concede fruição de férias à servidora Analéia Domingues, CPF nº 25.XXX.XXX 13, no cargo de Professor Ensino Superior, na Função de Professor Adjunto, referente ao período aquisitivo 01/01/2026 a 31/12/2026, no período de 14/09/2026 a 28/09/2026.

PORTARIA N.º 1213/2026, de 20/08/2026: Art. 1º Nomeia a servidora Adriana Paula Nenduziak, CPF nº 883.XXX.XXX-49, para o cargo de Encarregada do Setor de Orçamento vinculado à Diretoria de Planejamento da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, simbologia FA-7, a partir de 01 de setembro de 2026.

PORTARIA N.º 1214/2026, de 20/08/2026: Art. 1º Nomeia o servidor Carlos Henrique Ratiguieri, CPF nº 071.XXX.XXX-77, para o cargo de Encarregado do Setor de Controle de Acessos vinculado à Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, simbologia FA-7, a partir de 01 de setembro de 2026.

PORTARIA N.º 1215/2026, de 20/08/2026: Art. 1º Exonera a docente Roseneide Maria Batista Cirino, CPF nº 784.XXX.XXX-00, do cargo de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu: Mestrado em Educação Inclusiva - PROFEI, em 16 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 002/2026 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1216/2026, de 20/08/2026: Art. 1º Exonera a docente Sandra Garcia Neves, CPF nº 040.XXX.XXX-23, do cargo de Vice-coordenadora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu: Mestrado em Educação Inclusiva - PROFEI, em 16 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 003/2026 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1217/2026, de 20/08/2026: Art. 1º Nomeia a docente Sandra Garcia Neves CPF nº 040.XXX.XXX-23, para o cargo de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação stricto sensu: Mestrado em Educação Inclusiva - PROFEI, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica - GRA, a partir de 17 de agosto de 2026.

PORTARIA N.º 1221/2026, de 21/08/2026: Art. 1º Concede à servidora Geovana Ezequiel de França, CPF nº 067.XXX.XXX-10, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Administrador, Classe P01, lotada no Campus de Curitiba I, o Adicional de Titulação de 15% no salário base.

PORTARIA N.º 1222/2026, de 21/08/2026: Art. 1º Concede à servidora Denisse Brust López, CPF nº 011.XXX.XXX-64, no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de Psicólogo, Classe P01, lotada no Campus de Paranaguá, o Adicional de Titulação de 15% no salário base.

PORTARIA N.º 1223/2026, de 21/08/2026: Art. 1º Exonera o docente Paulo Wichnoski, CPF nº 066.XXX.XXX-37, do cargo de Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação Matemática - PRPGEM, em 13 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 934/2025 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1224/2026, de 21/08/2026: Art. 1º Nomeia a docente Maria Ivete Basniak, CPF nº 028.XXX.XXX-18, para o cargo de Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado em Educação Matemática - PRPGEM, sem efeitos financeiros, a partir de 14 de agosto de 2026.

PORTARIA N.º 1225/2026, de 24/08/2026: Art. 1º Exonera o servidor Fábio Eduardo Almeida Saldanha Muniz, CPF nº 090.XXX.XXX-29, do cargo de Secretário da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, Simbologia FA-7, em 31 de agosto de 2026.

Art. 2º Esta portaria revoga a Portaria nº 1250/2025 - REITORIA/UNESPAR.

Art. 3º Esta portaria revoga parcialmente os efeitos da Portaria nº 031/2026 - REITORIA/UNESPAR, especificamente no que tange à designação de Fábio Eduardo Almeida Saldanha Muniz para o cargo de Secretário da PROPLAN, mantendo-se inalterados os demais dispositivos e nomeações contidos neste ato administrativo.

PORTARIA N.º 1226/2026, de 24/08/2026: Art. 1º Nomeia o servidor Fábio Eduardo Almeida Saldanha Muniz, CPF nº 090.XXX.XXX-29, para o cargo de Encarregado do Setor de Projetos e Obras vinculado à Divisão de Infraestrutura da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, simbologia FA-7, a partir de 01 de setembro de 2026, com as seguintes atribuições: I. Atuar junto a Divisão de Infraestrutura - PROPLAN; II. Desenvolvimento, análise e correção de projetos arquitetônicos; III. Monitoramento de contatos de projetos de engenharia e arquitetura; IV. Subordinado à Assessoria Técnica - PROPLAN.

PORTARIA N.º 1227/2026, de 24/08/2026: Art. 1º Nomeia a servidora Andressa de Oliveira Alves, CPF nº 071.XXX.XXX-82, para o cargo de Secretária da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN, simbologia FA-7, a partir de 01 de setembro de 2026, com as seguintes atribuições: I. Prestação de suporte e assessoramento administrativos à Pró Reitora e à equipe nas atividades administrativas da PROPLAN; II. Acompanhamento, organização por meio de registro em planilhas e atualização dos protocolos e processos de responsabilidade da Pró-Reitoria; III. Atualização e controle de planilhas e demais registros administrativos; IV. Elaboração e encaminhamento de memorandos, ofícios e despachos relacionadas aos protocolos encaminhados à PROPLAN; V.

Acompanhamento da agenda da Pró-reitora, incluindo lembretes de reuniões e compromissos; VI. Solicitação e organização de viagens, passagens, reservas de carro, diárias e relatórios técnicos de viagens da Pró-reitora; VII. Agendamento de comunicação entre a Pró-Reitoria, servidores ou demais pessoas que necessitem de atendimento.

PORTARIA N.º 1228/2026, de 24/08/2026: Art. 1º Exonera a docente Naiara Batista Kracheniski Stadler, CPF nº 045.XXX.XXX-09, do cargo de Coordenadora do Curso de História do Campus de União da Vitória, a partir de 08 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 1550/2025 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 1229/2026, de 24/08/2026: Art. 1º Nomeia o docente Wanilton Tadeu Dudek, CPF nº 049.XXX.XXX-96, para o cargo de Coordenador pro tempore do curso de História do Campus de União da Vitória, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica - GRA, a partir de 09 de junho de 2026.

PORTARIA N.º 1230/2026, de 25/08/2026: Art. 1º Concede Ascensão de Nível aos professores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados nos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

- **Campus de Campo Mourão**

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
25.914.057-9	JOÃO MARCOS BORGES AVELAR	571.XXX.XXX-78	Adjunto C	Adjunto D

- **Campus de Curitiba I**

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
25.858.980-7	RENATO TORRES	821.XXX.XXX-34	Adjunto B	Adjunto C

- **Campus de Paranavaí**

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
26.212.729-0	MEIRE APARECIDA LÓDE NUNES	851.XXX.XXX-87	Associado A	Associado B
26.186.939-0	CÁSSIA REGINA DIAS PEREIRA	486.XXX.XXX-34	Associado A	Associado B
26.224.849-6	FRANCIELE MARA LUCCA ZANARDO BOHM	031.XXX.XXX-60	Associado B	Associado C

PORTARIA N.º 1231/2026, de 25/08/2026: Art. 1º Concede Promoção ao professor abaixo relacionado, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados nos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

- **Campus de Paranaguá**

Protocolo	Nome	CPF	De	Para
25.998.630-3	JOSIANE APARECIDA GOMES FIGUEIREDO	805.XXX.XXX-00	Adjunto D	Associado A
26.338.674-4	LUIZ RENATO RODRIGUES DA CUNHA	480.XXX.XXX-20	Auxiliar	Assistente A

Saete Paulina Machado Sirino - Reitora

Protocolo 115415/2026

RESOLUÇÃO Nº 013/2026 - COU/UNESPAR

Aprova a Política de Comunicação Institucional da Universidade Estadual do Paraná e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e

considerando os Artigos nº 05, 06, 20 e 32 do Estatuto da Unespar;
considerando a solicitação autuada no protocolado nº 26.023.572-9;
considerando a deliberação contida na Ata da 2ª Sessão (1ª Extraordinária) do

Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 07 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Comunicação Institucional da Unespar, conforme Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º O órgão de apoio da Reitoria, responsável pela gestão da Política de Comunicação Institucional da Unespar, denomina-se Diretoria do Setor de Comunicação (DSC).

Art. 3º Cada *campus* da Unespar deve conter em sua estrutura administrativa um Núcleo de Comunicação Institucional (NCI), responsável pela gestão regional da Política de Comunicação Institucional da Unespar.

§ 1º As Pró-reitorias podem criar e desenvolver seu próprio NCI, para atender suas necessidades específicas de comunicação institucional, conforme a natureza de sua atividade precípua.

§ 2º As ações comunicacionais da DSC e dos NCI serão executadas de modo coordenado, de comum acordo com a Política de Comunicação Institucional, cabendo à DSC a expedição de regulamentos gerais e específicos que normatizem as atividades de comunicação institucional da Unespar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 5º Publique-se no Diário Oficial e no *site* da Unespar.

Paranavaí, 07 de agosto de 2026.

Saete Paulina Machado Sirino

Reitora da Unespar

Decreto Nº 7733/2024

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 013/2026 - COU/UNESPAR

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

SUMÁRIO

Justificativa

Da Política de Comunicação Institucional como instrumento de gestão

1. Conceito
2. Pressupostos básicos
3. As vantagens da Política de Comunicação

Dos públicos estratégicos da UNESPAR

Da gestão da comunicação da UNESPAR

4. A gestão da Política de Comunicação Institucional

Das estratégias e posturas na comunicação interna

5. Diretrizes Gerais da comunicação interna
6. Canais de Relacionamento

Do relacionamento da UNESPAR com a mídia

7. O processo de capacitação
8. Boas práticas no relacionamento com a mídia

Da comunicação institucional em situação de crise

9. A gestão da comunicação nas crises
10. A capacitação das fontes e o monitoramento permanente

Da gestão da marca UNESPAR

11. A construção das marcas
12. A gestão da marca UNESPAR

Da UNESPAR nas mídias sociais

13. Pressupostos básicos
14. Ações recomendadas
15. Planejamento adequado

Da propaganda institucional

Da importância estratégica dos eventos

16. A organização dos eventos
17. O Manual de Eventos



18. A campanha do vestibular

Da divulgação da pesquisa científica, da extensão e ensino da UNESPAR

19. Ações de divulgação das pesquisas científicas, da extensão e do ensino
 20. Instrumentos e recursos para a divulgação científica, da extensão e do ensino

Da preservação da memória da UNESPAR

Da internalização da Política de Comunicação

Do plano de comunicação

Justificativa

Dentre os princípios fundamentais da administração pública (**legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**) encontra-se a obrigação de tornar pública toda atividade desenvolvida pelo órgão estatal, o que implica necessariamente na “publicidade” de todos os atos e atividades. Neste sentido, a UNESPAR organiza sua área de comunicação institucional para a realização de tal finalidade.

Conforme as orientações constantes do **PDI 2023-2027**, nos **Objetivos, Metas e Ações da Política de Gestão**, em seu **Quadro nº 23**, “Implantar a Política de Comunicação para o Fortalecimento da Comunicação Interna e Externa e da Imagem da UNESPAR com a sociedade”, apresenta-se por meio deste documento a Política de Comunicação Institucional (PCI) da UNESPAR. O Plano de Comunicação Social da UNESPAR, a partir da aprovação da PCI, deverá realizar diagnósticos sobre as necessidades de comunicação, espaço, equipamentos e pessoal especializado, com o objetivo de produzir notícias, divulgação institucional de campanhas, eventos, com especial ênfase nas áreas do vestibular, divulgação científica e eventos extensionistas, além de audiovisuais, comunicação digital, design gráfico e websites.

Os esforços para o desenvolvimento, aplicação e gestão da PCI estão a cargo da Diretoria do Setor de Comunicação, órgão suplementar subordinado ao Gabinete da Reitoria, assim como dos Núcleos de Comunicação dos *campi* e das pró-reitorias.

A construção da Política de Comunicação Institucional - na última década, a UNESPAR experimentou significativa expansão no que diz respeito a seus *campi*, cursos de graduação e pós-graduação e ações de pesquisa e extensão. Atualmente, uma comunidade acadêmica de quase 12 mil pessoas exige uma estrutura especializada de comunicação, em razão da natureza de suas atividades. A realidade atual impôs a necessidade de a UNESPAR reavaliar o seu relacionamento com a sociedade, especialmente com seus públicos estratégicos. Levantou-se a discussão da importância da construção de processos de comunicação, com o fomento de uma cultura organizacional que privilegia a transparência, a circulação ampla de informações relevantes e a correta utilização das ferramentas de comunicação. Nesse sentido, o PDI 2023-2027 e o Plano de Gestão 2025-2028 indicaram a necessidade de implantar uma Política de Comunicação Institucional para a UNESPAR.

A partir da aprovação da Política de Comunicação Institucional, dar-se-á início a diagnósticos das necessidades de comunicação institucional da Universidade, assim como a adequação de recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros para a consecução dos objetivos desta PCI, pela Diretoria do Setor de Comunicação e pelos Núcleos de Comunicação. A gestão da PCI demandará a construção de um Plano de Comunicação Social, a partir do planejamento dos recursos disponíveis e das ações necessárias.

Da Política de Comunicação Institucional como instrumento de gestão

1. Conceito

A Política de Comunicação Institucional (PCI) é um conjunto articulado e planejado de princípios, ações, diretrizes e posturas que objetivam favorecer o relacionamento sistemático, continuado e competente da UNESPAR com os seus públicos estratégicos.

2. Pressupostos básicos

2.1. A elaboração da Política de Comunicação Institucional da UNESPAR parte necessariamente da convicção de que este instrumento estratégico de gestão contribui para projetar a marca, a imagem e a reputação da Universidade pela explicitação de informações, a partir de procedimentos adequados e adotados uniformemente por suas várias instâncias administrativas.

2.2. De maneira geral, a PCI deve estar sempre sintonizada com o modelo de gestão e a cultura organizacional, que a avalizam e a legitimam, provendo condições para que ela seja implementada e assumida por todos os seus públicos (internos e externos).

2.3. A PCI adota obrigatoriamente uma perspectiva abrangente, levando em conta os diversos processos de interação com os públicos e se consolida, no fim do processo de sua elaboração, em um documento-síntese que cobre um conjunto diversificado de temas, como a comunicação interna, o relacionamento com a mídia, a organização de eventos, a gestão da marca, os canais de relacionamento, o uso e a conduta nas mídias sociais.

2.4. A Política de Comunicação Institucional estabelece diretrizes gerais, fixando normas e posturas a serem adotadas, um estatuto institucional que disciplina e

normatiza a conduta e o desempenho da UNESPAR no âmbito da comunicação social.

2.5. É fundamental reconhecer que toda PCI é datada, estando comprometida com o momento de sua elaboração e devendo ser sistematicamente avaliada para receber as atualizações necessárias em virtude de mudanças ocorridas nos objetivos estratégicos da UNESPAR, de seus públicos estratégicos e da sociedade.

2.6. O campo da comunicação social tem experimentado, nos últimos anos, alterações significativas, derivadas da emergência das novas tecnologias, da segmentação dos públicos e do surgimento de novas alternativas de expressão e participação, como as protagonizadas pelas mídias sociais. A PCI precisa necessariamente incorporar mecanismos e metodologias que permitam avaliar, a cada momento, a eficácia de sua implementação.

3. As vantagens da Política de Comunicação Institucional

3.1. A PCI permite a revisão de processos, ações e canais utilizados no relacionamento da UNESPAR com os seus públicos estratégicos, criando espaço para um debate amplo e democrático sobre a importância da comunicação como instrumento de gestão.

3.2. A PCI estabelece e uniformiza posturas em comunicação e sinaliza para a necessidade de incorporação de novos canais e de mudanças nas estruturas e práticas que dão suporte a essa atividade, além de conscientizar para a relação estreita entre a excelência em comunicação e a consolidação da marca, da imagem e da reputação.

3.3. A UNESPAR adota a PCI como um instrumento regulamentar estratégico, reconhecendo que a sua implementação contribui, de forma decisiva, para o seu fortalecimento institucional e para a afirmação do seu compromisso com o interesse público, explicitado pelo desenvolvimento permanente da sua competência nas áreas do ensino, da pesquisa e da extensão e pela excelência em gestão.

Dos públicos estratégicos da UNESPAR

a) Os públicos estratégicos são aqueles que, direta ou indiretamente, têm direitos ou interesses associados à UNESPAR e, pelas suas ações e reações, impactam-na ou são afetados por ela. Para esta PCI existem duas categorias básicas de públicos estratégicos: os primários e os secundários.

b) Os públicos primários são aqueles que, em função da sua participação permanente, são indispensáveis para a manutenção da atividade da organização:

1. os agentes universitários,
2. os professores,
3. os alunos,
4. os fornecedores,
5. os entes governamentais,
6. as agências de fomento,
7. as comunidades do entorno.

c) Os públicos secundários são aqueles que, embora afetem as atividades da UNESPAR ou sejam influenciados por ela, não estão necessariamente comprometidos com a comunidade acadêmica e não são essenciais para a sua operação:

1. a mídia,
2. as organizações não governamentais (ONGs),
3. os sindicatos,
4. as entidades de classe,
5. a sociedade paranaense.

d) Na elaboração da PCI da UNESPAR adotou-se o conceito de público estratégico que, na prática, deriva dos outros dois conceitos anteriores. Os públicos estratégicos não se resumem apenas aos públicos primários, mas também incorporam alguns públicos secundários que dispõem de grande poder de influência junto à Universidade, aos demais públicos estratégicos e à sociedade. É possível identificar públicos prioritários de vários níveis (prioridade 1, prioridade 2 etc).

e) A PCI da UNESPAR classifica os seus públicos estratégicos em duas categorias e elabora diretrizes gerais e específicas para contemplar o seu relacionamento. Os públicos da UNESPAR na categoria “prioridade 1” são:

- Gestores da UNESPAR: reitor, vice-reitor, pró-reitores, diretores-gerais e demais diretores dos centros (de Administração, de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação), chefes de departamento, coordenadores de programas de pós-graduação, secretários e coordenadores de órgãos suplementares;
- Servidores: professores (efetivos e temporários) e agentes universitários;
- Alunos: de graduação e pós-graduação, incluindo os intercambistas e egressos;
- Academia Militar Policial do Guatupê;

- Corpo de Bombeiros Militar do Paraná;
- Estagiários;
- Terceirizados;
- Governo do Estado;
- Assembleia Legislativa;
- Imprensa;
- Sociedade.

Os públicos da UNESPAR na categoria “prioridade 2” são:

- Sindicatos/entidades de classe;
- Aposentados;
- Familiares de alunos e servidores;
- Estudantes de ensino médio e graduados egressos;
- Escolas e cursos pré-vestibulares;
- Empresas parceiras e setor privado;
- Comunidade acadêmica e científica;
- Terceiro setor e movimentos sociais;
- Prefeituras;
- Câmaras municipais;
- Governo federal;
- Agências de fomento (CNPq, CAPES, Fundação Araucária etc.);
- Órgãos de controle, fiscalização e credenciamento (SETI, TCE, CGE etc.);
- Fornecedores;
- Comunidades locais.

f) É fundamental, para o relacionamento com os distintos públicos estratégicos, dispor de cadastros ou mailings que favoreçam essa interação, tornando acessíveis a esses públicos prioritários informações relevantes e de interesse geradas pela UNESPAR, a partir de canais de relacionamento específicos, que podem ser criados em função da necessidade.

Da gestão da comunicação da UNESPAR

a) A gestão da comunicação da UNESPAR está a cargo da Diretoria do Setor de Comunicação, órgão suplementar vinculado e subordinado ao Gabinete da Reitoria, de acordo com o Regimento Geral, respondendo pelo desenvolvimento de processos, ações e canais de relacionamento destinados à interação entre a Universidade e os seus públicos estratégicos e prioritários.

b) Os *campi* e as pró-reitorias podem manter em suas estruturas administrativas os Núcleos de Comunicação (NuCom) para o atendimento das necessidades de comunicação institucional em sua região (no caso dos *campi*) ou em sua área de atuação específica (no caso das pró-reitorias).

c) A UNESPAR deve dispor de estruturas profissionais compatíveis com as demandas de cada pró-reitoria e *campus*, devidamente capacitadas, que, sob a orientação da Diretoria do Setor de Comunicação e em consideração às particularidades regionais e setoriais, planejará e executará ações de comunicação, buscando sempre fortalecer a identidade institucional, a marca, a imagem e a reputação da Universidade.

d) Todas as atividades de comunicação da UNESPAR devem estar pautadas pela obediência às diretrizes desta PCI, de modo a obter a padronização de posturas, princípios e valores, além de favorecer a articulação das instâncias responsáveis pela comunicação na Reitoria, nas pró-reitorias e nos *campi*.

e) Para garantir o desempenho competente do esforço de comunicação da UNESPAR é indispensável atentar para a capacitação permanente da sua estrutura profissionalizada, para a atualização dos recursos tecnológicos e para a canalização de recursos compatíveis com a realização das atividades básicas do setor.

f) Recomenda-se que a gestão da comunicação institucional inclua diagnósticos anuais junto aos públicos estratégicos para avaliar as suas demandas e percepções em relação à UNESPAR. Da mesma forma, é indispensável promover o redimensionamento dos canais já existentes e incorporar o processo de avaliação e monitoramento da presença e da imagem da UNESPAR nas mídias.

4. A gestão da Política de Comunicação Institucional

4.1. A Diretoria do Setor de Comunicação dará atenção especial ao reforço e à capacitação da estrutura profissionalizada de comunicação, em sua própria estrutura, como nos *campi* e nas pró-reitorias da UNESPAR. Em parceria com os NCs, a Diretoria do Setor de Comunicação deverá elaborar e/ou aprimorar, após a aprovação desta PCI, os seguintes manuais e documentos previstos pelas diretrizes:

- cadastro das mídias sociais;
- cadastro dos canais de relacionamento;
- cadastro dos públicos estratégicos;
- calendário de eventos;
- guia de fontes;
- manual de atendimento ao público;
- manual de eventos e cerimonial;
- manual de gestão de comunicação em crises;
- manual de identidade visual;

- manual de mídias sociais e código de conduta dos servidores nas redes;
- manual de redação jornalística (mídias online e impressa);
- manual de relacionamento com a imprensa (*media training*);

Das estratégias e posturas na comunicação interna

a) Entende-se como comunicação interna o conjunto de ações, estratégias, produtos e canais, formais e informais, que têm como objetivos: promover a interação entre a instituição e os vários públicos internos; incentivar a interação dos públicos internos entre si, criando uma autêntica cultura de comunicação; e promover o engajamento dos públicos internos com a cultura, os valores e os objetivos estratégicos da UNESPAR.

b) Os públicos internos da UNESPAR, todos considerados estratégicos para a elaboração e a execução da Política de Comunicação Institucional, são:

- Gestores da UNESPAR: reitor, vice-reitor, pró-reitores, diretores-gerais e demais diretores dos centros (de Administração, de Ensino, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação), chefes de departamento, coordenadores de programas de pós-graduação, secretários e coordenadores de órgãos suplementares;
- Servidores: professores (efetivos e substitutos) e agentes universitários;
- Alunos: de graduação e pós-graduação, dos cursos presenciais e a distância, incluindo os intercambistas;
- Estagiários;
- Terceirizados.

5. Diretrizes gerais da comunicação interna

5.1. É fundamental, para subsidiar a PCI e o esforço de comunicação institucional, ter conhecimento detalhado dos públicos internos. Deve ser constituído, no menor tempo possível, um banco de dados inteligente e atualizado com informações amplas e precisas sobre esses públicos, dentro dos limites da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

5.2. Ao mesmo tempo, é necessário levantar periodicamente as demandas e as expectativas dos públicos internos, em especial a sua percepção em relação à UNESPAR. Esse levantamento pode ser realizado a partir de sondagens anuais com o objetivo de detectar lacunas ou revisões necessárias no processo de comunicação interna.

5.3. A comunicação interna tem de privilegiar a qualificação das informações e o estímulo permanente à participação, além de pautar-se pela transparência, pela proatividade e pelo compromisso com as sugestões e as opiniões.

5.4. A comunicação interna deve valorizar a cultura, a missão e os objetivos estratégicos da UNESPAR e buscar a transformação dos públicos internos em multiplicadores, o que contribui decisivamente para o processo de consolidação da credibilidade, da imagem e da reputação da Universidade.

5.5. A comunicação interna não pode se limitar aos canais formais de interação ou relacionamento, como redes sociais, boletins e portais, mas incorporar processos informais, disponibilizando espaços e momentos de interação nos quais seja predominante a comunicação face a face ou interpessoal.

6. Canais de relacionamento

6.1. Os canais de relacionamento na comunicação interna são os veículos ou processos, formais ou informais, implementados pela UNESPAR para promover a interação com os públicos internos e dos públicos internos entre si. Os canais devem obedecer a uma proposta visual e editorial claramente definida e incorporar conteúdo ou informações comprometidos com os objetivos da Universidade.

6.2. Os canais de relacionamento que integram a comunicação interna incluem o Portal UNESPAR, as redes sociais, os boletins, as páginas da UNESPAR e dos *campi* nas mídias sociais, os eventos e as reuniões voltados para os públicos internos, bem como alternativas que cumpram essa finalidade.

6.3. Os canais de relacionamento da UNESPAR precisam obrigatoriamente pressupor objetivos, formatos, sistemas de produção e distribuição, conteúdos e linguagens adequados ao perfil da sua audiência e contemplar todos os seus públicos internos. Quando necessário, devem ser criados canais ou veículos para dar conta da interação da UNESPAR com públicos internos específicos (alunos, professores, técnicos universitários etc.), de modo a garantir a divulgação de informações relevantes e levantar as demandas desses públicos.

6.4. Recomendam-se que não sejam autorizados canais ou veículos em que não estejam definidos claramente os requisitos da PCI, para evitar a proliferação desordenada e sem a qualidade necessária, o que penaliza a imagem da UNESPAR e a própria credibilidade do seu esforço de comunicação.

Do relacionamento da UNESPAR com a mídia

a) Os jornalistas dos meios externos de comunicação devem ser sempre assumidos como parceiros e todo empenho precisa ser feito no sentido de dotar o relacionamento com esse público estratégico de atributos como profissionalismo

e compromisso com verdade e transparência.

b) É necessário reconhecer que, embora não seja a única responsável pela formação da imagem, da reputação e da credibilidade da UNESPAR, a mídia influencia a forma pela qual os demais públicos estratégicos e a sociedade a percebem. É indispensável conjugar imprensa no plural, porque existem variações importantes entre veículos ou mesmo entre espaços e ambientes específicos de cobertura. Essa diversidade também se observa entre os profissionais de imprensa, que exibem perfis distintos em função da sua formação, do seu vínculo a áreas específicas de cobertura ou mesmo a veículos para os quais trabalham.

c) A imprensa brasileira é formada por algumas modalidades: imprensa de informação geral, imprensa especializada, imprensa sindical, mídia impressa, eletrônica ou online, o que inclui veículos de âmbito local, regional ou nacional.

d) É fundamental considerar que os veículos têm um sistema ou uma rotina de produção peculiar e nem todos os espaços de cobertura da imprensa necessariamente compartilham o mesmo foco ou a mesma posição em relação a temas gerais ou específicos. A segmentação da cobertura jornalística em editorias e a existência de espaços autônomos apropriados por colunistas ou colaboradores externos aos veículos tornam mais complexa a relação com aqueles que se valem da mídia para divulgar informações e formar opiniões.

e) Os veículos e os programas jornalísticos podem ter, portanto, públicos distintos, o que certamente pressupõem formatos, discursos e conteúdos/pautas também diferentes. O trabalho de relacionamento com a mídia deve, por esses motivos, estar atento a essa diversidade e ser planejado para contemplá-la.

7. O processo de capacitação

7.1. A importância estratégica da mídia requer da UNESPAR capacitação para o processo de interação com veículos e jornalistas. A Universidade deve manter uma estrutura profissionalizada, com conhecimento detalhado do sistema de produção e da cultura jornalística, dispor de fontes competentes e de recursos ou instrumentos que favoreçam a aproximação com a mídia. É fundamental que, em médio e longo prazos, todos os *campi* tenham uma estrutura de comunicação adequada às suas necessidades, conforme recomenda o PDI 2023-2027 e esta PCI.

7.2. A UNESPAR monitorará sistemática e permanentemente a sua presença e a sua imagem na mídia e montará um banco de dados inteligente sobre veículos e profissionais de imprensa, qualificando, dessa forma, o seu processo de interação. No seu portal, a UNESPAR deve implementar um espaço privativo (normalmente chamado de sala de imprensa) para o relacionamento com os jornalistas, com sugestões de pautas e informações sobre o acesso às fontes especializadas da Universidade, e recursos como fotos, vídeos, históricos, dados básicos e outras informações que possam criar oportunidades de cobertura ou divulgação.

7.3. A UNESPAR implementará um programa abrangente de capacitação das suas fontes, intitulado “*media training*”, garantindo um maior conhecimento dos seus gestores em relação ao trabalho desenvolvido pela imprensa e a adoção de posturas adequadas para esse relacionamento.

8. Boas práticas no relacionamento com a mídia

8.1. É importante estabelecer limites nítidos entre informação e propaganda e ter presente que, nos veículos, existem áreas específicas que definem essas instâncias de produção, a redação e o setor comercial, com propostas e funções bastante diversas. Não é recomendável privilegiar veículos em função de importância, porte ou compromissos políticos, adotando-se como norma a democratização da divulgação de informações sobre a UNESPAR.

8.2. Deve-se sensibilizar as fontes da UNESPAR para os riscos da prática do “*off*” na relação com os jornalistas, tendo em vista que os profissionais de imprensa costumam prioritariamente estar comprometidos com a divulgação de notícias de interesse público (ou do público) e, em função disso, não mantêm sob sigilo as informações que chegam ao seu conhecimento.

8.3. É preciso que a UNESPAR destaque claramente, junto aos seus públicos internos (em particular gestores e fontes habituais da imprensa), quais os limites da sua participação na mídia, indicando quem está oficialmente autorizado a se manifestar sobre determinados temas ou assuntos e em determinadas situações, como as de crise.

Da comunicação institucional em situação de crise

a) Todas as organizações, independentemente do seu porte ou da sua área de atuação, estão sujeitas a crises, que podem ou não ser desencadeadas por problemas de gestão, operacionais ou externos à vontade da organização. A falta de planejamento ou competência em comunicação também contribui para a ocorrência/agravamento de crises. Qualquer que seja o motivo de uma crise, ela pode impactar negativamente a atividade, a imagem e a reputação de uma organização.

b) Para que o impacto de uma crise seja amenizado é necessário um

planejamento adequado, não apenas para gerenciar a crise quando ela ocorre, mas sobretudo para impedir que ela se manifeste, com medidas de prevenção. É fundamental a participação de um representante da Diretoria do Setor de Comunicação, designado pela Reitoria, no comitê de gestão de crises para auxiliar na definição de procedimentos de comunicação para o enfrentamento do caso.

9. A gestão da comunicação nas crises

9.1. A comunicação desempenha papel importante para atenuar o impacto de uma crise, provendo condições para que ela seja superada. Durante as crises é fundamental que a organização esteja capacitada para interagir, com profissionalismo e agilidade, com todos os seus públicos estratégicos. Isso significa dispor de canais eficazes, de fontes competentes e autorizadas para esse relacionamento, de um planejamento e de uma cultura adequada de comunicação que favoreça a gestão da crise.

9.2. A condição básica para a gestão da comunicação em crises é o entendimento amplo e preciso dos motivos reais que deram origem a ela e das alternativas para solucioná-la. Logo, todas as áreas e todos os setores da UNESPAR envolvidos (inclusive a comunicação) devem estar sintonizados em relação à versão oficial da Universidade em relação à crise.

9.3. A sintonia e o consenso evitam que surjam declarações contraditórias que possam ser utilizadas pelos públicos e/ou pela mídia, acirrando a crise e afetando a credibilidade da Universidade. É indispensável que a UNESPAR mantenha atualizado um manual de gestão de crises e que ele contemple também ações e processos específicos de comunicação.

9.4. A Diretoria do Setor de Comunicação deve ser imediatamente informada sobre a existência, ou mesmo sobre a probabilidade de ocorrência de uma crise para que, com outros setores, estabeleça um planejamento adequado para gerenciá-la, com atenção aos públicos estratégicos que possam ser envolvidos pela emergência de uma situação crítica ou desfavorável.

9.5. A UNESPAR deve sempre assumir uma postura proativa em situações críticas, evitando tornar-se refém dos acontecimentos e da divulgação interna e externa que pode, nesses casos, fugir do seu controle e propiciar repercussão negativa de fatos e versões distantes da verdade.

9.6. Ao mesmo tempo, a Universidade precisa adotar a transparência e evitar, sempre que possível, debater publicamente divergências com os públicos envolvidos (em particular com a imprensa), privilegiando a relação amigável e democrática como postura básica.

10. A capacitação das fontes e o monitoramento permanente

10.1. A UNESPAR deve indicar, especialmente para conhecimento dos seus públicos internos, as fontes que estão autorizadas a se manifestar oficialmente pela Universidade em momentos de crise. Essa decisão será comunicada pela alta administração e será seguida por todos os gestores.

10.2. As fontes da UNESPAR que atuarão em situações críticas deverão estar previamente capacitadas para desempenhar essa função, recomendando-se que tenham sido submetidas previamente a um programa de “*media training*”. É recomendável que algum técnico da Diretoria do Setor de Comunicação e/ou do NC esteja presente nas entrevistas com a imprensa durante as relações com a mídia.

10.3. Preferencialmente, em situações de crise, as entrevistas para a imprensa devem ser mediadas pela DCI, que poderá contribuir para orientar as fontes em relação ao perfil dos veículos e jornalistas envolvidos no processo de divulgação em situações críticas.

10.4. A UNESPAR deve monitorar a divulgação pela mídia dos fatos ou motivos que originaram a crise e acompanhar, com atenção, a repercussão e o impacto dessa divulgação, adotando procedimentos e posturas adequados para dar conta das circunstâncias da cobertura midiática.

10.5. Ao final da crise, a Diretoria do Setor de Comunicação elaborará um relatório sobre essa cobertura e avaliará internamente, com a alta administração, a repercussão dos fatos, buscando reunir elementos que favoreçam o aprendizado para a ocorrência futura de fatos semelhantes. Em situações de crise, é fundamental dar atenção às mídias sociais, porque elas, de forma imediata e sem controle, podem impactar a imagem e a reputação da UNESPAR.

10.6. Uma boa gestão da comunicação nos ambientes virtuais garante a adesão e a boa vontade de representantes dos públicos estratégicos da Universidade, parcerias importantes em momentos críticos. O monitoramento constante da repercussão da crise nas mídias sociais e uma postura caracterizada por proatividade, transparência e disposição para a interação e o esclarecimento representam boas práticas e atenuam os impactos.

Da gestão da marca UNESPAR

a) Segundo a Associação Norte-Americana de Marketing (AMA), “marca é um nome, termo, símbolo, desenho ou uma combinação desses elementos

utilizada para identificar os bens ou serviços de um fornecedor e que serve para diferenciá-lo dos seus concorrentes". Mas, a marca não se reduz à sua identidade física ou visual e o seu conceito vem sendo ampliado.

b) É fundamental admitir que a marca não se confunde com produto ou serviço que se constituem em "bens" oferecidos ao público com o objetivo de serem adquiridos, utilizados, consumidos ou mesmo apreciados. É legítimo dizer que as organizações em geral e, particularmente Universidades como a UNESPAR, têm uma marca, ou seja, há marcas que assumem uma perspectiva prioritariamente institucional.

c) A marca incorpora aspectos racionais e emocionais que contribuem para distinguir uma organização (uma Universidade, como a UNESPAR) de seus congêneres. A marca serve para caracterizar uma organização, um bem ou um serviço, agregando valor ao processo de comunicação e favorecendo o seu reconhecimento por parte dos públicos estratégicos e da sociedade.

d) Toda organização que está associada a uma marca de prestígio exhibe vantagens importantes:

- Percepção positiva dos seus públicos estratégicos e da opinião pública de maneira geral;
- Menor vulnerabilidade a crises e maior atenção dos formadores de opinião, inclusive a mídia;
- Identificação com atributos de qualidade, credibilidade, responsabilidade social, cidadania, competência do seu *staff* técnico e gerencial e excelência em comunicação social.

11. A construção das marcas

11.1. As marcas se formam a partir de estratégias de comunicação social que visam reforçar a lembrança (recall, lembrança espontânea) e a imagem da marca (resultado da associação da marca com virtudes ou atributos positivos).

11.2. As marcas precisam estar identificadas com os seus públicos estratégicos que, por adesão e/ou lealdade, contribuem para divulgá-las e, portanto, são decisivos na formação da imagem e da reputação da instituição a que a marca pertence.

11.3. A identidade visual é componente fundamental do processo de comunicação da marca e deve merecer atenção especial em: publicações de caráter institucional, como jornais, revistas, portais, blogs, mídias sociais, folders e relatórios; campanhas publicitárias e peças gerais de comunicação, como cartazes, identificação de prédios ou instalações, cartões de visita dos gestores, correspondência oficial e apresentações.

11.4. Para tanto, a UNESPAR conta com o Manual de Identidade Visual, cujas normas e diretrizes terão de ser reconhecidas e respeitadas por todos os seus públicos. As marcas precisam ter gestão competente, pois em um mundo repleto de signos, são comparadas tanto em relação a outras marcas como submetidas ao crivo de valores e princípios ressaltados pela sociedade (imagem, desempenho, inserção social, compromisso com a sustentabilidade etc).

12. Gestão da marca UNESPAR

12.1. A UNESPAR tem a sua marca associada prioritariamente ao seu desempenho em ensino, pesquisa e extensão e à atuação socioeducativa em seu território. Isso significa que a comunicação da UNESPAR deve levar em conta esses níveis de prioridade e destacar o compromisso com a excelência no desenvolvimento dessas competências institucionais. A marca UNESPAR precisa, portanto, estar associada ao ensino de qualidade, à relevância dos seus projetos de pesquisa, à contribuição ao desenvolvimento econômico e sociocultural da comunidade em que atua e ao seu modelo de gestão. A marca UNESPAR deve ser permanentemente monitorada, em processo que tem a ver com a gestão dos elementos que a constituem:

- a identidade visual que a define e a projeta;
- a qualidade dos seus serviços ou produtos, entre os quais cursos de graduação e pós-graduação, projetos de pesquisa e ações realizadas junto à comunidade;
- a sua visão, a sua missão e os seus valores, além dos atributos reconhecidos como essenciais por parte dos seus públicos estratégicos e da sociedade em geral, como idoneidade, competência dos seus recursos humanos, compromisso com a produção e a democratização do conhecimento científico.

12.2. A marca UNESPAR deve manter-se íntegra em todas as instâncias da sua aplicação, com obediência inegociável ao seu projeto de identidade visual e à identificação com os seus princípios e valores.

12.3. A UNESPAR tem de estar vigilante com respeito ao uso da marca, levando-se em conta não apenas a forma adequada para sua expressão (identidade visual correta), mas também as intenções, os objetivos e os compromissos daqueles que se apropriam dela. É necessário avaliar permanente e rigorosamente a intenção dos parceiros em eventos, espaços ou publicações dos quais a marca vier a participar. A marca UNESPAR não pode ser utilizada sem o conhecimento e a autorização da Universidade, estabelecendo-se a Diretoria do Setor de Comunicação, os Núcleos de Comunicação das pró-reitorias e

dos *campi* como responsáveis pela avaliação e pela adequação do seu uso ou aplicação.

12.4. A UNESPAR se empenhará em coibir o uso inadequado da sua marca, convicta de que a desobediência ao seu projeto de identidade visual e a sua utilização por pessoas não autorizadas podem comprometer a sua imagem e a sua reputação. A não obediência ao programa de identidade visual evidencia descuido com a marca e a utilização indevida provoca ruídos ou equívocos de leitura ou interpretação, que podem ser altamente prejudiciais à percepção da marca junto aos públicos estratégicos e à sociedade.

12.5. A marca UNESPAR deve estar sempre presente e de forma destacada em peças, publicações e quaisquer formas de comunicação, ainda que compartilhando espaço com outras marcas específicas que definem centros, setores ou áreas da Universidade.

Da UNESPAR nas mídias sociais

a) As mídias sociais desempenham papel importante na interação das organizações modernas com os seus públicos de interesse e com a sociedade. No caso específico da UNESPAR, alguns dos seus públicos estratégicos são reconhecidamente usuários frequentes desses ambientes virtuais, fato que evidencia a necessidade de capacitação permanente da Universidade para usar a ferramenta de forma estratégica.

b) As mídias sociais, pelo pluralismo dos protagonistas, pela instantaneidade e pelo efeito multiplicador das suas manifestações, podem impactar positiva ou negativamente a imagem de uma organização.

c) As mídias sociais devem ser incorporadas ao processo de desenvolvimento de ações e estratégias de comunicação, mas, ao mesmo tempo, precisam estar submetidas ao crivo do profissionalismo e obedecerem a um planejamento adequado e às legislações em vigor.

13. Pressupostos básicos

13.1. Há um número significativo de mídias sociais e cada uma delas exibe formas de produção, de recepção e de participação distintas. A gestão da comunicação nas mídias sociais deve atentar para essa realidade, buscando adequar as mensagens (formatos, linguagens etc.) às características de cada uma delas e do perfil dos seus usuários.

13.2. A diversidade das mídias sociais compromete, muitas vezes, o processo habitual de reprodução de uma mensagem de forma padronizada para todas elas, o que não é recomendável e tem de ser evitado.

13.3. As mídias sociais devem ser vistas como ambientes que propiciam oportunidades, mas é preciso ter consciência de que o uso inadequado e as más práticas podem trazer riscos para a imagem e a reputação da Universidade.

13.4. A UNESPAR criará uma cultura de uso e participação nas mídias sociais, conscientizando todos os seus públicos internos para posturas adequadas que privilegiem a responsabilidade, a transparência, o respeito à divergência de ideias e opiniões e a qualificação das informações.

14. Ações recomendadas

14.1. As mídias sociais oficiais da UNESPAR devem obedecer ao manual de identidade visual, ter uma proposta de gestão e de inserção de conteúdos definida e estarem comprometidas com os objetivos estratégicos, a missão, os princípios e os valores da Universidade.

14.2. A Diretoria do Setor de Comunicação manterá um cadastro atualizado das mídias sociais oficiais. Para tanto, será necessário, antes da implementação de novas mídias sociais, submeter a proposta de criação à DSC, com a indicação dos seus objetivos, do responsável (centro, setor ou área) pela gestão (produção, atualização dos conteúdos e capacidade de interação) e dos públicos a serem alcançados.

14.3. É necessário manter uma avaliação permanente das mídias sociais da UNESPAR para garantir que elas estejam cumprindo o papel de canais de relacionamento competentes da Universidade e contribuindo para reforçar a interação com os públicos estratégicos e para consolidar sua imagem e reputação.

14.4. A UNESPAR estará vigilante no sentido de evitar que pessoas ou setores não autorizados utilizem indevidamente a sua marca nas mídias sociais, ciente de que esse uso pode comprometer a sua imagem e provocar leituras equivocadas por parte dos usuários dessas mídias. Para tanto, a UNESPAR buscará, pelo diálogo ou por outras formas quando for o caso, convencer as mídias sociais a retirarem do ar conteúdos e imagens sem a devida autorização e prejudiciais à sua reputação.

15. Planejamento adequado

15.1. A UNESPAR definirá um planejamento para o uso das mídias sociais que concilie a identidade global da sua marca e a sua condição de Universidade multicampi. Isso significa conceder autonomia relativa para a gestão das mídias

sociais por parte dos *campi*, mas, ao mesmo tempo, cuidar para que os *campi* obedeçam ao padrão de qualidade e à função estratégica estabelecida para a comunicação da UNESPAR, como um todo. As diretrizes básicas que orientarão o planejamento e a presença da UNESPAR nas mídias sociais estarão contidas no Manual de Mídias Sociais.

15.2. As mídias sociais da UNESPAR precisarão dispor de instrumentos ou recursos que propiciem a interação com os públicos e prover, na sua gestão, condições como recursos tecnológicos e suporte profissional para que ela efetivamente ocorra.

15.3. A UNESPAR tornará acessíveis, para todos os seus públicos, os princípios e normas que regem o código de conduta das mídias sociais, buscando ressaltar claramente as posturas esperadas e conscientizar para o impacto das boas práticas na imagem e na reputação da Universidade.

15.4. A UNESPAR monitorará, de modo preciso e amplo, as menções (referências, comentários, críticas etc.) que dizem respeito à sua atuação, devendo responder adequada e agilmente as demandas e as expectativas manifestadas nas mídias sociais pelos seus públicos e pela sociedade.

Da propaganda institucional

a) A UNESPAR valer-se-á da propaganda institucional como recurso de comunicação para a divulgação de seus serviços e das suas competências básicas, como a gratuidade e a qualidade do ensino, a excelência em pesquisa, o compromisso com a inserção social e a afirmação da cidadania por meio da extensão, pesquisa e ensino.

b) Os investimentos em propaganda são plenamente justificados quando utilizados para prestar contas à sociedade e para evidenciar a contribuição da UNESPAR, como Universidade pública, na formação de profissionais para o mundo de trabalho, na realização de projetos de pesquisa, extensão e ensino voltados para demandas locais, regionais e nacionais e no incremento do progresso científico, tecnológico, social e cultural.

c) Além disso, a propaganda institucional serve para tornar conhecida a relação da UNESPAR com o desenvolvimento socioeconômico e cultural do Paraná, com a democratização do conhecimento científico, ações de extensão e ensino universitários. A propaganda institucional também é importante por divulgar eventos institucionais de destaque e datas comemorativas que dizem respeito à Universidade, assim como por aumentar a visibilidade da UNESPAR pela realização de projetos inovadores e pelas premiações relevantes que a contemplam em função do seu desempenho nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

d) A propaganda institucional integra obrigatoriamente as ações de comunicação da UNESPAR em momentos especiais, como a realização do vestibular, quando dá suporte à divulgação dos cursos e presta informações de interesse dos candidatos.

e) É indispensável reconhecer que a propaganda institucional é uma das melhores formas de garantir, em determinadas situações, como as de crise ou de controvérsia envolvendo a instituição, que as versões oficiais da UNESPAR sejam divulgadas na íntegra, sem a mediação ou o filtro da mídia.

f) A propaganda institucional permite, estando sob o controle da UNESPAR, que as mensagens ou os comunicados do seu interesse sejam divulgados sem alterações no seu conteúdo, com o destaque desejado e a necessária adequação de formato e linguagem.

g) A propaganda institucional da UNESPAR, ao preservar a qualidade e a relevância das informações e ao considerar o momento adequado para a sua veiculação, aumenta a probabilidade de acesso aos diversos públicos estratégicos e à sociedade, legitimando o compromisso público da Universidade pela transparência e o livre acesso à informação.

h) A UNESPAR deve dispor de orçamento específico para os investimentos em propaganda institucional, adequando-o às suas demandas em comunicação. Esses recursos devem ser canalizados não apenas para as mídias tradicionais (mídia impressa, rádio e televisão), mas alcançar também alternativas identificadas com os perfis dos seus públicos estratégicos.

Da importância estratégica dos eventos

a) Os eventos contribuem para afirmar a credibilidade, a imagem, a reputação e a marca da UNESPAR, favorecendo a interação da Universidade com os seus públicos estratégicos. Na prática, os eventos se inserem nas ações de comunicação social da instituição e permitem a divulgação das suas competências básicas: o ensino, a pesquisa e a extensão.

b) A UNESPAR deve organizar e qualificar a gestão dos eventos institucionais, podendo designar estruturas ou equipes responsáveis, conforme sua organização administrativa.

c) É importante que a UNESPAR disponha de lugares exclusivos como auditórios e outros espaços para a realização dos seus principais eventos

(formaturas, grandes espetáculos teatrais, congressos ou seminários destinados a um número significativo de interessados), com os recursos básicos necessários para que cumpram verdadeiramente o papel de promoção da imagem e da marca da instituição.

16. A organização dos eventos

16.1. A realização de eventos pressupõe a existência de uma estrutura de atendimento que possa subsidiar os interessados com informações básicas, como data, horário e local, programação, procedimentos para inscrição etc. Da mesma forma, é indispensável que se dê atenção à infraestrutura necessária para a realização dos eventos, com espaços e recursos adequados para garantir o bom funcionamento e a participação do público.

16.2. A UNESPAR deve, gradativamente, se capacitar para dar o suporte indispensável aos eventos, promovendo regularmente a sua cobertura fotográfica e em audiovisual, favorecendo a transmissão online, de modo a não apenas contribuir para integrá-los ao esforço de preservação da memória da Universidade, como para dotá-los de uma perspectiva moderna e efetivamente estratégica.

16.3. Evidentemente, há diferentes níveis de graduação na importância dos eventos em virtude dos objetivos institucionais da UNESPAR, e a divulgação deverá contemplá-los adequadamente. Todo esforço de divulgação tem de obedecer, nos materiais que o projetam (banners, cartazes, folders etc.), as normas do programa de identidade visual da UNESPAR, permitindo a preservação da sua marca e a projeção da sua imagem.

16.4. Quando do apoio ou da participação em eventos realizados por terceiros, a UNESPAR deve estar vigilante para que a sua marca esteja adequadamente inserida no material de divulgação, tendo de analisar previamente se os objetivos desses eventos atendem aos princípios, valores e compromissos da Universidade.

16.5. Será estabelecido, para os eventos oficiais permanentes e relevantes, um Calendário Anual de Eventos e Atividades para facilitar o seu planejamento, preparação e a sua divulgação.

16.6. Os *campi* e as pró-reitorias têm autonomia para realizar os eventos do seu interesse, mas todos eles devem incorporar um planejamento básico, com obediência restrita aos objetivos institucionais da UNESPAR, à sua identidade de marca.

16.7. É indispensável a avaliação do retorno obtido com a realização de cada evento para identificar o sucesso ou deficiências, quando for o caso, para possibilitar alterações necessárias a futuras edições.

17. O manual de eventos

17.1. A UNESPAR deve elaborar o Manual de Eventos com o objetivo de fixar normas e posturas a serem observadas para a sua realização. O manual ressaltará as formas adequadas de exposição da marca e os requisitos básicos a serem observados para os eventos, cuidando para que eles se caracterizem pelo profissionalismo e estejam comprometidos com a consolidação da imagem, dos princípios e dos valores da Universidade.

17.2. O Manual de Eventos incluirá protocolos básicos para a proposta de realização de eventos, com a indicação explícita e correta de título, data, local e setor responsável, bem como dos públicos envolvidos e resultados esperados. Destacará também como se dará o seu processo de divulgação antes, durante e após a sua realização.

18. A campanha do vestibular

18.1. A realização dos vestibulares para os cursos de graduação da UNESPAR deve merecer atenção especial, com o envolvimento dos diversos públicos internos da Universidade (gestores, servidores e alunos) na sua divulgação. Além da campanha externa de divulgação do vestibular, os veículos de comunicação oficiais da UNESPAR precisarão obrigatoriamente ser mobilizados para esse fim, contribuindo para que os públicos internos, de posse das informações básicas, possam desempenhar a função de multiplicadores junto aos interessados.

18.2. O Portal da UNESPAR trará informações amplas e detalhadas sobre os vestibulares, com dados básicos sobre os diversos cursos e o processo de seleção (período de inscrição, matrícula, provas etc.).

18.3. As mídias locais e estaduais serão amplamente utilizadas para a divulgação de todo o processo do vestibular, devendo ser estabelecido um planejamento para que a presença da UNESPAR nos meios de comunicação social privados seja incrementada nesse período.

18.4. Dentro dos limites do orçamento previsto para a campanha do vestibular, peças publicitárias deverão ser estrategicamente veiculadas, levando-se em conta sobretudo a divulgação da gratuidade e qualidade do ensino da UNESPAR.

18.5. Como revela informação constante do PDI 2023-2027, o potencial de candidatos aos cursos da UNESPAR alcança todo o território paranaense e excede suas fronteiras, demonstrando a necessidade da cobertura da

comunicação institucional.

Da pesquisa científica, extensão e ensino da UNESPAR

a) A divulgação, junto ao público leigo, da pesquisa acadêmica, de suas ações e extensão e ensino realizadas pela UNESPAR, compreende o processo de circulação de informações especializadas, que resultam do esforço dos seus pesquisadores, extensionistas e docentes.

b) Essa divulgação pode se dar tanto pela presença da Universidade na mídia (notícias, reportagens, artigos etc.), como pela publicação e edição de materiais destinados a esse fim (livros, audiovisuais, produtos multimídia, palestras, eventos etc.).

19. Ações de divulgação das pesquisas

19.1. A divulgação científica, extensionista e docente buscam dar visibilidade ao trabalho realizado pela UNESPAR, contribuindo para aumentar a sua credibilidade institucional (imagem e reputação) e para legitimar as competências básicas de atuação da Universidade.

19.2. Para que essa divulgação ocorra de forma competente, é necessário que a UNESPAR organize e sistematize as informações sobre os seus pesquisadores, extensionistas e docentes propagando os resultados obtidos no trabalho e ressaltando a sua efetiva contribuição à sociedade.

19.3. Os pesquisadores da UNESPAR precisam ser sensibilizados para a importância da divulgação científica e estar convictos de que ela se insere na democratização do conhecimento científico e atende aos objetivos maiores de uma Universidade pública, contribuindo para a inserção social e para a valorização da pesquisa enquanto instrumento de desenvolvimento e de afirmação da soberania nacional.

20. Instrumentos e recursos para a divulgação científica

20.1. A UNESPAR elaborará um guia de fontes especializadas, com a indicação dos pesquisadores, extensionistas e docentes da Universidade. Esse guia dará conhecimento aos jornalistas do trabalho de pesquisa, extensão e ensino feitos pela Universidade, possibilitando aumentar a presença dos docentes e, portanto, da própria instituição, nos meios de comunicação privados. Além disso, a UNESPAR precisa manter atualizado o catálogo dos grupos de pesquisa e extensão, com a indicação dos projetos concluídos e em andamento, criando condições para que a sua divulgação seja pautada pelos veículos de comunicação.

20.2. Recomenda-se a organização de um calendário de eventos científicos, extensionistas e de ensino promovidos e/ou patrocinados pela UNESPAR, para favorecer a sua ampla divulgação, o que não apenas legitima o trabalho da UNESPAR, mas favorece a participação dos interessados e a cobertura pela mídia.

20.3. Deve ser incentivada a circulação de informações sobre a participação dos docentes em eventos ou projetos nacionais e internacionais, o que evidencia a capacitação da Universidade no âmbito da pesquisa, da extensão e do ensino.

20.4. Visando à aproximação com a imprensa (veículos de comunicação geral ou especializados), a UNESPAR pode promover a realização de eventos (workshops, seminários etc.) que tenham como públicos prioritários os jornalistas e abordem os projetos de investigação dos seus docentes.

20.5. Paralelamente, a Universidade pode estimular, nos veículos da capital e do interior do Estado, a criação de colunas, páginas ou editoriais destinados à cobertura da ciência, tecnologia, inovação, extensão e ensino, capacitando fontes permanentes para a concretização desse processo de divulgação.

Da preservação da memória da UNESPAR

a) O resgate da memória de uma organização não se constitui apenas em um desejo de olhar para as origens, mas também em esforço para construir o futuro. Baseada nesse pressuposto, a UNESPAR deve se empenhar em preservar a sua memória, desenvolvendo projetos para a recuperação da sua história.

b) Na prática, isso significa resgatar documentos e publicações da própria Universidade ou que se refiram a ela, colecionar depoimentos de personagens que contribuíram para a construção da instituição (história oral), preservar as suas instalações e registrar momentos relevantes para que eles possam ser lembrados no presente e no futuro.

c) A UNESPAR é uma Universidade ainda jovem, porém alguns de seus *campi* já fazem parte da própria história de Paraná, de modo que precisa valorizar o seu passado, reunindo elementos que permitam dar visibilidade à sua trajetória vitoriosa. Da mesma forma, deve estimular esse esforço em cada um dos seus *campi*, alguns deles também reconhecidos e saudados pela sua indiscutível contribuição à educação paranaense e nacional.

d) Nesse sentido, recomenda-se que, de maneira permanente, a UNESPAR mantenha viva a sua memória em espaços organizados especificamente para esse fim, com exposições de materiais como fotografias, documentos e publicações, que ajudem a resgatá-la. Paralelamente, a Universidade precisa estabelecer

espaços interativos e iniciativas (concursos, exposições itinerantes etc.) que possam contribuir para esse esforço de preservação, inclusive valorizando as atividades dos servidores e dos alunos.

e) Recomenda-se também a participação da Editora da UNESPAR nesse processo, com a edição de obras e documentos que relatem a história da Universidade e dos seus *campi*. Devem ser igualmente envolvidos nesse esforço de preservação setores ou áreas que lidam com memória acadêmica.

Da internalização da Política de Comunicação Institucional

a) Para ser reconhecida por todas as instâncias pedagógicas, científicas, artísticas e administrativas da UNESPAR e pelos seus públicos internos, a Política de Comunicação Institucional precisa ser amplamente divulgada, devendo estar disponível em forma impressa e eletrônica para conhecimento e consulta permanente.

b) Dada a existência de vários *campi*, é indispensável que a Diretoria do Setor de Comunicação coordene um processo de divulgação da PCI, envolvendo os públicos internos para apresentar e debater localmente as diretrizes, dirimir as dúvidas porventura existentes e oferecer condições para que o processo de implementação da PCI possa ser efetivamente realizado.

c) Como a PCI pode merecer complementações e atualizações ao longo do tempo, é indispensável manter os públicos internos informados sobre alterações, cuidando-se sempre para que as mudanças sejam imediatamente incorporadas ao documento original, disponível para consulta.

Do plano de comunicação

Em função das demandas de comunicação institucional identificadas no planejamento do PDI 2023-2027 e no Plano de Gestão 2025-2028, algumas ações deverão ser implementadas em curto e médio prazos:

- Produzir os documentos previstos na PCI;
- Percorrer regularmente os *campi* e pró-reitorias da UNESPAR para internalização da política de comunicação institucional;
- Realizar “*media training*” com gestores e interessados;
- Formar e adequar as equipes de comunicação da DSC e dos NCs;
- Realizar análise de todos os canais de relacionamento da UNESPAR para avaliar a sua adequação em relação às diretrizes desta política;
- Revisar as páginas, sites e portais da UNESPAR;
- Ampliar a comunicação com os públicos internos, especialmente os alunos, e com públicos externos, com foco, nesse caso, em propaganda institucional que priorize a divulgação dos eventos, cursos de graduação e de pós-graduação;
- Organizar e aplicar o manual de cerimonial da Instituição;
- Desenvolver mecanismos e ações para fortalecer a divulgação científica;
- Desenvolver política de comunicação no âmbito da internacionalização da UNESPAR;
- Definir planos e ações a serem implantadas em longo prazo.

A versão integral, com seus anexos e tabelas detalhadas, encontra-se disponível para consulta pública no site eletrônico oficial: https://www.unespar.edu.br/a_reitoria/atos-oficiais/cou-1/resolucoes/2026-1/resolucao-no-013-2026-cou-unespar

Protocolo 115452/2026

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA PORTARIA PROAD - Nº 2026.162

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de nomear gestores e fiscais para contratos firmados entre a UEPG e fornecedores de produtos/serviços e/ou obras; **R E S O L V E**:

Art. 1º DESIGNAR como responsáveis pela contratação de serviços contínuo de gerenciamento de abastecimento de combustíveis, adquiridos através da Participação ao Pregão Eletrônico nº 1902/2025 (Contrato 566/2026), os servidores:

-Gestor: Márcia Sarai Munhoz
-Fiscal: Ana Paula de Freitas Pacheco
-Suplente: Rafael Angelino de Quadros

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 11 de agosto de 2026
Emerson Martins Hilgemberg,
PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS.

Protocolo 115520/2026



UNIOESTE

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD, instaurado pela Portaria 3146/2026 - GRE, com documentação inserida no e-Protocolo 24.350.314-0, o Magnífico Reitor da Unioeste, **FAZ SABER**: Determina a aplicação da sanção de **REPREENSÃO** ao servidor J.O.W, nos termos do Art. 15 da Resolução 099/2023 - COU, acatando o Relatório Final da comissão processante, ancorado no Parecer Jurídico (fls. 105-107), por infração ao Art. 11, inciso XVI da Resolução 099/2023-COU. Cascavel, 24 de agosto de 2026 - NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI - Agente de Corregedoria

Protocolo 114934/2026

CORREGEDORIA DA UNIOESTE - COR EDITAL 011/2026 - COR

Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 011/2026 (e-Protocolo 24.805.239-2)

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, cumprindo o estabelecido no Capítulo IV, Artigo 206 da Lei Estadual nº 20.656/2021, torna público que homologou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, em que a compromissária assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa (fls. 16-20), declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeita, enquanto membro da comunidade acadêmica, notadamente os previstos nos Art. 10, inciso III e V e Art. 11, inciso V, da Resolução Nº 099/2023-COU e Art. 279 da Lei 6174/70. O TAC foi assinado pelas partes interessadas, anexado ao e-Protocolo nº **24.805.239-2**, pela compromissária, senhora L.A.G.G., Autoridade Celebrante senhora SARA PRISCILA TRECOSI e homologado pelo Magnífico Reitor, senhor ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER em 28 de julho de 2026 (fls. 20a), com prazo de seis meses, a contar da data de homologação, encerrando-se em 28 de janeiro de 2027, sob a supervisão da Coordenação do setor de NECROPSIA/SVOR/HUOP.

NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLIAgente de Corregedoria da Unioeste
Portaria 5103/2025-GRE

Protocolo 114906/2026

PORTARIA Nº 036/2026-DGC, DE 24 DE AGOSTO DE 2026.

Designar a Servidora MARIA REJANETE BIENERT SEIBERT, CPF nº 040.XXX.809-XX, como FISCAL de contrato nº 7878/2026 entre a UNIOESTE - Campus de Marechal Cândido Rondon e a MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, que tem por objeto: "Fornecimento de aparelhos de ar-condicionado", com vigência de 12 (doze) meses (26.384.800-4). EMERSON FEY - DIRETOR GERAL DA UNIOESTE - CÂMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ.

Protocolo 115061/2026

GABINETE DA REITORIA**PORTARIA Nº 3460/2026-GRE, DE 25 DE AGOSTO DE 2026.**

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Processo nº 25.837.704-4, de 29 de abril de 2026; considerando solicitação da Corregedoria em 25 de agosto de 2026, RESOLVE:

Art. 1º **Tornar sem efeito a Portaria nº 3250/2026-GRE**, que designou o Professor ANTONIO DA SILVA JUNIOR, RG nº 7.XXX.331-X, como Defensor Dativo a discente JULIANA DE FÁTIMA ROSA; CPF: 068.XXX.XXX-70, do Campus de Francisco Beltrão, na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 1996/2026-GRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE, CASCAVEL - PARANÁ.

Publique-se.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

Protocolo 115124/2026

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

PORTARIA Nº 34/2026 - DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato n.º 2439/2025, PREG-e 1934/2024 UNIOESTE/Campus de Toledo, Processo n.º 23.828.927-0, com o objeto: Contratação de serviços continuados de Apoio Administrativo, incluindo os postos de Oficial de Manutenção, com seus respectivos EPI's, ferramentas e equipamentos, visando atender as demandas estimadas do Estado do Paraná, em diversos órgãos e suas unidades vinculadas, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra,

de acordo com a especificidade de cada tipo de posto que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Para o Posto, TIPO: Oficial de manutenção predial, CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais - Item: 0306.95590: Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, CPF: 787.XXX.XXX-34; Gestor de Contrato Substituto: LUCIR REINALDO ALVES, CPF: 039.XXX.XXX-89; Fiscal de Contrato: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, CPF: 452.XXX.XXX-15. Para os Postos: TIPO: Motorista Categoria Profissional D, CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais - Item: 0306.95590 e Prestação de Serviços, Motorista, Provisão para viagens - Item: 0310.67857: Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, CPF: 787.XXX.XXX-34; Gestor de Contrato Substituto: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, CPF: 452.XXX.XXX-15; Fiscal de Contrato: LUCIR REINALDO ALVES, CPF: 039.XXX.XXX-89. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo. Art. 4º Fica revogada a Portaria n.º 002/2026-DG, de 12 de fevereiro de 2026.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

Protocolo 115133/2026

UNIDADE: GABINETE DA DIREÇÃO GERAL**DECISÃO FINAL DE SINDICÂNCIA**

Considerando a sindicância instaurada pela Portaria nº 030/2026 - GRE, com documentação inserida no e-Protocolo 26.301.730-7, o Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

DECIDE:

ACATAR o relatório apresentado pela comissão sindicante, fls. 51 a 65 do e-Protocolo 26.301.730-7 e determina o **ARQUIVAMENTO** do processo que teve como objeto a investigação relacionada ao desaparecimento de uma Câmera GoPro Hero 8 Black (Patrimônio nº 31000302443) câmera, uma vez que conforme consta no relatório da Comissão processante, não há impossibilidade de se identificar o autor do extravio e portanto, a ausência de responsabilidade.

Foz do Iguaçu, 25 de agosto de 2026.

Sergio Moacir Fabriz
Diretor Geral do Campus de Foz do Iguaçu
Port. n.º 0002/2024-GRE de 03.01.2024.

Protocolo 115346/2026

Secretaria da Cultura

Resolução SEEC 95/2026

Súmula: Designar servidores para representação do Poder Executivo Estadual nas Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural dos editais da Política Nacional Cultura Viva (PNCV).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar os integrantes das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural dos editais da Política Nacional Cultura Viva (PNCV), conforme a seguir:

I - Membros:**COMISSÃO A:**

- a) Claudia Inês Parellada
RG:3.XXX.321-X
- b) Flavia Beatriz Sena de Arruda
RG: 5.XXX.431-X
- c) Gabriela Ribeiro Bettega
RG: 2.XXX.514-X

COMISSÃO B:

- d) Jeffrey Cássio de Toledo
RG: 9.XXX.016-X
- e) Ellen Cunha do Nascimento
RG: 9.XXX.591-X
- f) Josieli Andrea Spenassatto
RG: 14.XXX.339-X

Párrafo único: As servidoras designadas no caput deste artigo comporão a representação do Poder Executivo Estadual nas Comissões de Avaliação, as quais serão estruturadas de forma paritária (50% de servidores públicos e 50% de pareceristas credenciados da sociedade civil).

Art. 2º As servidoras nomeadas por esta Resolução constituem a representação governamental das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural, que terão composição paritária constituída por 50% (cinquenta por cento) de servidores públicos da Secretaria de Estado da Cultura e 50% (cinquenta por cento) de



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
93476e61

EDIÇÃO
12216

DATA
26/08/2026



parceristas da sociedade civil, conforme estabelecido no item 10.2 do Edital para Concessão de Bolsas Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares; no item 9.2 do Edital de Premiação para Pontos e Pontões de Cultura; no item 10.2 do Edital de Pontos de Cultura; e no item 10.2 Edital de Pontões de Cultura.

Parágrafo único: A composição das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural observará a paridade entre servidores públicos e representantes da sociedade civil, sendo estes últimos convocados do Edital de Credenciamento nº 01/2026, em estrita conformidade com a ordem de classificação, para o acompanhamento dos blocos de análise dos respectivos editais da Política Nacional Cultura Viva.

Art. 3º É de responsabilidade das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural realizar a avaliação de mérito, bem como a análise dos respectivos recursos, no âmbito dos editais da Política Nacional Cultura Viva integrantes do Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) no Estado do Paraná, a saber:

Edital para Concessão de Bolsas Cultura Viva a Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares;

Edital de Premiação para Pontos e Pontões de Cultura;

Edital de Pontos de Cultura;

Edital de Pontões de Cultura.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício
Protocolo 115570/2026
Resolução SEEC 96/2026

Súmula: Designar servidores para composição das Comissões de Análise Técnica e de Mérito Cultural do Edital 011/2026 - Cinema na Praça - Cinema Nacional

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar e nomear os seguintes servidores para formação de Comissão Análise Técnica e de Mérito do Edital 011/2026 - Cinema na Praça - Cinema Nacional, realizado pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Cultura:

I - Membros:

- a) Luiz Gustavo Vilela Teixeira
CPF: 56.XXX.XXX-08
- b) Gefferson Ferreira Vaz
CPF: 583.XXX.XXX-04
- c) Mariana de Souza Bernal
CPF: 583.XXX.XXX-04
- d) Igor Halter Andrade
CPF: 378.XXX.XXX-23
- e) Alex Godoy Padilha de Souza
CPF: 378.XXX.XXX-23

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício
Protocolo 115573/2026

Secretaria de Desenvolvimento Social e Família

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 725/2026

Protocolo nº 26.361.675-8.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “BRINCAR TAMBÉM É INCLUSÃO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do Jacaré. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1912 aprovada pela Lei Estadual nº 22.952 de 17 de dezembro de 2025. Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a

necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Barra do Jacaré além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 115269/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 726/2026

Protocolo nº 26.262.164-2.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “CONFORTO E PROTEÇÃO EM FOCO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Goioerê. A proposta tem origem nas Emendas Parlamentares nº 65, 205, 1960, 2178 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro e 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Goioerê, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício

Protocolo 115465/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 622, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a aprovada pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, publicada, alterada pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, conforme indicação da chefia imediata do Núcleo Regional de Guarapuava, como gestor do Termo de Fomento, em substituição à designada na Resolução nº 507/2025 - SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	25.142.884-9
TERMO DE FOMENTO	Nº 739/2026
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE CNPJ nº 03.694.399/0001-46, Emenda Parlamentar nº 869
GESTOR	Daniel Ribas CPF Nº 112.XXX.XXX-03

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado disposições ao contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercícioArt. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 114987/2026

RESOLUÇÃO SEDEF Nº 623, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, III e art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, assim como considerando o contido no protocolo nº. 26.257.379-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jesiely Aparecida Pereira Lima, inscrita no CPF nº 028.XXX.XXX-33, como gestora do Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil denominada CENTRO DE CONVIVÊNCIA ARTE E VIDA – CECAV, inscrita no CNPJ Nº 07.754.511/0001-48, destinado à execução do projeto aprovado “PROJETO SOU MAIS”, com recursos do FIA/PR, no valor de R\$ 283.920,00 (duzentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte reais) com as atribuições constantes no Art.69 e incisos do Decreto Estadual nº 3513/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

(Assinado Digitalmente)
Luiza Simonelli

Secretária de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em exercício Art. 5º, inciso III e Art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023

Protocolo 115082/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 071/2026

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações - DDI, na sede deste Instituto: **Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.**

AIA 165868, **JOEL MENDES/857.***-91**, Protocolo 223219756, Município CÂNDIDO DE ABREU; AIA 162014, **H. FERNANDES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI/26.***-0001-24**, Protocolo 221704398, Município NOVA FÁTIMA; AIA 169315, **LUIZ DANIEL DA SILVA/008.***-30**, Protocolo 231283170, Município BITURUNA; AIA 153852, **ELISEU DE ALMEIDA/989.***-53**, Protocolo 229298364, Município TURVO; AIA 167733, **M 3 TERRAPLANAGEM E LOCAÇÕES DE MAQUINAS E CONTAINERS LTDA/33.***-0001-73**, Protocolo 232298545, Município TOLEDO; AIA 152480, **CLAUDIO FARIASGUSZAK/866.***-72**, Protocolo 223242782, Município GUARATUBA; AIA 171507, **LUCAS ANTONIO XAVIER/088.***-60**, Protocolo 231895060, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 152980, **ROBERT PAES DE ALMEIDA/090.***-70**, Protocolo 225298548, Município PONTA GROSSA; AIA 152572, **JOCEMAR APARECIDO RODRIGUES ALVES/042.***-11**, Protocolo 223767583, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 152573, **MARCOS ANTONIO ANDRADE/722.***-91**, Protocolo 223772404, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 152490, **JOSÉ MEZZOMO/016.***-72**, Protocolo 223271219, Município SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU; AIA 168826, **AUTO POSTO PICCINI LTDA/07.***-0001-84**, Protocolo 234249185, Município CAFEARA; AIA 170920, **CÉZAR CIROSKI COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS/35.***-0001-80**, Protocolo 233561215, Município ENÉAS MARQUES; AIA 152680, **VALDIVINO DE OLIVEIRA SANTOS/826.***-49**, Protocolo 224107803, Município SARANDI; AIA 152683, **VALDIVINO DE OLIVEIRA SANTOS/826.***-49**, Protocolo 224108460, Município SARANDI; AIA 154598, **JULIANO BARBOSA FERREIRA SILVA/058.***-76**, Protocolo 231752889, Município JACAREZINHO; AIA 152243, **CONSUELO HARTMANN PEIXOTO/805.***-15**, Protocolo 222474884, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 152056, **FABIO VEIGA MAIA/025.***-74**, Protocolo 221836170, Município GUARATUBA; AIA 152345, **SIDNEY FIEIRA/628.***-82**, Protocolo 222742137, Município BOM SUCESSO DO SUL; AIA 154597, **DAVID DOS SANTOS BALDON/097.***-39**, Protocolo 231753052, Município CÉU AZUL; AIA 153311, **IRAPUAN DE MORAES FORBECK/675.***-20**, Protocolo 226490230, Município CURITIBA; AIA 153312, **IRAPUAN DE MORAES FORBECK/675.***-20**,

Protocolo 226490370, Município CURITIBA; AIA 152176, **LUIS OSMAR CAMILO/500.***-87**, Protocolo 222546877, Município IRATI; AIA 133477, **WENDRYL MARCELY DE JESUS DA COSTA/070.***-01**, Protocolo 198953407, Município ANTONINA; AIA 152191, **CELSO KUBASKI/285.***-00**, Protocolo 222503604, Município IMBITUVA; AIA 0, **CELSO KUBASKI/285.***-00**, Protocolo 222514169, Município IMBITUVA; AIA 152119, **ANTONIO HILARIO WALOSKI/646.***-04**, Protocolo 222482810, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 129526, **LUCIELI RIBEIRO LOPES/042.***-84**, Protocolo 172632564, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 165103, **JEFFERSON ZAKRZEWSKI GRUNEKE/103.***-81**, Protocolo 222513065, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 128847, **JAIR DEVEGILI/024.***-01**, Protocolo 172758630, Município GUARATUBA; AIA 168858, **BUNGE ALIMENTOS S/A/84.***-0370-03**, Protocolo 226522735, Município PONTA GROSSA; AIA 128846, **JAIR DEVEGILI/024.***-01**, Protocolo 172758860, Município GUARATUBA; AIA 136292, **APARECIDO DONIZETE RODRIGUES/078.***-52**, Protocolo 160694408, Município SANTA ISABEL DO IVAÍ; AIA 127402, **JOAO LUIZ DA SILVA/644.***-06**, Protocolo 181204966, Município IRETAMA; AIA 154601, **ADRIANO ZANOTTO/648.***-53**, Protocolo 231756132, Município SANTA HELENA.

Protocolo 114889/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 14 DE AGOSTO DE 2026

Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de empreendimentos de suinocultura no estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a necessidade de dar efetividade ao “princípio da prevenção” consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe sobre licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9541 de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando o Documento 239 de 2023 da EMBRAPA SUINOS E AVES que estabelece os Critérios Técnicos Mínimos Para Licenciamento Ambiental De Granjas De Suínos.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de suinocultura intensiva no estado do Paraná.

CAPÍTULO I DOS EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA INTENSIVA

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se os seguintes sistemas de criações para empreendimentos de suinocultura no estado do Paraná:

- I** - Ciclo Completo (CC);
- II** - Unidade Produtora de Leitoa (UPL);
- III** - Unidade Produtora de Leitoes Desmamados (UPD);
- IV** - Unidade de Recria (UR);
- V** - Unidade de Terminação WeantoFinish (UWF);
- VI** - Unidade de Terminação;
- VII** - Central de transbordo/relocação (CRECHÁRIO: 21 a 70 dias de vida);
- VIII** - Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO: 119 a 196 dias de vida);
- e
- IX** - Unidade Produtora de Sêmen (UPS).

Art. 3º. Esta Instrução Normativa não se aplica aos empreendimentos de suinocultura de subsistência cujo número de animais não ultrapasse 10 (dez) suínos, os quais são isentos de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento do empreendimento, não serão computadas as proleções dos animais durante a fase de aleitamento, até o desmame, permanecendo estas isentas de licenciamento ambiental durante referido período.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES



Art. 4º. Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I - Agricultor Familiar: aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo aos requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

II - Ciclo Completo (CC): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação), leitões nas fases de lactação e creche e suínos na fase de recria e terminação;

III - dejetos de suínos: efluentes sólidos ou líquidos compostos por fezes, urina e pelos dos animais, sobras de ração e água (desperdiçada dos bebedouros, utilizada no controle da ambiência e na limpeza das instalações), substratos ou aditivos utilizados em sistemas de tratamento, além de detritos (areia, cimento) oriundos do desgaste da estrutura das granjas, contendo quantidades significativas de carbono, macronutrientes (nitrogênio, fósforo, potássio, enxofre, cálcio e magnésio) e micronutrientes (cobre, zinco, entre outros) e passíveis de serem reciclados na agricultura como fertilizantes;

IV - Estudos Ambientais Específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, como Plano de Controle Ambiental, Projeto de Controle de Poluição Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada;

V - fonte de poluição: qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamentos ou dispositivos, móvel ou imóvel previstos no regulamento da Lei Estadual nº 7109/1979, que alterem ou possam vir a alterar o meio ambiente;

VI - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;

VII - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

VIII - Responsável Técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, citados nesta Instrução Normativa;

IX - sistema de criação intensivo: quando constitui atividade com finalidade comercial e econômica, com venda dos animais produzidos, proveniente de criações em ambiente controlado aberto ou restrito (confinamento), com planejamento e organização da escala de produção bem como da quantidade de animais a serem produzidos dentro da escala adotada, e com emprego de técnicas de criação sofisticadas, para o aproveitamento máximo do potencial produtivo (biológico) da espécie suína;

X - sistema de criação intensivo ao ar livre (SISCAL): sistema de criação que consiste em manter os animais, durante todo o período de vida ou uma parte do período produtivo, em piquetes, fixos ou rotacionados;

XI - sistema de criação confinado: com criação exclusivamente confinada em instalações construídas em alvenaria, podendo ser classificado em Ciclo Completo, Unidade de Produção de Leitões, Unidade de Produção de Desmamados, Unidade de Creche, Unidade de Recria, Unidade de Terminação, Unidade Wean to Finish, Unidade Produtora de Sêmen;

XII - sistema de criação para subsistência: quando não constitui atividade com finalidade essencialmente comercial e econômica, servindo apenas para atender a própria demanda de consumo e cujos índices produtivos ficam aquém do potencial produtivo (biológico) da espécie suína, com criações em ambientes abertos e rústicos, sem controle zootécnico, sem planejamento e organização da escala de produção, bem como da quantidade de animais a ser produzido;

XIII - Sistema de Gestão Ambiental - SGA: Módulo Licenciamento, sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrada com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização;

XIV - Unidade de Creche (UC): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo ou reprodução, da fase de desmame até a fase de recria;

XV - Unidade de Produção de Leitões (UPL): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação) de leitões nas fases de lactação e creche;

XVI - Unidade de Produção de leitões Desmamados (UPD): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação) de leitões nas fases de lactação;

XVII - Unidade Produtora de Sêmen (UPS): sistema de produção de fluxo contínuo que contempla suínos machos reprodutores para a produção comercial de sêmen;

XVIII - Unidade de Recria (UR): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo ou reprodução da fase de creche até a fase de terminação;

XIX - Unidade de Terminação (UT): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo da fase de creche até ao abate;

XX - Unidade Wean to Finish (UWF): sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo da fase de desmame até ao abate;

XXI - Limite Crítico Ambiental de Fósforo para solos do Estado do Paraná (LCA-P): determina o teor de fósforo disponível extraído por Mehlich-1 na camada 0-20 cm do solo a partir do qual há aumento exagerado da solubilidade de fósforo na solução do solo com potencial de risco ambiental. É estabelecido em função do teor de argila do solo, grau de saturação e capacidade máxima de adsorção de fósforo, considerando uma margem de segurança de 20%; e

XXII - Software de Gestão Ambiental da Suinocultura (SGAS): aplicação web desenvolvido pela Embrapa Suínos e Aves para elaboração de projeto técnico ambiental, incluindo o dimensionamento de rebanhos e dos sistemas de manejo, tratamento e destinação de dejetos e carcaças de animais mortos e monitoramento da qualidade do solo, considerando os critérios técnicos mínimos para licenciamento ambiental da suinocultura.

CAPÍTULO III

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º. O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de suinocultura os seguintes atos administrativos:

I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador - nível I, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;

II - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente - nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;

III - Licença Ambiental Simplificada - LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

IV - Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;

V - Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

VI - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VII - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VIII - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

IX - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

X - Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;

XI - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO
 934766e1

EDICAO 12216 | DATA 26/08/2026



para a operação;

XII - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XIII - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XIV - Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XV - Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;

XVI - Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º. Para fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I - Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;

III - Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:

- a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC;
- b) Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS;

IV - Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:

- a) nunca obtiveram licenciamento;
 - b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
 - c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente;
- V** - Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada; e
- VI** - Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º. Para efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de suinocultura serão licenciados de acordo com o porte e seu sistema de criação.

Seção I Da Definição do Sistema de Criação

Art. 8º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, o sistema de criação dos empreendimentos de suinocultura é definido pela sua finalidade, conforme tabela constante no ANEXO I.

Seção II Da Definição do Porte

Art. 9º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte dos empreendimentos de suinocultura é definido considerando sua aplicação de acordo com as tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 10. Havendo qualquer alteração nas características do porte do empreendimento de suinocultura que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Seção III Do Enquadramento

Art. 11. Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de suinocultura, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 12. Ficam passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental os portes estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I, que atendam aos critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 13. Ficam passíveis de Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso, os portes estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I desde que atendidos os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

Art. 14. A capacidade máxima de alojamento de animais em sistema de criação de suínos, será determinada desde a fase de licenciamento prévio do empreendimento de suinocultura através de projeto técnico elaborado através do SGAS e considerando os critérios técnicos mínimos para licenciamento ambiental de granjas de suínos (Documentos 239/2023, Embrapa Suínos Aves).

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM

Art. 15. Os requerimentos para Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental -DLAM, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

II - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

III - dados e documentação de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG.
- c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

IV - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, conforme Termo de Referência do ANEXO II;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VII - Anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

VIII - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V.

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, se aplicável.

Art. 16. Deverá ser solicitada à respectiva Licença Ambiental para qualquer alteração nas características do porte do empreendimento.

Art. 17. A Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLAM não exime das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Seção II Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC

Art. 18. A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro

de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

II - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

III - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

IV - Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, conforme Termo de Referência do ANEXO II;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;

VII - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

VIII - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;

IX - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;

X - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;

XI - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

XII - registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade;

XIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIV - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XV - extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Seção III

Da Licença Ambiental Simplificada - LAS

Art. 19. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada -LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VIII - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

IX - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

X - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XI - relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART.

XII - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XIII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XIV - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 20. A operação do empreendimento está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - laudo de conclusão de obra, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

II - portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras).

Art. 21. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV

Do Licenciamento Trifásico

Art. 22. Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO IV dessa instrução, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica à novos empreendimentos.

Subseção I

Da Licença Prévia - LP

Art. 23. Os requerimentos para Licença Prévia -LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural

(SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO IV;

VI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VIII - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

IX - Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

X - relatório simplificado emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;

XI - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 24. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 25. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II Da Licença de Instalação - LI

Art. 26. Os requerimentos para Licença de Instalação - LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

VI - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

VII - relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;

VIII - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

IX - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

X - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 27. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III Da Licença de Operação - LO

Art. 28. Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença Ambiental anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior, bem como dos programas ambientais propostos nos estudos ambientais apresentados nas fases anteriores de licenciamento;

III - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;

VII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

IX - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

X - Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XI - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 29. O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

I - o prazo de validade da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

II - o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC:

a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;

b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.

III - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;

IV - o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;

V - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VI - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;

VII - o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização - LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;

VIII - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;

IX - o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização - LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador

X - o prazo de validade da Autorização Ambiental - AA será de no máximo 02 (dois) anos.

§1º. As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§2º. O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificada - LAS e para Licença de Operação - LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL



Art. 30. A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Art. 31. A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:

- I** - a licença esteja válida;
- II** - o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
- III** - não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I

Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - RLAC

Art. 32. Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e mato florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - h) pontos de referências;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - dados e documentação de identificação de empreendedor:

- a) para pessoa jurídica:
 - 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
- b) para pessoa física:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG.
- c) para representante legal:
 - 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
 - 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
 - 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VII - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VIII - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

IX - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;

X - Relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

XI - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIII - Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;

XIV - Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;

XV - Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII;

XVI - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XVII - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso - RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVIII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIX - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário

Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II

Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS

Art. 33. Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada -LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e mato florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - h) pontos de referências;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VII - Relatório atualizado, emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

VIII - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

IX - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

X - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

XI - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;

XII - comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada, se aplicável;

XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XIV - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XV - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III

Da Renovação da Licença de Operação- RLO

Art. 34. Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e mato florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - h) pontos de referências;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VII - Relatório atualizado, emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;

VIII - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

IX - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

X - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

XI - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;

XII - comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença de Operação, se aplicável;

XIII - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XIV - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XV - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 35. Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de obras e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 36. As informações prestadas nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar o empreendimento em operação, bem como ampliação prevista.

Art. 37. Alterações nas áreas receptoras de dejetos líquidos já licenciadas anteriormente não caracterizam ampliação.

Seção I Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA

Art. 38. A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação -LPA.

Art. 39. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação -LASA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e matos florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;
 - h) pontos de referências;
 - i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas

anteriores.

IV - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VII - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

- 1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

- 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- 2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

- 1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
- 2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
- 3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XI - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XII - relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

XIII - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XIV - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XVI - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XVII - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVIII - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIX - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 40. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 41. A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS Licença de Operação - LO.

Art. 42. Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

- I** - cópia da Licença anterior;
- II** - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
- III** - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
 - a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
 - b) estruturas físicas;
 - c) distância dos corpos hídricos;
 - d) áreas de preservação permanente;
 - e) áreas de Reserva Legal e matos florestais remanescentes;
 - f) vias de acesso principais;
 - g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VI - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VII - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

X - relatório simplificado emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;

XI - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

XII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;

XIII - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XV - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 43. Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 44. A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III

Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 45. A Licença de Instalação de Ampliação - LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 46. Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

VI - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

VII - relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

VIII - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de

utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

IX - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

X - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação - LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT;

Art. 47. Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV

Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 48. A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento bifásico.

Art. 49. Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VII - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;

VIII - laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;

IX - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;

X - comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença anterior, se aplicável;

XI - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XII - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIV - extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V

Da Autorização Ambiental - AA

Art. 50. Para melhorias em sistemas de tratamento, destinação final de animais mortos ou execução de obras diversas, deverá ser solicitada uma Autorização Ambiental específica, desde que não haja alteração no porte do empreendimento, diversificação da atividade, aumento do potencial poluidor ou qualquer mudança que implique na alteração da modalidade de licenciamento.

Art. 51. A Autorização Ambiental - AA, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - Requerimento de Licenciamento Ambiental;

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VI - Cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);

VII - Estudo ambiental apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;

VIII - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração dos estudos ambientais;

IX - Em caso de readequação de sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e

X - Recolhimento da Taxa Ambiental.

CAPÍTULO X

DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 52. A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

I - nunca obtiveram licenciamento;

II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;

Art. 53. As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.

§ 1º - na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

§ 2º - o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mencionado no § 1º, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

§ 3º - a regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 54. A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Seção I

Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR

Art. 55. Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização-LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e mato florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VII - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

VIII - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

IX - Relatório emitido pela SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

X - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XI - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XII - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XIII - Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção II

Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 56. A Licença de Instalação de Regularização - LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido a LP, pois esta não autoriza início das obras.

Art. 57. Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização- LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e mato florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;



3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

VIII - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

IX - Relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART;

X - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a);

XII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III

Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 58. A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 59. Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização- LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/o atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:

I - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) comprovação do atendimento das distâncias estabelecidas no Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002;

h) pontos de referências;

i) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

III - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

IV - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

2. cópia do Registro Geral - RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

V - Declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos, conforme modelo do ANEXO III;

VI - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

VII - Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

VIII - Relatório emitido pelo SGAS, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART.

IX - anuência do proprietário, conforme modelo do ANEXO IV, no caso de utilização agrícola de dejetos de suínos no solo, em áreas em que o interessado não é o proprietário;

X - Estudo(s) Ambiental(is) definido(s) no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XI - Projeto *as built* do empreendimento;

XII - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002;

XIII - Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XIV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XV - declaração de responsabilidade técnica (cargo/função), do profissional responsável pela operação do empreendimento;

XVI - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I

Quanto aos Efluentes Líquidos

Art. 60. Os efluentes líquidos gerados poderão ser lançados, direta ou indiretamente no corpo receptor, desde que atenda as seguintes condições:

I - pH entre 5 e 9;

II - Temperatura inferior a 40°C, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3°C;

III - Materiais sedimentáveis até 1mL/L em teste de uma hora em Cone Imhoff;

IV - Óleos vegetais e gorduras animais de até 50 mg/L;

V - Ausência de materiais flutuantes;

VI - A Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO): até 100 mg/l ou o limite outorgado;

VII - A Demanda Química de Oxigênio (DQO): até 350 mg/l ou o limite outorgado.

Parágrafo único. Os padrões poderão ser mais restritivos em função da disponibilidade e enquadramento do corpo hídrico.

Art. 61. Os sistemas destinados ao armazenamento de dejetos de suínos líquidos gerados pela atividade devem ser obrigatoriamente revestidos.

Art. 62. Os dejetos gerados pela atividade de Suinocultura devem obrigatoriamente sofrer armazenamento e/ou tratamento primário e após devem ser encaminhados para tratamento secundário e/ou utilização agrícola no solo.

Art. 63. Para aplicação dos dejetos de suínos no solo para fins agrícolas devem ser atendidos os critérios estabelecidos no ANEXO X.

Art. 64. A utilização agrícola de dejetos de suínos em pastagens e capineiras é permitida desde que atenda à Instrução Normativa 61/2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outra que venha a substituí-la.

Art. 65. As propriedades de suinocultura deverão implantar medidas para controle do consumo de água e aumento do volume de geração de dejetos, como instalação de hidrômetros, redução do consumo de água de limpeza, bem como evitar a entrada de água da chuva nas instalações e no sistema de tratamento de dejetos.

Seção II

Quanto aos Resíduos Sólidos

Art. 66. Para a destinação de resíduos de refeitório para alimentação animal, os mesmos deverão passar por tratamento térmico, requisito exigido no Art. 23 da Instrução Normativa nº 6/2004 do MAPA - Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou outra que venha a substituí-la, sendo proibida a mistura com resíduos sólidos urbanos não orgânicos.

Art. 67. É proibida a utilização de resíduos da criação de suínos para produção, comercialização e utilização de produtos destinados à alimentação de ruminantes que contenham em sua composição proteínas e gorduras de origem animal, conforme Instrução Normativa nº 08/04 - Ministério de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 68. Os animais mortos deverão ser dispostos adequadamente, utilizando tecnologias de disposição específicas estabelecidas pelos órgãos competentes e deverá atender a Portaria Conjunta IAT/ADAPAR Nº 01/2023, a série Documentos nº 203 e o Comunicado Técnico nº 579 da EMBRAPA Suínos e Aves.

Seção III
Quanto às Emissões Atmosféricas

Art. 69. O empreendimento deverá adotar medidas visando a redução de odores e de vetores, para tanto se observando a predominância da direção dos ventos na região.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 70. A implantação de dois ou mais empreendimentos de suinocultura na mesma matrícula do imóvel deverá ser licenciado como um único empreendimento, devendo os interessados constituir condomínio.

Art. 71. A implantação de empreendimentos de suinocultura quanto à localização, deverá atender, no mínimo, os seguintes critérios:

I - As áreas devem ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município;

II - A área do empreendimento, incluindo armazenagem, tratamento e disposição final de dejeito de suínos, deve situar-se a uma distância mínima de corpos hídricos, de modo a não atingir áreas de preservação permanente, estabelecidas na Lei Federal nº 12.651 de 2012.

III - A(s) área(s) de criação, bem como de armazenagem, tratamento e disposição final de dejeito de suínos, deve(m) estar localizada(s), de acordo com o Decreto Estadual nº 5.503, de 21 de março de 2002, no mínimo, nas seguintes distâncias e condições:

a) 12 (doze) metros de estradas municipais,

b) 15 (quinze) metros de estradas estaduais;

c) 55 (cinquenta e cinco) metros de estradas federais; e

d) 50 (cinquenta) metros, em relação as frentes de estradas, exigida apenas em relação às áreas de disposição final dos dejetos.

IV - Estarem localizados no mínimo, a uma distância de 50 (cinquenta) metros das divisas de terrenos vizinhos, podendo esta distância ser inferior quando da anuência legal dos vizinhos confrontantes;

V - Estarem localizados no mínimo, a uma distância de 50 (cinquenta) metros em relação a residências, desde que medidas técnicas sejam adotadas visando a redução de odores e de vetores, para tanto se observando a predominância da direção dos ventos na região.

VI - A sua localização e condições gerais em relação aos corpos hídricos devem ser obedecidas às legislações e normas definidas pelo órgão ambiental competente.

Art. 72. Quando o empreendimento se situar em área de manancial, deverá ser solicitada manifestação da Agência de Assuntos Metropolitanos - AMEP ou da Diretoria responsável pela gestão de recursos hídricos do Instituto Água e Terra, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73. Para fins de isenção da taxa ambiental, deverá ser solicitada declaração emitida pelo IDR, Sindicatos Rurais ou ainda o DAP - Declaração de Aptidão do PRONAF.

Art. 74. Os casos omissos em relação ao licenciamento de empreendimentos de suinocultura, quanto ao porte e potencial poluidor, serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 75. Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 76. A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 77. O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 78. Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 79. Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 80. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o(s) infrator(es) às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do §3º, Art. 225 da Constituição Federal, e do § 1º, Art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 81. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação,

tornando sem efeito a Instrução Normativa nº 34, de 28 de abril de 2025.

Curitiba, 14 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGOS
ANEXO IV	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DEJETOS PARA TERCEIROS
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCA DE EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS
ANEXO X	CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUÍNOS

ANEXO I
DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos que contemplem os empreendimentos de suinocultura serão licenciados de acordo porte e seu sistema de criação

I. CLASSIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

Os empreendimentos de suinocultura são classificados por tipo, considerando finalidade do seu uso, conforme tabela abaixo:

SISTEMA DE CRIAÇÃO	FINALIDADE
Ciclo Completo (CC):	Sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação), leitões nas fases de lactação e creche e suínos na fase de recria e terminação.
Unidade Produtora de Leitão (UPL)	Sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação) de leitões nas fases de lactação e creche.
Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD)	Sistema de produção de fluxo contínuo que contempla matrizes em fase de reprodução (preparação, gestação e lactação) de leitões nas fases de lactação.
Unidade de Recria (UR)	Sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo ou reprodução da fase de creche até a fase de terminação.
Unidade de Terminação Wean to Finish (UWF)	Sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo da fase de desmame até ao abate.
Unidade de Terminação (UT)	Sistema de produção de fluxo contínuo ou em lotes que contempla suínos (machos ou fêmeas) para consumo da fase de creche até ao abate.
Central de transbordo/relocação (CRECHÁRIO) 21 a 70 dias de vida	Sistema destinado à movimentação temporária para expedição ou recepção de suínos entre 21 a 70 dias de vida, sem que haja o fornecimento de alimentação
Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO) 119 a 196 dias de vida	Sistema destinado à movimentação temporária para expedição ou recepção de suínos entre 119 a 196 dias de vida, sem que haja o fornecimento de alimentação

Unidade Produtora de Sêmen (UPS)	Sistema de produção de fluxo contínuo que contempla suínos machos reprodutores para a produção comercial de sêmen.
----------------------------------	--

II. DEFINIÇÃO DO PORTE DO EMPREENDIMENTO

Para os efeitos desta Instrução normativa, o porte dos empreendimentos de suinocultura, para fins de licenciamento ambiental, é definido pelo sistema de criação e número de matrizes e animais, conforme o que segue:

I - Ciclo Completo

Nº DE MATRIZES	PORTE
Até 22	Micro
23 a 100	Pequeno
101 a 360	Médio
361 a 1430	Grande
Maior que 1430	Excepcional

II - Unidade Produtora de Leitão (UPL)

Nº DE MATRIZES	PORTE
Até 50	Micro
51 a 450	Pequeno
451 a 1800	Médio
1801 a 7100	Grande
Maior que 7100	Excepcional

III - Unidade Produtora de Leitões Desmamados (UPD)

Nº DE MATRIZES	PORTE
Até 50	Micro
51 a 450	Pequeno
451 a 1800	Médio
1801 a 7100	Grande
Maior que 7100	Excepcional

IV - Unidade de Recria (UR)

Nº DE MATRIZES	PORTE
Até 110	Micro
111 a 1670	Pequeno
1671 a 6616	Médio
6617 a 26164	Grande
Maior que 26164	Excepcional

V - Unidade de Terminação Wean to Finish (UWF)

Nº DE ANIMAIS	PORTE
Até 110	Micro
111 a 1770	Pequeno
1771 a 6950	Médio
6951 a 27500	Grande
Maior que 27500	Excepcional

VI - Unidade de Terminação

Nº DE ANIMAIS	PORTE
Até 110	Micro
111 a 1800	Pequeno
1801 a 5400	Médio
5401 a 21600	Grande
Maior que 21600	Excepcional

VII - Central de transbordo/relocação (CRECHÁRIO) 21 a 70 dias de vida

Nº DE ANIMAIS	PORTE
Até 110	Micro
111 a 7400	Pequeno
7401 a 29000	Médio
29001 a 114600	Grande

Maior que 114600	Excepcional
------------------	-------------

VIII - Central de transbordo/relocação (TERMINAÇÃO) 119 a 196 dias de vida

Nº DE ANIMAIS	PORTE
Até 110	Micro
111 a 1480	Pequeno
1481 a 5800	Médio
5801 a 22930	Grande
Maior que 22930	Excepcional

IX - Unidade Produtora de Sêmen (UPS)

Nº DE REPRODUTORES	PORTE
até 150	Micro
151 a 600	Pequeno
601 a 2400	Médio
2401 a 9500	Grande
Maior que 9500	Excepcional

III. DEFINIÇÃO DO ENQUADRAMENTO E ESTUDOS AMBIENTAIS

Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimento de suinocultura, deve ser considerado o tipo de licenciamento e de estudo ambiental conforme tabela abaixo:

PORTE	MODALIDADE DE LICENCIAMENTO	ESTUDO AMBIENTAL
Micro	Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM	Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE ⁽¹⁾
Pequeno	Licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC	Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE ⁽¹⁾
Médio	Licença Ambiental Simplificada - LAS	Plano de Controle Ambiental - PCA ⁽²⁾
Grande	Licença Prévia - LP	Relatório Ambiental Preliminar - RAP ⁽³⁾
	Licença de Instalação - LI	Plano de Controle Ambiental - PCA ⁽²⁾
	Licença de Operação - LO	-
Excepcional	Licença Prévia - LP	Estudo Ambiental complementar a ser definido pelo IAT ^(*)
	Licença de Instalação - LI	Plano de Controle Ambiental - PCA ⁽²⁾
	Licença de Operação - LO	-

(1) MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO II);

(2) PCA - Plano de Controle Ambiental (ANEXO VIII);

(3) RAP - Relatório Ambiental Prévio, diretrizes a serem disponibilizadas pelo IAT;

(*) Estudo Ambiental complementar a ser definido pelo IAT, conforme características específicas do empreendimento.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO - MCE

O Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE deverá ser elaborado e assinado pelo responsável pelas informações prestadas, o qual deverá ser o mesmo responsável declarado no Anexo IV.

I. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Nome ou Razão social;
- CNPJ e Inscrição Estadual, se pessoa jurídica;
- CPF e RG, se pessoa física
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Nome do responsável, telefone;

II. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO

- Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
- Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas UTM;
- Estruturas físicas;
- Locais de concentração de dejetos, se houver.
- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;

- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência.
- Caracterização do entorno em um raio mínimo de 50 metros do empreendimento, contemplando o uso e ocupação do solo, e a existência de residências.

IV. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- a) Tipo de atividade do empreendimento;
- b) Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
- c) Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas;
- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
 - Quantificação do plantel atual e capacidade máxima do empreendimento, de acordo com a Certidão de Estabelecimento Rural emitido pela ADAPAR.

V. INFORMAÇÕES SOBRE POLUENTES

- a) Efluentes líquidos do processo (dejetos animais, águas de lavagem de equipamentos, etc)
- Geração, tratamento e destinação final;
- b) Efluentes líquidos sanitários:
- Geração, tratamento e destinação final;
- c) Resíduos Sólidos (Dejetos)
- Geração, tratamento e destinação final.
- d) Emissões atmosféricas, (no caso de uso de geradores a combustível) e sistemas de controle, quando houver;
- e) Sistema de abastecimento de água (fonte, usos e volume de captação).

VI. UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUÍNOS

Projeto técnico com dimensionamento do número de animais a serem alojados e planejamento agrícola para utilização agrícola de dejetos de suínos, utilizando o SGAS e considerando os critérios técnicos mínimos para licenciamento ambiental de granjas de suínos (Documentos 239/2023, Embrapa Suínos Aves), elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

ANEXO III**MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMBARGO**

A [razão social], empresa de direito [público/privado] vinculada ao CNPJ nº [número do CNPJ], situada a Rua [endereço completo] atesta, para os devidos fins de licenciamento [inserir a modalidade de licença e etapa] que não possui nenhum embargo junto ao Ministério do Trabalho, IBAMA, Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, Instituto Água e Terra, Defesa Civil, Prefeitura ou qualquer outra entidade/órgão público que tenha autonomia para tal, de modo que não vê óbices neste aspecto para a continuidade do licenciamento em questão.

Sem mais,

[Cidade], dia [XX] de [mês] de 20__

Nome e Assinatura Resp. Legal

NOTA:

Recomenda-se que, previamente à assinatura da Declaração de Ausência de Embargos, o empreendedor realize consulta aos órgãos públicos competentes, sempre que houver ferramenta pública disponível, a fim de conferir maior segurança às informações declaradas. As consultas podem ser realizadas nos sites oficiais dos órgãos competentes, segue alguns dos endereços eletrônicos para consultas (Sujeitos a atualização):

- Ministério do Trabalho e Emprego: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- IBAMA - Áreas Embargadas: <https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/areasembargadas>
- ICMBio: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/certidao-negativa-de-embargo>
- Instituto Água e Terra (IAT): <https://celepar7.pr.gov.br/cniap/requer.asp>
- Prefeitura Municipal: consultar o portal oficial do município
- Demais órgãos públicos competentes: consultar os respectivos portais oficiais, conforme a natureza e a localização do empreendimento.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS**

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil], [Profissão], portador do CPF/MF ou CNPJ nº [número do CPF/CNPJ] com carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fiei a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

[Município - UF], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

CPF ou CNPJ: [número do CPF/CNPJ]

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE A CEDÊNCIA DE ÁREA PARA A DISTRIBUIÇÃO DE DEJETOS PARA TERCEIROS**

Eu, abaixo assinado(a) _____, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ inscrito no CPF/MF sob o nº _____, proprietário do(s) lote(s) rural(is). nº _____, gleba(s) nº _____, colônia _____, matrícula(s) de imóvel nº _____, CRI de _____, localizado na estrada/comunidade _____, no município de _____ estado do Paraná, com área total de _____ hectares.

DECLARO expressamente que _____ hectares do(s) imóvel(is) acima descritos receberão dejetos de suínos na forma de adubação orgânica, gerados no imóvel do Sr. _____, brasileiro(a), suinocultor(a), proprietário do(s) lote(s) rural(is) nº(s) _____, matrícula(s) do(s) imóvel(is) nº _____, CRI de _____, localizado(s) na Estrada/Comunidade _____, Município de _____ Estado do Paraná.

A aplicação dos Dejetos de Suínos da granja de sua propriedade, como forma de fertilizante orgânico em _____ hectares da(s) matrícula(s) de imóvel nº _____, será realizada conforme a análise dos dejetos, análise de solo e recomendação para a cultura descrita no Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBCS-NEPAR, 2019 ou mais atual), observando todos os aspectos agrônômicos para aplicação de dejetos de suínos em solo agrícola e legislação específica pertinente.

Quadrante	Leste	Sul
Coordenada UTM 1		
Coordenada UTM 2		
Coordenada UTM 3		
Coordenada UTM 4		

Deverá apresentar em anexo o croqui da área, informando os pontos georreferenciados.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais e esperados.

LOCAL DATA

1. Proprietário da área: Nome

Assinatura

2. Suinocultor: Nome

Assinatura

Observação:

- a. Esta anuência só terá validade mediante assinatura com firma reconhecida
- b. A alteração da área a receber os dejetos de suínos ou a desvinculação das partes interessadas deve ser informada.

ANEXO VI**DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO**

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil] residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], portador(a) do CPF nº [número do CPF], carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], como responsável legal ou proprietário da [razão social do empreendimento], CNPJ nº [número do CNPJ].

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade [atividade a ser licenciada] através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

[Nome do Declarante Completo]



DECLARANTE

CPF ou CNPJ: [número do CPF/CNPJ]

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO
LICENCIAMENTO POR ADESAO E COMPROMISSO**

Eu, [nome completo conforme documento oficial], [nacionalidade], [estado civil] residente e domiciliado(a) na [endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa], portador(a) do CPF nº [número do CPF], carteira de identidade nº [número do RG e órgão emissor], como responsável técnico do [razão social do empreendimento], CNPJ nº [número do CNPJ].

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de [atividade a ser licenciada] através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

[Nome do Declarante Completo]

DECLARANTE

NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:

**ANEXO VIII
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO
DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO
AMBIENTAL - PCA DE EMPREENDIMENTOS DE SUINOCULTURA**

Os Projetos de instalações destinadas ao controle de poluição ambiental em atividades agropecuárias deverão ser apresentados para análise, acompanhados da respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, conforme dispõe a **Lei nº 6.496/77**.

Os Projetos devem apresentar dados sobre as informações cadastrais, memoriais descritivos de cálculo e desenhos.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**1.1 INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual. Cadastro de Produtor Rural;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável, telefone;
- E-mail.

1.2 FONTE ABASTECEDORA DE ÁGUA

Relacionar todas as fontes de abastecimento de água utilizadas pelo empreendimento, tais como rios, lagoas, poços, rede pública, etc.

1.3 CORPO HÍDRICO RECEPTOR (CASO SEJA UTILIZADO)

Vazão e parâmetros (no caso de rios) e bacia hidrográfica a que pertence.

1.4 ÁREA EM HECTARES

Área total, área construída e área livre.

1.5 CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

- Descrição do regime e sistema de criação do empreendimento;
- Quantificação do plantel por sistema de criação existente e a capacidade máxima instalada.
- Apresentar a relação dos animais produzidos, por categoria, mensal e anualmente. Informar a empresa de integração, se for o caso.
- Diagnóstico e medidas mitigadoras dos impactos ambientais decorrentes da implantação do empreendimento, como por exemplo: obras de terraplenagem, corte de vegetação, proteção de nascentes, obras de drenagem, entre outros.

1.6 AMPLIAÇÕES PREVISTAS**2. SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS**

- Descrição do sistema de captação e disposição de águas pluviais.

3. CONTROLE DE VETORES

Detalhar medidas adotadas visando minimizar o problema.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS**4.1 INFORMAÇÕES SOBRE OS RESÍDUOS SÓLIDOS**

Especificar os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, quantidade e forma de coleta. Incluir animais mortos.

4.2 INFORMAÇÕES SOBRE DISPOSIÇÃO FINAL

Descrever o(s) tipo(s) de disposição final de resíduos sólidos.

4.3 TRATAMENTO ADOTADO

Justificar a escolha do(s) tipo(s) de tratamento(s) adotado(s).

4.4 MEMORIAL DE CÁLCULO

Apresentar o memorial de cálculo referente ao dimensionamento da solução adotada.

5.0 UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUÍNOS

Projeto técnico com dimensionamento do número de animais a serem alojados e planejamento agrícola para utilização agrícola de dejetos de suínos, utilizando o SGAS e considerando os critérios técnicos mínimos para licenciamento ambiental de granjas de suínos (Documentos 239/2023, Embrapa Suínos Aves), elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica -ART.

6.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.0 ANEXOS

Apresentar mapas, imagens, documentos, cartas, visando melhor ilustrar os trabalhos.

**ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE
CONCLUSÃO DE OBRAS****IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

Nome do Empreendimento:

Localização:

CNPJ/CPF:

Responsável Técnico:

CREA:

OBJETO DO LAUDO:

Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.

DESCRIÇÃO DA OBRA:

Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações

Área Total Construída: Área em m² total e/ ou ampliações

Data de Início: Data de início da obra

Data de Conclusão: Data de conclusão da obra

ANÁLISE TÉCNICA:

A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:

Estrutura:

Sistema de tratamento de efluentes: por exemplo: número de lagoas e dimensões individuais e totais, tipo de impermeabilização, número de biodigestores, etc.

Sistema de tratamento de resíduos sólidos: por exemplo: Número de células e dimensões, no caso de compostagem ou detalhes de outro sistema proposto.

Pocilgas/galpões: quantidade de galpões construído e/ou ampliados e suas dimensões.

Sistema de controle de águas pluviais: descrever detalhes (caso proposto no PCA).

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

(sugestão....)

Após a análise e vistoria realizada, conclui-se que a obra foi executada conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, a obra está apta para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.

(.....)

ASSINATURAS:

Nome do responsável técnico

Cargo

Assinatura

Data

*Anexar fotografias digitais tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente todos os detalhes necessários, acompanhadas de descrição.

ANEXO X**CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO AGRÍCOLA DE DEJETOS DE SUÍNOS**

Para a utilização agrícola dos dejetos líquidos e sólidos de suínos, deverão ser

observados os seguintes aspectos:

1. ÁREA PARA APLICAÇÃO

As áreas utilizadas para reciclagem dos dejetos de suínos como fertilizantes devem estar de acordo com a classe de risco ambiental e do limite crítico ambiental de fósforo no solo (LCA-P).

1.1 Classificação do risco ambiental

A aplicação de dejetos de suínos pode ser realizada nas classes de risco ambiental I, II, III e IV, conforme recomendação agrônômica e empregando-se práticas de conservação do solo (plantio direto, cultivo em nível, terraços, cobertura de solo) compatíveis com a classe de erosividade e declividade do solo.

1.1.1 Descrição das classes de risco ambiental

As classes de risco ambiental das terras para uso agrônômico de dejetos de suínos são as seguintes:

- **CLASSE I - Terras sem risco ambiental aparente**-são terras sem limitações, ou seja, todos os fatores com grau de risco nulo, portanto, são terras que se manejadas adequadamente não correm risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de suínos no solo. Não apresentam desvios em relação ao solo ideal.
- **CLASSE II - Terras de baixo risco ambiental**-são terras com um ou mais fatores com grau de risco ligeiro, portanto, práticas simples de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de suínos no solo. Apresentam desvios ligeiros em relação ao solo ideal.
- **CLASSE III - Terras de médio risco ambiental**- são terras com um ou mais fatores com grau de risco moderado, portanto, práticas integradas de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de suínos no solo. Apresentam desvios moderados em relação ao solo ideal.
- **CLASSE IV - Terras de alto risco ambiental**-são terras com um ou mais fatores com grau de risco forte, portanto, práticas integradas de manejo do solo (terraços, plantio direto, cultivo em nível, cobertura de solo) deverão ser utilizadas para reduzir o risco de degradação ambiental com a disposição final de dejetos de suínos no solo. A aplicação superficial de dejetos de suínos do solo somente é permitida em áreas com culturas perenes. A aplicação em áreas de culturas anuais somente é permitida através da injeção de dejetos solo.
- **CLASSE V - Terras inaptas**-são terras com um ou mais fatores com grau de risco muito forte. Inaptas para disposição final de dejetos de suínos no solo.

1.1.2. Determinação da classe de risco ambiental das terras

A determinação da classe deve considerar os fatores ambientais e seus respectivos graus de risco ambiental apresentados na Tabela 3. A classe de risco ambiental da gleba será aquela de maior limitação, ou seja, enquadramento pelo método paramétrico. Detalhes sobre o sistema de classificação de risco ambiental das terras para uso agrônômico de dejetos podem ser obtidos em Souza et al. (2004).

1.2 Limite crítico ambiental de fósforo (LCA-P) para solos do Estado do Paraná

Nas áreas licenciadas para disposição dos dejetos de suínos como fertilizante, deve-se adotar o LCA-P como critério limitante das aplicações de dejetos de suínos e fertilizantes fosfatados. Os valores de LCA-P para o Estado do Paraná são de 95 mg dm⁻³ de fósforo Mellich-1 para solos com teor de argila inferior ou igual a 35% e de 200 mg dm⁻³ de fósforo Mellich-1 para solos com teor de argila superior a 35%, considerando a camada de amostragem diagnóstico de 0-20 cm de profundidade.

Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0-20 cm de profundidade, valores de fósforo Mellich-1 iguais ou inferiores ao LCA-P, as aplicações dos dejetos de suínos e qualquer outra fonte de fósforo devem seguir recomendação agrônômica conforme SBSC-NEPAR (2019) ou mais atual.

Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0-20 cm de profundidade, valores de fósforo Mellich-1 até 20% acima do LCA-P, deve-se limitar a aplicação dos dejetos de suínos e qualquer outra fonte de fósforo a no máximo 50% da dose recomendada para a cada cultura tendo como referência a classe alta de disponibilidade de fósforo no solo, segundo SBSC-NEPAR (2019) ou mais atual. Medidas mitigatórias do risco de poluição ambiental devem ser adotadas de modo a ser reduzir as perdas de fósforo por escoamento superficial (EMBRAPA, 2023).

Nas áreas onde o solo apresentar, na camada 0-20 cm de profundidade, valores de fósforo Mellich-1 superiores a 20% ao LCA-P, devem ser proibidas as aplicações dos dejetos de suínos e qualquer outra fonte de fósforo. Medidas mitigatórias do risco de poluição ambiental devem ser adotadas de modo a ser reduzir as perdas de fósforo por escoamento superficial (EMBRAPA, 2023). As áreas somente poderão ser reutilizadas para reciclagem dos dejetos de suínos como fertilizantes quando os teores de fósforo na camada de monitoramento forem reduzidos para valores inferiores ao LCA-P determinado para cada tipo de solo.

2. CÁLCULO DA QUANTIDADE DE DEJETO DE SUÍNO A SER APLICADA

Para fins de dimensionamento dos rebanhos, deve ser utilizado o fósforo como nutriente limitante para se ajustar a oferta de nutrientes disponíveis nos dejetos de suínos e a demanda de nutrientes nas áreas agrícolas (EMBRAPA, 2023).

Para tanto, deve-se considerar a produção de dejetos e excreção de fósforo por

animal alojado em cada sistema de produção. Além disto, a demanda de fósforo nas áreas agrícolas deverá ser calculada conforme a produtividade esperada para cada cultura a ser adubada utilizando como referência o nível alto de disponibilidade de fósforo no solo (SBSC-NEPAR, 2019 ou mais atual).

A quantidade de dejetos de suíno a aplicar deve ser calculada considerando a concentração de nitrogênio, fósforo e potássio no dejetos, sua eficiência agrônômica e recomendação de adubação ajustada por análise de solo e demanda de nutrientes pelas culturas agrícolas de acordo com o Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (SBSC-NEPAR, 2019 ou mais atual). A dose de aplicação dos dejetos deve ser calculada de modo que não haja aplicação de nitrogênio, fósforo ou potássio acima da recomendação de adubação para cada cultura a ser adubada. Eventual suplementação de nutrientes deverá ser realizada com adubos minerais ou sintéticos para os nutrientes faltantes, quando necessário.

Para reduzir o risco de poluição dos recursos hídricos via escoamento superficial, recomenda-se que aplicações realizadas em superfície do solo sem incorporação do dejetos de suíno sejam realizadas no mínimo com cinco dias antecedentes a eventos de precipitação pluviométrica. Se a dose a ser aplicada, de acordo com a recomendação, for maior que 60 m³ ha⁻¹, recomenda-se dividir esta aplicação mantendo um intervalo de no mínimo 15 dias entre aplicações. Ainda, considerando a redução de impacto ambiental, recomenda-se, quando possível, injetar os dejetos no solo, com o mínimo de revolvimento. O revolvimento do solo para a aplicação de dejetos não é uma prática recomendada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO DEJETO

Para fins de cálculo da dose de dejetos a ser aplicada ao solo para fins de adubação das culturas agrícolas, recomenda-se que as concentrações de nutrientes e de matéria seca do dejetos de suínos sejam determinadas através de análise em laboratório. No caso de dejetos líquidos suínos, as concentrações de nutrientes e de matéria seca também podem ser estimadas pela sua densidade, conforme descrito no Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná (SBSC-NEPAR, 2019 ou mais atual) e Boletim Técnico 84 "Dejetos líquidos de suíno como fertilizante orgânico: método simplificado" (IAPAR, 2015). A coleta de amostras de dejetos para fins de análise laboratorial ou medida da densidade deve ser precedida da homogeneização dos dejetos nos tanques ou lagoas de armazenamento para se ter uma amostragem representativa do material.

Tabela 1 - Classificação de Risco Ambiental

FATORES	GRAU DE RISCO	PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO	CLASSE DE RISCO					
			I	II	III	IV	V	
DECLIVE	0-NULO	Plano (0 a 3%)	X	X	X	X	X	
	1-LIGEIRO	Suave ondulado (3 a 8%)	-	X	X	X	X	
	2-MODERADO	Ondulado (8 a 20 %)	-	-	X	X	X	
	3-FORTE	Forte ondulado (20 30%)	-	-	-	X	X	
	4-MUITO FORTE	Montanhoso ou Escarpado (>30%)	-	-	-	-	X	
PROFUNDIDADE EFETIVA	0-NULO	Muito profundo: > 2,00 m	X	X	X	X	X	
	1-LIGEIRO	Profundo: 1,00 a 2,00 m	-	X	X	X	X	
	2-MODERADO	Moderadamente profundo: 0,50 a 1,00 m	-	-	X	X	X	
	3-FORTE	Raso: 0,25 a 0,50 m	-	-	-	X	X	
	4-MUITO FORTE	Muito raso: < 0,25 m	-	-	-	-	X	
DRENAGEM/HIDROMORFISMO	0-NULO	Sem evidencia de mosqueado/gleização até 1 m de profundidade em solos com textura argilosa a média	X	X	X	X	X	
	1-LIGEIRO	Sem evidencia de mosqueado/gleização até 1 m de profundidade em solos com textura arenosa	-	X	X	X	X	
	2-MODERADO	Presença de gleização/mosqueado entre 0,50 e 1,00 m de profundidade	-	-	-	X	X	
	3-MUITO FORTE	Presença de mosqueado/gleização acima de 0,5 m de profundidade	-	-	-	-	X	

Fonte: Adaptado de Souza et al., 2004.

LITERATURA CITADA:

SBSC-NEPAR. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Núcleo Estadual do paran. Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná 2ª Ed. Curitiba: SBSC/NEPAR, 2019. 482p.

SOUZA, M. L. P.; MOTTA, A. C.; DIONISIO, J. A.; FOWLER, R. B. & BLEY JR, C. J. Potencialidade, aspectos ambientais e riscos associados à disposição final de esterco suínos líquidos em terras das região oeste e sudoeste do estado do Paraná. In: Manual de gestão ambiental na suinocultura. Curitiba: Convênio MMA-PNMAII/SEMA/IAP/FUNPAR, 2004. 164p.

Protocolo 114902/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AUGUSTO CESAR RIBEIRO DE AMORIM**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383785** com validade até **24/08/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **ESTRADA DA PEDREIRA, SN** no município de **Alto Paraná/PR**.

Protocolo 115020/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ADRIANO BENTO RODRIGUES**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383787** com validade até **24/08/2028**, para **Industrial - Alimentos** a ser implantada na **Sítio Alvorada, 02** no município de **Manoel Ribas/PR**.

Protocolo 115021/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOSE LUIS GALET**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383802** com validade até **24/08/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Linha Mauaca, 000** no município de **Cascavel/PR**.

Protocolo 115033/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, a Licença Prévia - LP nº **383868** com validade até **24/08/2030**, para **Comércio e Serviço - Administração pública em geral** a ser implantada na **Avenida Minas Gerais, 440** no município de **Apucarana/PR**.

Protocolo 115007/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Licença Prévia - LP nº **383791** com validade até **24/08/2030**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** a ser implantada na **Rodovia Francisco Cavalli Costa, S/N** no município de **Roncador/PR**.

Protocolo 115022/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **C.VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Licença Prévia - LP nº **383790** com validade até **24/08/2030**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** a ser implantada na **Rodovia Francisco Cavalli Costa, S/N** no município de **Roncador/PR**.

Protocolo 115036/2026

Portaria nº 10103/2026/REV-GOUT. Prot. 26.470.478-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) **TEDESCO PISCICULTURA LTDA** - CPF/CNPJ 40.307.234/0001-09. Rio Chopim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.150.000,59 N 301.211,35 E. Validade 35 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 167.00 m³/h 23:56 horas/dia 30 dias/mês. Município Dois Vizinhos. Esta portaria revoga a portaria nº 13681/2024/OP-GOUT.

Protocolo 114930/2026

Portaria nº 11947/2026/OD-GOUT. Prot. 23.167.337-7. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) **COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA** - CPF/CNPJ 76.093.731/0056-64. Piquiri. Coordenadas UTM 7.274.697,98 N 267.274,28 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 13.16 m³/h 11:46 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria nº 12136/2024/AP-GOUT.

Protocolo 115071/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **POLI-NUTRI ALIMENTOS S.A.**, a Licença de Operação - LO nº **315777** com validade até **27/02/2029**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Est. Luiz Carlos Machinski, S/N** no município de **Castro/PR**.

Protocolo 115029/2026

Portaria nº 11948/2026/OD-GOUT. Prot. 23.699.365-5. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) **WIENA RESIDENCIAL** - CPF/CNPJ 59.439.160/0001-84. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.165.552,65 N 663.463,20 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.30 m³/h 15:20 horas/dia 31 dias/mês. Município Araucária.

Protocolo 115072/2026

Portaria nº 11952/2026/OP-GOUT. Prot. 24.956.950-0. Travessia. Outorgado(s) Município de Iporã - CPF/CNPJ 75.738.484/0001-70. Ribeirão Jangada. Piquiri. Coordenadas UTM 7.326.246,95 N 222.412,52 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Iporã.

Protocolo 115079/2026

PARECER NEGATIVO nº 10130/2026/PN-GOUT. Protocolo 26.071.006-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA - CPF/CNPJ 76.105.550/0001-37. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.137.940,45 N 663.492,85 E. Município Mandirituba. Motivo: O lançamento se dá em solo e não em recurso hídrico, portanto não se trata de uso outorgável.

Protocolo 115081/2026

Portaria nº 10104/2026/REV-GOUT. Prot. 26.474.369-9. Captação superficial. Outorgado(s) **USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ALCOOL** - CPF/CNPJ 48.295.562/0001-36. Rio Caparuçu. Pirapó. Coordenadas UTM 7.481.935,05 N 395.960,81 E. Validade 35 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 160.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Colorado. Esta portaria revoga a portaria nº 943/2021.

Protocolo 115270/2026

Portaria nº 10105/2026/REV-GOUT. Prot. 26.474.377-0. Captação superficial. Outorgado(s) **USINA ALTO ALEGRE S/A - AÇÚCAR E ALCOOL** - CPF/CNPJ 48.295.562/0001-36. Rio Caparuçu. Pirapó. Coordenadas UTM 7.483.184,08 N 392.856,21 E. Validade 35 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 75.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Colorado. Esta portaria revoga a portaria nº 945/2021.

Protocolo 115271/2026

Portaria nº 11967/2026/OD-GOUT. Prot. 21.983.191-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) **RESIDENCIAL VAN GOGH** - CPF/CNPJ 22.674.008/0001-76. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.180.610,09 N 675.893,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 17:24 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba. Esta portaria revoga a portaria nº 10317/2024/AP-GOUT.

Protocolo 115354/2026**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 653, DE 24 DE AGOSTO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o contido no protocolo nº 26.364.320-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Lucineide Aparecida Maranhão RG nº 4.xxx.890-x, para exercer a função de Gerente de Gestão de Bacias - GEBH, no período de 24 de agosto à 02 de setembro de 2026, por motivo de férias da titular Danielle Teixeira Tortato, RG nº 5.xxx.454-x.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar a partir de 24 de agosto de 2026.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 115250/2026**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 654, DE 25 DE AGOSTO DE 2026**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.233.559-3.



RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 140.770, protocolo 17.267.806-8, emitido em nome de FERTI SOLO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, inscrito no CNPJ n.º 08.333.830/0001-42, no município de Toledo/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 115295/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 655, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.290.438-5.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 339.634, protocolo 25.647.617-7, emitido em nome de JAIME FONSECA DOS REIS, inscrito no CPF n.º 510.XXX.951-XX, no município de Quedas do Iguaçu/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 115313/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 656, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.290.438-5.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 340.368, protocolo 25.681.762-4, emitido em nome de VALDECIR MOTTA, inscrito no CPF n.º 837.XXX.979-XX, no município de Cândói/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 115317/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 657, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.290.438-5.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 307.617, protocolo 24.297.982-6, emitido em nome de HENRIQUE DIGSASZ, inscrito no CPF n.º 476.XXX.499-XX, no município de Nova Laranjeiras/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 115320/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 658, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.290.438-5.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 350.262, protocolo 26.090.826-0, emitido em nome de ALDEMAR ANTONIO PRADO WALENDORFF, inscrito no CPF n.º 486.XXX.769-XX, no município de Cantagalo/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 115516/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 659, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.290.438-5.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 337.347, protocolo 25.561.999-3, emitido em nome de MUNICIPIO DE VIRMOND, inscrito no CNPJ n.º 95.587.622/0001-74, no município de Virmond/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 115519/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 660, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.433, de 23 de abril de 2026, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo 26.290.438-5.

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 333.490, protocolo 25.388.862-8, emitido em nome de FERNANDO FALBOTA, inscrito no CPF n.º 084.XXX.229-XX, no município de Prudentópolis/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VOLNEI BISOGNIN

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Protocolo 115534/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **383822** com validade até **24/08/2032**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua Mario Cilião Sobrinho, S/N** no município de **Apucarana/PR**.

Protocolo 115006/2026



**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **383816** com validade até **24/08/2032**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua Mario Cilião Sobrinho, S/N** no município de **Apucarana/PR**.

Protocolo 115012/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **383806** com validade até **24/08/2032**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua Mario Cilião Sobrinho, S/N** no município de **Apucarana/PR**.

Protocolo 115014/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **N DALMINA CONSTRUÇÕES LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **383821** com validade até **24/08/2032**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua Carlos Bartolomeu Cancelli, 664** no município de **Cascavel/PR**.

Protocolo 115023/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA**, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº **383810** com validade até **24/08/2032**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua Mario Cilião Sobrinho, S/N** no município de **Apucarana/PR**.

Protocolo 115034/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DUCHICO - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA**, a Licença de Instalação - LI nº **383747** com validade até **24/08/2027**, para **Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes** a ser implantada na **Rua Sílvio Sotomaior, 437** no município de **Foz do Iguaçu/PR**.

Protocolo 115011/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ELETROAMBIENTAL LTDA.**, a Licença de Instalação - LI nº **383914** com validade até **24/08/2028**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **Rua Vanderlei Costa, 34** no município de **Pato Branco/PR**.

Protocolo 115024/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº **383934** com validade até **24/02/2028**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** a ser implantada na **Rodovia BR 277, Saída para Vera Cruz, S/N** no município de **Céu Azul/PR**.

Protocolo 115017/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **NOVA CONQUISTA CEREAIS LTDA**, a Licença de Operação - LO nº **383669** com validade até **24/08/2030**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **Núcleo Ligeiro Parte Norte, s/n** no município de **Pato Branco/PR**.

Protocolo 115005/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONSTRUTORA DE RODOVIAS PÉROLA DO SUL LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **37469** com validade até **24/08/2031**, para **Exploração** instalada na **localidade Riozinho dos Santos** no município de **Rebouças/PR**.

Protocolo 114708/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **INOVAFLEXO - IMPRESSÃO DE RÓTULOS E ETIQUETAS LTDA - ME**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **383794** com validade até **24/08/2028**, para **Industrial - Industrias diversas** instalada na **Rua Rubens Sebastião Marin, 1626** no município de **Maringá/PR**.

Protocolo 115026/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARCELO AMADO DO SANTOS**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383826** com validade até **24/08/2028**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **LR 93,94,95-C-2 E 93,94,95-C-3-A, s/n** no município de **Cafelândia/PR**.

Protocolo 115003/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **VANDERLEI FRANCISCO MARTINS**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383809** com validade até **24/08/2028**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Área Rural, SN** no município de **Três Barras do Paraná/PR**.

Protocolo 115008/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALCIR SEYFERT**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383932** com validade até **24/08/2028**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** a ser implantada na **Linha Novo Blumenau, sn** no município de **Maripá/PR**.

Protocolo 115009/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARIA DO CARMO PIRES DE BRITO VIEIRA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383894** com validade até **24/08/2028**, para **Agropecuária - Aquicultura** a ser implantada na **Núcleo Sao Pedro da Colonia Rio Quarto, s/n** no município de **Vera Cruz do Oeste/PR**.

Protocolo 115013/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ANISETE MARIA DALLE LASTRE ROSA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383837** com validade até **24/08/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Linha Mata Fome, S/N** no município de **Enéas Marques/PR**.

Protocolo 115015/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RODRIGO STECCA**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **383944** com validade até **24/11/2026**, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **Lote n. 13-D, 13-E-B e 12-E, Gleba 10-Palmital, s/n** no município de **Umuarama/PR**.

Protocolo 115004/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CIA IGUAÇU CAFÉ SOLUVEL**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **383840** com validade até **24/08/2028**, para **Industrial - Alimentos** a ser implantada na **Rodovia Mello Peixoto - BR 369 - Km 88, sn** no município de **Cornélio Procópio/PR**.

Protocolo 115025/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALO CACAMBAS LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **383887** com validade até **24/08/2029**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** instalada na **Rua Pioneiro Olivar Freitas de Paiva, 122** no município de **Maringá/PR**.

Protocolo 115028/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SEBASTIANA MACHADO BORGES**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **383828** com validade até **24/08/2031**, para **Industrial - Ind. da madeira** instalada na **Área Rural, S/N** no município de **Campo Mourão/PR**.

Protocolo 115035/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL TRADIÇÃO**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **383900-R1** com validade até **24/08/2032**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** a ser implantada na **Linha São João - Parte dos Quinhões 04 e 05 da Fazenda Chopim, S/N** no município de **Honório Serpa/PR**.

Protocolo 115018/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **264348-R2** com validade até **22/02/2028**, para **Comércio e Serviço - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas** a ser implantada na **rodovia PR 546, KM 30, s/n** no município de **Itambé/PR**.

Protocolo 115037/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº **383896-R1** com validade até **24/08/2031**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Lote nºs 502-A/2, 503-D, 502-A-3, 503-E e 503-B-1, s/n** no município de **São Tomé/PR**.

Protocolo 115031/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **OLIGO BASICS NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **305851-R3** com validade até **21/09/2029**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Rua Sérgio Gaspareto, 503** no município de **Cascavel/PR**.

Protocolo 115010/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CLEIDE B CANDIDO LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **383770-R2** com validade até **24/08/2032**, para **Comércio e Serviço - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários** instalada na **RUA SETE DE SETEMBRO, 93** no município de **Abatiá/PR**.

Protocolo 115016/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **NESTOR BALZER SOBRINHO**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **383777-R3** com validade até **24/08/2030**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **Avenida Tocantins, SN** no município de **Ponta Grossa/PR**.

Protocolo 115019/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **AUTO POSTO PREMIUM GTI EIRELI**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **383845-R2** com validade até **24/08/2032**, para **Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores** instalada na **Avenida Colombo, 7620** no município de **Maringá/PR**.

Protocolo 115027/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PREPAR - ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **383942-R3** com validade até **24/08/2030**, para **Industrial - Industrias diversas** instalada na **AVENIDA ARVELINO DURANTE, 320** no município de **Sabáudia/PR**.

Protocolo 115030/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **383875-R2** com validade até **24/08/2028**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **ROD. JOÃO LUNARDELLI - PR 170, S/N** no município de **Prado Ferreira/PR**.

Protocolo 115032/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **GRAFICA LIZOTTI LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **383792-R3** com validade até **24/08/2032**, para **Industrial - Industrias diversas** instalada na **RUA ANTONIO SEBAIO, 420** no município de **Cambé/PR**.

Protocolo 115038/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº **273038-R3** com validade até **30/06/2028**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **rodovia PR 546, KM 30, s/n** no município de **Itambé/PR**.

Protocolo 115039/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PAULO SERGIO BOLDRINI**, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A nº **383746** com validade até **21/08/2032**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **Parte do Lote rural nº 1, s/n** no município de **Maripá/PR**.

Protocolo 114301/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JONAS LEOCIR VORPAGEL**, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A nº **383631** com validade até **21/08/2032**, para **Agropecuária - Suinocultura** a ser implantada na **LOTE RURAL Nº141/E, S/N** no município de **Marechal Cândido Rondon/PR**.

Protocolo 114310/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PABLO BRUNO BORG**, a **Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LAS-A nº 383683** com validade até **21/08/2030**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** a ser implantada na **Fazenda Cabanha Ipê, sn** no município de **Castro/PR**.

Protocolo 114318/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RESIDENCIAL LUCINIR FRANCO DA ROCHA SPE LTDA**, a **Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 383585** com validade até **21/08/2032**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua Lucinir Franco da Rocha, 265** no município de **Fazenda Rio Grande/PR**.

Protocolo 114297/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARINEUSA GOMES POLISELI DA COSTA**, a **Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 383712** com validade até **21/08/2032**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Rua Papagainho Roxo, s/n** no município de **Arapongas/PR**.

Protocolo 114298/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SOORO RENNER NUTRIÇÃO S/A**, a **Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 383718** com validade até **21/08/2032**, para **Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia** a ser implantada na **Área Rural, SN** no município de **Francisco Beltrão/PR**.

Protocolo 114303/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ISA MADUREIRA TRANSPORTES LTDA**, a **Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 383704** com validade até **21/08/2031**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **Rua Rodolfo Cremm, 11096** no município de **Maringá/PR**.

Protocolo 114304/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RESIDENCIAL LUCINIR FRANCO DA ROCHA SPE LTDA**, a **Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 383584** com validade até **21/08/2032**, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **Rua Lucinir Franco da Rocha, 275** no município de **Fazenda Rio Grande/PR**.

Protocolo 114306/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JL DRESCH EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, a **Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 383586** com validade até **21/08/2032**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Rua Jaguariaíva, 2863** no município de **Fazenda Rio Grande/PR**.

Protocolo 114309/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, a **Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 383715** com validade até **21/08/2032**, para **Geração, armazenamento e transmissão de energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia** a ser implantada na **Rua Pioneiro José Balan, SN** no município de **Maringá/PR**.

Protocolo 114325/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PELÉ SOLUÇÕES EM GÁS E LOCAÇÕES LTDA**, a **Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 383689** com validade até **21/08/2036**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** a ser implantada na **Rua Vitorio Biancolini, 1315** no município de **São Mateus do Sul/PR**.

Protocolo 114326/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MARINEUSA GOMES POLISELI DA COSTA**, a **Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 383744** com validade até **21/08/2032**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** a ser implantada na **Rua Papagainho Roxo, s/n** no município de **Arapongas/PR**.

Protocolo 114330/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Pavimentação de Estrada Rural**, a **Licença de Instalação - LI nº 24389** com validade até **21/08/2031**, para **Rodovias** a ser implantada na **Pr 364 Estrada Rural entre Altamira do Paraná e Laranjal** no município de **Altamira do Paraná/PR**.

Protocolo 114360/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONDOMINIO TERRAS ALPHA CASCATEL 2**, a **Licença de Operação - LO nº 378481** com validade até **19/06/2030**, para **Imobiliário - Parcelamento de solo** instalada na **Avenida Tito Muffato, 5049** no município de **Cascavel/PR**.

Protocolo 114317/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MENDES INDUSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA**, a **Licença de Operação - LO nº 383755** com validade até **21/08/2030**, para **Industrial - Ind. química** instalada na **RUA MANOEL FERNANDES DE MATOS, 140** no município de **Porecatu/PR**.

Protocolo 114321/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CARLOS CORNELIS KARS ZEGWAARD**, a **Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 315213** com validade até **21/02/2030**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** instalada na **Estrada Santa Cândida a são João, s/n** no município de **Carambei/PR**.

Protocolo 114299/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA**, a **Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 354489** com validade até **26/08/2031**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** instalada na **Estrada Botucatu, s/n** no município de **Jesuítas/PR**.

Protocolo 114302/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SOL PR NOVA ESPERANCA S.A.**, a **Licença de Operação de Regularização - LOR nº 383561** com validade até **21/08/2036**, para **Geração, armazenamento e transmissão de energia - Geração Solar** instalada na **BEIJA FLOR GLEBA ANHUMAI LOTE 45, SN** no município de **Alto Paraná/PR**.

Protocolo 114289/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **LUCIANO IRIO TRENTTO**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **383595** com validade até **21/08/2028**, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **LOTE RURAL NÚMERO 35, PARTE 'B' DA GLEBA NUMERO 25, S/N** no município de **Santa Helena/PR**.

Protocolo 114295/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SCUISATO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - EIRELI**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **383696** com validade até **21/08/2031**, para **Industrial - Alimentos** instalada na **Av. Marzadema, 206** no município de **Rolândia/PR**.

Protocolo 114313/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **PLANMETAL IND E COM DE LETREIROS LTDA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **383702** com validade até **21/08/2030**, para **Industrial - Industrias diversas** instalada na **Rua Tenente Luiz de Oliveira Quadros, 382** no município de **São José dos Pinhais/PR**.

Protocolo 114315/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **383745** com validade até **21/08/2028**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** instalada na **ROD PR 537, KM 0,2, SN** no município de **Bela Vista do Paraíso/PR**.

Protocolo 114319/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE
REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CONDOMINIO COLISEU RESIDENCE**, a Licença de Operação de Regularização - LOR nº **383706** com validade até **21/08/2028**, para **Industrial - Aquicultura** instalada na **BR 277 - KM 604 650m, SN** no município de **Santa Tereza do Oeste/PR**.

Protocolo 114328/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DELTA BRASIL LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383719** com validade até **21/08/2028**, para **Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica** a ser implantada na **AVENIDA BRASIL, 237** no município de **Piên/PR**.

Protocolo 114305/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RAFAEL MATIAS TINOCO DE OLIVEIRA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383743** com validade até **21/08/2028**, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **Fazenda São Genário ? Gleba Interventor Estrada Moncalvo km 02, S/N** no município de **Munhoz de Mello/PR**.

Protocolo 114314/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383735** com validade até **21/08/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **FAZ. CAÇADOR II, S/N** no município de **Piraí do Sul/PR**.

Protocolo 114316/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **NEIVO MIOTTO**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383710** com validade até **21/08/2028**, para **Agropecuária - Bovinocultura de corte** a ser implantada na **Área Rural de Coronel Vivida, 0** no município de **Coronel Vivida/PR**.

Protocolo 114327/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E
COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA**, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº **383734** com validade até **21/08/2028**, para **Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente** a ser implantada na **FAZENDA ABAPAN 17, S/N** no município de **Piraí do Sul/PR**.

Protocolo 114329/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **NOOA CIENCIA E TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA**, a Licença Prévia - LP nº **383700** com validade até **21/08/2027**, para **Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins** a ser implantada na **R RODOLFO CREMM, 18320** no município de **Maringá/PR**.

Protocolo 114288/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA**, a Licença Prévia - LP nº **383642** com validade até **21/08/2028**, para **Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas** a ser implantada na **ESTRADA SEPARAÇÃO, S/N** no município de **Barracão/PR**.

Protocolo 114307/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ISAIAS DA SILVA**, a Licença Prévia - LP nº **383680** com validade até **21/08/2027**, para **Industrial - Ind. da madeira** a ser implantada na **Pa Bela Vista Lote 27, S/N** no município de **Ventania/PR**.

Protocolo 114331/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **JOPLLAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **383699** com validade até **16/10/2026**, para **Industrial - Beneficiamento de mandioca** a ser implantada na **Rodovia 576, km 49, Lotes B1 e C1**, - no município de **Santa Mônica/PR**.

Protocolo 114311/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ALBERTUS FREDERIK WOLTERS**, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº **383684** com validade até **21/08/2028**, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** a ser implantada na **Chácara Tina, Estrada Zwarte Meer, S/N** no município de **Castro/PR**.

Protocolo 114332/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **A C PEDROSO TRANSPORTES**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº **383681** com validade até **21/08/2030**, para **Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos** instalada na **Rua Ibicuí, 48** no município de **Telêmaco Borba/PR**.

Protocolo 114291/2026

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **SANTA CLARA INDÚSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA**, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 383753 com validade até 21/08/2031, para **Geração, armazenamento e transmissão de energia - Geração Hidrelétrica** instalada na **Fazenda Rodeio Velho, s/n** no município de **Candói/PR**.

Protocolo 114296/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **RESIPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, a Autorização Ambiental - AA nº 65115 com validade até 21/08/2027, para **Fabricação de artefatos de material plástico** a ser implantada na **AVENIDA FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ, 6030** no município de **Fazenda Rio Grande/PR**.

Protocolo 114359/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MADERO INDUSTRIA E COMERCIO S.A.**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 383611-R1 com validade até 21/08/2030, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes** a ser implantada na **Avenida D, 428** no município de **Ponta Grossa/PR**.

Protocolo 114293/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 383764-R2 com validade até 21/08/2030, para **Imobiliário - Edificações** a ser implantada na **RUA JOSÉ CUSTÓDIO DE SIQUEIRA, 00** no município de **Jaboti/PR**.

Protocolo 114294/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **DIMAS BUDEL**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 383652-R2 com validade até 21/08/2032, para **Agropecuária - Avicultura** a ser implantada na **SÍTIO SÃO BENEDITO, S/N** no município de **Wenceslau Braz/PR**.

Protocolo 114308/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **ENTULHOS REIS LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 383703-R1 com validade até 21/08/2031, para **Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos** a ser implantada na **AVENIDA CAMPOS ELISEOS, 279** no município de **Paiçandu/PR**.

Protocolo 114323/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA
AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **KF STEEL INDUSTRIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 383713-R1 com validade até 21/08/2030, para **Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos** a ser implantada na **Av. Padre Canisio Henz, 718** no município de **Cascavel/PR**.

Protocolo 114324/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **B.R.A INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANÇAS EIRELI**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 383711-R2 com validade até 21/08/2031, para **Industrial - Fabricação de máquinas e equipamentos** instalada na **Rua da Esperança, 965** no município de **Cambé/PR**.

Protocolo 114290/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **CYZ COMERCIO DE GRAFIATO E TEXTURAS LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 383729-R2 com validade até 21/08/2028, para **Industrial - Ind. química** instalada na **Rua Henrique Coelho Neto, 981** no município de **Pinhais/PR**.

Protocolo 114292/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **TANTAL BRASIL LTDA**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 383606-R4 com validade até 21/08/2030, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na **Rua Benedito Afonso Camargo, 51** no município de **São José dos Pinhais/PR**.

Protocolo 114312/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **MANFREDINI LOPES AUTO PECAS LTDA.**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 383760-R1 com validade até 21/08/2030, para **Industrial - Ind. metalúrgica** instalada na **Avenida Curitiba, 1655** no município de **Londrina/PR**.

Protocolo 114320/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE
OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **Elvira Bettin Reginato - Bicudário Xicote**, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 34768 com validade até 21/08/2032, para **Criadouro comercial** instalada na **Rua Antonio Reginato, 582** no município de **Querência do Norte/PR**.

Protocolo 114358/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR
ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **EDINA RYCHETSKI STABACH**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 383716 com validade até 21/08/2031, para **Agropecuária - Bovinocultura de leite** instalada na **LOCALIDADE DE CAPÃO BONITO, S/N** no município de **Lapa/PR**.

Protocolo 114300/2026**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR
ADESÃO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à **FABIO PIETROBOM**, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 383767 com validade até 21/08/2031, para **Agropecuária - Suinocultura** instalada na **Linha Peroba, s/n** no município de **Guaraniaçu/PR**.

Protocolo 114322/2026

Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.297.558-4

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora Danyelle Motta, CPF n.º 872.XXX.XXX-53, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 178.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 16 de outubro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 168/2026.

Curitiba, 18 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Republicado por ter saído com incorreção

Protocolo 114945/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 26.446.358-0

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora Simone de Miranda Paulo, CPF n.º 006.XXX.XXX-04, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 3.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 1.º de outubro de 2026, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 56/2026.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

Protocolo 115529/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 625/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Santana Comércio de Utilidades Domésticas.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.251.411-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 7.046/2026, celebrado com a empresa Santana Comércio de Utilidades Domésticas, CNPJ n.º 07.665.456/0001-10, visando à aquisição de painéis caçarolas e de pressão para os laboratórios do Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP de Ponta Grossa, mediante Pregão Eletrônico n.º 738/2025 - SEED, lotes 18, 20 e 21:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX. XXX-03
Fiscal	Adriana Kampa	017.XXX. XXX-76

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 114903/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 627/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa B10 Licitia.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.251.513-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 7.051/2026, celebrado com a empresa B10 Licitia, CNPJ 24.375.213/0001-66, referente à aquisição de equipamentos para os laboratórios do curso Técnico em Alimentos - Integrado, visando atender à demanda do Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP de Ponta Grossa, por meio do Pregão Eletrônico n.º 738/2025 - SEED, lote 40:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX. XXX-03
Fiscal	Adriana Kampa	017.XXX. XXX-76

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 115327/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 626/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa Marcos e Berta.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 26.251.425-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 7.658/2026, celebrado com a empresa Marcos e Berta, CNPJ 09.035.549/0001-96, referente à aquisição de equipamentos para os laboratórios do curso Técnico em Alimentos - Integrado, visando atender à demanda do Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP de Ponta Grossa, por meio do Pregão Eletrônico n.º 738/2025 - SEED, lotes 19, 22, 23, 24, 25 e 26:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX. XXX-03
Fiscal	Adriana Kampa	017.XXX. XXX-76

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 115355/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 628/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa ZDX Produtos Eletrônicos.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 26.247.351-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.903/2026, celebrado com a empresa ZDX Produtos Eletrônicos, CNPJ 38.094.484/0001-58, referente à aquisição de 1 (um) forno lastro guilhotina, 1 (um) cortador de legumes manual, 1 (um) tacho inox para doces 40 litros, 1 (uma) ensacadeira/canhão manual para embutidos e 1 (um) cilindro laminador elétrico para massa e corte de macarrão para os laboratórios do curso Técnico em Alimentos - Integrado, visando atender à demanda do Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP de Ponta Grossa, por meio do Pregão Eletrônico n.º 738/2025 - SEED, lotes 4, 14, 31, 34 e 39:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX. XXX-03
Fiscal	Adriana Kampa	017.XXX. XXX-76

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 115391/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

PORTARIA N.º 629/2026 - DG/SEED

Designa gestor e fiscal de contrato celebrado com a empresa R. E. A. Silva.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo n.º 26.247.746-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.961/2026, celebrado com a empresa R. E. A. Silva, CNPJ 50.273.443/0001-24, referente à aquisição de 1 (uma) geladeira duplex para os laboratórios do curso Técnico em Alimentos - Integrado, visando atender à demanda do Centro Estadual de Educação Profissional - CEEP de Ponta Grossa, por meio do Pregão Eletrônico n.º 738/2025 - SEED, lote 8:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.XXX. XXX-03
Fiscal	Adriana Kampa	017.XXX. XXX-76

Art. 2.º Ao gestor e à fiscal caberão as atribuições dispostas nos arts. 10 e 11 do Decreto n.º 10.086, de 2022, respectivamente, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia dos designados.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Protocolo 115513/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0448/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 4796/2025 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo n.º 24.092.449-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 4796/2025 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa INCORPORADORA GRAN-PARÁ LTDA., para a execução de serviços comuns de engenharia, no Colégio Estadual do Campo Povoado de São Miguel, localizado no município de Paranaguá/PR.:

I - Gestor Titular: Eliandra Francielli Bini Jaskiw RG 6.XXX.143-X - CPF XXX.406.759-XX e Suplente Nilton Santana RG 4.XXX.725-X - CPF XXX.605.899-XX; Paulo Severino Penteado - RG 9.XXX.108-X - CPF XXX.233.749-XX e Suplente Vicente de Paulo de Sousa - RG 8.XXX.781-X - CPF XXX.828.469-XX;

II - Fiscal Titular: Amanda Ávila Daros - RG 13.XXX.797-X - CPF XXX.460.178-XX - CREA/PR - 109309/D e Suplente Karine Pereira dos Santos de Oliveira - RG 10.XXX.397-X - CPF XXX.537.629-XX - CREA/PR 187.472/D, ambas pertencentes ao Quadro do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos CREA/PR 73261/D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria de n.º 435/2025 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 11941 de 11 de julho de 2025.

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

Protocolo 115049/2026

PORTARIA N.º 0450/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1964/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa FERNANDA MOTTA TORRES.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo n.º 24.994.145-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 1964/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Fernanda Motta Torres, para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac, localizado no município de Jaguariaíva/PR:

I - Gestor Titular: Joaquim Gabriel Faustino - RG 13.XXX.879-X - CPF XXX.381.899-XX e Suplente: Luciane Bartenski - RG 7.XXX.379-X - CPF XXX.506.349-XX;

II - Fiscal Titular: Juliane Vier Vieira - RG 10.XXX.219-X - CPF XXX.240.059-XX - CREA/PR 135627/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e Suplente: Gabriel Correia da Silva - RG 13.XXX.017-X - CPF XXX.740.079-XX - CREA/PR 225869/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono - CREA/PR 90161/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 0134/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12110 de 20 de março de 2026.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

Protocolo 115499/2026



PORTARIA N.º 0451/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1032/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa Fernanda Motta Torres.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo n.º 24.208.179-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 1032/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Fernanda Motta Torres, para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Centro Estadual de Educação Profissional de Arapoti, localizado no município de Arapoti/PR:

I - Gestor Titular: Joaquim Gabriel Faustinoi - RG 13.XXX.879-X - CPF XXX.381.899-XX e Suplente: Luciane Bartenski - RG 7.XXX.379-X - CPF XXX.506.349-XX;

II - Fiscal Titular: Juliane Vier Vieira - RG 10.XXX.219-X - CPF XXX.240.059-XX - CREA/PR 135627/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e Suplente: Gabriel Correia da Silva - RG 13.XXX.017-X - CPF XXX.740.079-XX - CREA/PR 225869/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono - CREA/PR 90161/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 103/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12094 de 26 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

Protocolo 115502/2026

PORTARIA N.º 0452/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1103/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa Camargo Engenharia e Serviços - Energia Solar Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo n.º 25.339.262-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 1103/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia & Serviços - Energia Solar Ltda., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Segismundo Antunes Netto, localizado no município de Siqueira Campos/PR:

I - Gestor Titular: Leila Candido de Bonfim Torres - RG 3.XXX.446-X - CPF XXX.735.929-XX e Suplente: Rejane Fadell Olivetti - RG 5.XXX.795-X - CPF XXX.721.329-XX;

II - Fiscal Titular: Juliane Vier Vieira - RG 10.XXX.219-X - CPF XXX.240.059-XX - CREA/PR 135627/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e Suplente: Gabriel Correia da Silva - RG 13.XXX.017-X - CPF XXX.740.079-XX - CREA/PR 225869/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono - CREA/PR 90161/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 104/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12094 de 26 de fevereiro de 2026.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

Protocolo 115505/2026

PORTARIA N.º 0453/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 622/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa KS Construtora Galvan Ltda

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo n.º 22.058.000-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 622/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa KS Construtora Galvan Ltda., para a construção da Unidade Nova Escolar Gregório Teixeira, localizada no município de Telêmaco Borba/PR:

I - Gestor Titular: Sueli Aparecida Martins - RG 2.XXX.578-X - CPF XXX.371.239-XX e Suplente: Giselle Fabricio Carneiro Vieira - RG 6.XXX.238-X - CPF XXX.031.409-XX;

II - Fiscal Titular: Juliane Vier Vieira - RG 10.XXX.219-X - CPF XXX.240.059-XX - CREA/PR 135627/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e Suplente: Gabriel Correia da Silva - RG 13.XXX.017-X - CPF XXX.740.079-XX - CREA/PR 225869/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: August Konrad Fechner - CREA/PR 131032/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 0185/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12129 de 22 de abril de 2026.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

Protocolo 115511/2026

PORTARIA N.º 0454/2026 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 2562/2026 - FUNDEPAR celebrado com a empresa Camargo Engenharia e Serviços - Energia Solar Ltda.

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo n.º 25.542.976-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 2562/2026 - FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia & Serviços - Energia Solar Ltda., para a execução de serviços de engenharia - melhorias no Colégio Estadual Leão Schulmann, localizado no município de Figueira/PR:

I - Gestor Titular: Leila Candido de Bonfim Torres - RG 3.XXX.446-X - CPF XXX.735.929-XX e Suplente: Rejane Fadell Olivetti - RG 5.XXX.795-X - CPF XXX.721.329-XX;

II - Fiscal Titular: Juliane Vier Vieira - RG 10.XXX.219-X - CPF XXX.240.059-XX - CREA/PR 135627/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, e Suplente: Gabriel Correia da Silva - RG 13.XXX.017-X - CPF XXX.740.079-XX - CREA/PR 225869/D, pertencente ao Quadro do Fundepar;

III - Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono - CREA/PR 90161/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 0177/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12121 de 08 de abril de 2026.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente - FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

Protocolo 115518/2026



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347e6e1
EDIÇÃO
12216
DATA
26/08/2026



Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 25.109.704-6
INTERESSADO : SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A
ASSUNTO : Cancelamento da autorização para fruição do Programa Paraná Competitivo

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 1423/2026 - SEFA**

Considerando o Despacho s/n da Coordenação de Arrecadação e Cobrança - Divisão de Apuração de ICMS e Parcelamento (mov. 27), no Despacho nº 1185/2026-SEFA publicado em Diário Oficial do Estado, Edição nº 12.190, em 21/07/2026, página 70,

Onde se lê:

CANCELO a autorização para fruição do Programa Paraná Competitivo da empresa SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A, CNPJ 02.599.378/0002- 60, com base no inciso IV do art. 28 do Decreto nº 7.721/2024 e nos termos do Protocolo nº 25.109.704-6;

Leia-se:

a autorização para fruição do Programa Paraná Competitivo da empresa SUPERBAC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES S.A, CNPJ 02.599.378/0001-89, com base no inciso IV do art. 28 do Decreto nº 7.721/2024 e nos termos do Protocolo nº 25.109.704-6;

Curitiba, 24 de agosto de 2026

Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida
Secretário de Estado da Fazenda em exercício

Protocolo 114923/2026

PORTARIA SEFA/DG Nº 059/2026

Designa servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4.823/2026-SEFA, celebrado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Matheus de Almeida Santos**, CPF nº ***.200.754-**, MF, para as funções de **Gestor do Contrato nº 4.823/2026-SEFA**, celebrado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Daniel de Deus e Silva de Godoi**, CPF nº ***.992.029-**, MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 4.823/2026-SEFA**, celebrado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 24 de agosto de 2026.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

Protocolo 115321/2026

PORTARIA SEFA/DG Nº 061/2026

Designa servidores para atuarem como Gestora e Fiscais do Contrato nº 5.110/2026-REPR, celebrado com a RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS, SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Cintia Cristina Moro**, CPF nº ***.092.959-**, MF, para as funções de **Gestora do Contrato nº 5.110/2026-REPR**, celebrado com a **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS, SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Davi Batista Gonçalves**, CPF nº ***.403.099-**, MF, para as funções de **Fiscal Administrativo do Contrato nº 5.110/2026-REPR**, celebrado com a **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS, SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - DESIGNAR o servidor **Paulo Henrique Cieslak**, CPF nº ***.432.809-**, MF, para as funções de **Fiscal Técnico do Contrato nº 5.110/2026-REPR**, celebrado com a **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS, SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, no âmbito da **3ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL**, e da **AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE PONTA GROSSA**, em Ponta Grossa/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

IV - DESIGNAR o servidor **José Clodoaldo Munhoz**, CPF nº ***.695.049-**, MF, para as funções de **Fiscal Técnico do Contrato nº 5.110/2026-REPR**, celebrado com a **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS, SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, no âmbito da **5ª DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL**, em Guarapuava/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

V - DESIGNAR o servidor **Luiz Carlos Lucchesi Ribas**, CPF nº ***.640.329-**, MF, para as funções de **Fiscal Técnico do Contrato nº 5.110/2026-REPR**, celebrado com a **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS, SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, no âmbito da **INSPETORIA REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO AVANÇADA DE UNIÃO DA VITÓRIA**, em União da Vitória/PR, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

VI - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 25 de agosto de 2026.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

Protocolo 115403/2026

PORTARIA SEFA/DG Nº 060/2026

Designa servidores para atuarem como Gestora e Fiscal do Contrato nº 7.389/2026-SEFA, celebrado com o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos contratos



administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora **Leticia Neves dos Santos**, CPF nº ***.923.269-**, MF, para as funções de **Gestora do Contrato nº 7.389/2026-SEFA**, celebrado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do

Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Eduardo Pigozzi Cabral**, CPF nº ***.112.759-**, MF, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 7.389/2026-SEFA**, celebrado com o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 25 de agosto de 2026.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

Protocolo 115471/2026

Portaria Nº 65/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000744/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento da despesa do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 59.009.915,00 (cinquenta e nove milhões e nove mil e novecentos e quinze reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de Agosto de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 65

Formalização 2026FC000744/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										3.909.915,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										3.909.915,00
2701 - Gabinete do Secretário										3.909.915,00
F27.01.04.272.99.9089 - Transferências ao Fundo de Previdência										1.075.730,00
1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida		4100	9999999	1.075.730,00
F27.01.04.272.99.9070 - Transferências ao Fundo Financeiro										332.052,00
1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida		4100	9999999	332.052,00
F27.01.04.272.99.9071 - Transferências ao Fundo Militar										2.502.133,00
1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida		4100	9999999	2.502.133,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										6.780.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										80.000,00
4102 - Diretoria Geral										80.000,00
F41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										80.000,00
1	50	500	000000	3.3.91.47	0	Não definida		4101	4106902	80.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										6.700.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										6.700.000,00
F41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										6.700.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	4.807.002,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	1.892.998,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										48.320.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										48.200.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										48.200.000,00



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347TeSe1
EDIÇÃO 12216 | DATA 26/08/2026



F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										48.200.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	48.200.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										120.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										120.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										120.000,00
	1	50	500	000000	3.3.91.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4106	9999999	120.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										59.009.915,00
Total Geral										59.009.915,00
Anexo à Portaria nº 65										Formalização 2026FC000744/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										3.909.915,00
270000 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										3.909.915,00
2701 - Gabinete do Secretário										3.909.915,00
F.27.01.04.272.99.9089 - Transferências ao Fundo de Previdência										1.075.730,00
	1	50	500	000000	3.3.91.93	0	Não definida	4100	9999999	1.075.730,00
F.27.01.04.272.99.9070 - Transferências ao Fundo Financeiro										332.052,00
	1	50	500	000000	3.3.91.93	0	Não definida	4100	9999999	332.052,00
F.27.01.04.272.99.9071 - Transferências ao Fundo Militar										2.502.133,00
	1	50	500	000000	3.3.91.93	0	Não definida	4100	9999999	2.502.133,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										6.780.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										80.000,00
4102 - Diretoria Geral										80.000,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										80.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	80.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										6.700.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										6.700.000,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										6.700.000,00
	1	50	500	000000	3.3.91.39	0	Não definida	4100	9999999	1.892.998,00
	2	50	500	000000	3.3.91.39	0	Não definida	4100	9999999	4.807.002,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										48.320.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										48.200.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										48.200.000,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										48.200.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	48.200.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										120.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										120.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										120.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Estudantes de ensino superior formados	4106	9999999	120.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										59.009.915,00
Total Geral										59.009.915,00

Protocolo 115165/2026

Portaria Nº 66/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000752/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento da despesa do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de Agosto de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347TeSe1

EDIÇÃO
12216

DATA
26/08/2026

Anexo à Portaria nº 66

Formalização 2026FC000752/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										23.000.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										23.000.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										23.000.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										23.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	23.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										23.000.000,00
Total Geral										23.000.000,00

Anexo à Portaria nº 66

Formalização 2026FC000752/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										23.000.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										23.000.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa										23.000.000,00
F.45.31.12.364.34.8119 - Gestão das Atividades Universitárias UEPG										23.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	23.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										23.000.000,00
Total Geral										23.000.000,00

Protocolo 115166/2026

Portaria Nº 67/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25 da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000754/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento da despesa do Orçamento Geral do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 36.119.000,00 (trinta e seis milhões e cento e dezenove mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 24 de Agosto de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 67

Formalização 2026FC000754/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										28.819.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										28.819.000,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná										9.819.000,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										9.819.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	9.819.000,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná										19.000.000,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária										19.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	19.000.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										300.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										300.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										300.000,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										300.000,00





SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347TeSe1



EDIÇÃO
12216 | DATA
26/08/2026



2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	300.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior									7.000.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná									7.000.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná									7.000.000,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE									7.000.000,00
1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	7.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									36.119.000,00
Total Geral									36.119.000,00

Anexo à Portaria nº 67

Formalização 2026FC000754/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										28.819.000,00
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública										28.819.000,00
3917 - Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná										9.819.000,00
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário										9.819.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	9.819.000,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná										19.000.000,00
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária										19.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	19.000.000,00
41 - Secretaria de Estado da Educação										300.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										300.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										300.000,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										300.000,00
	2	50	500	000000	3.3.91.39	0	Não definida	4100	9999999	300.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										7.000.000,00
453400 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										7.000.000,00
4534 - Universidade Estadual do Oeste do Paraná										7.000.000,00
F.45.34.12.364.34.8128 - Gestão das Atividades Universitárias UNIOESTE										7.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	7.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										36.119.000,00
Total Geral										36.119.000,00

Protocolo 115167/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 236/2026

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MUSTAFA GOKTEPE, turco, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 231.XXX.XXX-31, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete ad hoc do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a IRMAK SAHIN, apresentada no protocolo PRE2600496827.

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Protocolo 115060/2026

PORTARIA Nº 237/2026 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590, publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve.

CONCEDER

Dez (10) dias de férias a JACIELE NAPOLEÃO, CPF: 055.XXX.XXX-54, cargo Assessor, simbologia - FCE-13, referente ao exercício de 2026 de 26/08/2026 a 04/09/2026, sendo neste período substituída por Maria Lúcia Meira Carlim, CPF: 470.XXX.XXX-49, Chefe de Divisão, simbologia FCE-10 deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

Protocolo 115252/2026

PORTARIA JCP Nº 238/2026

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; o art. 25, incisos V, X e XVII, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e os arts. 12 e 13 do Decreto Estadual nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve:

NOMEAR

VALDECIR PROENÇA PEREIRA, CPF nº 642.XXX.XXX-91, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato e, em seus afastamentos ou impedimentos, o servidor BRUNO PURCKOTE GONÇALVES, CPF nº 045. XXX.XXX-69, para exercer as funções de gestor suplente/substituto; e

WESLEY FAVARO FERREIRA, CPF nº 098.XXX.XXX-83, para exercer as atribuições de Fiscal de Contrato e, em seus afastamentos ou impedimentos, o servidor ANDRE LUIZ DE PAULA, CPF nº 054.XXX.XXX-64, para exercer as funções de fiscal suplente/substituto, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e dos arts. 72 e 73 do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
8010/2026	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.340.639/0001-30



Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

(Assinado eletronicamente)
MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

Protocolo 115306/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 032/2026

O Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352/2023, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 13.250, de 08 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a revogação da Resolução SEIL 010, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial nº 10682, de 8 de maio de 2020, que foi revogada através da Resolução SEIL 025, de 18 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 11041, de 20 de outubro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data de revogação da Resolução SEIL nº 010/2020.

Curitiba, 19 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Sabóia
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

Protocolo 115345/2026

DER

DESPACHO: 1202/2026-DG
PROTOCOLO: 21.519.977-0 E ANEXOS

1. Ciente.
2. A Diretoria Técnica através do despacho mov. 21, com apoio no Memorando nº 67/2026 (mov. 20) apresentado pela fiscalização do contrato, informa que o Contrato nº 179/2018-DT firmado com a Construtora Triunfo S.A, teve seu objeto integralmente executado, com a conclusão da obra em 31 de dezembro de 2023, estando em regular operação e com pavimento em boas condições de conservação e de desempenho.
- Destaca, ainda, que as notificações expedidas cumpriram a sua finalidade administrativa, vez que induziram a contratada à adoção das medidas necessárias à recuperação do cronograma físico e à conclusão do empreendimento, estando superadas as causas que motivaram a instauração do PAAR.
3. Diante do exposto e considerando, sobretudo, a ausência de qualquer reflexo/dano sobre o objeto contratado, determino o arquivamento do presente protocolo.
4. Ao Gabinete para comunicação à empresa e publicação.

Em, 20 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 1218/2026-DG
PROTOCOLO: 25.809.456-5

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos do Parecer nº 1326/2026 - PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 02/2026-DER/DOP/SROESTE - LOTE 2, e ADJUDICO à empresa MADETRES COM. DE MADEIRAS LTDA, a aquisição de materiais para sinalização viária vertical, compreendendo placas em aço galvanizado, parafusos, suportes e ripas de madeira, com entrega em parcela única, destinados à recomposição da sinalização vertical nas Rodovias PR-912 e PR-916, sob jurisdição da Superintendência Regional Oeste - DER/PR, no importe de R\$ 71.399,96.
2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 24 de agosto de 2026.

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor-Presidente

Protocolo 115261/2026

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

RESOLUÇÃO SEIA Nº 0114, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidor substituto para responder pelas atribuições de Leonardo Ribeiro de Oliveira nas suas férias, ausências e afastamentos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e protocolo nº 22.993.572-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor GUILHERME NOBORU YAMAMOTO, CPF nº 075.XXX.XXX-77, para responder pelas atribuições de Coordenador dos Núcleos Regionais, em exercício, em substituição ao servidor LEONARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, CPF nº 109.XXX.XXX-82, no período de 09 de setembro de 2026 a 23 de setembro de 2026, devido as férias do titular.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 114944/2026

RESOLUÇÃO SEIA Nº 116, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR instaurado pela Resolução SEIA nº 025, de 23 de março de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - SEIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 13.332/2026, de 14 de abril de 2026, e considerando o contido no protocolo nº 21.397.233-2, bem como a decisão exarada no Despacho nº 123/2026 - GS/SEIA,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis, com efeitos a contar de 28 de agosto de 2026, o prazo para a conclusão da instrução processual e entrega do relatório final do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, instaurado por meio da Resolução SEIA nº 025/2026, em desfavor da pessoa jurídica Mac In Tecnologia em Automação Ltda.

Parágrafo único.

A presente prorrogação fundamenta-se no art. 65 da Lei Estadual nº 20.656/2021 e justifica-se pelo expressivo volume documental acostado aos autos e pela necessidade de realizar diligências complementares para a instrução probatória, coleta e validação de provas materiais, visando à consolidação dos dados e à elaboração do relatório final com segurança jurídica, conforme requerido pela Comissão Processante (Despacho nº 19/2026 - CPAAR/SEIA - fls. 907/908) e autorizado por esta Secretaria (Despacho nº 123/2026 - GS/SEIA - fls. 909).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

Marcos Vitorio Stamm
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

Protocolo 114952/2026



Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL

E PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO MÊS DE JULHO DE 2026 DO CONSEPIR

No décimo sétimo dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 13h30, no formato presencial, no Palácio das Araucárias situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, na Sala de Situação, no 4º andar, Centro Cívico, Curitiba, e virtualmente, pela plataforma Google Meet, com o link: meet.google.com/bxw-himk-ya, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR/PR). **Conselheiras(os) representantes governamentais:** Titular: Ademar Florentino (SEAB); Suplente: Alessandra Rodrigues Dias Scharnoveber (SESP); Titular: Ivânia Ramos dos Santos (SEMIPI); Suplente: Everton Carlos dos Anjos (SEMIPI); Titular: Ellen Cunha do Nascimento (SEEC); Suplente: Flávia Beatriz Sena (SEEC); Titular: Renê Wagner Ramos (SETI); Suplente: Richard Alexandre Mota Dinkchaysen (SETI); Titular: Galindo Pedro Ramos (SEED); Titular: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (SETR); Titular: Lucimar Pasin de Godoy (SESA); Titular: Roberta Zambenedetti Lima (Casa Civil); Titular: Bruna Pereira de Souza (SEDEF) e Titular: Mariana Lejamre Moraes (SEES). **Conselheiras(os) representantes da sociedade civil:** Titular: José Luiz Teixeira (ISNEC); Titular: Elza de Farias (IPONG); Titular: Bruna Marcelly Coutinho (GUPV); Suplente: Edna Aparecida Mendes (Instituto Coletivo Black Divas); Titular: Jaqueline Simone Barbosa Lopes (CRESS); Suplente: Amanda da Silva Santos (CRESS); Titular: Bruna Ravena Braga dos Santos (ONG Casa de Malhú); Titular: Celso José dos Santos (ANPIR); Suplente: Edna Bezerra (ANPIR); Titular: Rosa Caetano da Silva (Associação Corisco Capoeira); Titular: Silvana Rodrigues Quintilhan (AETI); Titular: Marli Nunes dos Santos Alves (CRP); Titular: José Roberto Nicolau (FPD); Titular: Francielle Carvalho da Motta (RMN); Suplente: Edvaldo Viana (IMECAB); Suplente: Chadeline Paulema (UCEPH); Suplente: Luci Palicer (FPD); e Wilzort Cenatus (UCEPH). **Colaboradoras(es) e convidadas(os):** Bianca Ketlyn Anderle Correia, Beatriz Rosset, Maria Karolina Silva Magalhães, Claudio André da Silva Junior, Anne Carolina Faria de Lima, Maísa Dias dos Santos, Rosa Caetano e Márcia Neri. **Item 1 - Abertura:** A Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, Marli Nunes dos Santos Alves, deu as boas-vindas às conselheiras, aos conselheiros e aos demais participantes, destacando que o Conselho vivenciava um período de transição e fortalecimento institucional. Ressaltou a importância do aprimoramento dos fluxos de trabalho, do fortalecimento do diálogo entre governo e sociedade civil, da organização das comissões, da revisão dos instrumentos normativos e da consolidação de procedimentos que garantissem maior efetividade, transparência e segurança ao funcionamento do Conselho. Salientou que esse processo exigia construção coletiva, escuta, respeito à trajetória institucional e compromisso com a promoção da igualdade racial no Estado do Paraná. A Presidente também registrou que os primeiros dias da nova gestão haviam sido marcados por desafios e aprendizados, ressaltando a importância da continuidade dos trabalhos desenvolvidos nas gestões anteriores, bem como da colaboração entre conselheiros, equipe técnica e Secretaria Executiva. Destacou que o objetivo da gestão era fortalecer institucionalmente o CONSEPIR, consolidando uma cultura de diálogo, respeito, colaboração e responsabilidade institucional, voltada ao atendimento das demandas da população negra, dos povos e comunidades tradicionais e dos demais grupos representados pelo Conselho. Ao final, após a verificação de quorum, agradeceu o empenho de todos os presentes e declarou aberta a reunião ordinária. Na sequência, a nova Secretária Executiva do CONSEPIR, Kaomi Maltz Alves, apresentou-se aos presentes, relatando sua trajetória profissional e sua experiência como Secretária Executiva do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/PR), destacando os avanços obtidos na organização dos fluxos administrativos e no fortalecimento da dinâmica de funcionamento daquele colegiado. Informou que assumira a Secretaria Executiva do CONSEPIR por designação da Secretaria de Estado, com o objetivo de contribuir para o aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho e o fortalecimento institucional do Conselho. Falou que a proposta consistia em construir, de forma conjunta com a Presidência e as(os) conselheiras(os), procedimentos administrativos adequados à realidade do CONSEPIR, respeitando seu regimento e suas especificidades. Informou, ainda, que estava em processo de organização dos documentos e do histórico do Conselho, bem como de estruturação da equipe de apoio, razão pela qual solicitou compreensão durante esse período de adaptação. A Secretária Executiva apresentou sugestões para aprimorar a organização das reuniões, propondo o envio prévio das pautas e documentos, preferencialmente, com antecedência de dez dias, de modo a possibilitar a análise antecipada pelas(os) conselheiras(os). Também sugeriu que as inclusões de pauta fossem priorizadas apenas para assuntos urgentes, evitando o represamento das matérias previamente programadas. Por fim, colocou-se à disposição para prestar informações às conselheiras e aos conselheiros, reforçando seu compromisso com a construção colaborativa dos fluxos de funcionamento do CONSEPIR e com o fortalecimento das atividades do Conselho. **Item 2 - Apreciação e aprovação da pauta:** A Secretária Executiva realizou a leitura da pauta da reunião. A pauta foi aprovada. **Item 3 - Aprovação da ata da reunião ordinária do mês de junho de 2026:** Como a ata não foi lida pelas pessoas presentes, ficou para apreciação e aprovação na próxima reunião plenária. **Item 4 - Informes da Secretaria Executiva:** Nos informes da Secretaria Executiva, a Secretária Executiva Kaomi Maltz Alves informou que, em razão de sua recente chegada ao CONSEPIR, possuía poucos informes a apresentar. Comunicou o recebimento do Ofício nº 3/2026, de 25 de junho de 2026, solicitando a participação da conselheira Amanda da Silva Santos (CRP) para representar o CONSEPIR no evento 4º Afrolatinas 2026 - "Raça, Gênero, Classe e Território: Construindo Políticas Públicas para as Mulheres Latinas", que aconteceria no dia 25 de julho de 2026. Explicou que a deliberação da Plenária era necessária para viabilizar os trâmites administrativos da viagem. Submetida a matéria à votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, a participação da conselheira Amanda como representante do Conselho no referido evento. Na sequência, apresentou convite encaminhado pelo Instituto de Povos Negros de Guarapuava e Microrregião (IPONG), em parceria com a UNICENTRO, para participação na palestra em homenagem ao Dia Nacional de Tereza de Benguela e ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha, a ser realizada em 4 de agosto de 2026, no Teatro Municipal Marina Karam Primak, em Guarapuava. Informou que o convite havia sido dirigido ao CONSEPIR, sem indicação de representante específico, razão pela qual a definição do representante do Conselho foi submetida ao Plenário, ficando aberta a manifestação dos conselheiros(as) interessados, a Secretária Executiva informou que o Conselho deveria definir se indicaria um representante para participar do evento, a fim de possibilitar a adoção das providências administrativas necessárias para a viagem. A Presidente Marli Nunes dos Santos Alves colocou seu nome à disposição para representar o CONSEPIR. Não havendo outras manifestações, o Plenário concordou com a indicação. Assim, ficou aprovada a participação da Presidente Marli Nunes dos Santos Alves como representante do CONSEPIR no evento a ser realizado em 4 de agosto de 2026. **Item 5 - Fundo Estadual de Políticas e Promoção da Igualdade Racial:** A Secretária-Executiva apresentou a servidora Beatriz Rosset, chefe do Núcleo Financeiro da SEMIPI, para realizar a apresentação sobre a execução financeira do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FUNDEPIR). Beatriz informou que a gestão financeira do Fundo teve início em 2024, apresentando um histórico da execução orçamentária. Relatou que, em 2024, o orçamento inicial foi de R\$ 194.815,00, sendo executados aproximadamente R\$ 55.000,00 com despesas de diárias e passagens pela Central de Viagens. Na sequência, informou que, em 2025, o orçamento inicial foi de R\$ 110.375,00, posteriormente suplementado para R\$ 2.861.105,00. Destacou o repasse de R\$ 2.200.000,00 para 35 municípios, além da execução de despesas com a realização da Conferência Estadual e com a Central de Viagens, resultando na utilização praticamente integral dos recursos disponíveis. Quanto ao exercício de 2026, informou que o orçamento inicial foi de aproximadamente R\$ 113.000,00 e que já haviam sido realizados repasses de cerca de R\$ 2.061.000,00 aos municípios, referentes às Deliberações nº 09 e nº 10, bem como aportes de R\$ 30.000,00 para diárias e de R\$ 30.000,00 para passagens da Central de Viagens. Por fim, comunicou que a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027 encontrava-se em andamento, em razão do prazo para envio da proposta orçamentária, previsto para o dia 27 de julho de 2026, informando que a equipe financeira estava realizando a consolidação das ações e dos recursos da Secretaria. A Diretora da Igualdade Racial e Conselheira Ivânia Ramos dos Santos agradeceu à servidora Beatriz Rosset pela apresentação e pela disponibilidade em prestar informações detalhadas sobre a execução financeira do Fundo. Explicou que a participação da representante do Núcleo Financeiro havia sido solicitada pelo Conselho para proporcionar maior transparência e detalhamento dos dados orçamentários. Destacou que os municípios contemplados com os repasses poderiam ser apresentados posteriormente aos conselheiros, reforçando que o trabalho conjunto entre a equipe técnica e o Conselho foi fundamental para viabilizar a execução dos recursos. Agradeceu, ainda, aos conselheiros pela agilidade na aprovação das deliberações, o que possibilitou a realização dos repasses aos municípios antes das restrições impostas pelo período eleitoral. Informou que a apresentação teve como objetivo prestar contas das ações desenvolvidas nos exercícios anteriores e manter o Conselho atualizado sobre a situação do Fundo, bem como sobre o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027. Ressaltou que o FUNDEPIR encontrava-se em pleno funcionamento, evidenciado pelo aumento dos recursos executados e dos repasses realizados aos municípios, afirmando que não houve restrições orçamentárias para atender aos municípios que estavam aptos a receber os recursos. Por fim, informou que a equipe técnica poderia complementar a apresentação, detalhando os municípios contemplados pelos repasses realizados, a fim de ampliar as informações já apresentadas pela área financeira. Na sequência, a assessora técnica da Coordenação de Igualdade Racial, Maria Karolina Silva Magalhães, apresentou informações complementares sobre os repasses realizados aos municípios. Informou que as Deliberações nº 09 e nº 10 subsidiaram o segundo repasse de recursos, contemplando 20 municípios, com valores definidos a partir de critérios baseados nos dados do IBGE, considerando a proporção da população negra de cada município em relação à população negra do Estado. Elucidou que, em 2026, também foi realizado um terceiro repasse, destinado a 45 municípios, observando os mesmos critérios de habilitação do primeiro repasse, como a regularidade do Conselho e do Fundo (RCF) e a existência de CNPJ do Fundo Municipal. Explicou que, em razão do curto prazo imposto pelo calendário eleitoral, a cota complementar contemplou os municípios que já possuíam a documentação regularizada e que contavam, em seus territórios, com povos indígenas, comunidades quilombolas, povos de terreiro e povos ciganos. Informou, ainda, que a relação dos municípios contemplados seria encaminhada posteriormente

aos conselheiros, por e-mail ou outro meio de comunicação, permanecendo a equipe à disposição para elucidações. Em seguida, o assessor técnico da Coordenação de Igualdade Racial, Claudio André da Silva Junior, reforçou que a realização dos repasses foi resultado de uma força-tarefa desenvolvida pela Coordenação e pela Diretoria de Igualdade Racial, com intenso contato e acompanhamento dos municípios durante o processo de habilitação. Destacou que, após um repasse realizado em 2025, foram efetuados dois repasses em 2026 e que, apesar do prazo reduzido em razão do período eleitoral, a equipe conseguiu concluir todas as etapas necessárias, assegurando a execução dos repasses. Informou, por fim, que a relação dos municípios contemplados seria disponibilizada aos conselheiros e conselheiras. Prosseguindo, o Conselheiro Celso José dos Santos (ANPIR) apresentou questionamentos sobre a gestão financeira do FUNDEPIR. Inicialmente, solicitou explicações quanto à composição dos recursos do Fundo, questionando se as despesas da Central de Viagens integravam o orçamento do FUNDEPIR ou se eram executadas separadamente. Também indagou sobre o modelo de gestão adotado, observando que, em outros conselhos, a administração dos recursos do Fundo é realizada diretamente pelo próprio colegiado. Na sequência, questionou a previsão orçamentária para 2027, indagando se a proposta da Lei Orçamentária Anual contemplaria, desde sua elaboração, a manutenção do patamar de aproximadamente R\$ 2,5 milhões destinados ao Fundo, ressaltando a importância dessa garantia para possibilitar a ampliação das políticas públicas, das ações de descentralização e do atendimento aos municípios. Por fim, solicitou explicações sobre os procedimentos relacionados à Central de Viagens, especialmente quanto aos prazos e às eventuais restrições para autorização de deslocamentos, buscando compreender de que forma essas despesas se relacionavam com o orçamento do Fundo e com as deliberações do Conselho. Em resposta aos questionamentos do Conselheiro Celso, foi esclarecido que a gestão do Fundo é de responsabilidade da SEMIPI, enquanto ao Conselho cabe deliberar sobre a aplicação dos recursos. Explicou-se que a autonomia mencionada refere-se à deliberação sobre a destinação dos valores, como a reserva de recursos para viagens das conselheiras, cabendo à gestão acompanhar sua execução e equilibrar as representações ao longo do ano. Ressaltou-se, ainda, que as viagens também dependem de autorização da SEMIPI, da mesma forma que ocorre no CEDM. Foi destacado que o Fundo é recente e que 2027 será o primeiro ano com todo o fluxo orçamentário e administrativo estruturado, motivo pelo qual ainda poderão ocorrer ajustes, inclusive por meio de reunião extraordinária, visando consolidar um planejamento financeiro mais organizado para os próximos exercícios. Na sequência, o Conselheiro Celso José dos Santos solicitou esclarecimentos sobre a previsão de recursos do Fundo na Lei Orçamentária Anual do exercício seguinte, questionando qual seria o montante previsto. Em resposta, foi informado que os tetos orçamentários haviam sido disponibilizados recentemente e que a previsão para o Fundo Estadual de Promoção da Igualdade Racial era de R\$ 2 milhões. Esclareceu-se que, em razão da baixa execução inicial do Fundo, decorrente da fase de estruturação da Secretaria, houve limitação de recursos. Contudo, destacou-se que a execução financeira evoluiu significativamente nos anos seguintes, demonstrando a capacidade da Secretaria e do Conselho de aplicar os recursos de forma efetiva. Diante desse desempenho, confirmou-se que a previsão para o exercício seguinte era a manutenção do teto de R\$ 2 milhões.

Item 6 - Resposta à solicitação de inclusão da UCEPH entre as instituições atendidas às quartas-feiras para documentação de pessoas migrantes pela Polícia Federal - Ofício nº 18/2026 - CONSEPIR/PR: O Conselheiro Wilzort Cenatus (UCEPH) explicou que a Polícia Federal orientou o redirecionamento da solicitação ao CERMA, responsável pela distribuição das vagas emergenciais para atendimento de pessoas migrantes às quartas-feiras. Destacou que a UCEPH realiza atendimento contínuo à população migrante, especialmente às pessoas negras, mas não tem acesso às vagas por não integrar aquele Conselho. Propôs o reenvio do ofício ao CERMA, com o apoio da Comissão de Igualdade Racial da ALEP, por meio de ofícios distintos sobre o mesmo tema. O Plenário concordou com o encaminhamento e aprovou a proposta.

Item 7 - Ofício nº 11/2026 - ONG Casa de Malhu. Solicitação de substituição da suplente representante da ONG Casa de Malhu: Foi apresentada a solicitação de substituição da Conselheira suplente representante da entidade. A Secretaria-Executiva informou que, conforme o Regimento Interno e deliberação da reunião anterior, toda alteração na composição do Conselho deve ser referendada pelo Plenário. Esclareceu que a entidade encaminhou a documentação necessária para formalização da alteração junto à Casa Civil, sendo o referendo realizado pelo Plenário, que tomou ciência da substituição.

Item 8 - Protocolo nº 25.960.272-6. Solicitação de substituição da suplente representante da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR): Foi apresentada a solicitação de substituição da Conselheira suplente representante da Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR). A Secretaria-Executiva informou que o protocolo já se encontrava em tramitação e que a representante indicada aguardava a nomeação pela Casa Civil. O Plenário tomou ciência da substituição, para posterior formalização da nomeação. Prosseguindo, a Secretaria-Executiva informou que, diante das pautas remanescentes e do tempo disponível para utilização da sala, sugeria a realização de uma reunião extraordinária ainda no final do mês, a fim de deliberar sobre os assuntos que não puderam ser apreciados na presente reunião.

Item 9 - Encerramento: A Presidente Marli Nunes dos Santos Alves ressaltou a necessidade de convocação urgente de reunião extraordinária para esgotar as pautas pendentes. Propôs a realização da reunião no dia 28 de julho de 2026, com início às 13h30. Colocada em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todas as pessoas presentes e declarou encerrada a reunião. A presente ata, após aprovação em reunião plenária, será publicada no Diário Oficial do Estado (DIOE) e no site do CONSEPIR/PR.

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ - CONSEPIR/PR
 Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Protocolo 115234/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL

E PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE JULHO DE 2026 DO CONSEPIR

No vigésimo oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 13h30, em formato virtual, por meio da plataforma Google Meet, com o link: <https://meet.google.com/tyc-riau-dwx>, deu-se início à reunião extraordinária do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial. **Conselheiras(os) representantes governamentais:** Titular: Ademar Florentino (SEAB); Suplente: Alessandra Rodrigues Dias Scharnoveber (SESP); Titular: Ivânia Ramos dos Santos (SEMIPI); Titular: Ellen Cunha do Nascimento (SEEC); Suplente: Richard Alexandre Mota Dinkchaysen (SETI); Suplente: Rafaela de Angelis Barros (SETU); Titular: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (SETR); Titular: Lucimar Pasin de Godoy (SESA) e Titular: Mariana Lejamre Moraes (SEES). **Conselheiras(os) representantes da sociedade civil:** Titular: José Luiz Teixeira (ISNEC); Suplente: Selma Gueris de Araújo (GUPV); Titular: Sandra Mara Aguilera (Instituto Coletivo Black Divas); Suplente: Edna Aparecida Mendes (Instituto Coletivo Black Divas); Titular: Jaqueline Simone Barbosa Lopes (CRESS); Suplente: Amanda da Silva Santos (CRESS); Titular: Bruna Ravena Braga dos Santos (ONG Casa de Malhú); Titular: Celso José dos Santos (ANPIR); Titular: Rosa Caetano da Silva (Associação Corisco Capoeira); Titular: Silvana Rodrigues Quintilhanho (AETI); Titular: Marli Nunes dos Santos Alves (CRP); Titular: José Roberto Nicolau (FPD); Titular: Francielle Carvalho da Motta (RMN); Suplente: Edvaldo Viana (IMECAB) e Suplente: Chadeline Paulema (UCEPH). **Colaboradoras(es) e convidadas(os):** Maria Karolina Silva Magalhães, Kathyuce Carvalho Maciel, Claudio André da Silva Junior, Anne Carolina Faria de Lima, Jessica Matias da Silva Lisboa, Luara Krishna Caron, Matheus Sobrinho e Márcia Neri.

Item 1 - Abertura: A Secretária Executiva, Kaomi Maltez Alves, deu as boas-vindas às conselheiras, aos conselheiros e aos demais participantes, solicitou a apresentação das(os) presentes, após as apresentações e verificação do quórum, passou a palavra à Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná (CONSEPIR), Marli Nunes dos Santos Alves, que cumprimentou todas, todos e todes, deu as boas-vindas aos participantes e agradeceu a presença dos conselheiros, das conselheiras, dos representantes do Governo, da Sociedade Civil e da Secretária Executiva. Em seguida, declarou aberta a reunião plenária extraordinária e desejou que os trabalhos fossem conduzidos com objetividade, respeito e diálogo.

Item 2 - Apreciação e aprovação da pauta: A Secretária Executiva compartilhou em tela a pauta do dia que foi aprovada pelas(os) presentes.

Item 3 - Aprovação da ata da reunião ordinária do mês de junho de 2026: A ata não recebeu contribuições ou ressalvas e foi aprovada.

Item 4 - Informes da Secretaria Executiva: Nos informes, a Secretária Executiva, Kaomi Maltez Alves, informou que, a partir da próxima reunião, seria adotado um formulário para solicitação de viagens, com o objetivo de facilitar e organizar os procedimentos. Orientou as conselheiras e os conselheiros quanto à necessidade de realizarem, com brevidade, a prestação de contas das viagens, considerando os prazos e o fluxo de trabalho do setor financeiro. Informou, ainda, que seria incluído nas próximas pautas um espaço para que as conselheiras e os conselheiros que representaram o Conselho em eventos e atividades externas apresentassem breves relatos, a fim de registrar as ações realizadas em representação do Conselho.

Item 5 - Pautas: Pauta 1 - Comissão Temática Temporária para Revisão da Lei do Conselho e do Regimento Interno - Já haviam sido indicados representantes da: SEMIPI, SETR e SEJU, permanecendo pendente a indicação de representante da Sociedade Civil. Será publicada Deliberação após indicação de todos os nomes. Protocolo nº 25.826.143-7 (alteração da Lei do Consepir, inclusão do SEPL, também estava ligado a esta pauta, aguardando encaminhamento). A Secretária Executiva informou que a Deliberação para constituição da Comissão seria elaborada somente após a definição de todos os seus integrantes. Foi realizado o resgate dos nomes anteriormente indicados, sendo confirmada a participação de representantes do Governo e da Sociedade Civil. Após as manifestações, foi deliberada a composição da Comissão definida com seis integrantes: sendo observada a representação paritária entre sociedade civil e governo, ficando assim distribuídos: Representantes da Sociedade Civil: Marli Nunes dos Santos Alves - Conselho Regional de Psicologia (CRP), Bruna Ravena Braga dos Santos - Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu (ONG Casa de Malhu) e Celso José dos Santos - Associação Negritude de Promoção da Igualdade Racial (ANPIR). Representantes Governamentais: Anastácio dos Santos Nascimento - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SEJU), Victor Hugo Florentino dos Santos - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR) e Ivânia Ramos dos Santos - Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial (SEMIPI).

Pauta 2 - Comissão Temporária de Eventos do Conselho: Foram indicadas, pela sociedade civil, as conselheiras Bruna Ravena Braga dos Santos e Marli Nunes dos Santos Alves, e representante da SEMIPI, permanecendo pendente a indicação de mais um governamental, preferencialmente da área da Educação ou da Cultura. A Secretária Executiva informou que a Deliberação para constituição da Comissão seria elaborada somente após a definição de todos os seus integrantes. Após as manifestações, foi elaborada a minuta de deliberação da Comissão Temporária

de Eventos do Conselho composta pelas seguintes conselheiras: Representantes da Sociedade Civil: Marli Nunes dos Santos Alves - Conselho Regional de Psicologia (CRP); Bruna Marcelly Coutinho - União Pela Vida; Francielle Carvalho da Mota - Rede de Mulheres Negras do Paraná (RMN) e Sandra Mara Aguilera - Instituto Coletivo Black Divas. Representantes Governamentais: Mariana Lejamre Moraes - Secretaria de Estado do Esporte (SEES); Ivânia Ramos dos Santos - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI); Ellen Cunha do Nascimento - Secretaria de Estado da Cultura (SEEC) e Alessadra Giselle Rosa de Paula Xavier - Secretaria de Estado do Turismo (SETU). Esta última representante da SETU ainda aguardando confirmação.

Pauta 3 - Fórum Nacional de Conselhos, constituição de Grupo de Trabalho para elaboração de seu regimento de funcionamento e Carta Final do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial: A Conselheira Bruna Bavena Braga dos Santos apresentou a proposta de criação de um Fórum Estadual de Conselhos, vinculado ao CONSEPIR, com o objetivo de promover a aproximação e o diálogo entre o Conselho Estadual e os Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial, bem como fortalecer a participação da sociedade civil, acompanhar a execução dos planos e dos recursos dos fundos e ampliar a articulação entre os conselhos. Destacou, ainda, a necessidade de elaboração de orientações e metodologias para apoiar os municípios na criação e implementação de seus planos municipais. A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves explicou que a proposta consistia na criação de um fórum estadual destinado aos conselhos municipais, visando ao diálogo e à aproximação. Após discussão, avaliou-se a possibilidade de a matéria ser incluída como ponto de pauta permanente em uma das comissões do Conselho, em vez da constituição imediata de um Grupo de Trabalho. A Conselheira Bruna concordou com a inclusão da temática em uma das comissões previstas no Conselho. Na sequência, foi abordada a Carta Final do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, apresentada em reunião nacional do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, decorrente de trabalho relacionado ao Plano e encaminhada para apreciação dos Conselhos. A Conselheira Bruna informou que havia participado, juntamente com a Presidente Marli Nunes dos Santos Alves e uma representante da organização Black Divas, da reunião que tratou da constituição do grupo de trabalho para criação do Fórum de Conselhos e da discussão sobre o Plano. A Secretária Executiva informou que buscava localizar a referida Carta nos documentos do Conselho, para posterior apreciação e encaminhamento.

Pauta 4 - Discussão sobre a criação das Câmaras Temáticas Permanentes: nomes, composição, calendário e definição da modalidade dos encontros, presenciais ou on-line: A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves apresentou proposta de organização das Câmaras Temáticas Permanentes, inicialmente composta por quatro Câmaras: Câmara Temática de Direitos, Denúncias e Segurança Pública; Câmara Temática de Políticas Afirmativas, Educação, Saúde e Equidade Social; Câmara Temática de Comunicação, Participação Social e Relações Institucionais; e Câmara Temática de Orçamento e Planejamento. O Conselheiro Edvaldo Viana sugeriu a criação de uma Câmara Temática de Ética e Conduta, enquanto a Conselheira Francielle sugeriu a criação de uma Câmara Temática de Eventos. Na sequência, Kaomi apresentou as atribuições das Câmaras propostas. A Câmara Temática de Direitos, Denúncias e Segurança Pública ficaria responsável pelas violações de direitos, pelo racismo institucional, pelo encaminhamento de denúncias e pela relação com o sistema de justiça, constituindo o eixo de garantia de direitos. A Câmara Temática de Políticas Afirmativas, Educação, Saúde e Equidade Social abrangeira políticas públicas estruturantes, educação e inclusão, saúde da população negra, equidade de gênero e inclusão socioeconômica, constituindo o eixo de políticas públicas e qualidade de vida. A Câmara Temática de Comunicação, Participação Social e Relações Institucionais contemplaria comunicação institucional, participação social, mobilização dos conselhos municipais, relações institucionais, cooperação internacional e imigração, constituindo o eixo de articulação e representação. A Câmara Temática de Orçamento e Planejamento permaneceria independente, com atribuições relacionadas ao planejamento estratégico, orçamento, fundos, execução financeira e sustentação das políticas. Quanto à Câmara Temática de Ética, foi elucidado que permaneceria como Comissão Temporária de Ética, a ser constituída quando necessário, especialmente diante de denúncias, observando-se a necessidade de evitar a participação de pessoas envolvidas na denúncia como integrantes da comissão responsável pela apuração. Foi ressaltado, ainda, que os conselheiros teriam uma comissão de referência, mas poderiam participar e apresentar pautas nas demais comissões, conforme sua disponibilidade. A Conselheira Bruna Ravena sugeriu acrescentar a temática das mulheres à segunda Câmara, que passaria a denominar-se Câmara Temática de Políticas Afirmativas, Educação, Saúde, Mulheres e Equidade Social. Ao final, Kaomi informou que os nomes e a estrutura das Câmaras seriam incluídos em minuta de deliberação, a ser apreciada e aprovada na reunião ordinária do mês de agosto. A proposta foi colocada em apreciação, não havendo manifestações contrárias. O Conselheiro Celso Santos questionou a composição das Câmaras, considerando que o Regimento permitia a participação de conselheiros titulares e suplentes, e perguntou se titular e suplente deveriam integrar a mesma Câmara. A Secretária Executiva Kaomi Maltez Alves explicou que titular e suplente poderiam assumir conjuntamente a responsabilidade pela Câmara escolhida, sendo possível, contudo, a participação de ambos em outras comissões de forma voluntária. Ressaltou que deveria ser assegurada a participação de pelo menos um deles na Câmara de referência, evitando-se o esvaziamento dos trabalhos. Quanto à modalidade das reuniões, Kaomi informou que as Câmaras poderiam realizar encontros on-line ou presenciais. O Conselheiro Celso Santos ponderou que não seria adequado restringir as reuniões ao formato on-line, considerando a natureza sensível de algumas pautas e a necessidade de interação presencial, embora reconhecesse a possibilidade de reuniões virtuais em situações excepcionais. A Secretária Executiva explicou que a realização de reuniões presenciais dependeria da disponibilidade de espaços físicos, uma vez que a SEMIPI não dispunha de sala própria para as reuniões dos Conselhos, sendo necessário solicitar espaços emprestados de outras Secretarias. Assim, destacou a importância de definir previamente a modalidade das reuniões para viabilizar a reserva dos espaços. Ficou acordado que seriam admitidas as modalidades presencial e on-line, conforme a necessidade e a organização de cada Câmara. Por fim, Kaomi informou que seria elaborado um instrumento para que os conselheiros indicassem as Câmaras de sua preferência. A distribuição dos conselheiros seria organizada ao longo do mês, após a deliberação sobre a composição definitiva das Câmaras na próxima reunião plenária. Informou, ainda, que, após a aprovação das Câmaras, os trabalhos poderiam ser iniciados, sendo a formalização realizada posteriormente por meio de deliberação.

Pauta 5 - Protocolo nº 25.834.207-0 - Representantes da ALEP no CONSEPIR/PR: A Secretária Executiva, Kaomi Maltez Alves, informou que havia sido procurada pela assessoria da Assembleia Legislativa do Paraná (ALEP), que solicitou informações sobre o início da participação de seus representantes nas reuniões do Conselho. Relatou que o protocolo previa a participação da ALEP com direito à voz, mas sem direito a voto, situação que considerou atípica, destacando a necessidade de discussão sobre a permanência da instituição na composição do Conselho, especialmente em razão da paridade entre os segmentos. O Conselheiro Celso Santos informou que, em seu entendimento, a questão referente aos representantes da ALEP já havia sido deliberada em reunião anterior, quando teriam sido referendados os representantes indicados pelos segmentos da sociedade civil, do governo e pela Assembleia Legislativa. Destacou, contudo, que a permanência da ALEP na composição do Conselho deveria ser reavaliada no âmbito da alteração da legislação, uma vez que sua inclusão poderia comprometer a paridade, sendo necessária a adequação da composição do Conselho. Kaomi explicou que, diante da existência de uma comissão responsável pela revisão da legislação, a definição sobre a permanência ou não da ALEP seria tratada nesse processo. Informou que, enquanto não houvesse alteração legislativa, os representantes da Assembleia seriam incluídos nos grupos e participariam como conselheiros, conforme previsto no decreto vigente, que lhes assegurava direito à voz, mas não a voto. A Conselheira Ivânia Ramos dos Santos manifestou entendimento de que a não permanência da ALEP já havia sido objeto de consenso anterior, considerando que a Assembleia Legislativa não integrava o Poder Executivo e, portanto, sua participação deveria ser equiparada à de órgãos convidados, como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Ressaltou, entretanto, que a questão dependeria de alteração da legislação e do Regimento. O Conselheiro Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos esclareceu que, conforme havia compreendido da reunião anterior, a orientação teria sido oficializar a ALEP para que indicasse seus representantes, uma vez que, enquanto a legislação vigente não fosse alterada, a Assembleia ainda integrava formalmente a composição do Conselho. Destacou que a discussão sobre sua permanência definitiva seria realizada posteriormente, no processo de alteração da legislação. Ao final, Kaomi informou que manteria o protocolo em acompanhamento e que, após a alteração da legislação e a definição sobre a composição do Conselho, registraria formalmente a decisão no processo, para posterior ciência da ALEP e arquivamento.

Pauta 6 - Duração das reuniões plenárias - Discussão sobre a ampliação do tempo de duração das reuniões plenárias do Conselho: Foi registrada a discussão sobre a duração das reuniões plenárias do Conselho. Kaomi Maltez Alves informou que, em reunião anterior realizada em meio período, as conselheiras, especialmente aquelas que necessitavam realizar viagens longas, haviam sinalizado o desgaste decorrente do deslocamento para uma reunião de curta duração. Considerando a manifestação das conselheiras e o consenso anteriormente estabelecido, foi acordado que as reuniões plenárias passariam a ocorrer durante todo o dia, com intervalo para o almoço. Também foi definido que as reuniões permaneceriam no formato híbrido, possibilitando a participação das conselheiras que não pudessem comparecer presencialmente. Kaomi informou, ainda, que a sala para a realização das reuniões já havia sido disponibilizada até o final do ano, ressaltada a possibilidade de alteração, por se tratar de espaço cedido. Não havendo objeções, ficou mantida a realização das reuniões plenárias em período integral e no formato híbrido. Não havendo mais nada a tratar nessa pauta, Kaomi Maltez Alves retomou a discussão sobre a elaboração do Plano Estadual, informando que havia sido criado um grupo de trabalho e apresentada uma proposta de metodologia, porém ainda não havia sido recebida devolutiva. Destacou a necessidade de avaliação do plano anterior e de encaminhamento de ofícios às Secretarias de Estado responsáveis pelas ações previstas, solicitando informações sobre sua execução, a fim de subsidiar a elaboração do novo plano. Informou que as minutas dos ofícios já haviam sido elaboradas pela equipe técnica da SEMIPI, aguardando a aprovação da comissão e da plenária para seu encaminhamento. Ivânia Ramos dos Santos informou que estavam em elaboração, simultaneamente, os planos de igualdade racial, de povos e comunidades tradicionais e de povos indígenas, com previsão de entrega até novembro. Explicou que o processo estava sendo realizado em articulação com as Secretarias de Estado, tendo como referência as demandas das conferências e a avaliação dos planos anteriores, de modo a definir ações, metas e objetivos para o novo plano. Ressaltou a importância da participação dos Conselhos no processo de elaboração, monitoramento e avaliação. Maria Karolina Silva Magalhães, assessora técnica da Coordenação de Igualdade Racial da SEMIPI, complementou as informações, relatando que a equipe estava articulando com as Secretarias de Estado e recebendo as respectivas devolutivas, além de realizar reuniões bilaterais para acompanhamento do processo. Informou que, após a definição da comissão, poderia ser realizada reunião para atualização das conselheiras sobre o andamento da elaboração do plano. Destacou, ainda, a necessidade de participação do Conselho no processo de monitoramento e avaliação e informou que a equipe permaneceria à disposição para os encaminhamentos necessários.

Item 6 - Encerramento: A Presidente Marli Alves dos Santos Alves encaminhou o encerramento da reunião. O Conselheiro Celso Santos destacou as ações realizadas durante o Julho das Pretas, ressaltando o empenho dos grupos e a importância de registrar e dar visibilidade às atividades desenvolvidas. Sugeriu, ainda, que o Conselho fortalecesse ações propositivas para estimular iniciativas semelhantes. Considerando as manifestações de Celso Santos, a Presidente ressaltou a quantidade de ações realizadas e a necessidade de dar maior visibilidade ao trabalho desenvolvido. Solicitou à Secretária Executiva que, enquanto a comissão responsável não estivesse constituída, organizasse, no grupo, as informações sobre os locais e as agendas das atividades realizadas, possibilitando o registro e a divulgação das ações. Também destacou a necessidade de criação de um espaço próprio para divulgação das atividades do Conselho, assunto que seria discutido na próxima reunião, ocasião em que também seria destinado espaço para que as conselheiras e os conselheiros relatassem as ações realizadas durante o Julho das Pretas. Por fim, a Presidente

agradeceu a participação de todas, todos e todes, destacando o nível das discussões, das construções e das deliberações realizadas durante a reunião, e declarou a reunião encerrada. A presente ata, após aprovação em reunião plenária, será publicada no Diário Oficial do Estado (DIOE) e no site do CONSEPIR/PR.

CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DO PARANÁ - CONSEPIR/PR
Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Protocolo 115242/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL

E PESSOA IDOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEPCT/PR - JUNHO DE 2026

No décimo sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, às 9h15, em segunda chamada, de forma presencial no Palácio das Araucárias, situado na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Sala de Situação, 4º andar, Centro Cívico, Curitiba, e de forma virtual por meio da plataforma Google Meet, por meio do link: meet.google.com/bwx-himk-ya, deu-se início à reunião ordinária do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais (CEPCT/PR). **Conselheiras(os) representantes governamentais:** Titular: Renê Wagner Ramos (SETI); Titular: Ellen Cunha do Nascimento (SEEC), Titular: Lucimar Pasin de Godoy (SESA); Suplente: Douglas Henrique Novelli (SEJU); Titular: Maria Regina dos Santos (SEAB); Suplente: Claudio Guimarães do Amaral (SETR); Titular: Hayanne Giovana Iovanovitch (SEMIPI) e Titular: Gustavo Henrique Mussi Augusto (Casa Civil). **Conselheiras(os) representantes da sociedade civil:** Titular: Laysmara Carneiro Edoardo (Povos de Terreiro); Titular: Silvana Rodrigues Quintilhano (Povos de Terreiro); Suplente: Ednamar Costa de Almeida (Povos de Terreiro); Titular: Marilei de Fátima Ferreira Gonçalves (Faxinalenses); Suplente: Dimas Gusso (Faxinalenses); Titular: Suely Alípio dos Santos (Cipozeiras e Cipozeiros); Titular: Rosemary Ferreira da Silva (Quilombolas); Titular: Jean Gonçalves Barreto (Quilombolas); Titular: Rosalina Gomes dos Santos (Benzedeiras e Benzedeiros); Suplente: Ailton Ferreira de Oliveira (Ilhéus); Suplente: José Ribeiro da Silva (Ilhéus); Titular: Misael Jefferson Nobre (Ilhéus); Titular: Tatiane Emilia Camargo Iovanovitchi (Povos Ciganos). Titular: Willian Frank Doenea (Ribeirinhos). **Colaboradoras(es) e convidadas(os):** Everton Carlos dos Anjos, Ivânia Ramos dos Santos, Kaio Eduardo Brugnerotto Bueno, Márcia Neri, Maria Karolína Silva Magalhães, Marli Alves, Rafael de Paula Bodot, Aline Leticia Suckow, Ana Carolina Brolo de Almeida, David Alexandre de Santana Bezerra, Rafael Osvaldo Machado Moura, Luara Krishna Caron e Vanda de Assis. **Abertura:** A Secretária Executiva, Glória Christina de Souza Cardozo, iniciou a reunião cumprimentando as conselheiras, as convidadas e demais presentes e passou à verificação de quórum. Após a confirmação do quórum, deu prosseguimento à pauta. **Apreciação e aprovação da pauta:** A Secretária Executiva realizou a leitura da pauta da reunião, composta pelos seguintes itens: Boas-vindas da Presidência; Apreciação e aprovação da pauta; Aprovação da ata da reunião ordinária de 26 de abril de 2026, cuja minuta acompanhou a convocatória; Informes das(os) Conselheiras(os); Informes da Secretaria Executiva; Relato das Câmaras Temáticas; Reorganização das Câmaras Temáticas e definição de pautas permanentes de acompanhamento das políticas públicas para os povos e comunidades tradicionais; Fórum Paranaense de Turismo Religioso - apresentação do Paraná Religioso; Enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa - Operação AIFO no Terreiro Guerreiros do Vento; Apresentação da Unespar sobre a metodologia e o andamento da elaboração do Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais do Paraná; Acompanhamento da elaboração dos planos estaduais e articulação da agenda interconselhos entre o CEPCT, a CEPI e o CONSEPIR; Destinação de recursos do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FUNDEPIR) para ações municipais voltadas aos povos e comunidades tradicionais; Projeto de Lei do Código Florestal do Paraná; Minuta de decreto estadual do Instituto Água e Terra (IAT) relativa aos territórios quilombolas, no âmbito do ICMS Ecológico e do Cadastro Estadual de Unidades de Conservação e Áreas Especialmente Protegidas; Apresentação da Secretaria Executiva sobre os expedientes do CEPCT Paraná no período de 2024 a 2026, incluindo o monitoramento de protocolos, ofícios e despachos; e Encerramento. Concluída a leitura, a Secretária Executiva consultou a plenária acerca da existência de propostas de inclusão, retirada ou alteração da ordem da pauta, informando que havia sido solicitada a priorização e a antecipação dos itens *Fórum Paranaense de Turismo Religioso - apresentação do Paraná Religioso e Enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa*. Na sequência, a conselheira Silvana Rodrigues Quintilhano (Povos de Terreiro) solicitou a inclusão, no item *Informes das Pessoas Conselheiras*, de informe sobre o andamento do ciclo de lives. A conselheira Lucimar Pasin de Godoy (SESA) solicitou a inclusão de informe relacionado à área da saúde. O conselheiro Ailton Ferreira de Oliveira (Ilhéus) requereu a inclusão de pauta referente ao Conselho da Cidade do Município de São Pedro do Paraná. A conselheira Marilei de Fátima Ferreira Gonçalves (Faxinalenses) solicitou a inclusão da pauta permanente das benzedeiras, com o devido encaminhamento e registro em ata, bem como da questão referente à perseguição política no município de Campo Largo em razão da defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais. Não havendo manifestações contrárias, a plenária aprovou a pauta com as inclusões propostas e com a alteração da ordem de apreciação. **Aprovação da ata da reunião ordinária de 26 de abril de 2026:** A ata foi aprovada sem considerações ou ressalvas. **Informes das pessoas Conselheiras(os):** Os informes tiveram início com a inclusão de pauta referente à alegada perseguição política sofrida no município de Campo Largo em razão da defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais. A conselheira Marilei de Fátima Ferreira Gonçalves relatou que sofreu perseguição política em decorrência de sua atuação em defesa do território faxinalense e de sua pesquisa acadêmica sobre educação em comunidades tradicionais, culminando em sua exoneração de dois cargos de professora em 2023. Informou que obteve decisão judicial reconhecendo abuso de poder e determinando sua reintegração aos cargos, destacando que a sentença foi incorporada à sua tese de doutorado, publicada em 2025. Ressaltou que permaneceu atuando na defesa dos povos e comunidades tradicionais, apesar das dificuldades enfrentadas, e enfatizou a importância de garantir políticas públicas voltadas ao direito à educação e à proteção dos territórios tradicionais. Solicitou o apoio das(os) conselheiras(os) para divulgar sua pesquisa e a decisão judicial, como forma de dar visibilidade às situações de perseguição enfrentadas por defensoras(es) dos povos e comunidades tradicionais. Também manifestou preocupação com os impactos de empreendimentos de infraestrutura sobre esses territórios, defendendo que seus direitos fossem respeitados nos processos de planejamento e execução das obras. Por fim, reforçou a importância do fortalecimento da atuação do Conselho, da valorização das lutas históricas dos povos e comunidades tradicionais e da ampla divulgação de estudos e instrumentos jurídicos que subsidiem a defesa de seus direitos. **Encaminhamentos:** Após as manifestações, a plenária deliberou pelos seguintes encaminhamentos: articulação da Diretoria de Povos e Comunidades Tradicionais da SEMIPI com a área de Comunicação para a publicação de matéria institucional em reconhecimento ao doutoramento da conselheira Marilei de Fátima Ferreira Gonçalves, primeira mulher faxinalense a concluir o doutorado no Estado, com divulgação de sua tese; publicação da tese no site do CEPCT, acompanhada da criação de um diretório destinado à divulgação de produções acadêmicas, científicas e de outros conhecimentos produzidos por conselheiras(os) e representantes dos povos e comunidades tradicionais; e articulação com a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) e instituições de ensino superior para verificar a viabilidade da publicação da tese em formato de livro, visando ampliar sua circulação e seu acesso em bibliotecas, escolas e demais espaços de pesquisa e formação. Na sequência, passou-se ao próximo item da pauta, cuja apreciação havia sido antecipada. **Enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa - Operação Ação Integrada de Fiscalização Urbana (AIFO) no Terreiro Guerreiros do Vento:** A Presidente do CEPCT, Laysmara Carneiro Edoardo, contextualizou a pauta, relatando a operação realizada no Terreiro Guerreiros do Vento, em Curitiba, e destacou a preocupação do Conselho com possíveis violações ao direito à liberdade religiosa. Em seguida, representantes do terreiro relataram sucessivas fiscalizações motivadas por denúncias reiteradas, afirmando que a última operação ocorreu de forma desproporcional, com interrupção de ritual religioso em andamento, grande efetivo policial e alegados atos de constrangimento e intolerância religiosa. Também informaram dificuldades relacionadas à renovação de licenças administrativas e ao tratamento dado às denúncias pelos órgãos públicos. O Promotor de Justiça Rafael Osvaldo Machado Moura, representante do Centro de Apoio aos Direitos Humanos e do Núcleo de Promoção da Igualdade Racial do Ministério Público, esclareceu os limites de sua atuação institucional, informou a existência de procedimentos em tramitação sobre o caso e colocou-se à disposição para intermediar o diálogo e acompanhar os desdobramentos, reafirmando o compromisso do Ministério Público com o enfrentamento ao racismo religioso e à intolerância religiosa. Na sequência o defensor público David Alexandre de Santana Bezerra, representante do Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Paraná (NUPIER), informou que o caso foi formalmente encaminhado à Defensoria pela SEMIPI e pelo gabinete da Vereadora Vanda de Assis, resultando na instauração de procedimento para acompanhamento e adoção de medidas voltadas à prevenção de novos episódios. Relatou que foram iniciadas articulações com a Polícia Militar, a SEMIPI e a Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Curitiba para a elaboração de um Procedimento Operacional Padrão (POP), visando orientar a atuação das forças de segurança em fiscalizações realizadas em terreiros e prevenir práticas de racismo religioso. Informou, ainda, que as tratativas encontravam-se em fase de negociação e que a Defensoria Pública também avaliava outras medidas, como eventual ajuizamento de ação civil pública e adoção das providências cabíveis perante a Corregedoria do Ministério Público, manifestando solidariedade às pessoas atingidas pelos fatos. Prosseguindo, a assessora jurídica do Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos do Ministério Público do Paraná, Ana Carolina Brolo de Almeida, esclareceu as atribuições dos núcleos de Promoção da Igualdade Étnico-Racial e de Povos e Comunidades Tradicionais, bem como os limites da atuação do Centro de Apoio. Informou que o Ministério Público instaurou procedimentos para apuração de possíveis práticas de racismo religioso e abuso de autoridade relacionadas à operação realizada no Terreiro Guerreiros do Vento, bem como para a investigação das condutas atribuídas aos vizinhos e o acompanhamento da revisão dos protocolos de atuação da Polícia Militar em fiscalizações realizadas em terreiros e comunidades tradicionais. Relatou, ainda, que foram expedidos ofícios para obtenção de informações junto aos órgãos envolvidos, que os procedimentos permaneciam em tramitação e que o Ministério Público acompanharia as medidas adotadas, incluindo ações voltadas ao aprimoramento da triagem de denúncias de racismo religioso no serviço 156 do Município de Curitiba. Ao final, colocou-se à disposição para contribuir com as articulações institucionais relacionadas ao caso. A Vereadora Vanda de Assis agradeceu o convite e destacou a importância da reunião e da atuação conjunta dos órgãos presentes diante das violações enfrentadas pelos povos de terreiro. Recordou discussões já realizadas em reunião

SELO DE AUTENTICIDADE

PODER EXECUTIVO ESTADUAL

CODIGO DE VERIFICACAO

934766e1

EDICAO 12216

DATA 26/08/2026



com o Ministério Público e reforçou a necessidade de adoção de medidas para coibir práticas de racismo religioso. Defendeu o encaminhamento de ofício à AIFO, bem como a expedição de recomendações pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública à AIFO e à Polícia Militar, orientando que o toque de tambores, por constituir elemento da prática religiosa de matriz africana, não fosse tratado como poluição sonora. Informou que tramitava na Câmara Municipal iniciativa para revisão da legislação sobre perturbação do sossego, com o objetivo de contemplar essa especificidade, colocando o Poder Legislativo à disposição para contribuir com o tema. Sugeriu, ainda, discutir a competência da AIFO para fiscalizações em terreiros, diante da ausência de preparo específico do órgão, e propôs que o caso envolvendo o terreiro da Mãe Tal fosse aproveitado para promover mudanças institucionais voltadas à prevenção do racismo religioso. Por fim, reafirmou o compromisso da Câmara Municipal em apoiar as ações do Conselho, da Defensoria Pública e do Ministério Público na defesa da liberdade religiosa e dos direitos dos povos de terreiro.

Encaminhamentos: A Plenária aprovou a constituição de comissão temporária para acompanhar a reunião agendada para o dia 26/06, bem como acompanhar a discussão sobre a aplicação da Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI), ficando definido que sua finalidade seria acompanhar a referida reunião e notificar os órgãos envolvidos acerca da necessidade de aplicação da CLPI sempre que houvesse atuação em territórios de Povos e Comunidades Tradicionais. Deliberou-se o encaminhamento de ofício ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Direitos Humanos para solicitar o acompanhamento institucional. Deliberou-se, ainda, pelo encaminhamento de ofícios à Corregedoria do Ministério Público e ao Conselho Nacional do Ministério Público, em razão dos relatos acerca da atuação da Promotoria de Meio Ambiente, bem como ao CAOP, para ciência e acompanhamento do caso. Também foi aprovada a expedição de ofício à Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), tratando da atuação das forças de segurança na Ação Integrada de Fiscalização Urbana (AIFO), requerendo a participação do Conselho no Grupo de Trabalho a ser constituído e informando sobre a necessidade de observância da Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI). A Plenária deliberou, ainda, pelo envio de ofício à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba, solicitando a renovação do alvará do Terreiro Guerreiros do Vento, bem como justificativas acerca dos prazos para sua concessão e o resgate do histórico administrativo referente ao tema. Também aprovou o envio de ofício ao Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), em razão dos relatos apresentados durante a reunião. Aprovou, ainda, o encaminhamento de ofícios às Casas Legislativas estaduais e municipais, com orientações acerca da necessidade de respeito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI) e aos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais, bem como a apresentação de informações sobre esses segmentos no Estado do Paraná. Deliberou-se, por fim, que a adoção da Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI) no caso concreto seria avaliada após os resultados da reunião agendada para o dia 26/06, considerando a atuação dos órgãos públicos envolvidos. Não havendo novas propostas de encaminhamento, a Presidência informou que os ajustes finais na redação do parecer seriam realizados durante o intervalo da reunião, permanecendo inalterado o conteúdo das deliberações aprovadas pela Plenária. Prosseguindo a reunião, com relação à pauta **Minuta de Decreto do Instituto Água e Terra (IAT) sobre Territórios Quilombolas no âmbito do ICMS Ecológico:** A Secretária Executiva informou que a matéria já havia sido apreciada nas Câmaras Temáticas, que emitiram parecer pela retirada do ponto da pauta da reunião ordinária e pela realização de reunião extraordinária para análise da minuta de decreto, considerando que o documento somente havia sido disponibilizado posteriormente. Foi esclarecido que a reunião extraordinária seria realizada de forma presencial, com pauta exclusiva para discussão da minuta de decreto e do projeto de lei correlato, contando com a participação da equipe do IAT. Deliberou-se, ainda, pelo encaminhamento da minuta às conselheiras e aos conselheiros, bem como pelo envio de ofício ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), para avaliar sua participação na discussão, seja por representação, seja em reunião conjunta entre os conselhos. Em razão desse encaminhamento, a equipe do IAT foi dispensada da reunião ordinária, ficando sua participação confirmada para a reunião extraordinária. Com relação à pauta **Apresentação do Programa Paraná Religioso** em razão do adiantado da hora, a apresentação integral do Programa Paraná Religioso não foi realizada. O representante do programa apresentou, de forma sucinta, o histórico da iniciativa, esclarecendo que o projeto surgiu voltado ao turismo religioso católico e que, posteriormente, passou a incorporar outras tradições religiosas, incluindo os povos de terreiro, encontrando-se ainda em processo de construção e aperfeiçoamento. As conselheiras destacaram a importância da consulta e da participação institucional do Conselho na formulação e no desenvolvimento do programa, especialmente quanto à representação dos povos de terreiro, das benzedeiras e dos demais Povos e Comunidades Tradicionais. O representante reconheceu a necessidade de ampliar o diálogo institucional e manifestou disposição para construir o projeto em conjunto com o Conselho.

Encaminhamentos: Deliberou-se pelo envio de ofício ao Programa Paraná Religioso, solicitando a inclusão do Conselho Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais, por meio de sua representação dos povos de terreiro e das benzedeiras, nas discussões e no Fórum do programa. Deliberou-se, ainda, pelo encaminhamento do projeto ao Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), para que avaliasse seu interesse em participar da iniciativa, considerando a relevância da religiosidade indígena no contexto do turismo religioso. Às 12h50, a Secretária Executiva suspendeu a reunião para o intervalo de almoço, informando que os trabalhos seriam retomados às 14 horas. Às 14 horas, a Secretária Executiva retomou os trabalhos, cumprimentou as conselheiras presentes e deu início às atividades do período da tarde. Relato da Câmara Temática: A Câmara informou a necessidade de composição de comissões de acompanhamento dos processos de Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI), solicitando a indicação de representantes governamentais e da sociedade civil. Em razão de possível afastamento de um conselheiro, buscou-se ampliar a participação de outras secretarias estaduais. Foram indicadas as conselheiras Lucimar e Ellen Cunha do Nascimento, ficando a Secretária Executiva responsável por complementar os nomes nas minutas das deliberações e encaminhá-las para publicação. Foi deliberado o apensamento do protocolo referente à duplicação da rodovia ao processo já em tramitação, por tratar do mesmo empreendimento, permanecendo a mesma comissão de acompanhamento. Na análise do processo de licenciamento ambiental federal para ampliação da capacidade da BR-277, registrou-se a participação da equipe da EPR Iguaçu e da consultoria responsável pelos estudos socioambientais, que apresentou informações e ouviu as manifestações do Conselho. A Plenária aprovou a constituição de comissão de acompanhamento da CLPI, composta, pela sociedade civil, pelas conselheiras Marilei Ferreira e Dimas e, pelo segmento governamental, por Ellen Cunha do Nascimento e representante da SEJU. A Secretária Executiva ficou encarregada de finalizar as deliberações para publicação. Em relação ao PL nº 80, foi aprovado o parecer da Câmara pela convocação de reunião extraordinária presencial, com participação de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e do CEPI, para aprofundamento do debate. Informou-se que o gabinete do Deputado Goura já havia sido comunicado sobre o encaminhamento e que as diligências apresentadas seriam digitalizadas e compartilhadas com os conselheiros. Quanto ao protocolo referente à solicitação do IAT para manifestação sobre o decreto estadual relativo ao ICMS Ecológico, a Plenária aprovou parecer pela realização de reunião extraordinária para discussão do tema com os autores da proposta. No protocolo referente à participação do CEPCT em processo de CLPI sobre a regulamentação da cobrança de ingresso na Ilha do Mel, registrou-se o informe de que o Conselho esteve representado na consulta realizada em Encantadas. Diante dos esclarecimentos prestados, a Plenária reformulou o parecer para registrar ciência e considerar o assunto esclarecido, conforme constaria em ata. Por fim, no protocolo referente à comunicação do CEPCT sobre a situação do Paraná Map, a Câmara informou que não havia novidades e deliberou pela manutenção do processo em diligência, aguardando devolutiva para posterior manifestação da Plenária. Prosseguindo, a Plenária aprovou o parecer da Câmara referente ao protocolo sobre a solicitação ao IAT para realização de Consulta Prévia, Livre e Informada (CLPI) junto às comunidades caiçaras possivelmente afetadas pela Rodovia PR-412. Diante das informações encaminhadas pelo IAT sobre a presença de Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) na região, deliberou-se pela solicitação de informações complementares acerca dos grupos potencialmente impactados. Em relação ao protocolo sobre a cobrança de pedágio que afeta comunidades quilombolas no município da Lapa, foi informado que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná (AGEPAR) declarou não possuir competência sobre a matéria. A Plenária aprovou o encaminhamento de ofícios à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e à concessionária Via Araucária, utilizando como base o ofício anteriormente encaminhado à AGEPAR. Na Câmara Permanente de Educação, Direitos Humanos e Patrimônio Cultural, foi apreciado o protocolo referente à utilização de cartas de anuência para atuação de profissionais da educação em escolas do campo que atendem estudantes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais. Considerando que o tema se encontrava em análise pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP), a Plenária aprovou o envio de questionamento aos órgãos competentes acerca da apreciação da matéria e dos respectivos prazos para devolutiva. Quanto ao protocolo referente ao levantamento de ações das instituições públicas de ensino superior relacionadas aos Povos e Comunidades Tradicionais, registrou-se o recebimento da resposta da UNESPAR. A Plenária aprovou o envio de agradecimento à instituição, o aguardo das respostas das demais universidades, o compartilhamento das informações com a SETI e a posterior divulgação dos dados no sítio eletrônico do Conselho. Em relação ao protocolo sobre a criação de Câmara Técnica das Mulheres dos Povos e Comunidades Tradicionais, foi informado que a demanda havia sido encaminhada pela Diretoria de Políticas Públicas para as Mulheres ao Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres. O processo permaneceu em diligência, aguardando manifestação do Comitê. Na Câmara Permanente de Saúde e Infraestrutura, foi apreciado o protocolo referente às constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica no litoral. Diante da manifestação da AGEPAR de que a competência seria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Plenária aprovou o envio de ofícios à ANEEL e à concessionária responsável, solicitando esclarecimentos sobre os canais de atendimento e registrando as dificuldades enfrentadas pelas comunidades. Nas proposições finais, a Câmara registrou avaliação positiva da realização integrada das reuniões das comissões temáticas, destacando o aprofundamento dos debates, a qualificação dos encaminhamentos e o melhor aproveitamento das reuniões plenárias. A Plenária aprovou a manutenção da metodologia sempre que compatível com o volume de trabalho das comissões. Na discussão sobre a elaboração do Plano Estadual dos Povos e Comunidades Tradicionais, a Câmara propôs a criação de comissão temporária para sistematizar atas, relatórios, protocolos, ofícios e demais documentos produzidos pelo Conselho, visando subsidiar a definição de metas, objetivos e ações do Plano. A coordenação da SEMIPI informou o andamento dos trabalhos dos grupos responsáveis pela elaboração dos planos estaduais, relatando que as secretarias estavam elaborando metas e indicadores com base no relatório da Conferência Estadual e que seriam realizadas reuniões bilaterais para apoiar esse processo. A Plenária manifestou concordância com a constituição da comissão, mantendo a representação da sociedade civil já definida e indicando representantes governamentais para sua composição. Também foi aprovada a possibilidade de a comissão convidar colaboradores externos para contribuir tecnicamente, observadas as disposições regimentais, bem como o ajuste do cronograma para antecipação do prazo de conclusão dos trabalhos.

Reorganização das Câmaras Temáticas e Acompanhamento dos Planos Estaduais: A plenária ajustou o prazo de conclusão dos trabalhos da comissão temporária para o dia 10 de julho, considerando o cronograma de retorno das secretarias, a realização de reuniões bilaterais e a necessidade de sistematização das metas para subsidiar a elaboração do Plano Estadual. Na sequência, foi discutida a reorganização das Câmaras Temáticas, com a apresentação de proposta de definição de pautas permanentes a partir da análise de atas, protocolos, ofícios e demais documentos produzidos pelo Conselho. Foram identificados e organizados temas recorrentes para cada Câmara, com o objetivo de qualificar o acompanhamento das políticas públicas, facilitar a sistematização das demandas e consolidar um banco de dados que subsidiasse futuras avaliações e o planejamento estadual. Durante o debate, foi sugerida a inclusão de temas relacionados às pessoas idosas e às pessoas com deficiência na Câmara de Educação, Direitos Humanos e



Patrimônio Cultural. A plenária aprovou a proposta de reorganização e a adoção da metodologia apresentada. Em seguida, foi retomado o ponto referente ao acompanhamento da elaboração dos Planos Estaduais e à articulação entre os conselhos estaduais. Registrou-se a participação da Presidência do CONSEPIR na reunião e destacou-se a importância do fortalecimento da articulação entre o CEPCT, o CONSEPIR e o CEPI, considerando a existência de pautas comuns. Informou-se que o CEPCT havia formalizado proposta de agenda interconselhos, aguardando manifestação dos demais conselhos. Também foi relatada reunião realizada entre representantes da Diretoria de Igualdade Racial, da Coordenação de Promoção da Política de Igualdade Racial, da Secretaria Executiva e da Presidência do CONSEPIR, na qual foram discutidas estratégias para aproximação institucional entre os três conselhos e a realização de atividade conjunta durante o período de análise da versão preliminar dos Planos Estaduais. Durante os debates, foi ressaltada a importância da participação presencial dos representantes governamentais nas reuniões do Conselho e apresentada proposta de realização anual de reuniões descentralizadas em territórios de Povos e Comunidades Tradicionais, de forma a aproximar os conselheiros da realidade das comunidades e fortalecer o acompanhamento das políticas públicas. A plenária acolheu a proposta e encaminhou que fosse elaborado estudo de viabilidade, contemplando aspectos logísticos e a definição do território para subsidiar deliberação na próxima reunião ordinária. Por fim, foram apresentados os prazos do cronograma de elaboração dos Planos Estaduais, informando-se que as minutas seriam encaminhadas aos conselhos entre os dias 14 e 30 de setembro, com reunião técnica prevista para a primeira semana de outubro. Deliberou-se pela realização, nessa mesma semana, de uma reunião interconselhos descentralizada, em data a ser definida, permanecendo a escolha do local condicionada à análise de viabilidade logística e da infraestrutura disponível.

Destinação de recursos do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (FUNDEPIR) para ações municipais voltadas aos povos e comunidades tradicionais: O coordenador da Política de Promoção da Igualdade Racial, Everton Carlos dos Anjos, apresentou a proposta de destinação de recursos remanescentes do FUNDEPIR para ações voltadas aos povos e comunidades tradicionais em municípios que já possuíam estrutura de governança da política de igualdade racial. Informou que os recursos seriam distribuídos conforme critérios técnicos, contemplando os povos e as comunidades de matriz africana e de terreiro, povos ciganos, indígenas e comunidades quilombolas, considerando dados populacionais e levantamentos existentes. A plenária destacou a importância da iniciativa como reconhecimento das demandas históricas dos povos e comunidades tradicionais, ressaltando que a destinação dos recursos fortalecerá a promoção da igualdade racial e estimulará os municípios a desenvolverem ações específicas para esses segmentos. Também foi registrado que a medida representava um avanço na discussão sobre financiamento das políticas públicas para povos e comunidades tradicionais e na articulação entre os conselhos estaduais. Foi apresentada proposta para elaboração de uma nota técnica conjunta entre o CEPCT, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial (CONSEPIR) e o Conselho Estadual dos Povos Indígenas (CEPI), orientando os conselhos municipais quanto à participação dos povos e comunidades tradicionais na política de promoção da igualdade racial e à utilização dos recursos repassados.

Encaminhamentos: a plenária aprovou a elaboração da nota técnica conjunta, condicionada à aprovação dos demais conselhos envolvidos, e deliberou pela constituição de uma comissão temporária, composta por uma representação governamental e uma representação da sociedade civil de cada conselho, para elaboração do documento. A conselheira Rayane colocou-se à disposição para representar o segmento governamental pelo CEPCT. Também foi solicitado apoio dos conselheiros junto aos municípios para agilizar a aprovação das deliberações necessárias ao recebimento dos recursos dentro dos prazos estabelecidos.

Informes - Ciclo de transmissões ao vivo (lives) sobre Povos e Comunidades Tradicionais: A conselheira Silvana Quintilhanho informou o andamento da organização do ciclo de lives sobre povos e comunidades tradicionais, em parceria com o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - campus Londrina, previsto para ocorrer em agosto. Relatou que iniciou as articulações com os representantes dos segmentos, organizou grupo de trabalho e solicitou a indicação dos participantes, restando apenas a definição das representações das comunidades negras e dos Ilhéus. A plenária manifestou anuência à realização da atividade, indicou representante para o segmento Ilhéus e informou que seriam disponibilizados contatos para viabilizar a participação da representação de comunidades negras. Foi destacado que as lives teriam caráter educativo, com mediação estruturada, com o objetivo de divulgar à sociedade a identidade e a atuação dos povos e comunidades tradicionais, gerando material de consulta permanente. Também foi disponibilizado ao projeto o material educativo produzido pelo Conselho para o Verão Maior Paraná, mediante solicitação formal.

Encaminhamentos: deliberou-se pelo encaminhamento de ofício solicitando parceria institucional à SEMIPI para utilização de sua identidade visual na divulgação do ciclo de lives. A conselheira Silvana comprometeu-se a encaminhar a arte do material, em PDF e formato editável, para análise e validação pela comunicação da Secretaria.

Inserções de pauta: Ao retomar as pautas incluídas no início da reunião, a plenária apreciou a demanda referente às políticas públicas para pessoas idosas quilombolas. Foi relatada a necessidade de inclusão dessa população nas ações do Programa Envelhecer Saudável.

Encaminhamento: a plenária aprovou o envio de ofício à Diretoria de Políticas para a Pessoa Idosa, solicitando informações e providências quanto à inclusão de ações destinadas às pessoas idosas pertencentes às comunidades quilombolas nas iniciativas do Programa Envelhecer Saudável. A plenária deliberou complementar o ofício destinado à Diretoria de Políticas para a Pessoa Idosa, incluindo solicitação de informações sobre a previsão de ações voltadas às pessoas idosas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, especialmente quilombolas, no âmbito do III Plano Estadual de Políticas para a Pessoa Idosa. Na sequência, a conselheira Marilei Ferreira relatou dificuldades enfrentadas pela representação dos povos e comunidades tradicionais no Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, destacando a ausência de cadeira específica para o segmento, apesar da existência de comunidades quilombolas e faxinalenses no município.

Encaminhamento: a plenária aprovou o envio de ofício ao Conselho Municipal de Saúde de Ponta Grossa, solicitando a criação de cadeira permanente para representação dos povos e comunidades tradicionais. Quanto às pautas permanentes das benzedadeiras, relativas ao Portal de Rebouças e ao Parque do Monge, foi deliberado o resgate do histórico dos protocolos e comunicações já realizadas, com reiteração dos ofícios aos órgãos competentes e acompanhamento permanente das demandas até sua efetiva implementação. Também ficou definido que o andamento das tratativas seria apresentado na próxima reunião ordinária. A Secretaria Executiva informou que o cartão corporativo do conselheiro João Faxinalense já havia sido emitido e que seria encaminhado via Sedex, a fim de viabilizar o recebimento dos recursos de participação. Informou, ainda, que seria retomado o contato com a Defesa Civil e com o conselheiro Misael para verificar a situação da entrega das cestas básicas anteriormente solicitadas.

Comissão Eleitoral: A Secretaria Executiva apresentou adequações necessárias à composição da Comissão Eleitoral, conforme o novo Regimento Interno, que passou a prever três representantes governamentais e três da sociedade civil. A sociedade civil indicou os conselheiros William (Ribeirinhos), Dimas (Faxinalenses) e Misael (Ilhéus), considerando também as regras de vedação à recondução previstas no regimento. Pelo segmento governamental, foram confirmados os nomes de Gustavo Murci, Douglas e Ellen Cunha do Nascimento.

Encaminhamentos: a plenária aprovou a constituição da Comissão Eleitoral e deliberou que a Secretaria Executiva prestaria apoio aos trabalhos da comissão. Também aprovou a elaboração de deliberação contemplando a constituição da comissão e a prorrogação do mandato da representação da sociedade civil, conforme previsão regimental, para assegurar a continuidade dos trabalhos de elaboração do Plano Estadual.

Lei Orçamentária Anual - LOA 2027: Foi retomada a discussão sobre a elaboração das propostas do Conselho para a Lei Orçamentária Anual de 2027. A Presidência informou que realizaria consulta às representações da sociedade civil para levantamento das demandas prioritárias dos segmentos.

Encaminhamentos: ficou definido que a Presidência organizaria a coleta das contribuições junto às bases, por meio de formulário, e que o tema seria incluído na pauta da reunião extraordinária de julho, em razão dos prazos legais para encaminhamento das propostas orçamentárias. Também foi solicitado aos conselheiros que levantassem, junto às comunidades, as demandas prioritárias, apresentando informações detalhadas para subsidiar a consolidação da proposta do Conselho. Foi relatada demanda referente ao Conselho da Cidade do Município de São Pedro do Paraná, na qual a representação da comunidade Ilhéus teria sido indicada sem a realização de consulta prévia, livre e informada (CLPI), não sendo reconhecida pela comunidade local. O conselheiro Ailton informou que havia manifestado interesse em ocupar a vaga, porém tomou conhecimento de que a indicação já havia sido realizada e recusou a suplência oferecida posteriormente. A plenária deliberou pelo encaminhamento de ofício ao Município e ao Conselho da Cidade, solicitando a realização da CLPI para a escolha da representação da comunidade ilhéu e o reconhecimento da legitimidade da representação do conselheiro Ailton. Na sequência, a Secretaria Executiva apresentou o relatório de monitoramento dos ofícios e encaminhamentos do Conselho, informando que seria adotada nova sistemática de organização documental, composta pela convocatória, pela minuta da ata, pela pasta da reunião e pela planilha de acompanhamento disponibilizadas em ambiente virtual. Explicou que a planilha contemplaria o histórico dos ofícios desde o início da gestão, com informações sobre protocolo, temática, situação, retorno recebido e documentos relacionados, permitindo o acompanhamento contínuo das demandas. Foi esclarecido que parte dos registros ainda constava em fase de localização devido à migração dos e-mails institucionais para nova plataforma, sendo informado que a meta era regularizar integralmente esse acervo. Destacou-se que a sistematização permitiria produzir indicadores, subsidiar futuras ações de monitoramento, contribuir para o mapeamento dos Povos e Comunidades Tradicionais e servir de base para um observatório de acompanhamento do Plano Estadual e das políticas públicas destinadas aos segmentos representados. A plenária parabenizou a Secretaria Executiva pelo avanço metodológico e reconheceu que a organização dos registros fortalecerá a memória institucional do Conselho, facilitaria o acompanhamento das demandas e daria continuidade às ações pelas futuras gestões. Em seguida, foi ressaltada a necessidade de ampliar o debate sobre os impactos das violências sofridas pelos Povos e Comunidades Tradicionais na saúde mental de suas comunidades. Como encaminhamento, foi solicitado o resgate e o acompanhamento das demandas referentes à Cabana do Pai Tomé, para que os encaminhamentos anteriormente deliberados fossem retomados em conjunto com o caso da Comunidade Guerreiros do Vento.

Encerramento: Nas manifestações finais, a Secretaria Executiva comunicou que aquela seria sua última reunião à frente da Secretaria Executiva do CEPCT, em razão de seu retorno ao órgão de origem. Agradeceu à Presidência e aos conselheiros e as conselheiras pela oportunidade de atuação, comprometeu-se a concluir a minuta da ata, as deliberações e os demais encaminhamentos pendentes antes de seu desligamento e manifestou votos de continuidade e fortalecimento dos trabalhos do Conselho. A Presidência agradeceu à Secretaria Executiva pelo apoio técnico prestado durante sua atuação, destacando sua contribuição para o fortalecimento institucional do CEPCT. Registrou agradecimento reconhecendo sua colaboração junto ao Conselho e desejando êxito em sua trajetória profissional. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Laysmara Carneiro Edoardo agradeceu a participação dos conselheiros(os) presentes e declarou encerrada a reunião. A presente ata, após aprovação em reunião plenária, será publicada no DIOE e no site do CEPCT-PR.

CONSELHO ESTADUAL DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARANÁ - CEPCT/PR
 Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Protocolo 115258/2026


Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial**DELIBERAÇÃO Nº 015/2026 - CONSEPIR/PR**

O Plenário do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, em reunião ordinária realizada em 21 de Agosto de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 21.312/2022 e o seu Regimento Interno.

DELIBERA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Temporária de Eventos do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR/PR, com a finalidade de planejar, organizar, acompanhar e assessorar a realização de eventos, campanhas, ações educativas, seminários, audiências públicas, conferências e demais atividades institucionais promovidas ou apoiadas pelo Conselho.

Art. 2º Compete à Comissão Temporária de Eventos:

- I - elaborar propostas de eventos e ações institucionais relacionadas à promoção da igualdade racial;
- II - auxiliar no planejamento, organização e acompanhamento das atividades promovidas pelo CONSEPIR/PR;
- III - articular, quando necessário, a participação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, instituições de ensino e demais parceiros para a realização dos eventos;
- IV - propor cronogramas, programação, metodologias e estratégias de mobilização e divulgação das ações;
- V - apresentar ao Plenário do CONSEPIR/PR as propostas de eventos para apreciação e deliberação;
- VI - acompanhar a execução das atividades aprovadas pelo Plenário, em articulação com a Secretaria Executiva do CONSEPIR/PR.

Art. 3º A Comissão Temporária de Eventos será composta pelos seguintes conselheiros(as):

I - Representantes da Sociedade Civil:

- a) Marli Nunes dos Santos Alves - Conselho Regional de Psicologia - CRP;
- b) Bruna Marcelly Coutinho - União Pela Vida;
- c) Francielle Carvalho da Mota - Rede de Mulheres Negras do Paraná;
- d) Sandra Mara Aguilera - Instituto Coletivo Black Divas.

II - Representantes Governamentais:

- a) Mariana Lejammre Moraes - Secretaria de Estado do Esporte - SEES;
- b) Ivânia Ramos dos Santos - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI;
- c) Ellen Cunha do Nascimento - Secretaria de Estado da Cultura - SEEC;
- d) Rodriano de Souza - Casa Civil - CC

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, especialistas e demais colaboradores para contribuir com o planejamento e a execução das atividades, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 4º As propostas elaboradas pela Comissão Temporária de Eventos somente produzirão efeitos após apreciação e aprovação pelo Plenário do CONSEPIR/PR, em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5º Caberá à Secretaria Executiva do CONSEPIR promover os encaminhamentos administrativos necessários à execução das deliberações aprovadas pelo Plenário, sempre que as ações dependerem exclusivamente da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, observadas as competências institucionais e os procedimentos administrativos aplicáveis.

§ 1º Nas ações que envolverem parcerias com instituições da sociedade civil, organizações não governamentais, movimentos sociais, instituições de ensino ou demais entidades parceiras, o Plenário designará um(a) conselheiro(a), integrante da Comissão Temporária de Eventos, para atuar como responsável pela articulação institucional e acompanhamento das demandas necessárias à realização das atividades.

§ 2º A atuação do(a) conselheiro(a) designado(a) poderá compreender a interlocução com as instituições parceiras para o planejamento e a execução de campanhas de comunicação, ações educativas, seminários, eventos presenciais, atividades culturais e demais iniciativas aprovadas pelo Plenário, sem prejuízo das competências da Secretaria Executiva quanto aos encaminhamentos administrativos e institucionais de sua atribuição.

Art. 6º A Comissão Temporária de Eventos exercerá suas atividades até a conclusão dos trabalhos para os quais foi instituída ou até deliberação do Plenário que determine sua extinção.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

Marli Nunes dos Santos Alves
 Presidente

Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná
 CONSEPIR/PR

Protocolo 115231/2026

DELIBERAÇÃO Nº 10/2026 - CEPCT/PR

Substitui integrante da Comissão Temporária de Acompanhamento da Consulta Livre, Prévia e Informada - CLPI relacionada ao empreendimento de dragagem e instalação do Novo Porto na Baía de Paranaguá.

O CONSELHO ESTADUAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO PARANÁ - CEPCT/PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 17.425, de 18 de outubro de 2012, e o seu Regimento Interno, CONSIDERANDO a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Decreto Federal n.º 10.088, de 5 de novembro de 2019, que assegura aos Povos e Comunidades Tradicionais o direito à Consulta Livre, Prévia e Informada sempre que medidas administrativas ou empreendimentos sejam suscetíveis de afetá-los diretamente; CONSIDERANDO a apresentação realizada ao CEPCT/PR por representantes do empreendimento relacionado à dragagem e instalação do Novo Porto na Baía de Paranaguá, ocasião em que foram expostos aspectos relativos ao processo de Consulta Livre, Prévia e Informada - CLPI junto às comunidades potencialmente impactadas; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento institucional, pelo CEPCT/PR, das ações relacionadas à realização da Consulta Livre, Prévia e Informada, observando-se os direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais potencialmente afetados pelo empreendimento; CONSIDERANDO a deliberação aprovada pela Plenária do CEPCT/PR em reunião ordinária realizada em 19 de agosto de 2026;

DELIBERA:

Art. 1º A Comissão Temporária de Acompanhamento da Consulta Livre, Prévia e Informada - CLPI, já constituída sob deliberação de nº 05/2026, relacionada ao empreendimento de dragagem na Baía de Paranaguá, será composta pelas seguintes representações:

- I - Suely Alípio dos Santos, representante do segmento de cipozeiras e cipozeiros;
- II - Conceição Viera Ramos Constante, representante do segmento de caiçaras;
- III - Claudio de Andrade Corrêa, representante do segmento de pescadores e pescadoras artesanais;
- IV - Gustavo Mussi, representante da Casa Civil do Paraná;
- V - Ellen Cunha do Nascimento, representante da Secretaria de Estado da Cultura; e
- VI - Dhyeisa Lumena Rossi, representante da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CEPCT/PR.

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

Laysmara Carneiro Edoardo
 Presidente

Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais - CEPCT/PR

Protocolo 115248/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI Nº 180/2026

Súmula: Autoriza a liberação do registro de ponto para frequência a Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado em Educação) ao servidor Alex Sandro da Silva, no 2º semestre de 2026, nos termos que especifica.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 021/2023 - GAB/SEMIPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná. Ed. nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder autorização para a liberação do registro de frequência/ponto ao servidor **ALEX SANDRO DA SILVA**, RG nº 7.244.651-8/PR, ocupante do cargo comissionado de Coordenador de Cuidados e Envelhecimento Ativo - COCEA/DPPI, para participação nas atividades acadêmicas do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado em Educação) na Universidade Federal do Paraná - UFPR, durante o 2º semestre letivo de 2026.

Art. 2º. A liberação do registro de ponto refere-se exclusivamente aos horários de realização da disciplina presencial durante o horário regular de expediente da Secretaria, conforme quadro abaixo:

Pesquisa em Diversidade, Diferença e Desigualdade Social em Educação II	UFPR - Campus Rebouças	Terça-feira 14:00 às 17:00	11/08/2026 a 18/11/2026
---	------------------------	-------------------------------	----------------------------

Tópicos em Especial em Escola e Processos Formativos em Educação I	UFPR - C a m p u s Reboças	Quarta-feira 18:00 às 21:00 (Noturno)	11/08/2026 a 18/11/2026
--	----------------------------	---	----------------------------

Parágrafo único. A disciplina ministrada em horário noturno (Quarta-feira, das 18h às 21h) não gera direito à liberação de ponto durante o expediente diurno regular, destinando-se apenas à comprovação da carga horária acadêmica exigida pelo programa.

Art. 3º A concessão objeto desta Resolução fica condicionada à preservação e continuidade da regular execução de todas as atribuições inerentes à Coordenação de Cuidados e Envelhecimento Ativo - COCEA, sob a responsabilidade do servidor.

Art. 4º O servidor deverá apresentar perante o Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEMPI o comprovante de frequência e aproveitamento das disciplinas ao término do período letivo, bem como manter atualizada a declaração de matrícula a cada semestre até a conclusão do curso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2026.

Curitiba/PR, 25 de agosto de 2026.

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 115198/2026

RESOLUÇÃO SEMIPI nº 181/2026

Súmula: Designa servidores para as funções de Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 5557/2026, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (Protocolo 25.994.868-1).

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 086/2026-GAB/SEMPI, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Cleonice do Rocio Ribeiro, portadora da cédula de identidade RG nº 6.XXX.187-X SSP/PR, Chefe do Núcleo Administrativo Setorial da Pasta, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 5557/2026, firmado com a empresa ISA NOGUEIRA COMERCIAL LTDA.

Art. 2º - Designar o servidor Jaime Demetrio, portador da cédula de identidade RG nº 10.XXX.049-X SSP/PR, para responder como fiscal do Contrato Administrativo nº 5557/2026, firmado com a empresa ISA NOGUEIRA COMERCIAL LTDA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Protocolo 115419/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 21.499.783-5/25.480.305-7

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 13060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao **Contrato nº 0306.2712/2024** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o **FISIOTERAPIA SILVA FERREIRA LTDA.**, CNES 3984893, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.720.396/0001-90, com sede na Rodovia da Uva, nº 930, Bairro Roça Grande, no município de Colombo;

2. A formalização do Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº

0306.2712/2024, dar-se-á como faculta o Art. 182, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c ao Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de organizar as gestões de média complexidade ambulatorial no Estado do Paraná, conforme **aprovação** da Deliberação CIB/PR nº 022/2026, de 02 de fevereiro de 2026, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, que dispõe sobre a alteração da Gestão Estadual ou Dupla para Gestão Municipal de 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos que realizam serviços ambulatoriais, dentre os quais **consta o estabelecimento Fisioterapia Silva Ferreira Ltda.**, conforme Anexo I da referida Deliberação;

3. Em decorrência desse ato normativo, a celebração do **Termo de Rescisão do Contrato justifica-se em razão da aprovação e publicação da Deliberação** supracitada;

4. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção nos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná;

5. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratação e Regulação - DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 115122/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 26.122.479-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 26.122.479-8, a formalização do **4º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2659/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Instituto do Rim / Instituto do Rim de Cornélio Procópio**, localizado à Rua Nações Unidas, nº 335, Centro, no município de Cornélio Procópio, inscrito no CNPJ sob o nº 81.881.195/0001-28, CNES 2582082, objetivando a Prestação de Serviços de Nefrologia e/ou Litotripsia de acordo com a Linha de Cuidado às Condições Crônicas na Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná;

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a atualização dos valores dos procedimentos de Tratamentos Especializados em Nefrologia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme Portaria GM/MS nº 11.179, de 12 de maio de 2026 e retirada do Incentivo por Equipamento de Hemodiálise destinado ao Cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica - DRC, considerando a revogação da Portaria GM/MS nº 1.992, de 24 de novembro de 2023;

3. O presente acréscimo do ajuste financeiro mensal no valor de R\$ 42.191,72 (quarenta e dois mil, cento e noventa e um reais e setenta e dois centavos), e anual de R\$ 506.300,64 (quinhentos e seis mil, trezentos reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo o impacto financeiro de R\$ 843.834,40 (oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), até o término da execução contratual, corresponde ao percentual de aumento de 1,54% do valor inicialmente contratado, observados os limites estabelecidos no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

4. A supressão trata-se da retirada do recurso financeiro referente a Portaria nº 1.992, de 24 de novembro de 2023, revogada pela publicação da Portaria GM/MS nº 11.179, de 12 de maio de 2026, sendo necessário o ajuste para retirada financeira mensal no valor de R\$ 16.588,88 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), corresponde ao percentual de 0,61% do valor inicialmente contratado, observados os limites estabelecidos no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais, trabalhistas e de licenciamento, conforme estabeleça a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. César Augusto Neves Luiz

(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 115175/2026



Secretaria da Segurança Pública

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1124/2026 - GS/SESP

Assunto: Processo de Responsabilização - PR n.º 015/2026
Protocolo: 25.535.917-7.

1. **ACOLHO**, com base nos fundamentos contidos na Informação n.º 466/2026 oriunda da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços - PRC/PGE e no Relatório Final e Complementar da Comissão Processante, no Processo de Responsabilização - PR n.º 015/2026, e DECIDO, com fulcro no art. 194 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, pela aplicação das penalidades de multa de R\$ 12.741,41 (doze mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos) correspondente a 30% do valor total do Contrato n.º 0633/2025 - GMS 6773/2025 e declaração de inidoneidade, pelo prazo de 06 (seis) anos, conforme prevê o art. 156, incisos II e IV da Lei Federal n.º 14.133/2021, em face da empresa BRASIL SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 07.293.726/0001-09.

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à Assessoria Permanente de Processos Administrativos - APPA/SESP para que providencie a ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 114872/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1120/2026 - GS/SESP

Assunto: Termo Aditivo - Rescisão.

Protocolo: 26.222.555-0.

1. **TORNO SEM EFEITO**, com fundamento nos Despachos de fls. 232/233 e 236, o Despacho Decisório nº 1047/2026 - GS/SESP acostado à fl. 226, bem como a sua respectiva publicação de fls. 227/228;

2. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à AT/SESP para providências.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 114873/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.189.593-5

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE - IGP-DI

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2231/2026 - AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento, ao Contrato nº 1015/2023 - GMS 5540/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **A MOBÍLIA INDUSTRIAL E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 76.489.681/0001-65, cujo objeto consiste na locação de imóvel para abrigar a Delegacia da Mulher e do Adolescente de São José dos Pinhais, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 0,73% (zero vírgula setenta e três por cento), referente à apuração do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), passando o valor mensal para **R\$ 23.803,02 (vinte e três mil oitocentos e três reais e dois centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 61/62);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 114877/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 25.014.094-0

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - AQUISIÇÃO DE WEBCAMS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 1482/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa RML Produtos Importados Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.562.943/0002-64, sediada na cidade de Porto Alegre/RS, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, cujo objeto é a aquisição de webcams, para atender à demanda da Corregedoria Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná, no valor total de R\$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), formalizado por meio de nota de empenho, conforme o termo de referência acostado às fls. 51/71;

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 114890/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.162.412-5

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 401/2025 - AQUISIÇÃO DE CADEIRAS.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2397/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa ARTEMÓVEIS - SOLUÇÕES E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.758.945/0001-00, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 401/2025, cujo objeto é a aquisição de cadeiras ergonômicas, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, no valor total de R\$ 387.546,63 (trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos), conforme a minuta do Contrato acostada às fls. 163/173;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 114924/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1126/2026 - GS/SESP

Assunto: Homologação Integral do processo

Protocolo: 24.663.468-8.



1. **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº PE nº 276/2026 - GMS/SESP, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de colchões usados e inservíveis, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, 3 - 7 e 9 BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 08.680.158/0001-61, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.611.295,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Empresa 2 - Lote(s): 2 e 8 G.L.I. Limpeza Urbana Ltda, inscrita sob CNPJ nº 02.306.467/0001-90, apresentou proposta no valor total de R\$ 246.939,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e nove reais).

Lotes Fracassados: Não houve.

Lotes Desertos: Não houve.

2. **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº PE nº 276/2026 - GMS/SESP, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de colchões usados e inservíveis, conforme descrição abaixo: serviços de cursos de profissionalização, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, 3 - 7 e 9 BIO RESÍDUOS TRANSPORTES LTDA, inscrita sob CNPJ nº 08.680.158/0001-61, apresentou proposta no valor total de R\$ 1.611.295,00 (Um milhão, seiscentos e onze mil, duzentos e noventa e cinco reais).

Empresa 2 - Lote(s): 2 e 8 G.L.I. Limpeza Urbana Ltda, inscrita sob CNPJ nº 02.306.467/0001-90, apresentou proposta no valor total de R\$ 246.939,00 (Duzentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e nove reais).

Lotes Fracassados: Não houve.

Lotes Desertos: Não houve.

III - Totalizando o valor da homologação Integral do processo em R\$ 1.858.234,00 (Um milhão, oitocentos e cinquenta e oito mil e duzentos e trinta e quatro reais).

IV - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V - **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 114940/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1132/2026 - GS/SESP

Assunto: Cancelamento Placa Reservada

Protocolo: 26.454.857-8

1. **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, § 6º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e, na conformidade com o Despacho da Assessoria Policial Civil/SESP, o cancelamento das placas reservadas do veículo indicado às fls.3-5 do referido protocolo, em virtude da BAIXA da frota da Polícia Civil do Estado do Paraná, assim como a destruição das respectivas placas informadas, conforme fls.4-5;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

3. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive quanto ao prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

4. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 114954/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.969.355-1

Assunto: ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO - CONTRATO Nº 0625/2025 - GMS Nº 6709/2025

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 449/2026 - PGE/PRC (fls. 184/198), bem como no despacho de saneamento do Centro de Contratos e Convênios (fl. 233), a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0625/2025 - GMS nº 6709/2025, firmado com a empresa OTICA SRL LTDA., inscrita no CNPJ nº 16.756.117/0001-30, cujo objeto contratual consiste na aquisição de materiais - óculos de sol, para a Operação Verão de 2026/2027, visando, no presente momento o acréscimo do quantitativo em 6,6562% (seis vírgula seis mil quinhentos e sessenta e dois por cento), passando o valor de R\$ 250.292,00 (duzentos e cinquenta mil e duzentos e noventa e dois reais) para R\$ 266.952,00 (duzentos e sessenta e seis reais, novecentos e cinquenta e dois reais), conforme minuta de fls. 229/231;

2. **DECLARO** que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escoreta instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

3. **DETERMINO** que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para a formalização do Termo Aditivo e demais providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 114991/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1139/2026 - GS/SESP

Assunto: Termo de cooperação Técnica - Regime Fechado - Trabalho Externo.

Protocolo: 26.324.105-3.

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 38/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 289/2024, e na Informação nº 2430/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa ANGEL SERVICES GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., CNPJ nº 03.435.654/0001-36, a ser executado por intervenção do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela CADEIA PÚBLICA DE PARANAÍ, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 47/60) e Plano de Trabalho (fls. 62/74);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115054/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1140/2026 - GS/SESP

Assunto: Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 003/2026.

Protocolo: 25.226.871-5.

1. **ACOLHO**, nos termos do §1º do art. 67 da Lei Estadual nº 20.656/2022, os fundamentos constantes do Relatório Final da Comissão Processante, inserto no Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR nº 003/2026 (fls. 77/82), para fins de ARQUIVAMENTO do presente feito, tendo em vista que não restou configurado de forma objetiva conduta culposa, negligente, imprudente ou imperita por parte da empresa CONSÓRCIO CA - CEMBRA - ANTUERPIA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.037.626/0001-10.



2. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Assessoria Permanente de Processos Administrativos - APPA/SESP para que providencie a ciência da empresa quanto ao teor da presente decisão administrativa, bem como para demais providências administrativas cabíveis.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115056/2026

DESPACHO DECISÓRIO - DIRETORIA-GERAL/SESP

Protocolo: 26.141.749-9

Assunto: Dispensa eletrônica - Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, inciso II, da Resolução SESP nº 390/2023, segundo estabelece o inciso II do art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 2196/2026-AT/SESP, a instalação de procedimento visando à contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução SEAP nº 3.468/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs), para atender à demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, no valor máximo de R\$ 60.857,00 (sessenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), conforme minuta de aviso de dispensa eletrônica acostada às fls. 296/345;

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

3. **PUBLIQUE-SE** e, após, encaminhem-se os autos ao Centro de Planejamento de Compras e Contratações para as providências cabíveis.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral/SESP

Protocolo 115120/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.274.210-5

Assunto: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2047/2024 - AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2396/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa KNOX PRODUTOS REFRIGERADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.719.703/0001-41, sediada no Município de Betim/MG, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 2047/2024, cujo objeto é a aquisição de bebedouros industriais, para atender às necessidades do 4º Comando Regional da Polícia Militar - 4CRPM/PMMPR, no valor total de R\$ 19.670,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais), conforme a minuta do Contrato acostada às fls. 265/278;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115139/2026

DESPACHO - GABINETE DO SECRETÁRIO/SESP

Protocolo: 26.266.893-2

Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0751/2025 - GMS Nº 7858/2025.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 2409/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0751/2025 - GMS nº 7858/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa GENSET ENERGY LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.686.288/0001-01, tendo por objeto a prestação de serviço programado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e insumos, de 01 unidade de grupo motor gerador Stemac de 220 KVA com motor FPT NEF-67TM6 na Unidade de Execução Técnico Científica do Tarumã (Curitiba/PR), para atender às necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 09/10/2026 e término em 08/10/2027, mantendo-se o valor total de R\$ 17.154,60 (dezesete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos), conforme Minuta acostada às fls. 119/120;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115150/2026

DESPACHO - Gabinete do Secretário/SESP

Protocolo: 25.894.412-7

Assunto: APOSTILAMENTO - REPACTUAÇÃO - CCT SIEMACO

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2408/2026 - AT/SESP, a anotação do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0891/2025 - GMS 8632/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa BRASIL SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 07.293.726/0001-09, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes-(EPIs), insumos materiais e equipamentos ferramentas, por meio da metodologia de contratação por postos trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, visando a repactuação, conforme Aviso nº 08/2026 - SEAP/DOS/DGC, passando o valor mensal para R\$ 12.989,34 (doze mil, novecentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), a partir de 01/02/2026, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 97/99);

2. **DECLARO**, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 115156/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.003.178-3

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE - IPCA



1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2353/2026 - AT/SESP, a anotação do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 65707/2024 - GMS 5329/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A. - FILIAL AEROPORTO DE LONDRINA/PR**, inscrita no CNPJ sob nº 42.130.537/0007-01, cujo objeto consiste na Cessão Temporária de Uso de Área (Hangaragem de Aeronaves Próprias), para atender a demanda do COMANDO DE AVIAÇÃO (PMPR/COMAV), visando o reajuste do valor do contrato no percentual de **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)**, referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor mensal para **R\$ 16.588,50 (dezesesseis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 384/385);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115227/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 25.963.270-6

ASSUNTO: USO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 410/2025 - AQUISIÇÃO DE BENS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2426/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: a) COMERCIAL TRIUNFO LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.344.558/0001-97, sediada no Município de Vitória/ES; b) FLUTSPUMA ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.777.835/0001-19, sediada no Município de Guarulhos/SP; c) LUCKPROTECTION LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.273.957/0001-78, sediada no Município de Osasco/SP, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 410/2025, cujo objeto é a aquisição de bens, para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná - CBMPR, relativa à Operação Verão, nos valores totais de R\$ 118.900,00 (cento e dezoito mil e novecentos reais); R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) e R\$ 85.340,00 (oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), conforme as minutas do Contrato acostadas às fls. 492/503, 504/515 e 516/526;

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115237/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.361.458-5

Assunto: TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA - CONTRATO Nº 0711/2021

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e ainda, na Informação nº 2385/2026-AT/SESP, a celebração do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 0711/2021 - GMS nº 4544/2021, firmado entre o Estado do Paraná,

por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa ARI VALDIR NASCIMENTO LOPES EPP, inscrita no CNPJ nº 84.998.921/0001-85, tendo por objeto a prestação de serviços de higienização e desinfecção de cisterna e caixas d'água e desinsetização, desratização, higienização e desinfecção de caixas de passagem de sistema de esgotamento sanitário, para atender à demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM/PMMPR, visando, no presente momento, à prorrogação excepcional de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 14/10/2026 e término em 13/10/2027, mantendo-se o valor mensal de R\$ 2.177,50 (dois mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme Minuta acostada às fls. 206/207;

2. **DECLARO**, que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115244/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.416.778-7

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 2427/2026 - AT/SESP, a anotação do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0371/2023 - GMS nº 1988/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **NUTRIVILLE RESTAURANTE S/A.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.742.760/0001-86, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento e a distribuição de dietas livres ou normais, dietas especiais destinadas à pacientes e a colaboradores, para atender à demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná - HPM, visando o reajuste do valor do contrato em 0,92% (zero vírgula noventa e dois por cento), referente à aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), passando o valor mensal para **R\$ 314.960,22 (trezentos e quatorze mil, novecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos)**, a partir de 12/08/2026, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 276/278);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115458/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.167.404-1

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2412/2026 - AT/SESP, a anotação do Terceiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0953/2024 - GMS nº 9134/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 83.719.963/0005-09, cujo objeto consiste na contratação de serviços de vigilância monitorada, através de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, com fornecimento

de sistema de monitoramento (sensor de alarme e câmeras de filmagem) novos e serviços de apoio tático, bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, para atender à demanda do Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE, visando o reajuste do valor do contrato em **4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento)**, referente à aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor mensal para **R\$ 4.299,45 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)**, a partir de 06/06/2026, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 408/410);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115461/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.020.925-6

Assunto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 719/2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 2446/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa STELLANTIS AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.701.716/0001-56, sediada em Betim/MG, em adesão à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 719/2024, cujo objeto é a aquisição de veículos, para atender à demanda da Diretoria de Projetos da Polícia Militar do Paraná - DPROJ/PMPR, no valor total de R\$ 4.899.809,20 (quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e nove reais e vinte centavos), conforme minuta contratual constante nas fls. 684/693;

2. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115468/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.150.237-2

Assunto: PRORROGAÇÃO - VIGÊNCIA

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 105 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 2425/2026-AT/SESP, a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0925/2021 - GMS Nº 5261/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 48.090.120/0001-53, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de manutenção preventiva e curativa dos motores Ariel 2B1, dos helicópteros EC130 B4, para atender às necessidades do batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA/PMPR, visando, no presente momento, à prorrogação excepcional de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 26/11/2026 e término em 25/11/2027, mantendo-se o valor total de R\$ 1.766.045,03 (um milhão, setecentos e sessenta e seis mil, quarenta e cinco reais e

três centavos), conforme Minuta acostada às fls. 231/232;

2. **DECLARO** que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

3. **DETERMINO**, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação, atualizando as certidões de regularidade que porventura vencerem no decorrer do trâmite;

4. **PUBLIQUE-SE** e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

Protocolo 115472/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 26.023.915-5

Assunto: APOSTILAMENTO - REAJUSTE - IPCA

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 2421/2026 - AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 0640/2025 - GMS 6815/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **BOX 15 COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.310.595/0001-03, cujo objeto consiste no fornecimento dos gêneros alimentícios, para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR), visando o reajuste do valor do contrato no percentual de **4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento)**, referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor anual para **R\$ 157.981,72 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 68/72);

2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

4. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

5. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115475/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1145/2026 - GS/SESP

Assunto: TERMO DE COOPERAÇÃO - PARECER REFERENCIAL Nº 409/2026 - REGIME FECHADO - TRABALHO INTERNO

Protocolo: 26.368.185-1

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 08/2025-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 100/2025, e na Informação nº 2428/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., CNPJ nº 96.216.429/0009-47, a ser executado por interveniência do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), pelo Fundo Penitenciário e pela PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU IV - PEF IV, dispensada a realização de prévio credenciamento em razão da expressa previsão na Cláusula Décima do Contrato Administrativo nº 415/2024, visando proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 27/41) e Plano de Trabalho (fls. 43/54);

2. **DECLARO** para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes

Curitiba, 25 de agosto de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115483/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1161/2026 - GS/SESP

Assunto: ACRÉSCIMO DO QUANTITATIVO - CONTRATO GMS Nº 8196/2025.

Protocolo: 25.967.563-4.

1. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 497/2026 - PGE/PRC (fls. 187/199), bem como no despacho de saneamento do Centro de Contratos e Convênios (fl. 225), a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato GMS nº 8196/2025, firmado com a empresa MAFRO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.113.055/0001-10, cujo objeto contratual consiste na aquisição de materiais - fardamento, boné, tênis, meia, protetor solar corporal e labial e óculos de sol - para a Operação Verão 2025/2026 e 2026/2027, visando, no presente momento o acréscimo do quantitativo em 5,5158% (cinco vírgula cinco mil cento e cinquenta e oito por cento), passando o valor de R\$ 1.574.566,00 (um milhão quinhentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais) para R\$ 1.661.416,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e dezesseis reais), conforme minuta de fls. 223/224.

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **DETERMINO** que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

4. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para a formalização do Termo Aditivo e demais providências decorrentes.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115506/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1159/2026 - GS/SESP

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMPREGO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL

Protocolo: 26.324.939-9.

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 037/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, no Despacho nº 157/2026 do Centro de Licitações e na Informação nº 2436/2026 - AT/SESP, a abertura do procedimento de Chamamento Público, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, a ser executado pelo Departamento de Polícia Penal - DEPPEN e pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, visando à seleção de interessados na utilização de espaços públicos e estrutura física para emprego de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais Regional de Curitiba - PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - UNIDADE DE SEGURANÇA - PCE-US, às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto ou fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Edital e anexos (fls. 04/40);

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115507/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1160/2026 - GS/SESP

Assunto: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMPREGO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL

Protocolo: 26.325.419-8.

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 037/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, no Despacho nº 156/2026 do Centro de Licitações e na Informação nº 2437/2026 - AT/SESP, a abertura do procedimento de Chamamento Público, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, a ser executado pelo Departamento de Polícia Penal - DEPPEN e pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, visando à seleção de interessados na utilização de espaços públicos e estrutura física para emprego de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais Regional de Maringá - PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ - PEM, às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto ou fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Edital e anexos (fls. 04/40);

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115508/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1151/2026 - GS/SESP

Assunto: Homologação Integral do processo

Protocolo: 24.429.767-6.

1. **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº PE nº 005/2026 - GMS/SESP, visando à Contratação de serviços de manutenção em elevadores - ABMPR, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - SAFETY ELEVADORES LTDA - CNPJ 42.350.248/0001-22, apresentou proposta no valor total de R\$ 141.999,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais).

2. **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço, autuado sob nº PE nº 005/2026 - GMS/SESP, visando à Contratação de serviços de manutenção em elevadores - ABMPR, conforme descrição abaixo:

Empresa 1 - Lote(s): 1, a empresa - SAFETY ELEVADORES LTDA - CNPJ 42.350.248/0001-22, apresentou proposta no valor total de R\$ 141.999,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais).

Lotes Fracassados: Não houve.

Lotes Desertos: Não houve.

III - Totalizando o valor da homologação Integral do processo em R\$ 141.999,00 (cento e quarenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais).

IV - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V - **PUBLIQUE-SE e encaminhe-se** ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa ao órgão demandante para convocar(em) a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura do contrato.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115510/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1152/2026 - GS/SESP

Assunto: RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1911/2025.



Protocolo: 24.591.608-6.

1. **CONHEÇO, e no mérito, NEGÓ PROVIMENTO**, com fulcro no art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos da Informação nº 2097/2026 - AT/SESP e da decisão do Pregoeiro de fls. 4647/4662, os quais integro como razões para decidir, ao recurso interposto pela empresa COMUNICA BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.496.309/0001-99, pelo qual mantenho a habilitação da empresa PH RECURSOS HUMANOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.443.410/0001-20, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 1911/2025.

2. **NOTIFIQUE-SE** os interessados acerca da presente decisão;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações da Pasta para o prosseguimento do certame.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115512/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1158/2026 - GS/SESP**Assunto:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - EMPREGO DE MÃO DE OBRA PRISIONAL**Protocolo:** 26.317.012-1

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 037/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, no Despacho nº 155/2026 do Centro de Licitações e na Informação nº 2435/2026 - AT/SESP, a abertura do procedimento de Chamamento Público, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, a ser executado pelo Departamento de Polícia Penal - DEPPEN e pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, visando à seleção de interessados na utilização de espaços públicos e estrutura física para emprego de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais Regional de Guarapuava - PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA - PIG, às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime semiaberto ou fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Edital e anexos (fls. 04/40);

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115514/2026

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1157/2026 - GS/SESP**Assunto:** TERMO DE COOPERAÇÃO - PARECER REFERENCIAL Nº 037/2024 - PGE - FLADIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA - REGIME FECHADO**Protocolo:** 26.307.846-2

1. **AUTORIZO**, nos termos do §7º do art. 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº 37/2024-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 288/2024, e na Informação nº 2429/2026-AT/SESP, a celebração, pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, do Termo de Cooperação com a empresa FLADIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.224.036/0001-35, a ser executado por intermediação do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, pelo Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN e pela Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro - PIMP, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 49/63) e seu Plano de Trabalho (fls. 65/75).

2. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências subsequentes.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115515/2026

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL****PORTARIA Nº 197 - DRH, 25 DE AGOSTO DE 2026.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 4º, do Regimento Interno do DEPPEN aprovado pela Resolução nº. 233/2016, combinado com o que determina a resolução nº. 276/2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Art. 7. da Lei Complementar 217/2019, e;

O disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019, e;

Conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº. 26.464.966-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, **90 (noventa) dias de Licença Capacitação** ao(à) servidor(a) **CLAUDIO DO CARMO XAVIER, CPF XXX.186.989-XX**, LF 1, ocupante do cargo de Agente Profissional/Odontólogo.

Art. 2º A Licença Capacitação terá **início em 02/09/2026** referente ao **período aquisitivo de 22/07/2019 a 21/07/2024**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal

Protocolo 115388/2026

PORTARIA Nº 280/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CLEBIO GIROLDO ROELA DA SILVA, CPF: XXX.677.329-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Paranavaí, e **JOÃO PAULO MATZKEIT OLIVEIRA, CPF: XXX.493.299-XX**, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Nova Esperança, para que, no **protocolo nº 26.472.888-6**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 26.131.091-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor - Geral da Polícia Penal

Protocolo 115406/2026



RESOLUÇÃO SESP Nº 0498/2026

Instauração de procedimento de Sindicância e nomeação de Comissão Sindicante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e conforme protocolo nº 25.953.132-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual nº 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar a responsabilidade de quem deu causa a indenização no valor de R\$ 6.716,00 (seis mil, setecentos e dezesseis reais), referente às inscrições de servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná - SESP/PR no seminário Agile Trends GOV 2026.

Art. 2º Designar os servidores Carlos Silveira de Barros, inscrito no CPF sob o nº 768.XXX.XXX-49, e Ana Flavia Frizzo, inscrita no CPF sob o nº 032.XXX.XXX-60, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem Comissão Sindicante.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em **15 (quinze) dias úteis**, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

Protocolo 114957/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0499/2026

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 08.039.289/0001-64.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolo nº 23.816.615-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos do art. 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Processo de Responsabilização (PR/SESP) em face da empresa VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA, CNPJ nº 08.039.289/0001-64, admitida por meio do Contrato nº 0403/2025 - GMS nº 4455/2025, cujo objeto seria a aquisição de água mineral para atender a demanda da Corregedoria-Geral da PMPR, sujeitando a empresa à sanção de multa e impedimento de licitar, prevista no art. 156, inciso II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante ad hoc, as servidoras Cristina Martins de Camargo, CPF: 033.XXX.XXX-00; e Bruna Caroline Mattje Casagrande, CPF: 070.XXX.XXX-82, sob a presidência da primeira nomeada.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prütse
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Protocolo 115057/2026

PORTARIA Nº 036/2026 - DEPPEN/GAB

Institui e regulamenta a estrutura de coordenação, o planejamento, o nivelamento operacional e a execução das ações da Polícia Penal do Paraná na Operação Verão 2026/2027, e dá outras providências.

A **DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, designada através do Decreto nº 7.160 de 26 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 11.731, no exercício das atribuições conferidas no artigo 9º, da Lei nº 23.159, de 28 de abril de 2026, e

CONSIDERANDO a competência do Departamento de Polícia Penal, como órgão permanente de segurança pública, para a garantia da ordem e da segurança no âmbito do sistema de execução penal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 75/2026 - DG/SESP, registrado sob o Protocolo nº 25.527.828-2, que solicita a elaboração do Plano de Operação referente às ações e metas a serem desenvolvidas na Operação Verão 2026-2027, pelas Forças de Segurança Pública, no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura de comando e controle unificado e padronizar os procedimentos operacionais para a atuação da Polícia Penal do Paraná na Operação Verão, a fim de otimizar o emprego de recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO a imperatividade de desmembrar a referida operação em duas frentes de atuação distintas e complementares, denominadas Operação Verão - Litoral e Operação Verão - Complexo Penitenciário de Piraquara; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios para a designação dos policiais penais, bem como o nivelamento operacional, o regime de serviço e os recursos logísticos a serem empregados, visando à máxima eficiência da operação,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Paraná (DEPPEN-PR), a Operação Verão 2026/2027, visando reforçar a segurança e executar ações especializadas durante o período de veraneio, em consonância com a missão institucional do órgão e as diretrizes da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP).

Art. 2º A Operação Verão da Polícia Penal será desenvolvida em duas frentes de atuação:

- I - Operação Verão - Litoral;
- II - Operação Verão - Complexo Penitenciário de Piraquara.

Art. 3º A Operação Verão ocorrerá entre os dias 19/12/2026 e 12/02/2027, totalizando 56 (cinquenta e seis) dias de atividades ininterruptas, dividida em 02 (duas) fases distintas de execução.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DE COMANDO E GESTÃO

Art. 4º A Operação Verão será coordenada, por Policial Penal designado pela Direção-Geral, que exercerá a função de Coordenador-Geral da Operação Verão da Polícia Penal.

Art. 5º Ficam designados para a estrutura de comando, gestão e suporte da Operação Verão os seguintes servidores:

I - **Coordenador-Geral da Operação Verão da Polícia Penal:** Sidnei de Souza Geraldino, CPF XXX.768.099-XX;

II - **Encarregado Operacional - Litoral:** Magno Ricardo Nantes Bittencourt, CPF XXX.344.169-XX, responsável pela gestão da frente de atuação no Litoral do Estado;

III - **Encarregado Operacional - Complexo Penitenciário de Piraquara:** Anderson Medina, CPF XXX.503.669-XX, responsável pela gestão da frente de atuação no Complexo de Piraquara;

IV - **Encarregado Administrativo e Financeiro:** Maiara Vilma Matiak, CPF XXX.331.509-XX, responsável pela gestão dos recursos logísticos, financeiros e administrativos de ambas as frentes da operação.



CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO, DA SELEÇÃO E DO NIVELAMENTO OPERACIONAL DO EFETIVO

Art. 6º O planejamento inicial da Operação Verão 2026/2027 deverá ser elaborado pelo Coordenador-Geral e apresentado à Direção-Geral para aprovação.

Art. 7º Os Coordenadores Regionais da Polícia Penal deverão encaminhar à Coordenação da Operação Verão, até o final do mês de setembro, a relação nominal dos policiais penais selecionados para compor o efetivo, por meio de processo digital, protocolado no órgão **DEPPEN - Polícia Penal do Estado do Paraná**, local **DEP/DOS - Divisão de Operações de Segurança**.

Art. 8º O efetivo final da Operação Verão será designado por meio de portaria específica da Diretora-Geral da Polícia Penal.

Parágrafo único. A distribuição quantitativa do efetivo por Regional Administrativa, período e frente de atuação obedecerá ao disposto no Anexo I e formulário anexo II desta Portaria.

Art. 9º A seleção de que trata o art. 7º observará os seguintes critérios:

I - O policial penal indicado deverá ter concluído o Curso de Formação de Policial Penal (CFPP) ou Curso de Transição para Operações da Polícia Penal (CTOPP) ou demais cursos operacionais da PPPR ou possuir curso equivalente ou superior devidamente comprovado, e, obrigatoriamente, possuir Porte de Arma Funcional válido e armamento cautelado;

II - É vedada a designação de policial penal que tenha participado da Operação Verão nos 03 (três) anos anteriores;

III - O policial penal indicado em período integral para uma das fases da Operação Verão não poderá acumular cargo ou função remunerada de gestão durante a sua vigência.

Parágrafo único. A restrição prevista no inciso II não se aplica quando não houver voluntários ou servidores qualificados em número suficiente para a função, ou nos casos de indicações para funções de gestão e especializadas, devidamente justificadas.

Art. 10. Haverá Nivelamento Operacional obrigatório para o efetivo selecionado, a ser realizado impreterivelmente até o dia 30/11/2026, estruturado em módulo presencial e módulo a distância (EAD).

§ 1º A realização e a participação no Nivelamento Operacional ficam condicionadas à prévia comprovação de todos os requisitos de seleção estabelecidos no art. 9º desta Portaria, impedindo-se o ingresso do servidor no nivelamento caso não atendidos os referidos critérios.

§ 2º O módulo presencial será executado nas respectivas Regionais Administrativas de origem do servidor, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas no total, abrangendo obrigatoriamente os seguintes tópicos:

I - Técnicas de abordagem;

II - Noções de escoltas e patrulhamento;

III - Primeira intervenção em crises e incidentes;

IV - Nivelamento e manuseio de armamento longo, compreendendo fuzil e espingarda calibre 12 gauge.

§ 3º As diretrizes detalhadas, a grade curricular e a distribuição da carga horária por matéria do módulo presencial serão propostas pela Coordenação-Geral da Operação Verão, sendo o nivelamento local e a disponibilização de materiais e armamentos de responsabilidade da Diretoria de Infraestrutura, Logística e Abastecimento (DILOG), por meio do Setor de Armamento e Munição (SARME).

§ 4º O módulo a distância (EAD) consistirá na disponibilização de videoaulas e materiais de apoio na plataforma da ESPEN, mediante login individual dos servidores indicados para fins de controle de acesso e verificação do status de visualização do conteúdo, devendo o material ser estruturado pelos respectivos responsáveis técnicos e titulares das matérias, contemplando:

I - Utilização do sistema PPWEB: sob responsabilidade do Gestor/Responsável Técnico do Sistema PPWEB;

II - Orientações da Corregedoria e conduta funcional: sob responsabilidade do Corregedor-Geral da Polícia Penal do Paraná;

III - Aspectos operacionais e institucionais da Polícia Penal na Operação Verão: sob responsabilidade do Coordenador-Geral da Operação Verão.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E ATUAÇÃO DO EFETIVO

Art. 11. São atribuições operacionais do efetivo empregado na Operação Verão:

I - Atuação em escoltas, eventos, patrulhamento no entorno de estabelecimentos prisionais e cadeias públicas;

II - Operações integradas com as demais forças de segurança pública;

III - Apoio à Divisão de Monitoramento Eletrônico (DME);

IV - Apoio para a realização de revistas em estabelecimentos prisionais e cadeias públicas;

V - Cobertura e segurança de guaritas;

VI - Apoiar nas atividades ordinárias e na manutenção do fluxo operacional nas cadeias públicas, somando ao efetivo daqueles locais, sendo as rotinas escaladas pelo Encarregado Operacional e/ou pelo Inspetor de Equipe.

VII - Operação de Aeronaves Não Tripuladas (RPAS/Drones) em apoio às atividades de inteligência, vigilância e monitoramento operacional, aos policiais penais devidamente habilitados.

Art. 12. O efetivo de policiais penais designado para a Operação Verão fica, durante o período da missão, funcional e hierarquicamente subordinado ao Coordenador-Geral e aos Encarregados Operacionais da Operação, independentemente da unidade de lotação de origem ou da forma de indicação.

Art. 13. O regime de trabalho obedecerá estritamente à escala de 24x48 horas, observados os limites legais de jornada de trabalho.

§ 1º A participação do policial penal na operação está condicionada à assinatura de termo de ciência e concordância com a escala de serviço fixada.

§ 2º Em virtude da natureza especial da missão, o efetivo designado poderá ser submetido a convocação extraordinária ou alteração pontual da escala regular, inclusive durante os períodos de folga, para o atendimento de ocorrências graves, emergências operacionais, eventos de grande porte ou demandas extraordinárias determinantes para a segurança pública, mediante convocação do Coordenador-Geral ou dos Encarregados Operacionais, observando o que estabelece a PORTARIA Nº 029/2026 - DEPPEN/GAB, quanto ao acúmulo de horas.

Art. 14. É dever do policial penal escalado apresentar-se para o serviço na data e local definidos pela Coordenação da Operação, munido do conjunto de equipamentos institucionais obrigatórios, conforme o seguinte:

I - Fardamento institucional completo (padrão Operação Verão);

II - Armamento de porte institucional;

III - Colete balístico;

IV - Coldre ostensivo e demais equipamentos de proteção individual (EPI).

CAPÍTULO V

DOS UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E RECURSOS MATERIAIS

Art. 15. O uso do uniforme específico disponibilizado para a Operação Verão é obrigatório durante todo o período de serviço.

§ 1º Durante o serviço, é vedado ao policial penal:

I - Utilizar acessórios ou adornos que não pertençam ao padrão da Polícia Penal;

II - Alterar as características originais das peças do fardamento.

§ 2º A vedação de que trata o inciso II do § 1º não se aplica aos ajustes de alfaiataria necessários para o correto dimensionamento do uniforme.

§ 3º É vedado ao servidor ausentar-se do local de designação da Operação Verão para retornar ao seu domicílio de origem durante o período de sua permanência na operação, ainda que em período de folga, considerando o regime de diárias de custo de caráter integral. Eventual necessidade de afastamento deverá ser previamente comunicada ao Coordenador-Geral da Operação Verão, mediante justificativa, e dependerá de autorização.

§ 4º O policial penal que descumprir o disposto neste artigo será desligado da operação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e disciplinares cabíveis, bem como da restituição dos valores recebidos a título de diárias, quando devida, nos termos da legislação aplicável.

Art. 16. A gestão dos recursos logísticos e operacionais para a Operação Verão observará as seguintes competências:

I - Diretoria de Infraestrutura, Logística e Abastecimento: responsável pela disponibilização dos equipamentos de informática, armas, munições letais, não letais e agentes químicos;

II - Coordenador-Geral da Operação Verão: responsável pela gestão e distribuição dos materiais de segurança, armamentos e veículos oficiais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. As despesas de alimentação e estada dos policiais penais designados serão custeadas por meio de verbas indenizatórias (diárias), nos termos do Decreto Estadual nº 6.358/2024.

Art. 18. As funções de Coordenador e Encarregado constituem encargo público de natureza transitória (múnus público), não configurando exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 19. Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pela Direção-Geral do Departamento de Polícia Penal.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Fica revogada a Portaria nº 120/2025 - DEPPEN/GAB e demais disposições em contrário.

Curitiba, 25 de Agosto de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ananda Chalegre dos Santos

Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná

ANEXO I DA PORTARIA Nº 036/2026 - DEPPEN/GAB DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS OPERACIONAIS POR REGIONAL

REGIONAL	FASE 1 LITORAL	FASE 2 LITORAL	FASE 1 COMPLEXO	FASE 2 COMPLEXO	TOTAL
CURITIBA	13	13	0	0	26
PONTA GROSSA	3	3	3	3	12
GUARAPUAVA	2	3	2	2	9
LONDRINA	5	5	5	5	20
MARINGÁ	6	5	4	3	18
UMUARAMA	3	3	2	3	11
FRANCISCO BELTRÃO	2	2	2	2	8
CASCADEL	4	4	3	3	14
FOZ DO IGUAÇU	4	4	3	3	14
TOTAL	42	42	24	24	132

ANEXO II DA PORTARIA Nº 036/2026 - DEPPEN/GAB

OPERAÇÃO VERÃO 2026/2027								
PLANILHA COM OS SERVIDORES DA POLÍCIA PENAL DO PARANÁ								
REGIONAL:					FASE:			
NOME COMPLETO	CPF	RG	TELEFONE	EMAIL INSTITUCIONAL	CURSO DE HABILITAÇÃO	LOCAL DE LOTAÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Protocolo 115148/2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 277, alínea “d”, c/c art. 287, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **INTIMA** o militar Cap. BM Ref. Moises Capriglione, CPF XXX.046.449-XX, acerca da Decisão de Recurso (Reconsideração de Ato) referente ao Conselho de Justificação nº 05/2021 - COGER, publicada no Boletim Reservado nº 025 de 18 de maio de 2026. E, tendo em vista que, após a realização das devidas diligências em dias e horários diferenciados, o intimado encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível notificá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim Reservado nº 025 de 18 maio de 2026 E-Protocolo nº 25.940.948-9)

Protocolo 110169/2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 277, alínea “d”, c/c art. 287, alínea “c”, do Código de Processo Penal Militar, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que **INTIMA** o militar Cap. BM Ref. Moisés Capriglione (CPF 779.XXX.XXX-04), acerca da Decisão de Recurso (Reconsideração de Ato) referente ao Conselho de Justificação nº 06/2021 - COGER, publicada no Boletim Reservado nº 026 de 18 maio de 2026. E, tendo em vista que, após a realização das devidas diligências em dias e horários diferenciados, o intimado encontra-se em local incerto e não sabido, não sendo possível notificá-lo pessoalmente, expede-se o presente edital.

Curitiba, 30 de junho de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim Reservado nº 026 de 18 maio de 2026 E-Protocolo nº 25.941.851-8)

Protocolo 110174/2026



Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 9382/2023

PROTOCOLO Nº 25.256.809-3

Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 9382/2023, sob protocolado nº 25.256.809-3, em razão da **PRORROGAÇÃO do prazo de vigência** no presente Contrato, o qual fora formalizado entre a **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO QUALIFICAÇÃO E RENDA - SETR** e a empresa **RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO**, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS, ENLOBANDO O POSTO DE SERVENTE DE LIMPEZA COM SERVIÇOS DE COPA, COM SEUS RESPECTIVOS INSUMOS, TAIS COMO UNIFORMES-EPI'S, INSUMOSMATERIAIS E EQUIPAMENTOS-FERRAMENTAS, fica prorrogada a vigência do contrato pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir de **10/02/2026** até **09/02/2027**, mantido o valor mensal do contrato, que é de **R\$ 16.884,52 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**.

Tais despesas correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 630000 - Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Programa/Atividade: 6302.11.122.36.8233 - Gestão Administrativa SETR

6302.11.333.36.8472 - Políticas Públicas de Trabalho, Emprego e Renda

Natureza de Despesa: 3390.3700 - Locação de Mão-de-Obra

Subelemento: 37.01 - Limpeza e Conservação

Credor: RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO -- CNPJ: 00.695.978/0001-15

Fontes de Recursos: 500.000000 - Recurso não Vinculados de Impostos; 501.000101 - Outros Recursos não Vinculados; 761.000102 - Recursos do FECOP - Lei Est. Nº 18.573, de 30/09/2015

Valor Mensal: R\$ 16.884,52

Valor Total: R\$ 202.614,24

Autorizado através de Despacho Secretarial nº 021/2026 em 27/01/2026.

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Lauro de Souza Silva Junior

Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 114885/2026

DESPACHO Nº 0730/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.828.053-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 768/2026-NFS/SETR (mov. 36) e na Informação nº 510/2026-AT/SETR (mov. 65)**, a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS de nº 5148/2025 (fls. 46-55), o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de LARANJEIRAS DO SUL, formalizado junto a **LUIZ CARLOS DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n.º ***.861.999-**, e **ELCY DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o n.º ***.725.949-** no valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) e anual de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, com início em **27.08.2026** e término em **26.08.2027**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 9.410/2025, a vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 3540/2019.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lauro de Souza Silva Júnior

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
(Resolução nº 047/2026)

Protocolo 114965/2026

DESPACHO Nº 0733/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.852.447-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 769/2026-NFS/SETR (mov. 39) e na Informação nº 516/2026-AT/SETR (mov. 55)**, a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo 047/2022 (GMS de nº 5182/2022) (mov. 51), o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de CURITIBA, formalizado junto a empresa: **CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, inscrito(a) no CNPJ nº 75.***.127/1-31** e seus sócios administradores, **SEME RAAD, inscrito(a) no CPF nº 110.***.189-**** e **FAISSAL ASSAD RAAD inscrito(a) no CPF nº 109.***.799-**, no valor mensal de R\$ 33.134,42 (trinta e três mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), e anual de R\$ 397.613,04 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e treze reais e quatro centavos), com início em 01.09.2026 e término em 31.08.2027, desde que cumpridas as exigências estabelecidas pelo Decreto nº 9.410/2025, a vista do disposto no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Estadual nº 3540/2019.**

I. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

II. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

III. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lauro de Souza Silva Júnior

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
(Resolução nº 047/2026)

Protocolo 115050/2026

DESPACHO Nº 0731/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.339.017-4

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 778/2026-NFS/SETR (mov. 139)**, e na **Informação Técnica nº 514/2026-AT/SETR (mov. 142)**, bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 074/2021 (GMS de nº 5017/2021), o pagamento por indenização pela utilização do imóvel que abrigava o **ALMOXARIFADO DA SETR**, referente ao período de **08.07.2026 a 07.08.2026**, formalizado junto a **SINFRÔNIO REIS PARTICIPAÇÕES EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 23.292.190/0001-63, no valor de **TOTAL de R\$ 18.930,56 (dezoito mil novecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos)**, desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lauro de Souza Silva Júnior

Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
(Resolução nº 047/2026)

Protocolo 115053/2026

DESPACHO Nº 0732/2026 - SETR
Referente ao Protocolo nº 25.339.411-0

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 779/2026-NFS/SETR (mov. 194)**, e na **Informação Técnica nº 515/2026-AT/SETR (mov. 196)**, em atenção a extinção do Contrato Administrativo formalizado em protocolo nº 14.249.981-9, bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº

101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo Regional de JACAREZINHO, referente ao período de 15.06.2026 a 14.07.2026, em benefício de PLINIO MARCONDES MADUREIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.097.309-**, e SILVIANNE MARCONDES MADUREIRA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.376.309-**, no valor de TOTAL de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lauro de Souza Silva Júnior
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
(Resolução nº 047/2026)

Protocolo 115055/2026

DESPACHO Nº 0742/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.269.071-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 112) e com fulcro na Informação Técnica nº 518/2026-AT/SETR (mov. 113), na Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 - TCE/PR o pagamento da(s) fatura(s) nº 260098867 (mov. 110-111), atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ/MF sob nº 75.624.478/0001-91, no valor de R\$ 76,32 (setenta e seis reais e trinta e dois centavos), referente ao mês de AGOSTO de 2026, em que pese a irregularidade fiscal junto ao município de Bandeirantes (mov. 105), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados;

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lauro de Souza Silva Júnior
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
(Resolução nº 047/2026)

Protocolo 115058/2026

DESPACHO Nº 0743/2026 - GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.903.303-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 585, §2º do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 776/2025-NFS/SETR (mov. 25) e na Informação nº 519/2026-AT/SETR (mov. 49), a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do Contrato Administrativo GMS Nº 6108/2025 (mov. 45), o qual tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de QUATRO BARRAS, formalizado junto a NOSLEY LUIZ BERNARDI, inscrito no CPF sob o nº ***.701.949-** e CAROLINA DE FATIMA ANDREATTA BERNARDI, inscrita no CPF sob o nº ***.870.469-**, no valor mensal de R\$ 7.588,00 (sete mil quinhentos e oitenta e oito reais) e anual de R\$ 91.056,00 (noventa e um mil e cinquenta e seis reais), com início em 12.09.2026 até 11.09.2027, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. Ao SETR/NAS para providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Lauro de Souza Silva Júnior
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, em exercício
(Resolução nº 047/2026)

Protocolo 115059/2026

RESOLUÇÃO Nº 050/2026-SETR

Súmula: Institui a AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO - AEDEP, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

Considerando o disposto no § 4º do art. 36 da Constituição do Estado do Paraná, segundo o qual a aquisição da estabilidade pelo servidor nomeado para cargo de provimento efetivo depende de avaliação especial de desempenho realizada por Comissão instituída para essa finalidade;

Considerando as disposições dos arts. 43 e 135 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelecem normas relativas ao estágio probatório e à confirmação do servidor no cargo público efetivo;

Considerando que a avaliação especial de desempenho constitui instrumento destinado à verificação da aptidão, da capacidade, da assiduidade, da disciplina, da eficiência, da idoneidade e da adaptação do servidor às atribuições inerentes ao cargo público para o qual foi nomeado;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos, uniformes, transparentes e previamente conhecidos para o acompanhamento e a avaliação dos servidores em estágio probatório no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;

Considerando a necessidade de assegurar ao servidor avaliado o conhecimento dos critérios de avaliação, o acesso aos documentos integrantes do respectivo processo administrativo, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que a avaliação especial de desempenho deve ser desenvolvida de maneira contínua, orientadora e fundamentada, possibilitando a identificação de dificuldades, a adoção de medidas de acompanhamento e o aprimoramento do desempenho funcional do servidor;

Considerando a necessidade de definir as competências das autoridades, da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, da chefia imediata, da unidade setorial de recursos humanos e do servidor avaliado;

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentar, no âmbito desta Secretaria de Estado, os procedimentos relativos à Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, até que sobrevenha regulamentação estadual específica;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA ESTÁGIO PROBATÓRIO - AEDEP, no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda como condição para a aquisição de estabilidade, de que trata o § 4º do Art. 36 da Constituição Estadual, até que sobrevenha a normatização estadual específica.

Parágrafo único. A Avaliação a que se refere o caput deste artigo será aplicada ao servidor público civil nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º A Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório será formalizada em processo administrativo próprio, e deverá ser aplicada nos 3 (três) primeiros anos de efetivo exercício, sendo que a desaprovção poderá implicar a exoneração do servidor, mediante processo administrativo próprio, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a decisão motivada da autoridade competente

Art. 3º Durante o estágio probatório, a assiduidade, a idoneidade, a disciplina, a aptidão, a eficiência, adaptação, comprometimento, qualidade do trabalho, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe do servidor para o desempenho das atribuições, do cargo/função de provimento efetivo para o qual foi nomeado, serão objeto de avaliações individuais.

Art. 4º Nos casos de acumulação legal de cargos públicos, o estágio probatório do

servidor será cumprido de forma independente para cada um dos cargos.

Art. 5º O tempo decorrido de afastamento, que por sua natureza, não possibilite avaliar o efetivo desempenho do servidor, ocasiona SUSPENSÃO da contagem do tempo de serviço para efeito de estágio probatório, com exceção de:

- I - férias;
- II - Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- III - licença maternidade;
- IV - licença paternidade;
- V - licença para tratamento de saúde, até 120 (cento e vinte) dias corridos ou não, durante o período de estágio probatório, a serem computados de forma cumulativa durante o período do estágio probatório;
- VI - casamento, até 8 (oito) dias;
- VII - luto por falecimento do cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até 8 (oito) dias;
- VIII - júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Parágrafo único. O servidor que tiver o estágio probatório SUSPENSO terá o prazo de avaliação prorrogado pelo número de dias em que esteve afastado do cargo/função.

Art. 6º Não será considerado afastamento do cargo/função cargo de provimento efetivo, a assunção pelo servidor, de cargo em Comissão ou função de gestão pública no âmbito desta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, desde que as funções exercidas pelo servidor sejam compatíveis com o cargo/função de provimento efetivo.

§1º. Descaracterizada a compatibilidade das funções do cargo comissionado ou função de gestão pública, a contagem de tempo do estágio probatório será suspensa, nos termos do caput do art. 5º desta Resolução, e somente será retomada, a partir da exoneração do cargo de provimento em Comissão ou função pública, com o retorno às funções para as quais foi nomeado.

§2º. Quando o servidor exercer cargo em Comissão no âmbito de outro órgão, a contagem de tempo será suspensa a contar da sua posse, e somente retomada, a partir da exoneração do cargo de provimento em Comissão, com o retorno às funções para as quais foi nomeado.

§3º. Quando o servidor exercer função de gestão pública no âmbito de outro órgão, não será considerado afastamento do cargo/função, desde que as funções exercidas pelo servidor sejam compatíveis com o cargo/função de provimento efetivo, conforme avaliação do Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta.

Art. 7º O servidor em estágio probatório não poderá ser afastado por disposição funcional, com ou sem ônus, ou ser removido para outro Órgão sem atender ao regulamentado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, salvo nas situações de realocação para unidade da própria SETR.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser autorizada, por ato governamental, a disposição funcional de servidor em estágio probatório, com a suspensão da contagem do tempo do seu estágio probatório, nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 8º O servidor somente poderá assumir função diversa do cargo de ingresso, com aproveitamento do tempo de avaliação anterior, em caso de afastamento temporário de função ou readaptação definitiva, decorrente de acidente de trabalho, devidamente comprovada pela perícia médica oficial do Estado, doença comum, doença ocupacional, deficiência adquirida ou outras limitações reconhecidas pela perícia oficial.

Parágrafo único. Conceitua-se afastamento temporário de função e readaptação definitiva para os fins previstos neste artigo, o afastamento de função do cargo de investidura, com o estabelecimento de novas atribuições e responsabilidades, compatíveis com a superveniente limitação da capacidade física e/ou psíquica do servidor, devidamente atestada pela perícia médica oficial do Estado.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS

Art. 9º Fica delegada competência ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda:

- I - instituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, ou quando necessárias Comissões Regionais, mediante designação de seus membros, indicando o Presidente;
- II - receber o resultado final da Avaliação;
- III - analisar e julgar os recursos interpostos;
- IV - expedir, em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, Resolução de Declaração de Estabilidade do servidor no caso de APROVADO;
- V - recomendar ao Chefe do Poder Executivo a expedição de ato de exoneração do servidor, no caso de NÃO APROVADO.

Art. 10º. Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório:

- I - realizar a AEDEP de cada servidor, nos períodos e termos determinados na presente resolução e seus anexos;
- II - ouvir servidores não integrantes da Comissão nos assuntos próprios à AEDEP;
- III - dar ciência formal ao servidor avaliado em cada período de avaliação e orientá-lo sobre o prazo para reconsideração ou recurso, a ser encaminhado à

Comissão e submetido à deliberação do Diretor-Geral desta Pasta, conforme o caso;

- IV - analisar o resultado final da AEDEP e expedir relatório final circunstanciado sobre a conduta e o desempenho profissional do servidor;
- V - encaminhar, ao término da avaliação, os resultados finais ao Diretor-Geral, para deliberação;
- VI - assegurar o exercício do direito ao contraditório ao servidor avaliado;
- VII - analisar os pedidos de reconsideração apresentados pelos servidores;
- VIII - apresentar recomendações para melhoria do desempenho dos servidores, com o objetivo de solucionar precocemente dificuldades que porventura venham a surgir, inclusive sugerir sua realocação nos casos de conflitos interpessoais entre o servidor e sua chefia imediata, desde que devidamente apuradas suas causas.

Art. 11º. Compete à Chefia Imediata (responsável pelo local em que o avaliado exerce suas atribuições):

- I - informar o servidor em estágio probatório sobre os termos desta Resolução e esclarecer eventuais dúvidas;
- II - acompanhar e orientar o servidor no desempenho de suas atribuições, incentivando o seu desenvolvimento na carreira e sua integração e adaptação na unidade de lotação;
- III - identificar, com o servidor, as causas de problemas detectados no decorrer do processo de avaliação e solicitar, quando necessário, o apoio da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório;
- IV - prestar informações à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório acerca do comportamento funcional do avaliado, que possam auxiliar na avaliação.
- V - estabelecer, sempre que necessário, orientações, objetivos e expectativas de desempenho compatíveis com as atribuições do cargo efetivo, acompanhando sua execução durante o período de estágio probatório;
- VI - registrar, de forma objetiva, as orientações fornecidas ao servidor e as ocorrências relevantes relacionadas ao seu desempenho funcional, para subsidiar a Avaliação Especial de Desempenho;
- VII - propiciar ao servidor condições adequadas para o desempenho de suas atribuições, comunicando aos setores competentes a necessidade de recursos materiais, capacitação, treinamento ou outras providências indispensáveis ao regular exercício do cargo;
- VIII - fundamentar as informações prestadas à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em fatos concretos, objetivos e devidamente identificados, especialmente quando indicarem desempenho insatisfatório ou recomendarem a atribuição de conceito desfavorável;
- IX - realizar o acompanhamento e a avaliação do servidor com observância dos princípios da impessoalidade, objetividade, razoabilidade e motivação, vedada a utilização de critérios subjetivos, impressões pessoais ou elementos estranhos ao desempenho das atribuições do cargo;
- X - comunicar imediatamente à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho a existência de impedimento, suspeição ou qualquer circunstância que possa comprometer sua imparcialidade ou caracterizar conflito de interesses em relação ao servidor avaliado.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, considera-se chefia imediata a autoridade que detenha a supervisão direta das atividades desempenhadas pelo servidor durante o respectivo período de avaliação, ainda que de forma temporária, em unidade central, regional, descentralizada ou em projeto específico. Na hipótese de o servidor permanecer subordinado a mais de uma chefia no mesmo período de avaliação, ocorrer mudança de unidade de lotação ou exercício, ou atuar em projetos ou atividades desenvolvidas sob supervisão diversa, cada chefia deverá prestar informações relativas ao período em que exerceu a supervisão direta, competindo à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho consolidar essas manifestações para fins de avaliação.

Art. 12º. Compete ao servidor Avaliado:

- I - conhecer as normas e os procedimentos referentes à avaliação de desempenho para fins de estágio probatório;
- II - observar o próprio desempenho e comunicar à chefia imediata a ocorrência de dificuldades no cumprimento de suas atividades, solicitando-lhe o suporte necessário;
- III - apresentar recurso sobre o resultado de cada avaliação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de ciência do resultado;
- IV - assinar o Termo de Ciência (Anexo I) no prazo de 10 (dez) dias.
- V - ter acesso integral ao processo administrativo de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;
- VI - obter cópias dos documentos que instruem o processo de avaliação, na forma da legislação aplicável;
- VII - apresentar documentos, informações, justificativas e demais elementos que entender pertinentes para subsidiar sua avaliação ou sua defesa e recurso;
- VIII - indicar testemunhas ou requerer a produção de outras informações ou diligências que julgar necessárias ao esclarecimento dos fatos relacionados à avaliação, cabendo à Comissão apreciar fundamentadamente sua pertinência;
- IX - ser cientificado dos fatos, registros e fundamentos que tenham ensejado a atribuição de conceito ou pontuação inferior ao desempenho esperado, bem como dos elementos considerados na avaliação;
- X - receber decisão fundamentada acerca das manifestações, pedidos de reconsideração, recursos e demais alegações apresentadas no curso do processo de avaliação.

CAPÍTULO III



Comissão DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores e 1 (um) suplente, todos servidores públicos estatutários estáveis de igual nível hierárquico ou superior ao do servidor avaliado.

§ 1º. A Comissão terá limite de atuação no âmbito desta Secretaria.

§ 2º. Os membros da Comissão deverão manter sigilo em relação a terceiros, a respeito das informações recebidas, assim como das avaliações realizadas, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º. As atividades dos membros da Comissão de que trata o *caput*, inclusive as do presidente, serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

§ 4º. No caso do servidor que compõe a Comissão ser cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do avaliado, deverá ser substituído pelo suplente, ainda aplicam-se aos membros da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho as hipóteses de impedimento e suspeição, devendo declarar-se impedidos ou suspeitos de atuar quando:

I - possuírem relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade notória com o servidor avaliado;

II - tiverem interesse direto ou indireto no resultado da avaliação;

III - tiverem participado de conflito funcional, representação, denúncia ou procedimento administrativo envolvendo o servidor avaliado que possa comprometer sua imparcialidade;

IV - tiverem atuado como testemunha, denunciante, representante ou qualquer outra condição que possa influenciar sua isenção em procedimento relacionado ao servidor avaliado;

V - mantiverem relação de subordinação direta ou qualquer vínculo funcional que possa comprometer a independência da avaliação, ressalvada a hipótese prevista no § 5º deste artigo;

VI - estiverem presentes quaisquer outras circunstâncias objetivas capazes de comprometer sua imparcialidade, independência ou isenção na condução da avaliação.

§ 5º. O chefe imediato do servidor a ser avaliado, se membro da Comissão, deverá ser substituído pelo suplente para as avaliações de seu subordinado direto, devendo participar apenas na condição de colaborador.

§ 6º. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para concluir suas atividades, contados a partir dos meses limite para início das avaliações.

§ 7º. Na hipótese de a chefia imediata do servidor integrar a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, ficará impedida de participar da deliberação e das votações referentes à avaliação de seu subordinado, sendo substituída pelo respectivo suplente, podendo, contudo, prestar informações, esclarecimentos e manifestações técnicas acerca do desempenho funcional do servidor, as quais terão caráter exclusivamente informativo e não vinculante.

Art. 14º. A chefia imediata, bem como a unidade de recursos humanos ou quem detenha conhecimento acerca do comportamento funcional do avaliado e que possam auxiliar na avaliação, prestarão informações à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 15º. A Comissão, em qualquer caso, deverá assegurar o exercício do direito ao contraditório e ampla defesa pelo servidor avaliado.

**CAPÍTULO IV
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DO
ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Art. 16º. Na Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório serão avaliados os seguintes aspectos:

I - Assiduidade - relacionado à frequência, regularidade e cumprimento da jornada de trabalho;

II - Disciplina e Comprometimento - relacionados à responsabilidade, idoneidade, observância de preceitos e normas legais e regulamentares, e respeito à hierarquia;

III - Eficiência e Qualidade do Trabalho - relacionado à produtividade, ao conhecimento e habilidade para cumprir suas atribuições dentro dos padrões de qualidade estabelecidos, administrar as tarefas e priorizá-las. Iniciativa e capacidade de encontrar alternativas viáveis para a resolução de problemas, bem como a disposição para agir no cumprimento das demandas de trabalho;

IV - Relacionamento Interpessoal e Trabalho em Equipe, relacionado à capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, ideias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários, compartilhando informações com os colegas de trabalho;

V - Idoneidade: relacionada à conduta ética, à honestidade, à integridade, à lealdade institucional, ao zelo pelo patrimônio público, ao tratamento adequado das informações e à atuação compatível com os deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público;

VI - Aptidão: relacionada à capacidade técnica, funcional e comportamental para o desempenho das atribuições do cargo, compreendendo o conhecimento necessário, a habilidade para executar as atividades, a capacidade de aprendizagem e a adequada utilização dos recursos e instrumentos de trabalho; e,

VII - Adaptação: relacionada à capacidade de integração ao ambiente de trabalho,

à assimilação das rotinas e procedimentos administrativos, à adequação às atribuições do cargo, à receptividade às orientações e à capacidade de ajustar-se às necessidades do serviço público.

Art. 17º. Na Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório serão considerados os fatores desmembrados em indicadores, na forma prevista nos Anexos II e III desta resolução.

§ 1º. Para os fins desta resolução, considera-se indicador válido aquele compatível com as atribuições do cargo efetivo exercido pelo servidor e passível de avaliação objetiva no período avaliado.

§ 2º. Excepcionalmente, determinado indicador poderá deixar de integrar a avaliação quando:

I - for incompatível com as atribuições do cargo efetivo ou das atividades efetivamente desempenhadas pelo servidor no período avaliado;

II - não houver elementos objetivos suficientes para sua aferição;

III - ocorrer movimentação funcional, mudança de unidade de exercício ou alteração de chefia que inviabilize sua avaliação;

IV - houver outra circunstância devidamente justificada que impeça sua avaliação.

§ 3º. A exclusão de qualquer indicador dependerá de decisão fundamentada da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, registrada no processo administrativo da avaliação, com a indicação das razões que impossibilitaram sua aferição.

Art. 18º. Em cada avaliação, a Comissão realizará a análise e avaliação dos fatores desmembrados em indicadores, adotando os seguintes critérios de pontuação:

I - ATENDE - denota que o servidor em estágio probatório não apresenta restrições ao exigido para o desempenho das atribuições do cargo/função cargo de provimento efetivo, sendo sua pontuação 2 (dois);

II - ATENDE PARCIALMENTE - denota que o servidor em estágio probatório apresenta restrições vencíveis mediante acompanhamento técnico gerencial, sendo sua pontuação 1 (um);

III - NÃO ATENDE - denota que o servidor em estágio probatório apresenta restrições não vencíveis, sendo sua pontuação 0 (zero).

§ 1º. O resultado final do período de avaliação consistirá na soma da pontuação atribuída a cada um dos fatores, na forma condicionada no Anexo III, sendo conceituada da seguinte forma:

I - CONCEITO A: desempenho entre 70% (setenta por cento) inclusive, a 100% (cem por cento);

II - CONCEITO B: desempenho abaixo de 70% (setenta por cento).

§ 2º. Todos os fatores de avaliação previstos no art. 16 desta Resolução terão igual peso na composição da nota final da Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, observado o método de cálculo constante do Anexo III.

§ 3º. Sempre que for atribuído ao servidor o conceito "Atende Parcialmente" ou "Não Atende" em qualquer dos indicadores de avaliação, a Comissão deverá instruir o processo administrativo da Avaliação Especial de Desempenho com documentos, registros, informações da chefia imediata, relatórios, comunicações, atas, certidões ou quaisquer outros elementos objetivos que evidenciem os fatos que fundamentaram a avaliação, assegurando ao servidor pleno conhecimento dos fundamentos utilizados para a atribuição da pontuação e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 4º. Os conceitos previstos neste artigo deverão ser atribuídos com base em evidências objetivas constantes do processo administrativo de avaliação, observando-se:

I - **Atende**: quando o servidor demonstrar desempenho compatível com o indicador avaliado durante todo o período de referência;

II - **Atende Parcialmente**: quando o servidor apresentar desempenho satisfatório apenas em parte do período avaliado ou necessitar de aperfeiçoamento em relação ao indicador;

III - **Não Atende**: quando houver evidências objetivas de desempenho incompatível com o indicador avaliado, devidamente registradas e fundamentadas pela Comissão.

Art. 19º. O servidor será considerado APROVADO ou NÃO APROVADO no estágio probatório, de acordo com os conceitos dos períodos atribuídos nas avaliações especiais de desempenho do estágio probatório, constantes no Anexo IV.

§ 1º. Será considerado APROVADO o servidor que obtiver conceito "A" na maioria das avaliações efetivamente realizadas e a situação NÃO APROVADO considerará o desempenho do servidor insuficiente para o exercício do cargo/função cargo de provimento efetivo.

§ 2º. O servidor avaliado como NÃO APROVADO será notificado para que exerça, se assim entender, o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. Se confirmada a decisão de NÃO APROVADO caberá ao Diretor-Geral desta Pasta submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, proposta para expedição de ato individual de exoneração.

§ 4º. A indicação de APROVADO ou NÃO APROVADO observará os conceitos obtidos nas Avaliações Especiais de Desempenho realizadas durante o estágio probatório, sendo considerado aprovado o servidor que obtiver conceito "A" na maioria das avaliações efetivamente realizadas, observadas as hipóteses e os

critérios previstos no Anexo IV desta Resolução.

§ 5. Nas hipóteses em que, em razão das disposições transitórias previstas nesta Resolução ou de suspensão da Avaliação Especial de Desempenho devidamente fundamentada, não houver a realização de uma ou mais etapas da avaliação, a situação final do servidor será apurada exclusivamente com base nos conceitos obtidos nas avaliações efetivamente realizadas, aplicando-se, no que couber, os critérios estabelecidos neste artigo e no Anexo IV.

§ 6. Quando forem realizadas apenas duas Avaliações Especiais de Desempenho, será considerado:

I - APROVADO o servidor que obtiver os conceitos:

- a) A / A;
- b) A / B;
- c) B / A.

II - NÃO APROVADO o servidor que obtiver os conceitos:

- a) B / B.

Art. 19-A. Na ocorrência de situações supervenientes que possam influenciar o resultado da Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, observar-se-á o seguinte:

I - anulada qualquer etapa da avaliação por decisão administrativa ou judicial, será realizada nova avaliação referente ao mesmo período, sempre que possível, observado o contraditório e a ampla defesa;

II - reformado o resultado de qualquer etapa em decorrência de pedido de reconsideração ou recurso administrativo, o resultado final do estágio probatório será recalculado, substituindo-se integralmente a avaliação anteriormente atribuída;

III - constatado erro material na atribuição da pontuação, no cálculo das notas ou na consolidação dos resultados, a Comissão procederá à sua correção de ofício ou mediante provocação do interessado, assegurada a ciência ao servidor;

IV - a substituição de membro da Comissão durante o processo avaliativo não implicará nulidade dos atos regularmente praticados, cabendo ao membro substituído dar continuidade aos trabalhos, observado o disposto nesta Resolução;

V - quando a avaliação compreender período em que o servidor tenha permanecido sob a supervisão de mais de uma chefia imediata, a Comissão consolidará as respectivas manifestações, considerando proporcionalmente o período de efetivo acompanhamento de cada chefia, bem como os registros funcionais e demais elementos constantes do processo administrativo;

VI - as decisões adotadas nas hipóteses previstas neste artigo deverão ser devidamente motivadas e registradas no processo administrativo da Avaliação Especial de Desempenho, assegurando-se ao servidor ciência e exercício do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO V PROCESSO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20º. No decorrer do período do estágio probatório, o servidor submeter-se-á a 3 (três) AEDEP.

§ 1º. O prazo para início da AEDEP para o estágio probatório coincidirá com a data de início de exercício do servidor no cargo/função cargo de provimento efetivo para o qual foi nomeado.

§ 2º. A data da conclusão da última AEDEP antecederá em, pelo menos, 90 (noventa) dias, àquela prevista para aquisição da estabilidade.

§ 3º. Independentemente da conclusão da respectiva avaliação, a aquisição da estabilidade somente ocorrerá após o transcurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício.

§ 4º. O resultado da AEDEP do período será obtido pela média aritmética simples das notas percentuais atribuídas aos fatores de avaliação previstos no art. 16 desta Resolução, calculadas na forma estabelecida no Anexo III.

Art. 21º. A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a conclusão das etapas da avaliação a contar do décimo, vigésimo e trigésimo meses do efetivo exercício do servidor avaliado, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 22º. Havendo movimentação do servidor para outra unidade da SETR que envolva outra Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, o servidor será avaliado em cada local em que tiver desenvolvido suas atividades.

§ 1º. O resultado final do período será computado por meio de média aritmética simples dos resultados obtidos de todas as avaliações realizadas naquele interstício.

§ 2º. Se houver apenas uma Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório, serão chamadas a colaborar com a Comissão as chefias das diferentes unidades onde o servidor laborou no período.

Art. 23º. A Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório será suspensa quando comprovada incapacidade, deficiência física e/ou mental, doença psiquiátrica ou qualquer outra restrição médica atestada pelo órgão pericial oficial do Estado, que gere incapacidade para o exercício do cargo.

Parágrafo único. Em caso de doenças preexistentes, não informadas pelo servidor na avaliação admissional, o procedimento encaminhado à Corregedoria para averiguação da necessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, assegurados ao servidor os princípios do

contraditório e ampla defesa.

Art. 24. Verificada, no curso da Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, a ocorrência de fatos que, em tese, possam caracterizar infração disciplinar praticada pelo servidor, a Comissão comunicará formalmente a autoridade competente para adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

§ 1º. A instauração de Procedimento de Apuração Preliminar, Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar observará os requisitos e o rito previstos na legislação vigente, não decorrendo automaticamente da avaliação de desempenho.

§ 2º. A Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório e o Procedimento de Apuração Preliminar, Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar possuem finalidades distintas e independentes, podendo tramitar concomitantemente, sem prejuízo da observância do contraditório e da ampla defesa em cada procedimento.

§ 3º. A instauração ou a tramitação de Processo Administrativo Disciplinar não substitui a Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, assim como o resultado da avaliação não constitui, por si só, fundamento para responsabilização disciplinar do servidor.

Art. 25. A documentação individual da Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório de cada servidor será registrada em processo administrativo eletrônico próprio, no Sistema Integrado de Documentos - e-Protocolo, autuado pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta, permanecendo sob sua guarda durante todo o período do estágio probatório, sendo atualizado a cada etapa da avaliação até sua conclusão e, após o encerramento definitivo do procedimento, encaminhado para arquivamento, observadas as normas de gestão documental vigentes.

§ 1º. O processo administrativo da Avaliação Especial de Desempenho deverá conter, no mínimo:

I - o Termo de Ciência do servidor;

II - os formulários, fichas de avaliação, manifestações da chefia imediata, pareceres, informações e demais documentos produzidos em cada etapa da avaliação;

III - os documentos, registros, relatórios, certidões, comunicações ou quaisquer outros elementos objetivos utilizados para fundamentar as avaliações realizadas pela Comissão;

IV - os registros de suspensão, prorrogação ou retomada da contagem do estágio probatório, quando houver;

V - os pedidos de reconsideração, recursos administrativos, respectivas decisões e comprovantes de ciência do servidor;

VI - a Manifestação Conclusiva da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, acompanhada do Anexo IV - Resultado;

VII - o Termo de Encerramento da Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório.

§ 2º. Os documentos deverão ser juntados ao processo administrativo em ordem cronológica, preservando-se a sequência dos atos praticados e a integridade da instrução processual.

§ 3º. O acesso ao processo administrativo observará a legislação aplicável relativa ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo funcional, assegurado ao servidor avaliado o pleno acesso aos documentos e informações que lhe digam respeito, ressalvadas as hipóteses legais de restrição de acesso.

§ 4º. Concluído o processo de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial providenciará o registro do resultado nos assentamentos funcionais do servidor e adotará as providências administrativas decorrentes da decisão final.

Art. 26º. Na última avaliação, a Comissão emitirá relatório com as considerações e indicação de APROVADO ou NÃO APROVADO para deliberação ao Diretor-Geral desta Pasta.

Parágrafo único. A conclusão prevista no *caput* será formalizada por meio de Manifestação Conclusiva da Comissão, documento que deverá acompanhar o Anexo IV - Resultado e integrar o processo administrativo da Avaliação Especial de Desempenho, contendo, no mínimo, a identificação do servidor avaliado; a consolidação das avaliações realizadas durante o estágio probatório; a síntese dos fatos e dos elementos objetivos considerados pela Comissão; a indicação motivada da situação final do servidor como APROVADO ou NÃO APROVADO; referência ao relatório circunstanciado previsto no *caput* e aos demais documentos que instruíram o processo administrativo; e a assinatura dos membros da Comissão.

CAPÍTULO VI HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 27º. O Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório em conjunto com a chefia imediata do servidor, dará ciência ao servidor do resultado de cada período de avaliação, em até 10 (dez) dias corridos do término do processo.

§ 1º. Em caso de recusa de ciência do servidor, quanto ao resultado da avaliação de cada período, o Presidente da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho convocará os demais membros da Comissão para reunião em que será lavrada ata com registro do fato, com a presença e assinatura de 2 (duas) testemunhas, a qual será anexada ao processo AEDEP do servidor.

§2º. Não havendo concordância do servidor quanto ao resultado de cada etapa da AEDEP, poderá apresentar pedido de reconsideração à Comissão de Avaliação, mediante protocolo, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de ciência do resultado da etapa correspondente.

§3º. Caberá à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório analisar o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da sua apresentação.

§4º. Cabe recurso administrativo, da decisão de indeferimento do pedido de reconsideração da Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da ciência, o qual deverá ser submetido à apreciação do Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, para deliberação no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da sua apresentação.

§5º. O Anexo IV - Resultado deverá consignar, para cada período de avaliação, o percentual obtido pelo servidor, o respectivo conceito atribuído, a existência de pedido de reconsideração ou recurso administrativo eventualmente interposto, bem como a decisão proferida, de forma a assegurar a rastreabilidade, a transparência e o histórico completo do processo de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 28º. O relatório final de avaliação com a indicação de APROVADO será encaminhado ao Diretor-Geral desta Pasta, para adoção das providências administrativas necessárias à expedição do ato conjunto de declaração de estabilidade, observado o disposto no art. 30 desta Resolução

Art. 29º. O servidor com indicação de NÃO APROVADO no estágio probatório será formalmente comunicado da avaliação, conforme previsto no art. 26, sendo assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. O recurso ao Diretor-Geral deverá ser protocolado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de ciência do resultado.

§ 2º. O Diretor-Geral terá prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do recurso, para decisão.

§ 3º. Do resultado final, não havendo interposição de recurso ou sendo ele improvido, caberá ao Diretor-Geral desta Pasta submeter à apreciação do Chefe do Poder Executivo, recomendação para expedição de ato individual de exoneração.

Art. 30. A estabilidade do servidor será declarada por ato conjunto da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, após a conclusão da Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório e o preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Estadual, na legislação aplicável e nesta Resolução.

§ 1º. A aprovação na Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório constitui requisito indispensável para a aquisição da estabilidade, a qual somente será adquirida após o cumprimento de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo público efetivo, observadas as hipóteses de suspensão da contagem do estágio probatório previsto nesta Resolução.

§ 2º. O ato de declaração de estabilidade possui natureza declaratória, destinando-se a reconhecer o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais pelo servidor.

§ 3º. O eventual atraso na expedição do ato de declaração de estabilidade, quando não imputável ao servidor, não prejudicará a aquisição dos direitos decorrentes do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais para a estabilidade, produzindo seus efeitos a partir da data em que tais requisitos forem integralmente preenchidos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 31º. Os servidores que estejam em estágio probatório e que ainda não tenham se submetido às respectivas Avaliações Especiais de Desempenho até a publicação desta Resolução, serão aplicados os seguintes critérios:

I - Servidores em efetivo exercício no período compreendido entre o 1º e 11º mês serão submetidos à três etapas da AEDEP;

II - Servidores em efetivo exercício no período compreendido entre o 12º e 23º mês serão submetidos à duas etapas da AEDEP;

III - Servidores em efetivo exercício a partir do 23º mês serão submetidos a uma etapa da AEDEP.

Art. 32º. O servidor efetivo lotado nesta Pasta, que tenha completado o tempo constitucional de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo/função cargo de provimento efetivo de ingresso, e que não tenha sido submetido à avaliação de desempenho para estágio probatório na data da vigência desta Resolução, será declarado estável, mediante ato conjunto da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência com o devido registro nos assentamentos funcionais.

Art. 33º. Ao servidor que por qualquer razão estiver afastado do efetivo exercício do cargo/função cargo de provimento efetivo e que teve a contagem de tempo para estágio probatório suspenso, deverá ser exigido o adimplemento de todos os requisitos previstos nesta Resolução, para fins de aquisição da estabilidade.

Art. 34º. Para fins da AEDEP, deverão ser adotados os modelos abaixo elencados, que integram esta Resolução:

ANEXO I - Termo de Ciência;
ANEXO II - Indicadores;
ANEXO III - Ficha Funcional;

ANEXO IV - Resultado.

Art. 35º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Lauro de Souza Silva Junior
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, *em exercício.*

Protocolo 115183/2026

RESOLUÇÃO Nº 049/2026 - GS/SETR (Protocolos nº 25.832.691-1)

Designação do Coordenador e Suplente, Responsáveis pelo Controle do Cadastro Único de Convênios - CAUC.

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei nº 21.352/2023, regulamentada pelo Decreto nº 03/2023, nomeado pelo Decreto nº 9.410/2025, e com fundamento no art. 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021, em razão de medida preventiva e investigativa legalmente prevista,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Fernando Gonçalves da Silva, devidamente inscrito no CPF/MF nº ***.251.819-**, como coordenadora, e Kauane Ieguer Garcia, devidamente inscrita CPF/MF nº ***.682.129-**, como suplente, responsáveis pela atualização dos documentos relativos às respectivas regularidades jurídica, fiscal e econômico-financeira no Cadastro Único de Convênios - CAUC, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme disposto no art. 15 do Decreto Estadual nº 36, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 031/2026 - SETR.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, *datado e assinado digitalmente.*

Lauro de Souza Silva Junior
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Protocolo 115239/2026

NOVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 8226/2026, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE TAPEJARA.

PROTOCOLO 23.739.660-0

Locatário: Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Locador: MITIKO FUNAYAMA PINHO E ANTONIO NIVALDO PINHO

Objeto: Locação de imóvel para a instalação da Agência do Trabalhador de Tapejara.

Vigência de 12 (doze) meses, a partir de **24 de agosto de 2026** até **23 de agosto de 2027**.

Valor mensal de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**.

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 636000 - Fundo Estadual do Trabalho

Programa/Atividade: 6360.11.333.36.8049 - Ações do Fundo Estadual do Trabalho

Natureza de Despesa: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis

Credor: Mitiko Funayama Pinho - CNPJ/CPF: ***.054.989-**

Fontes de Recursos: 700.000281 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Valor Mensal: R\$ 3.800,00

Valor Total: R\$ 45.600,00

Autorizado através do **Despacho de Autorizo n.º 720/2026**, em 18 de agosto de 2026.

Lauro de Souza Silva Junior
Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

Protocolo 115359/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº
00034/2026

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art. 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei



n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- a) protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art.1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- b) execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- c) inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

2BAYER SERVICOS, LOGISTICA, COMERCIO E REPRESENTACOES C - 21463522/0001-08 - 03754361-6 - ADAPAR TRIBUTARIO - NOTIF DEBITO 0039820251 - 867,95 - **ABEL BAKOVICZ - 772561589-04** - 03754412-4 - ICMS - E-PAF 8009689-5 - 4.224,30 - **ADAO CARLOS RODRIGUES DA SILVA - 026157959-29** - 03754320-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00139403 - 13.067,25 - **ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA - 34021009/0001-09** - 03754453-1 - CONTRATOS - CONTRATO 26.413.996-1 - 262,88 - **ADILSON DA CRUZ CARDOSO - 031296559-13** - 03754446-9 - ICMS - E-PAF 8009748-4 - 4.450,41 - **ADRIANO ROGERIO RAMPAZZO - 046857079-90** - 03754427-2 - ICMS - E-PAF 8009708-5 - 4.026,92 - **AGENOR PERON DORIGON - 585098959-53** - 03754341-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00123051 - 7.447,77 - **AGRO AVENIDA AGROPECUARIA LTDA - 22853495/0001-34** - 03754382-9 - FECOP - E-PAF 8009642-9 - 523.561,14 - **ALCIR DE CASTRO - 028386369-28** - 03754423-0 - ICMS - E-PAF 8009734-4 - 6.525,97 - **ALISSON DOS SANTOS DO PATROCINIO - 078168089-17** - 03754454-0 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 26.448.408-1 - 877,81 - **AMADEU ZAMBONI - 815995519-91** - 03754387-0 - ICMS - E-PAF 8009687-9 - 1.595,41 - **ANDERSON HIURKO - 034804449-62** - 03754349-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00123084 - 28.231,79 - **ANDRE DA CRUZ CARDOSO - 023980149-08** - 03754437-0 - ICMS - E-PAF 8009740-9 - 4.952,07 - **ANDRE FERREIRA - 039506169-50** - 03754366-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00144188 - 44.723,80 - **ANDREI DA SILVA - 091529099-56** - 03754433-7 - ICMS - E-PAF 8009752-2 - 19.401,46 - **ANTENOR POSSATO - 729239979-72** - 03754398-5 - ICMS - E-PAF 8009679-8 - 4.038,33 - **ANTONIO BAHRI FILHO - 066728469-99** - 03754420-5 - ICMS - E-PAF 8009760-3 - 33.817,32 - **ANTONIO GELSON LEONARDO - 828698479-04** - 03754337-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00138501 - 25.698,10 - **ANTONIO HELIO KRUSZIELSKI CAVALHEIRO - 761317009-82** - 03754448-5 - ICMS - E-PAF 8009681-0 - 2.045,19 - **ANTONIO LIMA DOS SANTOS NETO - 601805959-20** - 03754326-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141401 - 5.579,80 - **ANTONIO MARINHO BERDUSCO - 573256009-25** - 03754336-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00146088 - 42.626,22 - **ANTONIO OLINDINO STEINBACH - 370805989-15** - 03754355-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00143210 - 39.571,26 - **ARI JONAS SILVA - 478683769-53** - 03754340-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00164848 - 11.992,10 - **ARION TOLEDO - 825631529-68** - 03754432-9 - ICMS - E-PAF 8009686-0 - 1.649,95 - **AUGUSTO OSMAR ZIEMER - 677311209-53** - 03754360-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00162216 - 6.462,99 - **BRUNO ZUCONELI - 108519659-38** - 03754443-4 - ICMS - E-PAF 8009753-0 - 4.917,43 - **BUSACARO HORTIFRUTIGRANJEIRO - LTDA - 31939364/0001-65** - 03754449-3 - ICMS - E-PAF 8009562-7 - 103.502,08 - **C. T. DE RESIDUOS SOLIDOS IND. E COM. CHAPECO - 04647090/0001-68** - 03754323-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00127312 - 29.796,73 - **CARLOS AUGUSTO MAZZA - 700632819-53** - 03754430-2 - ICMS - E-PAF 8009683-6 - 8.333,92 - **CASSIMIRO BLUCHINSKI - 029551949-56** - 03754419-1 - ICMS - E-PAF 8009738-7 - 8.134,51 - **CECILIA KATRUCH DE OLIVEIRA - 635093429-68** - 03754461-2 - ITCMD - AUTO DE INFR 6643144-0 - 7.716,45 - **CIMERIAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTD - 90790458-00** - 03754463-9 - ICMS - GIA 06/2026 - 444.814,52 - **CLARICE LOURENCO THERIA - 810046309-30** - 03754455-8 - DESAPROVACAO/CONTAS - CERT. T. CONTAS 550/2026 - 6.166,40 - **CLEBERSON FASSINI - 050385589-84** - 03754425-6 - ICMS - E-PAF 8009707-7 - 5.075,74 - **CLEMENTE SARNA - 738736599-72** - 03754348-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00160718 - 23.691,75 - **CLEMENTINO IRINEU ROMANIW - 427272949-72** - 03754405-1 - ICMS - E-PAF 8009756-5 - 5.845,55 - **CLEVERSON ANTONIO PAIXAO - 055418959-36** - 03754314-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00139483 - 725,15 - **CLINICA SKINNY ESTETICA AVANCADA LTDA - ME - 28819760/0001-44** - 03754407-8 - ICMS - E-PAF 8009286-5 - 3.115,62 - **CRISTIANE EUKO - 087329549-80** - 03754379-9 - ICMS - E-PAF 8009711-5 - 1.956,78 - **DARCI JACOB NATUS - 020406699-62** - 03754424-8 - ICMS - E-PAF 8009733-6 - 12.258,54 - **DELFINO SCHIRLO - 286124009-10** - 03754389-6 - ICMS - E-PAF 8009759-0 - 1.513,98 - **DENILSON CORREA DOS SANTOS - 102440109-00** - 03754384-5 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 26.425.175-3 - 46.875,36 - **DENILSON DONIZETE CALERAN - 004383829-43** - 03754358-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00138112 - 14.622,30 - **DIEGO FELIPE DE JESUS - 087499919-73** - 03754321-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141129 - 6.946,82 - 03754334-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141105 - 2.778,72 - **DINARTE ANTUNES VIEIRA - 515345929-20** - 03754351-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00128535 - 39.545,19 - **DIOGENE VERGINIO BENETTI - 200232199-04** - 03754357-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00143793 - 75.777,91 - **DIRCEU DE LIMA MENDES - 980566899-15** - 03754365-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150651 - 1.384,75 - **DIRCEU OLIVA - 761310419-20** - 03754386-1 - ICMS - E-PAF

8009674-7 - 2.997,30 - **DIRLENE SANDI NALON - 048562819-84** - 03754316-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00134013 - 27.974,15 - **EDERSON ADEMIR GAZZOLA - 225648468-82** - 03754435-3 - ICMS - E-PAF 8009710-7 - 33.871,94 - **EDERSON CEZAR FERREIRA - 006265819-07** - 03754317-9 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00128461 - 8.961,04 - **EDSON FACENDA - 780092439-49** - 03754399-3 - ICMS - E-PAF 8009682-8 - 16.487,50 - **EDSON JOSE DOS SANTOS KULLER - 042490349-09** - 03754438-8 - ICMS - E-PAF 8009703-4 - 2.188,87 - **ELEVEN PISOS LTDA - 49763096/0001-39** - 03754394-2 - ICMS - E-PAF 8009291-1 - 3.115,62 - **ELITON COCHINSKI - INFORMATICA - 22435658/0001-69** - 03754370-5 - ICMS - E-PAF 8009169-9 - 3.151,35 - **ELOINA KATRUCH - 564064609-87** - 03754457-4 - ITCMD - AUTO DE INFR 6643142-8 - 7.716,45 - **ELOISA ALVES DE CAMARGO - 082678319-83** - 03754418-3 - ICMS - E-PAF 8009763-8 - 3.538,40 - **ELTON SOBOTTKA - 779689219-53** - 03754343-8 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00150253 - 6.323,56 - **ELZEIVIR AGIBERT SILVA FILHO - 688079619-20** - 03754428-0 - ICMS - E-PAF 8009675-5 - 33.714,80 - **EUGENIO BRIGINA - 882606319-20** - 03754445-0 - ICMS - E-PAF 8009730-1 - 5.963,72 - **EVANDRO HLADKI - 058090009-67** - 03754409-4 - ICMS - E-PAF 8009688-7 - 48.224,98 - **FABIANO DROBNIOWSKI GORDYA - 103706269-82** - 03754380-2 - ICMS - E-PAF 8009611-9 - 11.527,14 - **FABIANO FURQUIM - 048840919-57** - 03754436-1 - ICMS - E-PAF 8009705-0 - 9.996,91 - **FABIO CRESTANI - 07418211/0001-98** - 03754452-3 - ICMS - E-PAF 8001451-1 - 251.900,01 - **FELIPE DALPRA BIANCHESSI - 063494039-24** - 03754363-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00114437 - 171.268,70 - **FELIX COSTA OTICA LTDA - 49115044/0001-56** - 03754369-1 - ICMS - E-PAF 8008854-0 - 3.151,35 - **FERNANDO SHEIFER - 043468139-33** - 03754444-2 - ICMS - E-PAF 8009701-8 - 3.299,99 - **FLORES BELA COMERCIO VAREJISTA LTDA - 13836976/0001-40** - 03754392-6 - ICMS - E-PAF 8009257-1 - 3.115,62 - **FLORIANO OLBRE - 017311209-90** - 03754400-0 - ICMS - E-PAF 8009677-1 - 6.190,56 - **GABRIEL FABRIS KULLER - 038206079-27** - 03754421-3 - ICMS - E-PAF 8009735-2 - 2.858,83 - **GERALDO FERREIRA DE ALMEIDA - 745002019-04** - 03754441-8 - ICMS - E-PAF 8009684-4 - 1.636,46 - **GERCIEL FERREIRA POLLI - 062437189-13** - 03754396-9 - ICMS - E-PAF 8009695-0 - 3.143,22 - **GERSSA DA SILVA PRESTES - 030693269-51** - 03754356-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00166942 - 22.946,91 - **IDENELSON DE JESUS CHICONATO - 327903419-15** - 03754330-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00154580 - 14.038,40 - **ILOIS SIMAO SCRAMOSINI - 025814779-20** - 03754324-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00165553 - 46.470,64 - **IMPERIAL LED DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - 40138837/0001-16** - 03754451-5 - ICMS - E-PAF 8009545-7 - 414.942,93 - **IRACEMA PEDROSO DE OLIVEIRA SZMULIK - 735609879-20** - 03754410-8 - ICMS - E-PAF 8009680-1 - 2.829,94 - **IRENE KATRUCH VAZ - 903930079-87** - 03754462-0 - ITCMD - AUTO DE INFR 6643147-9 - 5.376,50 - **ISRAEL KNAPIK - 066068859-06** - 03754429-9 - ICMS - E-PAF 8009696-8 - 21.798,78 - **IVO TRATCH - 857889029-91** - 03754397-7 - ICMS - E-PAF 8009678-0 - 1.456,50 - **IVONE SONCHADEK - 032313429-70** - 03754381-0 - ICMS - E-PAF 8009676-3 - 78.532,49 - **JACI LACERDA DOS SANTOS - 254656519-20** - 03754344-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00145667 - 37.103,30 - **JAIR JOSE DE PAULA MELO - 628154079-49** - 03754315-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00137405 - 3.421,73 - **JAIR CORRENT - 001094179-76** - 03754411-6 - ICMS - E-PAF 8009672-0 - 1.903,43 - **JEVERSON PEDRO LEITE - 064563489-19** - 03754456-6 - PENA DE MULTA/FUPEN - SID 26.217.438-7 - 582,83 - **JOAO FICA - 926210409-00** - 03754388-8 - ICMS - E-PAF 8009731-0 - 2.837,98 - **JOAO KATRUCH - 039558239-38** - 03754459-0 - ITCMD - AUTO DE INFR 6643144-4 - 7.716,45 - **JOAO LUIZ GAZZOLA - 039792849-13** - 03754417-5 - ICMS - E-PAF 8009749-2 - 27.102,84 - **JOAO MARIA DAS NEVES - 005642179-64** - 03754367-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00125597 - 8.828,76 - **JOELMA DE FATIMA DUMBROSKI - 089862979-90** - 03754442-6 - ICMS - E-PAF 8009709-3 - 1.595,19 - **JORGE PEREIRA SOBRINHO - 07883411/0001-11** - 03754450-7 - ICMS - E-PAF 8009561-9 - 6.149,48 - **JOSE ADIR DO NASCIMENTO - 080560008-60** - 03754354-3 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00143776 - 9.055,51 - **JOSE EDUARDO DA ROCHA STEPHANIAK - 102112619-55** - 03754422-1 - ICMS - E-PAF 8009754-9 - 12.867,54 - **JOSE EUGENIO DE ANDRADE CAVALHEIRO - 024321089-22** - 03754404-3 - ICMS - E-PAF 8009736-0 - 5.563,02 - **JOSE HAMILTON BERNARDI - 000277559-08** - 03754333-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00114435 - 171.268,70 - **JOSE JOAIR THIBES RIBEIRO - 542798449-68** - 03754329-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00138824 - 814,03 - **JOSE RICARDO FUTRA - 068092859-62** - 03754415-9 - ICMS - E-PAF 8009755-7 - 1.788,71 - **JOSE ROBERTO SIERRA GARROTE - 498991209-87** - 03754346-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00123175 - 14.208,89 - **JOSE VALDO ZILIOOTTO JUNIOR - 078410899-45** - 03754322-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00139616 - 32.651,59 - **JULIANO MARCINIANK STANSKI - 044110789-37** - 03754414-0 - ICMS - E-PAF 8009691-7 - 2.120,95 - **KARINA BUENO DE CAMARGO - 064002669-92** - 03754431-0 - ICMS - E-PAF 8009692-5 - 36.865,21 - **LAURECI MARCONDES PEREIRA - 014781339-53** - 03754335-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00091040 - 83.318,32 - 03754359-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00091041 - 2.777,27 - **LEANDRO POLETTI DE MATTOS - 059601109-11** - 03754327-6 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00137805 - 1.180,13 - **LIBERTY TREINAMENTOS PROFISSIONAIS E DIGITAIS SA - 05778335/0001-59** - 03754393-4 - ICMS - E-PAF 8009318-7 - 3.115,62 - **LUCIA IACIUK HLADKI - 023265979-66** - 03754434-5 - ICMS - E-PAF 8009751-4 - 67.234,38 - **LUIS CARLO KREMER - 193101709-30** - 03754342-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00106920 - 477.689,12 - **LUIS CARLOS CHAGAS - 029332149-38** - 03754416-7 - ICMS - E-PAF 8009739-5 - 11.640,30 - **LUIS KATRUCH - 613620269-72** - 03754458-2 - ITCMD - AUTO DE INFR 6643143-6 - 7.716,45 - **MARCIO KARPSTEIN -**

048452629-40 - 03754403-5 - ICMS - E-PAF 8009706-9 - 9.023,56 - **MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO - 600052389-00** - 03754364-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00163521 - 62.561,31 - **MARGARIDA SQUARA KNOPIK - 943656369-87** - 03754332-2 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00143669 - 18.980,99 - **MARIA GELTRUDES DO NASCIMENTO SANGA - 513662079-04** - 03754331-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00143096 - 14.061,50 - **MARIA LETICIA GASPARIN RAMPI - 059078139-11** - 03754401-9 - ICMS - E-PAF 8009694-1 - 10.946,06 - **MARIA THERESA CONFECCOES LTDA - 45195102/0001-48** - 03754372-1 - ICMS - E-PAF 8009269-5 - 3.115,62 - **MARILEI ROIK - 066240169-73** - 03754413-2 - ICMS - E-PAF 8009693-3 - 3.727,32 - **MAURO AUGUSTO SCHIRLO - 044021089-50** - 03754439-6 - ICMS - E-PAF 8009702-6 - 1.708,48 - **NIVON CARLOS DACIUK - 158485159-72** - 03754447-7 - ICMS - E-PAF 8009757-3 - 1.413,14 - **OSMAR JOSE ROSINA - 167180469-49** - 03754345-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00130884 - 1.918,46 - **PAULINA CAROLINA FURMAN BRANCO - 014534419-30** - 03754353-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00135761 - 37.336,45 - **PAULO CESAR RAMOS - 837020839-87** - 03754338-1 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00143397 - 55.399,77 - **PAULO CESAR VICINI - 652408209-53** - 03754440-0 - ICMS - E-PAF 8009820-0 - 8.005,89 - **PAULO GILBERTO ROYER - 016571289-97** - 03754339-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00146890 - 12.794,31 - **PEDRO BILEK - 051492999-52** - 03754319-5 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00129612 - 6.878,15 - 03754325-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00129610 - 25.011,48 - **PEDRO KATRUCH - 439771119-49** - 03754460-4 - ITCMD - AUTO DE INFR 6643145-2 - 7.716,45 - **PETTENUZZO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 90548393-56** - 03754464-7 - ICMS - GIA 04/2026 - 33.317,05 - 03754465-5 - ICMS - GIA 05/2026 - 22.719,37 - **PH FIDELIS TRANSPORTES LTDA - 10245438/0001-93** - 03754373-0 - ICMS - E-PAF 8009604-6 - 1.577,15 - **PINHEIRA LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA - 51746623/0001-49** - 03754347-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00151540 - 5.671,68 - **POLEGAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - 26086212/0001-27** - 03754395-0 - ICMS - E-PAF 8009273-3 - 3.115,62 - **PORAZZI CIA LTDA - 47414384/0001-52** - 03754377-2 - ICMS - E-PAF 8009615-1 - 1.022,09 - **R MENDES SUPERMERCADO LTDA - 03729475/0001-01** - 03754385-3 - ICMS - E-PAF 8009303-9 - 15.578,13 - **RAFAEL PORTES - 100127559-40** - 03754378-0 - ICMS - E-PAF 8009629-1 - 1.900,08 - **RESTAURANTE GOSTINHO CASEIRO LTDA - 37098507/0001-30** - 03754371-3 - ICMS - E-PAF 8009289-0 - 3.115,62 - **ROBERTO CARLOS MESSIAS - 688798739-20** - 03754390-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CERT. T. CONTAS 553-/2026 - 3.083,20 - **RUBBER COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA - 36544835/0001-50** - 03754374-8 - ICMS - E-PAF 8009626-7 - 1.358,54 - **SERGIO BUKIEWICZ - 028845889-30** - 03754328-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00141952 - 11.236,88 - **SIDINEI LUCAS PACHECO - 11875316/0001-43** - 03754375-6 - ICMS - E-PAF 8009631-3 - 657,14 - **TELES FRANCISCO GOLOIUH - 18118020/0001-27** - 03754426-4 - ICMS - E-PAF 8009348-9 - 3.115,62 - **UNIAO TURBO DIESEL LTDA - 00695512/0001-10** - 03754402-7 - ICMS - E-PAF 8009338-1 - 15.417,18 - **V T SERIGATI EXTRACAO DE MADEIRA - 55657596/0001-99** - 03754406-0 - ICMS - E-PAF 8009367-5 - 3.115,62 - **V. MASQUES SERRARIA LTDA - 09480892/0001-40** - 03754362-4 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00128127 - 1.501,63 - **V.C. MORAES - TRANSPORTES - 10533343/0001-75** - 03754352-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00123309 - 3.021,17 - **VALDIR ZAMBONI - 024016749-00** - 03754391-8 - ICMS - E-PAF 8009737-9 - 49.582,39 - **VALTER HUMENHUK - 278428279-15** - 03754350-0 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00145841 - 6.544,59 - **VERA LUCIA HEIMOSKI - 761314329-53** - 03754408-6 - ICMS - E-PAF 8009685-2 - 9.112,73 - **WALTER LUIZ PELOGIO - 729309269-53** - 03754318-7 - IAT - AUTO INFRACAO IA 00128464 - 8.288,39

Curitiba, 23 de agosto de 2026.

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim
 Coordenador de Arrecadação e Cobrança.

Protocolo 114793/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Notificação para Atendimento de Diligência
Edital n. 121/2026

A Receita Estadual do Paraná notifica as pessoas físicas/jurídicas que possuem relação com os sujeitos passivos e as operações que foram objeto dos processos administrativos fiscais listados abaixo que, decorridos 10 (dez) dias corridos da publicação deste edital, serão considerados intimados (Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV) de que foi proposta diligência pelo(s) órgão(s) de julgamento, nos termos do § 1º do artigo 36 da Lei n. 18.877/2016:

“Art. 36. Os órgãos de julgamento poderão determinar, de ofício ou a requerimento do reclamante, a realização de diligências ou perícias, quando as entender necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, justificadamente.

§ 1º Encontrando-se o processo em fase de julgamento, somente por decisão

do órgão julgador poderá ser determinada diligência para esclarecimento de matéria de fato.”

Considerando as questões de sigilo de dados dispostas no artigo 198 do CTN:

“Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no art. 199, os seguintes:

I - requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
 II - solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.

§ 2º O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da Administração Pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

§ 3º Não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- I - representações fiscais para fins penais;
- II - inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;
- III - parcelamento ou moratória.”

Será necessário entrar em contato com o(s) Auditor(es) Fiscal(is) Autuante(s)/responsável(is) na Delegacia de origem do e-PAF, para obtenção dos motivos da diligência, período averiguado, rol de documentos, entre outros dados e informações relevantes, visando o cumprimento da exigência nos processos administrativos fiscais aos quais se encontram relacionadas as pessoas físicas/jurídicas citadas.

A partir da data da intimação, terão os sujeitos passivos o prazo de 30 (trinta) dias úteis para seu atendimento, contados na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

8ª DRR - Londrina

Auto de infração: **8003002-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:

638.XXX.XXX-20

ALEXANDRE MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 24 de agosto de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
 Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 114880/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência das Decisões de Primeira Instância
Edital n. 122/2026

A Receita Estadual do Paraná cientifica os sujeitos passivos dos autos de infração abaixo relacionados, que foram expedidas as respectivas decisões de primeira instância (Lei n. 18.877/2016, artigo 50).

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão



consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Também a partir da data da intimação, terão prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de recurso ordinário contra a parte mantida, caso sejam atendidas as condições do artigo 52 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 2º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), contado na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (e sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba), podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em vinte e cinco por cento, na forma das leis de cada imposto citado.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, decorrentes de impugnação tempestiva, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea “a”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso III). No caso de parcelamento, sob a mesma condição, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso IV) na forma da lei.

Caso a decisão em primeira instância promova alteração da penalidade do auto de infração, o benefício reducional da etapa de lavratura será novamente disponibilizado, nos termos do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016. Ficam os sujeitos passivos cientificados, ainda, que as decisões que determinem a nulidade, a redução ou o cancelamento do crédito tributário, na forma do artigo 51 da Lei n. 18.877/2016 (nos termos da redação dada pelo artigo 1º da Lei n. 20.389, de 4 de dezembro de 2020), serão objeto de recurso obrigatório, denominado “reexame necessário”, com encaminhamento ao Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais nos casos em que o montante dispensado atualizado, verificada essa condição na data da decisão, for superior a:

I - 500 UPF/PR (quinhentas vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar do ICMS;

II - 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), quando se tratar de ITCMD ou IPVA.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho
Auto de infração: **8006186-2** Mérito: **Procedente**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90902344-01 GVILLE COMPENSADOS LTDA

6ª DRR - Jacarezinho
Auto de infração: **8006142-0** Mérito: **Procedente**
Identificação: (*) Sujeito Passivo:
90902344-01 GVILLE COMPENSADOS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 25 de agosto de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

Protocolo 115524/2026

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA REPR/CAET Nº 002/2026

Altera a Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/AAET nº 2, de 21 de janeiro de 2025, que estabelece procedimentos relativos ao Programa Paraná Competitivo, de que trata o Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR e o CHEFE do CENTRO DE ASSUNTOS ECONÔMICO-TRIBUTÁRIOS - CAET da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, no uso das atribuições que lhes confere o Regulamento da SEFA, aprovado pelo Decreto nº 12.279, de 16 de dezembro de 2025, e a Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, e considerando o disposto no Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024,

RESOLVEM:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal Conjunta REPR/AAET nº 2, de 21 de janeiro de 2025:

I - a nomenclatura do documento fica alterada para:

“NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL CONJUNTA REPR/CAET Nº 002/2026”;

II - fica acrescentado o inciso IV ao parágrafo único do art. 2º:

“IV - a critério da Delegacia da Receita, também poderá ser exigido laudo técnico elaborado por engenheiro civil regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR contendo o memorial descritivo da obra e dos materiais empregados.”;

III - fica acrescentado o inciso VII ao caput do art. 3º:

“VII - adotar as medidas fiscais cabíveis quando constatadas irregularidades nas transferências e na utilização de crédito via SISCREDE.”;

IV - fica acrescentado o § 4º ao art. 3º:

“§ 4º Nos casos de transferência de crédito acumulado de ICMS para a “Conta Investimento” no âmbito do Programa Paraná Competitivo, a Delegacia da Receita deverá observar:

I - que a transferência poderá ser realizada em caráter provisório, independentemente do atendimento aos itens II, III e IV deste artigo;

II - a verificação da efetividade da operação, podendo ser realizada posteriormente, ao final da etapa ou do conjunto de investimentos previstos no projeto aprovado;

III - que o contribuinte ficará obrigado a:

a) comprovar a regularidade da operação na homologação dos investimentos de que trata o art. 30 do Decreto nº 7.721, de 25 de outubro de 2024;

b) manter a documentação comprobatória à disposição do fisco;

IV - que, constatada irregularidade ou não comprovação da efetividade da operação, a autoridade fiscal deverá:

a) cancelar a transferência realizada;

b) promover a exigência do crédito indevidamente utilizado;

c) aplicar as penalidades cabíveis, conforme a legislação tributária.”;

V - fica acrescentado o inciso III ao § 1º do art. 6º, acrescentando-se o § 2º e renomeando-se o parágrafo único para § 1º:

“III - transferir o valor parcial ou total do projeto para “Conta Investimento do SISCREDE”, quando se tratar de tratamento diferenciado para pagamento de fornecedores com créditos acumulados no SISCREDE.

§ 2º A empresa beneficiária do programa fará a transferência do crédito a seus fornecedores, acessando o sistema “ReceitaPr/SISCREDE/Serviço/Transferência de crédito habilitado”, referenciando as notas fiscais de aquisição dos bens e/ou material de construção.”.

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se também aos pedidos já protocolados e ainda não definitivamente decididos.

Curitiba, 31 de julho de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

Francisco de Assis Inocêncio
Chefe do Centro de Assuntos Econômico-Tributários

Protocolo 114893/2026

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 25/2026

Altera a NPF - Normas de Procedimento Fiscal nº 09/2026, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o nº 26.281.946-9 resolve:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 09/2026, de 24 de março de 2026:

I - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:

“I - CNPJ: 57496650 - Macaco Velho Cervejaria e Comércio de Bebidas Ltda



- 1.1. Produto: Chopp MACACO VELHO TRIPEL DA ILHA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ - 24,00
- 1.2. Produto: Cerveja MACACO VELHO TRIPEL DA ILHA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,00

2 - CNPJ: 82206004 - Inab - Indústria Nacional de Bebidas Ltda.

- 2.1. Produto: Cerveja COLÔNIA ULTRA SEM GLÚTEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,10
- 2.2. Produto: Cerveja COLÔNIA ULTRA SEM GLÚTEN
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,49
- 2.3. Produto: Cerveja COLÔNIA ULTRA SEM GLÚTEN
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,99
- 2.4. Produto: Cerveja DANKEL ULTRA SEM GLÚTEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,10
- 2.5. Produto: Cerveja DANKEL ULTRA SEM GLÚTEN
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,99
- 2.6. Produto: Cerveja COLÔNIA PILSEN - Pack 12 Latas
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 29,50
- 2.7. Produto: Cerveja STELL - Pack 12 Latas
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,90
- 2.8. Produto: Chopp COLÔNIA ULTRA LIGHT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 19,00
- 2.9. Produto: Chopp BESTER ULTRA LIGHT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 19,00
- 2.10. Produto: Chopp DANKEL ULTRA LIGHT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 19,00
- 2.11. Produto: Chopp MUNSTER ULTRA LIGHT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 19,00
- 2.12. Produto: Chopp STELL ULTRA LIGHT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 19,00
- 2.13. Produto: Chopp HAKER ULTRA LIGHT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 19,00
- 2.14. Produto: Chopp KEMPENER ULTRA LIGHT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 19,00

3 - CNPJ: 13955660 - Brewsul Cervejaria Artesanal Ltda.

- 3.1. Produto: Chopp MASTER
Embalagem/Volume: PET descartável/1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,80
- 3.2. Produto: Chopp CRISTAL
Embalagem/Volume: PET descartável/1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,80

4 - CNPJ: 01708217 - Cervejaria Cidade Imperial Petrópolis S.A.

- 4.1. Produto: Cerveja BODEBROWN BRUT IPA EL DORADO
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,33
- 4.2. Produto: Cerveja BODEBROWN BRUT IPA MOSAIC
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,33
- 4.3. Produto: Cerveja BODEBROWN BRUT IPA NELSON SAUVIN
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,33
- 4.4. Produto: Cerveja BODEBROWN BRUT IPA GALAXY
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,33
- 4.5. Produto: Cerveja BODEBROWN TIRAMISU STOUT
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,74
- 4.6. Produto: Cerveja BODEBROWN ENCANTADAS
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,93
- 4.7. Produto: Cerveja BODEBROWN BLACK RYE IPA
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,01
- 4.8. Produto: Cerveja BODEBROWN BARLEY WINE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 29,56
- 4.9. Produto: Cerveja BODEBROWN SUPERIOREN

Embalagem/Volume: VIDRO descartável 330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 33,75

4.10. Produto: Cerveja BODEBROWN CIRANDA DAS ETNIAS PREMIUM LAGER

Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,61

4.11. Produto: Cerveja BODEBROWN ATOMGA CHERRY
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 22,68

4.12. Produto: Cerveja BODEBROWN HOP WEISS
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,74

4.13. Produto: Cerveja BODEBROWN POPEYE HOPPY LAGER
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,93

4.14. Produto: Cerveja BODEBROWN SCOTTISH 70 PIKARETAS
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,93

4.15. Produto: Cerveja BODEBROWN TROOPER ACES HIGH ALE
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,33

4.16. Produto: Cerveja BODEBROWN TROPICAL
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,93

4.17. Produto: Cerveja BODEBROWN GOL DE BICICLETA
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,74

4.18. Produto: Cerveja BODEBROWN TROOPER ACES HIGH ALE
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,33

4.19. Produto: Cerveja BODEBROWN FERROVIA 140 GRISETTE
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,74

4.20. Produto: Cerveja BODEBROWN HELLES DE CURITIBA
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,93

4.21. Produto: Cerveja BODEBROWN POPEYE HEFE WEIZEN
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,61

4.22. Produto: Cerveja BODEBROWN HEFE WEIZEN
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,61

4.23. Produto: Cerveja BODEBROWN ST ARNOULD 6
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 22,68

4.24. Produto: Cerveja BODEBROWN HOPTOBERFEST MARZEN
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,93

4.25. Produto: Cerveja BODEBROWN RUN FOR YOUR LIVES
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,61

4.26. Produto: Cerveja BODEBROWN LOW IPA
Embalagem/Volume: LATA/470 ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,35

4.27. Produto: Chopp BODEBROWN BRUT IPA EL DORADO
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,51

4.28. Produto: Chopp BODEBROWN BRUT IPA MOSAIC
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,51

4.29. Produto: Chopp BODEBROWN BRUT IPA NELSON SAUVIN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,51

4.30. Produto: Chopp BODEBROWN BRUT IPA GALAXY
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,51

4.31. Produto: Chopp BODEBROWN TIRAMISU STOUT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,51

4.32. Produto: Chopp BODEBROWN ATOMGA CHERRY
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 28,21

4.33. Produto: Chopp BODEBROWN SCOTTISH 70 PIKARETAS
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,76

4.34. Produto: Chopp BODEBROWN TROPICAL
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,76

4.35. Produto: Chopp BODEBROWN RUN FOR YOUR LIVES
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 14,71

4.36. Produto: Chopp BODEBROWN LOW IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 16,06

4.37. Produto: Chopp BODEBROWN FERROVIA 140 GRISETTE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,51



SELO DE AUTENTICIDADE
PODER EXECUTIVO ESTADUAL
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
9347e6e1
EDIÇÃO 12216 | DATA 26/08/2026



- 4.38. Produto: Chopp BODEBROWN HELLES DE CURITIBA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,76
- 4.39. Produto: Chopp BODEBROWN ST ARNOULD 6
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 28,21
- 4.40. Produto: Chopp BODEBROWN POPEYE HEFE WEIZEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 14,71
- 4.41. Produto: Chopp BODEBROWN HEFE WEIZEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 14,71
- 4.42. Produto: Chopp BODEBROWN HOPTOBERFEST MARZEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,76

5 - CNPJ: 78328051 - Alibras - Alimentos Brasileiros Ltda.

- 5.1. Produto: Cerveja KILSEN GOLD SEM GLÚTEN
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: 3,69

6 - CNPJ: 52691537 - Cervejaria Wallius Indústria de Bebidas

- 6.1. Produto: Cerveja WALLIUS PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável/1500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,72
- 6.2. Produto: Chopp WALLIUS PILSEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 17,79

7 - CNPJ: 11235786 - Indústria de Vinhos Grosbelli Ltda

- 7.1. Produto: Cerveja BELLBIER CHOPP PILSEN
Embalagem/Volume: PET descartável/1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,75
- 7.2. Produto: Cerveja BELLBIER PURO MALTE
Embalagem/Volume: PET descartável/1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,75

8 - CNPJ: 56503942 - H W Strasbuerger Ltda

- 8.1. Produto: Cerveja STRASBUERGER TRIPEL
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 39,90
- 8.2. Produto: Cerveja STRASBUERGER IPA
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 19,50

9 - CNPJ: 73410326 - Cervejaria Petrópolis Ltda.

- 9.1. Produto: Cerveja BAIXA GASTRONOMIA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,34
- 9.2. Produto: Cerveja BAIXA GASTRONOMIA
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,78
- 9.3. Produto: Cerveja BAIXA GASTRONOMIA
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,24

10 - CNPJ: 07526557 - Ambev S.A.

- 10.1. Produto: Cerveja MICHELOB
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 12,00
- 10.2. Produto: Cerveja MICHELOB
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,00
- 10.3. Produto: Cerveja ANTARCTICAPILSEN - PACK 12 LATAS
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 40,61

11 - CNPJ: 50221019 - CKBR Bebidas Ltda

- 11.1. Produto: Cerveja HEINEKEN ULTIMATE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,67
- 11.2. Produto: Cerveja HEINEKEN ULTIMATE
Embalagem/Volume: LATA/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,16

12 - CNPJ: 33803253 - Cervejaria Frohen Feld Ltda.

- 12.1. Produto: Cerveja FROHENFELD IPA SUMMIT
Embalagem/Volume: LATA/ 350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,00
- 12.2. Produto: Cerveja FROHENFELD CZECH PILS
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 21,00
- 12.3. Produto: Cerveja FROHENFELD WALDBEERE
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 22,80
- 12.4. Produto: Cerveja FROHENFELD FUNF LAGER

Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,00

- 12.5. Produto: Chopp FROHENFELD IPA SUMMIT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 26,50
- 12.6. Produto: Chopp FROHENFELD CZECH PILS
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 22,00
- 12.7. Produto: Chopp FROHENFELD WALDBEERE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 30,00
- 12.8. Produto: Chopp FROHENFELD FUNF LAGER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 23,00

13 - CNPJ: 52766595 - Cervejaria Dolomitas Ltda

- 13.1. Produto: Cerveja DOLOMITAS PILSEN
Embalagem/Volume: LATA/ 350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,10

14 - CNPJ: 31474990 - T&T Indústria e Logística Ltda

- 14.1. Produto: Cerveja MEGA CHOPP PILSEN
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/ 1000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 10,20
- 14.2. Produto: Chopp MEGA CHOPP PILSEN
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 18,20

II- Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:
1 - CNPJ: CNPJ: 78328051 - Alibras - Alimentos Brasileiros Ltda.

- 1.1. Produto: Refrigerante QUIPO FESTA SABORES - ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável 2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,59

III - Incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e respectivos valores:
1 - CNPJ: 80936685 - Água da Serra Industrial de Bebidas Ltda.

- 1.1. Produto: Energético NITRIX ORIGINAL
Embalagem/Volume: PET descartável / 2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,19
- 1.2. Produto: Energético NITRIX ORIGINAL ZERO
Embalagem/Volume: PET descartável / 2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,19
- 1.3. Produto: Energético NITRIX SABORES
Embalagem/Volume: PET descartável / 2000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,19
- 1.4. Produto: Energético NITRIX ORIGINAL
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,36
- 1.5. Produto: Energético NITRIX ORIGINAL ZERO
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,36
- 1.6. Produto: Energético NITRIX SABORES
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,36

2 - CNPJ: 12314267 - Socorro Indústria de Bebidas Ltda.

- 2.1. Produto: Energético CARBON TRADICIONAL
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,12
- 2.2. Produto: Energético CARBON MANGA
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,12
- 2.3. Produto: Energético CARBON CAFÉ
Embalagem/Volume: LATA/ 473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,12

3 - CNPJ: 84689090 - Incasa S/A

- 3.1. Produto: Energético MORMAII ENERGY DRINK ORIGINAL
Embalagem/Volume: LATA/ 350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,20
- 3.2. Produto: Energético MORMAII ENERGY DRINK ZERO
Embalagem/Volume: LATA/ 350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,20
- 3.3. Produto: Energético MORMAII ENERGY DRINK MELANCIA
Embalagem/Volume: LATA/ 350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,20
- 3.4. Produto: Energético MORMAII ENERGY DRINK AÇAÍ
Embalagem/Volume: LATA/ 350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 5,20

IV - Alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo I da NPF nº 09/2026), os seguintes produtos e valores:

“1 - CNPJ: 61186888 - Spal Ind. Brasileira de Bebidas S.A.
1.1. Produto: Refrigerante SCHWEPES
Embalagem/Volume: VIDRO descartável 269 ml
Valor base de cálculo: DE R\$ 3,69
PARA - R\$ - 4,18

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir 1º de setembro de 2026.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 24 de agosto de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

Protocolo 115496/2026

PORTARIA REPR Nº 157, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.413.437-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 1º a 10 de outubro de 2026, o Auditor Fiscal **ILDONEI COMIRAN**, RG nº **4.XXX.338-X**, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo “G”, para responder pela **Coordenação Regional de Fiscalização - CRF**, da Delegacia da Receita Estadual de Pato Branco - 14ª DRE, em substituição ao titular Fred Muniz, RG nº **4.XXX.196-X**, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Unidade - Símbolo “F”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 114936/2026

PORTARIA REPR Nº 158, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.429.940-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 13 de outubro a 1º de novembro de 2026, o Auditor Fiscal **ÉRICO RENATO OLIVEIRA DE ALMEIDA**, RG nº **14.XXX.330-X**, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo “G”, para responder pela **Divisão de Documentação Fiscal Eletrônica - DDFE**, da Coordenação de Fiscalização - CFI, em substituição ao titular Lhugo Tanaka Júnior, RG nº **13.XXX.765-X**, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo “F”, por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 114937/2026

PORTARIA REPR Nº 159, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.341.059-9,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 3 de agosto de 2026, o Auditor Fiscal **HIDEKI HAMADA**, RG nº **5.XXX.752-X**, da função de **Parecerista Tributário da Delegacia de Julgamento - DJ**, da Receita Estadual do Paraná - REPR, implementada pela Portaria REPR nº 254/2025, publicada no Diário Oficial do Executivo - DOE nº 12045, de 9/Dez/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 114942/2026

PORTARIA REPR Nº 160, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.357.141-0,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a partir de 5 de agosto de 2026, o Auditor Fiscal **CESAR MARCELO CORDEIRO DE QUEIROZ**, RG nº **5.XXX.752-X**, da designação para atuar no Grupo de Especialistas de ITCMD - GTICMD, implementada pela Portaria REPR nº 73/2026, publicada no Diário Oficial do Executivo - DOE nº 12139, de 7/Mai/2026, ficando alterada a vigência anteriormente prevista no § 2º. do art. 2º, da referenciada Portaria.

Art. 2º Designar, a partir de 3 de agosto de 2026, o Auditor Fiscal **HIDEKI HAMADA**, RG nº **5.XXX.752-X**, para atuação no Grupo de Especialistas de ITCMD - GITCMD, da Delegacia do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doações, nos termos delineados pela Portaria REPR nº 73/2026, publicada no Diário Oficial do Executivo - DOE nº 12139, de 7/Mai/2026.

Art. 3º Fica alterado o Anexo Único da Portaria REPR nº 73/2026, publicada no Diário Oficial do Executivo - DOE nº 12139, de 7/Mai/2026, que passa a vigorar com a composição elencada no Anexo Único da presente Portaria, considerando as exceções de vigência estabelecidas pelos artigos 1º e 2º da presente Portaria.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais preceitos estabelecidos pela Portaria REPR nº 73/2026, publicada no Diário Oficial do Executivo - DOE nº 12139, de 7/Mai/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Anexo Único da Portaria REPR nº 160/2026,

Lotação de Origem	Nome
1ª DRE	Maria Lúcia Corrêa de Paula
5ª DRE	Carlos César Fabris
	Horácio Hupia
	Ivanês Joséfi
6ª DRE	Clayton Domingues de Oliveira
	Hideki Hamada
8ª DRE	Claudinéia Belo Moura
	Cláudio Kressin
	Dalton Fernandes Moreira
	Dykson Yukito Momoi
	Maria de Fátima Domingues
	Amadeu Serapião
	Marcos Colombo
9ª DRE	José Carlos Endlich
	Rogério Galdeano
	José Alves Santana Pereira
11ª DRE	Ghefferson Tavares
13ª DRE	Erson Lopes da Silva
	Rejane Carla Fuhr Bonamigo
	Marcos Antonio Moreira

Protocolo 114947/2026

PORTARIA REPR Nº 161, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025,

considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.420.249-3,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 8 a 17 de setembro de 2026, o Auditor Fiscal **WAGNER DE FARIA LIMA**, RG n.º 7.XXX.074-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "T", para responder pela Chefia da **Agência da Receita Estadual - ARE de União da Vitória**, da Delegacia da Receita Estadual de Guarapuava - 5ª DRE, em substituição ao titular Wilson Rogério Krepsz, RG n.º 4.XXX.094-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Agência - Símbolo "T", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 114950/2026

PORTARIA REPR Nº 162, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso

PORTARIA Nº 164

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA Nº 148 DE 13/08/2026, DE LICENÇA ESPECIAL, DE
FABIO MARTINEZ GOMES, R.G. 137396610, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/9/2026 A 30/9/2026 12/3/2014 A 11/3/2019

CURITIBA, 24 / 08 / 2026

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
DIRETORA DA REPR

Protocolo 115176/2026

PORTARIA Nº 165

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGÃO - RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

RETIFICAR A PORTARIA Nº 148 DE 13/08/2026, DE LICENÇA ESPECIAL, DE
CRISTINA SPENTHOF, R.G. 42423998, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
8/10/2026 A 6/11/2026 2/5/2001 A 1/5/2006

CURITIBA, 24 / 08 / 2026

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
DIRETORA DA REPR

Protocolo 115177/2026

das atribuições legais que lhe confere o artigo 4º do Anexo I do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484, de 6 de junho de 2025, considerando ainda o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores, bem como o contido no protocolo nº 26.431.916-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 9 a 28 de setembro de 2026, o Auditor Fiscal **RODRIGO COUTO FRIOZI**, RG nº 13.XXX.138-X, ocupante da Função de Gestão Tributária - Assistente - Símbolo "H", para responder pela **Divisão de Apuração do ICMS e do Parcelamento - DAIP**, da Coordenação de Arrecadação e Cobrança - CAC, em substituição à titular Izabela Ruthes, RG nº 9.XXX.585-X, que ocupa a Função de Gestão Tributária - Chefe de Divisão - Símbolo "F", por motivo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de agosto de 2026.

Davidson Benjamin Lessa Mendes
Diretor-adjunto da REPR
Delegação de Competência - Portaria nº 83/2024

Protocolo 114953/2026

LICENÇA ESPECIAL

Autarquias

AGEPAR

RESOLUÇÃO AGEPAR Nº 59/2026

Dispõe sobre os critérios para a concessão da Promoção por Capacitação aos servidores do Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 222 de 5 de maio de 2020, e pelo disposto no art. 13, inciso I, alínea "c.11", do Anexo do Decreto Estadual nº 12.674/2026 (Regulamento da Agepar), considerando o contido na Lei Complementar n.º 190 de 2 de setembro de 2015, alterada pela Lei Complementar n.º 257 de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre os cargos e carreiras dos servidores integrantes da estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, e o Protocolo nº 22.821.951-7,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução disciplina o processo de Promoção por Capacitação dos servidores do Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA, observadas as disposições da Lei Complementar Estadual n.º 190, de 2 de setembro de 2015.

Art. 2º Conceitua-se promoção como o enriquecimento vertical do cargo, medido pelo aperfeiçoamento das aptidões e habilidades de seu ocupante, sendo a passagem do servidor público ativo e estável de uma classe de vencimento para outra superior.

Art. 3º A promoção por capacitação se dará mediante a apresentação de certificados de cursos de capacitação para desenvolvimento de carreira, para as passagens da Classe II à Classe XII (Anexo I), do respectivo cargo, de maneira subsequente, atendidos os requisitos de intervalo de tempo mínimo de efetivo exercício na classe, conforme estabelecido nos arts. 32 e 32A da Lei Complementar Estadual nº 190/2015.

Parágrafo único. A promoção por capacitação ocorrerá anualmente e estará condicionada à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, à autorização prévia do Chefe do Poder Executivo e será devida apenas após a publicação do respectivo ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 4º São requisitos para a participação no processo de promoção por capacitação:

- I - ser servidor ativo, estável e em efetivo exercício;
- II - interstício mínimo de três anos na classe, sendo o período iniciado a partir da data de publicação da última promoção no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- III - não ter sofrido pena disciplinar nos últimos dois anos;
- IV - apresentação de certificado de cursos de capacitação obedecendo:
 - a) Para o cargo de Auxiliar de Regulação: conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho do cargo, com somatório mínimo de 120 (cento e vinte) horas;
 - b) Para o cargo de Especialista em Regulação: conclusão de cursos correlatos com a área de atuação ou de desempenho no cargo, com somatório mínimo de duzentas horas.

§1º Não será devida a promoção por capacitação a aposentados e geradores de pensão.

§2º Serão aceitos apenas certificados que contenham código de verificação de autenticidade ou outros meios de identificação da autenticidade das informações, ou diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC ou revalidados caso expedidos por universidades estrangeiras.

§3º Os certificados e diplomas de cursos emitidos por instituições estrangeiras, mesmo quando realizados em cooperação com instituições sediadas no Brasil, de acordo com as normas vigentes, deverão ser revalidados, conforme legislação do MEC.

§4º Os certificados deverão ser compatíveis com as áreas de interesse constantes

no Anexo I desta Resolução.

§5º Será considerada a carga horária expressa no certificado ou diploma, sendo que, em caso de omissão, o servidor deverá apresentar documentação complementar idônea para a Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF e para a Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC, que atribuirão ao título a carga horária devidamente comprovada.

§6º Se o somatório das horas previstas nos diplomas ou certificados apresentados ultrapassar o quantitativo necessário para a promoção por capacitação, o excedente não será computado ou armazenado como crédito ou banco de horas para promoções futuras.

§7º Os diplomas e certificados de mesmo grau de escolaridade que a exigida para o ingresso e exercício do cargo não serão aceitos.

§8º Serão considerados os cursos de pós-graduação (stricto e lato sensu) realizados a qualquer tempo pelo servidor, desde que não tenham sido utilizados para fins de obtenção da Gratificação de Incentivo à Titularidade - GITI.

§9º Em relação aos demais cursos, que não se enquadrem como pós-graduação (stricto e lato sensu), serão considerados somente aqueles que tenham sido realizados a partir da entrada em exercício do servidor no cargo.

§10 O certificado ou diploma utilizado na concessão de um instituto de promoção não será considerado para qualquer outra promoção.

§11 Restarão sem eficácia para efeito desta promoção os títulos ou certificados utilizados para Gratificação de Incentivo à Titularidade - GITI.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO E ANÁLISE PARA CONCESSÃO

Art. 5º O requerimento da Promoção por Capacitação deverá ser formalizado pelo servidor através do sistema eProtocolo, tendo como destinatária a Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC, devendo ser instruído com o documento presente no Anexo II desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo solicitante e encaminhado ao Diretor da Unidade somente para ciência da regularidade do pedido.

§1º Para fins de eficiência e celeridade, a Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC poderá proceder à análise prévia da documentação apresentada pelo servidor, antes do cumprimento integral do interstício exigido, desde que o ato de promoção seja publicado após o implemento do referido prazo.

§2º A análise prévia de que trata o § 1º não gera direito adquirido à promoção, configurando-se etapa preparatória destinada a assegurar a tempestividade da avaliação e publicação do ato concessório.

§3º O requerimento de promoção, acompanhado da documentação comprobatória, deverá ser protocolado pelo servidor no Sistema Integrado de Documentos (e-Protocolo) em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias antes da data prevista para o cumprimento integral do interstício de três anos na classe.

§4º A Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC deverá priorizar a análise dos requerimentos dos servidores que tiverem completado o interstício e apresentado a documentação exigida, de modo a garantir a tempestiva publicação dos atos.

Art. 6º O processo de promoção por capacitação será desenvolvido pela Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC, a qual será composta por três membros titulares e por três membros suplentes, escolhidos dentre os servidores lotados na Agência e integrantes das carreiras da estrutura organizacional da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, sendo obrigatório que um membro titular e um membro suplente estejam lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF.

§1º Os membros da Comissão serão designados por portaria do Diretor-Presidente e deverão manter sigilo em relação a terceiros, a respeito das informações recebidas, assim como das avaliações realizadas, sob pena de responsabilização administrativa.

§2º As atividades dos membros da Comissão de que trata o *caput*, serão exercidas sem remuneração adicional e sem prejuízo das atribuições inerentes aos respectivos cargos ou funções.

§3º Na hipótese de o número de membros titulares e suplentes não ser suficiente para atingir o quórum mínimo de três avaliadores para a análise de um processo específico, o Diretor-Presidente designará, por meio de Portaria, os servidores *ad hoc* necessários para a formação da Comissão, os quais atuarão exclusivamente para o julgamento daquele processo, observando-se as regras de impedimento e suspeição e a obrigatoriedade de participação de um membro com conhecimento da área de Recursos Humanos.

Art. 7º A avaliação para concessão da promoção por capacitação será efetivada pela Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC,

que deverá preencher o relatório do Anexo III, no prazo de dez dias úteis, a contar do recebimento do Formulário do Anexo II.

§1º Caso restem dúvidas quanto à titulação apresentada para a avaliação da sua pertinência em relação a área de atuação ou de desempenho do cargo ou função, o servidor deverá incluir no protocolo justificativa, relatando de forma clara, como a titulação apresentada serviu ou servirá para o desenvolvimento de suas atividades.

§2º Na hipótese de não concordância pelo servidor quanto ao contido no relatório, caberá pedido de reconsideração a ser requerido diretamente à Comissão, preenchendo o documento do Anexo IV, que deverá ser realizado no prazo de dez dias úteis, a contar do ato de ciência do avaliador, cabendo à Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC emitir parecer conclusivo, no prazo de quinze dias úteis, manifestando-se pelo deferimento ou indeferimento do pedido.

§3º Transcorrido o prazo de vinte dias úteis da data de emissão do relatório de avaliação para Promoção por Capacitação se presumirá cientificado o avaliado e iniciado o prazo disposto no §2º deste artigo.

Art. 8º A Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC encaminhará à Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF o processo de avaliação para concessão da promoção por capacitação dos servidores habilitados.

Art. 9º A Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF, após a análise da Comissão Especial de Avaliação para Promoção por Capacitação - CAPC, elaborará a Resolução Conjunta Agepar/Seap para concessão da promoção e encaminhará o processo ao Gabinete para deliberação e assinaturas do Diretor-Presidente e do Secretário da Administração e da Previdência, para posterior publicação pela Seap.

Parágrafo único. A promoção prevista passará a ser direito subjetivo do servidor somente depois da publicação do ato de concessão no Diário Oficial do Estado do Paraná, sendo os efeitos funcionais e financeiros devidos a partir desta data.

Art. 10. A Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF realizará o processo de implantação da promoção e registro para o servidor, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/Seap.

Art. 11. A Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF realizará o respectivo registro nos assentamentos funcionais do servidor, e encaminhará, posteriormente, o protocolo ao Gabinete do Diretor-Presidente para ciência e envio ao servidor, que manterá a guarda do protocolado.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos, dúvidas e excepcionalidades, eventualmente não enquadráveis nesta Resolução, deverão ser protocolados e encaminhados ao Gabinete, para análise e apreciação do Diretor-Presidente.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, 24 de agosto de 2026.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rejane Maria Schirr Scolari
Conselheira Relatora

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

Protocolo 115143/2026

IDR - PARANÁ

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 267, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Concessão de Licença Capacitação a servidores públicos do IDR-Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual nº 22.508 de 02 de julho de 2025, e considerando os protocolos nº 24.608.737-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Capacitação, pelo período de 90 (noventa) dias, ao seguinte servidor:

I - ADRIANO MACHADO DA SILVA, CPF nº 005.XXX.XXX-45, por 90

(noventa) dias, no período de 01/09/2026 a 29/11/2026, conforme constante no processo nº 24.608.737-7.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de agosto de 2026

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 115266/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 268, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 25.745.952-7,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 173/2026, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.174 de 29 de junho de 2026, conforme notificado no protocolo 25.745.952-7, com seu arquivamento, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021;

Art. 2º Prestar comunicação competente à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011;

Art. 3º Dar ciência a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Art. 4º Estabelecer que essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 115333/2026

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - Iapar-Emater PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 269, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER - IDR-PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 da Lei nº 20.121/2019 c/c inciso VII do artigo 16 do Decreto nº 9.177/2021 e considerando a conclusão exarada no Relatório Final da Comissão Sindicante, assim como demais documentos registrados no protocolo nº 25.764.391-3,

RESOLVE:

Art. 1º Encerrar a Sindicância instaurada pela Portaria nº 148/2026, publicada no Diário Oficial do Estado edição nº 12.155 de 29 de maio de 2026, conforme notificado no protocolo 25.764.391-3, com seu arquivamento, sem imputação de responsabilidade, nos termos da alínea "a", inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021;

Art. 2º Prestar comunicação competente à Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 1.195/2011;

Art. 3º Dar ciência a todas as partes envolvidas no procedimento sindicante do seu arquivamento.

Art. 4º Estabelecer que essa Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 115422/2026

PORTARIA IDR-PARANÁ Nº 266, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidores para representar o IDR-Paraná, perante os órgãos de trânsito, bem como para a gestão e tramitação de processos relacionados a autos de infração e penalidades de trânsito aplicadas aos veículos vinculados ao Instituto.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Altair Sebastião Dorigo, nomeado pelo Decreto nº 13.832 de 26/05/2026 - DIOE nº 12.152 de 26/05/2026, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121 de 2019 C/C inc. XXV do art. 16 do Decreto nº 9.177 de 2021, sem prejuízo de

demais normas de regência,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao servidor **WALTER HIROSHI YOKOYAMA**, matrícula nº 7972, portador do RG nº 16.XXX.699-X e CPF nº 062.XXX.XXX-69, ocupante do cargo de **Chefe do Departamento de Administração**, a representação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER perante os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 5º do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 1997 especialmente para fins de gestão, acompanhamento e tramitação de procedimentos administrativos relacionados a **autos de infração, notificações, penalidades e demais ocorrências de trânsito envolvendo veículos pertencentes, disponibilizados ou vinculados ao IDR-Paraná.**

Parágrafo único: Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o servidor designado fica autorizado a praticar, no âmbito administrativo, os atos necessários à gestão das ocorrências de trânsito, especialmente:

- I.** Receber, consultar, acompanhar e dar encaminhamento a notificações, autos de infração de imposição de penalidades, processos administrativos e demais documentos relacionados às ocorrências de trânsito;
- II.** Assinar e apresentar defesa prévia, justificativas, manifestações, assim como os recursos administrativos contra a imposição de penalidades e multas de trânsito perante os órgãos e entidades competentes, em primeira e segunda instâncias;
- III.** Proceder e assinar a documentação referente à indicação do condutor responsável pela infração, quando cabível, observadas as exigências e os prazos estabelecidos pela legislação de trânsito;

IV. Prestar informações, juntar documentos e acompanhar processos administrativos relacionados às infrações e imposição de penalidades de trânsito;

V. Requerer, junto aos órgãos competentes, providências necessárias à regularização da situação dos veículos e dos respectivos registros;

VI. Praticar os demais atos administrativos necessários ao acompanhamento, controle e regularização das ocorrências de trânsito, observadas as competências institucionais e a legislação vigente.

Art. 2º Na ausência ou impedimento do servidor designado no art. 1º desta portaria, fica **DELEGADO** ao servidor **JOSE VENAZIO VOSS**, matrícula nº 8121, portador do RG nº 16X.XX9-X e CPF nº 478.XXX.XXX-91, ocupante do cargo de **Chefe da Divisão de Administração**, o exercício das atribuições previstas nesta Portaria, enquanto perdurar a ausência ou impedimento do titular.

Art. 3º Os servidores designados deverão observar os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos pela legislação de trânsito e pelas normas dos respectivos órgãos e entidades competentes, mantendo os registros e documentos pertinentes devidamente organizados para fins de controle e acompanhamento administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 25 de agosto de 2026.

Altair Sebastião Dorigo
 Diretor-Presidente/IDR-Paraná

Protocolo 115443/2026

 **Diário OFICIAL** Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.



SELO DE AUTENTICIDADE
 PODER EXECUTIVO ESTADUAL
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 9347e6e1
 EDIÇÃO 12216 | DATA 26/08/2026

